

Belém, quinta-feira,
27 de abril de 2000



Ano CVII da IOE
110ª da República
Nº 29.201

DIÁRIO OFICIAL

100%
ELETÔNICO

04 cadernos - 56 páginas

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

Coema aprova licença prévia para projeto da Alça Viária

Convênio da Paratur

Através do convênio nº 001/00, assinado com a Prefeitura Municipal de Marabá, a Paratur vai executar a restauração da única agência fluvial de turismo do município e da região Sul e Sudeste do Pará - Barco Hotel Plínio. Os trabalhos serão executados com prazo de 90 dias e valor estimado de R\$ 45 mil.

(Caderno 1 - Pág. 16)

Prorrogação de inscrições

A Prefeitura de Ananindeua avisa que os candidatos que ainda não confirmaram as suas inscrições a concurso público do município poderão fazê-la no dia 29 deste mês.

(Caderno 2 - Pág. 7)



226-0556

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

AUGUSTO MONTENEGRO (VI)

☒ No dia 1º de fevereiro de 1901, Augusto Montenegro assumiu o governo do Estado do Pará, com 34 anos de idade incompletos. Reeito por mais um período, em decorrência da reforma constitucional em 1904, concluiu o seu mandato em 1º de fevereiro de 1909.

Montenegro foi apoiado por Antônio José de Lemos, que teve uma atuação marcada na história paraense como um dos maiores líderes políticos. Lemos, durante quase 14 anos, determinou os rumos políticos e administrativos do Pará. Embora nunca tivesse ocupado o governo, o intendente municipal de Belém escolhia, manobrava e interferia nas decisões governamentais. São frutos de sua administração, entre outros, os mercados de Ferro e o de São Brás, o Bosque Rodrigues Alves, o Asilo D. Macedo Costa, o Forno Crematório e a arborização da cidade.



OnLine

www.ioepa.com.br

e-mail: diario@ioepa.com.br

☒ Considerando o parecer da câmara técnica de projetos industriais e infra-estruturais do Coema e Sectam, o Conselho Estadual de Meio Ambiente aprova, através da resolução nº 009/99, a concessão de licença prévia referente ao Projeto do Sistema de Integração do Pará (SIP) - Alça Viária. O prazo da

licença é de um ano.

O conselho também aprova, através da resolução nº 008/99, a licença de instalação do Projeto de Prolongamento da Avenida 1º de Dezembro, no trecho compreendido entre a Avenida Doutor Freitas e a Passagem Mariana.

(Caderno 1 Pág. 7)

Polícia Civil marca provas para curso técnico-profissional

☒ A comissão organizadora do Concurso Público C-69 da Polícia Civil divulga as datas das provas do curso técnico-profissional para os candidatos das turmas 103, 104, 105 e 106 de delegado de polícia e 203 e 204 de escrivão.

As provas para delegado aconte-

cem nos dias 03 e 12 de maio e para escrivão, nos dias 3 e 31 de maio.

O local de realização das provas será no Instituto de Ensino de Segurança Pública (Iesp), no horário de 9h às 13h. Para ser aprovado o candidato deve obter a somatória de no mínimo 72 pontos nas provas.

(Caderno 1 - Pág. 13)

Microssistema de água será implantado em Marapanim

☒ A Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral assina convênio com a Prefeitura Municipal de Marapanim. O objetivo é a im-

plantação de microssistema de abastecimento de água no município. O convênio nº 065/00 está orçado em R\$ 25 mil.

(Caderno 1 - Pág. 13)

**ALMIR GABRIEL**

GOVERNADOR DO ESTADO

DEPUTADO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E CONTROLE

VISE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARCOS CARMONA

PRESIDENTE DA COMISSÃO LEGISLATIVA DO ESTADO

JOSE ALBERTO SOARES MATA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIOS ESPECIAIS

GOVERNO

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

DESTÃO

FRANCISCO SERGIO DELICH DE SOUZA LEÃO

INFRA-ESTRUTURA

JOSE AUGUSTO SOARES AFFONSO

PRODUÇÃO

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

DEFESA SOCIAL

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

PROTEÇÃO SOCIAL

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

PROMOÇÃO SOCIAL

MARCOS XIMENES PONTE

SECRETARIOS EXECUTIVOS

EDUCAÇÃO

ROSINELI GUERREIRO SALAME

AGRICULTURA

WANDERLECK PASTEUR GONÇALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EMANUEL ARES TTSANTANA GONÇALVES MATOS

ADMINISTRAÇÃO

CARLOS JERÍ KAYATH

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

SEGURANÇA PÚBLICA

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

TRANSPORTE

HAROLDO COSTA BEZERRA

OBRAS PÚBLICAS

INÁCIO KOURY GABRIEL NETO

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SULCIMA FRANKA PEGADO

JUSTIÇA

ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

ALBERTO AUGUSTO LOPES CHAVES

CULTURA

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

FAZENDA

TERESA LÚCIA MARTINS COELHO CATIVO ROSA

SAÚDE PÚBLICA

VALDIR BATISTEN COURT FERREIRA

DESPORTO E LAZER

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

PAULO GILBERTO CHAVES NOGUEIRA

POLÍCIA MILITAR

CEL. PM BAPTISTO ANTONIO GONÇALVES NETO

COMANDO DE BOMBEIROS MILITARES

CEL. PM JOSÉ DE FARIAS CORRÊA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

JOSE ALOISIO CAVALCANTE CAMPOS

CORREIO GERAL DO ESTADO

OFICINA DE GUERRAS CAVALCANTE

PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

NESTA EDIÇÃO**AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO**

Resultado de Licitação Cad.1-Pág.14

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Extrato de Portarias Cad.1-Pág.14

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

Edital de Convocação Cad.2-Pág.1

Concorrência Cad.2-Pág.1

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Portarias Cad.1-Pág.4

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.14

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

Extrato de Convênio Cad.1-Pág.16

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Portarias Cad.1-Pág.15

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad.1-Pág.15

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Homologação Cad.2-pág.1

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

Portarias Cad.2-pág.1

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO PARÁ

Resumo de Portarias Cad.1-Pág.16

GABINETE DO GOVERNADOR

Decretos Cad.1-Pág.3

GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA

Portarias Cad.1-Pág.3

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

Errata Cad.1-Pág.16

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Portarias Cad.1-Pág.16

PARTICULARES

Pará Pigmentos S/A Cad.2-Pág.3

Secretaria de Administração Cad.2-Pág.3

Associação Adventista Norte Brasileira Cad.2-Pág.4

de Prevenção e Assistência à Saúde Cad.2-Pág.5

Eidai do Brasil S/A Cad.2-Pág.5

Agroindustrial Jacundá Cad.2-Pág.5

Pará Indústrias Reunidas Raymundo da Fonte S/A Cad.2-Pág.5

Instituição Adventista de Educação e Cad.2-Pág.6

Assistência Social Norte Brasileira Cad.2-Pág.7

S/A Bitar Cad.2-Pág.7

Redil Cad.2-Pág.7

Refúgio Cad.2-Pág.7

Agropecuária Rio das Antas S/A Cad.2-Pág.7

Sev Agropecuária S/A Cad.2-Pág.7

Mineração Serra do Sossego S/A Cad.2-Pág.7

Alunorte Cad.2-Pág.8

Arrow Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S/A Cad.2-Pág.8

POLÍCIA CIVIL

Portarias Cad.2-Pág.1

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Redenção Cad.2-Pág.5

Prefeitura Municipal de Ananindeua Cad.2-Pág.7

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.14

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias Cad.1-Pág.12

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.7

Portarias Cad.1-Pág.7

Resolução Cad.1-Pág.7

SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA

Extratos de Termo Aditivo Cad.1-Pág.12

Tornar sem Efeito Cad.1-Pág.12

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Portarias Cad.1-Pág.7

Comunicação Cad.1-Pág.7

Extrato de Convênio Cad.1-Pág.8

Extrato de Contrato Cad.1-Pág.8

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.4

Pauta para julgamento Cad.1-Pág.4

Edital de Intimação Cad.1-Pág.4

Errata Cad.1-Pág.5

Ato de Credenciamento Cad.1-Pág.5

Notas de Empenho Cad.1-Pág.6

Intimação de Decisão Cad.1-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.12

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Extratos de Convênio Cad.1-Pág.13

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Extrato de Termo de Cessão Cad.1-Pág.12

Extrato de Convênio Cad.1-Pág.12

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Extrato de Ordem de Serviço Cad.1-Pág.13

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.13

Convocação Cad.1-Pág.13

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Resumo de Portarias Cad.1-Pág.14

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portarias Cad.2-Pág.2

Nota de Empenho Cad.2-Pág.2

Notificação de julgamento Cad.2-Pág.2

Acórdãos Cad.2-Pág.2

Resoluções Cad.2-Pág.3

CADERNO DO JUDICIÁRIO**JUSTIÇA FEDERAL**

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA Cad.2-Pág.13

Boletim nº 047/00 Cad.2-Pág.15

Boletim Estatístico março/00 Cad.2-Pág.15

JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA Cad.2-Pág.12

Boletim nº 036 e 37/00 Cad.2-Pág.12

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA Cad.2-Pág.11

Boletim nº 38/00 Cad.2-Pág.11

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA Cad.2-Pág.4

Expedientes Cad.2-Pág.4

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA Cad.2-Pág.3

Boletim nº 038/00 Cad.2-Pág.4

Edital de Citação Cad.2-Pág.4

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA Cad.2-Pág.1

Boletim nº 062/00 Cad.2-Pág.1

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA Cad.2-Pág.15

Portarias Cad.2-Pág.16

Extrato de Convênio Cad.2-Pág.16

Extrato de Contrato Cad.2-Pág.16

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Portaria Cad.2-Pág.16

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Resolução Cad.2-Pág.16

Acórdãos Cad.2-Pág.16

Ação Cautelar Cad.2-Pág.16

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

3ª VTB de Belém Cad.1-Pág.4

11ª VTB de Belém Cad.1-Pág.7

10ª VTB de Belém Cad.1-Pág.1

9ª VTB de Belém Cad.1-Pág.4

6ª VTB de Belém Cad.1-Pág.2

5ª VTB de Belém Cad.1-Pág.9

2ª VTB de Belém Cad.2-Pág.1

Despacho da Presidência Cad.1-Pág.6

VTB de Abaetetuba Cad.1-Pág.12

Pauta de julgamento da 1ª Turma Cad.1-Pág.10

Relação 21/00 - 4ª Turma Cad.1-Pág.12

Relação 22/00 - Sessão Especializada Cad.1-Pág.12

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

Processos Cad.1-Pág.12

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA N.º 528/2000-CCG, DE 26 DE ABRIL DE 2000.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do OF 162/00 DP G,
R E S O L V E:
nomear CLIMÉRIO MACHADO DE MENDONÇA NETO, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo Regional, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Defensoria Pública do Estado, a contar de 1.º de maio de 2000.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE ABRIL DE 2000.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 529/2000-CCG, DE 26 DE ABRIL DE 2000.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0417/2000-GS,
R E S O L V E:
autorizar CARLOS JEBÁ KAYATH, Secretário Executivo de Estado de Administração, a viajar a São Paulo-SP, nos dias 27 e 28 de abril do corrente, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES, Secretária-Adjunta.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE ABRIL DE 2000.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 530/2000-CCG, DE 26 DE ABRIL DE 2000.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Fax n.º 009/2000,
R E S O L V E:
autorizar o CEL QOBM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a viajar a Brasília-DF, no período de 25 a 28 de abril do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse da Instituição.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE ABRIL DE 2000.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA N.º 0098/2000-SCCG, DE 26/04/2000
Nome do Servidor: Pedro Rodrigues Gaia
Cargo: Assessor Especial
Matrícula: 3351556-053
Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Elemento de Despesa: 349034
Período de Aplicação e
Prestação de Contas: 30 (trinta) dias após a data do recebimento
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

DIRETORIA DE JULGAMENTO EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Ilmo. Sr. Dr. Marcos Antônio Cardoso Lobato, MD, Diretor de Julgamento desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma abaixo relacionada que o Auto de Infração e Notificação Fiscal lavrado contra a mesma foi julgado parcialmente procedente em 1.ª instância, de cuja decisão recorremos de ofício ao TART, ficando INTIMADO, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, a pagar o Crédito Tributário correspondente ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART, findo o qual, sujeitar-se-á a cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998.
Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TART, o mesmo deverá ser apresentado junto a Diretoria de Julgamento, sito à Rua dos Mundurucus, n.º 2710 2.º andar
CONTRIBUINTE - COMPANHIA DE PRODUTOS PILAR, PROC. 2487/98
9.º R.R. INSC. EST. 15.179.156-2 AINP N.º 18831 a 18833.

Belém (Pa), 24 de abril de 2000
MARCOS ANTÔNIO CARDOSO LOBATO
Diretor de Julgamento

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 09 de Maio de 2000, para julgamento na SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 14:30 horas, no prédio do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART, sito à rua dos Mundurucus, n.º 2710, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO N.º 316 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente AUTO POSTO FUMAÇA E COMÉRCIO EM GERAL LTDA, I. E. n.º 15.182.066-0, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro MANOEL DO NASCIMENTO FREITAS.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 26 de abril de 2000.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 09 de Abril de 2000, para julgamento na SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 14:30 horas, no prédio do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART, sito à rua dos Mundurucus, n.º 2710, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO N.º 390 - DE OFÍCIO, em que é recorrido: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA, I. E. n.º 15.162.329-5, e recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro MANOEL DO NASCIMENTO FREITAS.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 26 de abril de 2000.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 09 de Maio de 2000, para julgamento na SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 14:30 horas, no prédio do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART, sito à rua dos Mundurucus, n.º 2710, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO N.º 490 - DE OFÍCIO, em que é recorrido a COMPANHIA CEARENSE DE CIMENTO PORTLAND, I. E. n.º 15.113.945-8, advogado MARCOS CABRAL DA SILVA, registro n.º 8.130 -OAB/PE, e recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro WALMIR HUGO DOS SANTOS.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 26 de maio de 2000.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 11 de Maio de 2000, para julgamento na SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 14:30 horas, no prédio do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART, sito à rua dos Mundurucus, n.º 2710, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO N.º 125 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente ALUMÍNIO SUPERIOR LTDA, I. E. n.º 15.141.862-4, advogado Aldebaro Cavaleiro de Macedo 530/OAB/PA, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro HELDER BOTELHO FRANCÊS.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 26 de maio de 2000.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 11 de Maio de 2000, para julgamento na SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 14:00 horas, no prédio do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART, sito à rua dos Mundurucus, n.º 2710, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO N.º 472 - DE OFÍCIO, em que é recorrido MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A, I. E. n.º 15.131.450-0, e recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro CEZAR BECHARA NADER MATTAR.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 26 de abril de 2000.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 16 de Maio de 2000, para julgamento na SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 14:30 horas, no prédio do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART, sito à rua dos Mundurucus, n.º 2710, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO N.º 338 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente CARLOS ANTÔNIO XERFAN & CIA LTDA, I. E. n.º 15.143.288-0, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro MANOEL DO NASCIMENTO FREITAS.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 26 de abril de 2000.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º DO TERMO ADITIVO: 7.º TAC

Convênio Originário n.º: 004/98/Sefa
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC n.º 05.054.903/0001-79 e a Secretaria Executiva de Obras Públicas, CGC n.º 05.054.911/0001-15.
Objeto do Convênio Original: O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros pela SEFA à SEOP, destinado a elaboração de projetos técnicos, reforma, ampliação e construção dos prédios.
Valor do Convênio Original: R\$ 1.372.991,00 (um milhão, trezentos e setenta e dois mil, novecentos e noventa e um reais).
Aditivos Anteriores:
1.º Tac, 29.12.98, valor estimado R\$ 67.582,40
2.º Tac, 10.03.99, valor estimado R\$ 607.600,00
3.º Tac, 19.10.99, valor estimado R\$ 407.679,00
4.º Tac, 15.12.99, valor estimado R\$ 1.378.466,12
5.º Tac, 16.03.2000, valor estimado R\$ 571.737,57
6.º Tac, 15.04.2000, prorrogação
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de recursos para cobertura das despesas com a execução do Convênio ora aditado, no exercício de 2000.
Valor do aditamento: R\$ 130.821,00 (cento e trinta mil, oitocentos e vinte e um reais), conforme Nota de Crédito de n.º 2000NC00002 de 17.0334.2000.
Dotação Orçamentária: 17.101.04.123.0018.1017.001
Data da Assinatura do Aditamento: 17.04.2000
Ordenador Responsável: Teresa Lusía M.C. Cativo Rosa

N.º DE TERMO ADITIVO: 12.º TAC

Contrato Originário n.º: 032/95/Sefa
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC n.º 05.054.903/0001-79 e a empresa Cardápio SC Ltda., CGC n.º 49.372.949/0001-01
Objeto do Contrato Originário: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Fornecedor de bilhetes alimentação/refeição doravante denominados de cartões, aceitos em rede nacional de estabelecimentos credenciados, emitidos pela contratada, adquiridos pela contratante, para atendimento de seus servidores do Órgão Central.
Valor do Contrato Originário: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços n.º 001/95.
Aditivos Anteriores:
1.º Tac, 27.12.95, prorrogação.
2.º Tac, 02.01.96, valor estimado: R\$ 206.024,00
3.º Tac, 26.12.96, prorrogação.
4.º Tac, 02.01.97, valor estimado: R\$ 225.000,00.
5.º Tac, 22.12.97, prorrogação.
6.º Tac, 02.01.98, valor estimado: R\$ 75.000,00.
7.º Tac, 22.12.98, prorrogação
8.º Tac, 04.01.99, valor estimado: R\$ 276.027,60
9.º Tac, 16.08.99.
10.º Tac, 22.12.99, prorrogação.
11.º Tac, 03.01.2000, valor estimado: R\$ 276.027,60
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a adequação das condições contratuais às determinações contidas na da Resolução CGE n.º 01, de 18 de janeiro de 2000, mediante alteração da Cláusula Quinta, item 5.3, conforme proposta negociada com a Contratada, de 07 de abril de 2000, que passa a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento.
Data da Assinatura do Aditamento: 17.04.2000
Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

N.º DE TERMO ADITIVO: 05.º TAC

Contrato Original n.º 002/98/Sefa

ERRATA REF. TABELA DE VALORES VENAIIS PARA CÁLCULO DO IPVA - 2000 PORTARIA N.º 0982, DE 29.12.99, D.O. E. N.º 29.120, DE 31.12.99.

ONDE SE LÊ:

A - AUTOMÓVEIS, CAMINHONETAS E UTILITÁRIOS NACIONAIS
LINHA MODELO/ANO FABRICAÇÃO
GENERAL MOTORS - 135 VECTRA CD/GSI
LÊ-SE:

A - AUTOMÓVEIS, CAMINHONETAS E UTILITÁRIOS NACIONAIS
LINHA MODELO/ANO FABRICAÇÃO
GENERAL MOTORS - 135 VECTRA CD/GSI/MILENIUM

	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991	1990
855	855	708	613	420	392	363	340	306	-	-
	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991	1990
855	855	708	613	420	392	363	340	306	-	-

QUINTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC n.º 05.054.903/0001-79 e a empresa Dismastur - Dinastia Viagens e Turismo Ltda., CGC n.º 15.741.481/0001-63
 Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços, de reserva, emissão e marcação de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais, para a Sef.
 Valor Global do Contrato Original: R\$ 237.296,40 (duzentos e trinta e sete mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).
 Modalidade de Licitação: Concorrência Pública n.º 004/97.
 Aditivos Anteriores:
 1º Tac, 22.12.98, prorrogação.
 2º Tac, 04.01.99, valor estimado: R\$ 453.594,12
 3º Tac, 22.12.99, prorrogação.
 4º Tac, 03.01.2000, valor estimado: R\$ 487.848,00
 Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a adequação das condições contratuais às determinações contidas nos Arts. 5º e 6º, inciso IV, da Resolução CGE n.º 01, de 18 de janeiro de 2000, mediante alteração da proposta negociada com a Contratada, de 06 de abril de 2000, que passa a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento.
 Data da Assinatura do Aditamento: 17.04.2000
 Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

PROCESSO N.º 56733/2000
ATO DE CREDENCIAMENTO

A SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, através deste Ato, CREDENCIA a(s) embarcação(ões) pesqueira(s) abaixo discriminada(s), pertencente(s) à empresa ADEMPs - ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESCA LTDA, Ins. Est. 15.187.660-6, filiada ao SINPESCA, a adquirir(em) das Distribuidoras de Combustíveis, também credenciadas, óleo diesel destinado a consumo próprio, obedecida(s) a(s) respectiva(s) cota(s) anual(is), com isenção de ICMS, de acordo com o disposto no Convênio ICMS n.º 58/96 e no Decreto Estadual n.º 1638, de 05.09.96 e alterações previstas no Decreto Estadual n.º 3913, de 23.01.2000.

NOME DA EMBARCAÇÃO	COTA/MENSAL	COTA/ANUAL
CONFRIU TUPI	018 M³	220M³
CONFRIU MARINHO	030M³	360M³
CONFRIU TAMOIO	018M³	220M³
CONFRIU XAVANTE	018M³	220M³

Belém (Pa), 17 de abril de 2000.
 ARMENIO WILSON CORRÊA DE MORAES
 Diretor de Fiscalização

NOTAS DE EMPENHO - DERF
NOTA DE EMPENHO N.º 2000NE00978

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Almir de Jesus da Paz Marinho
 Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE00011 de Contrato
 Valor: R\$ 538,52 (quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos)
 Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO N.º 2000NE00979

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Alexandre José Francez
 Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE00012 de Contrato
 Valor: R\$ 1.365,12 (um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e doze centavos)
 Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO N.º 2000NE00980

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Ângelo Mário de Nadai
 Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE00013 de Contrato
 Valor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
 Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO N.º 2000NE00981

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Antônio Alves Araújo
 Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE00014 de Contrato
 Valor: R\$ 603,02 (seiscentos e três reais e dois centavos)
 Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO N.º 2000NE00982

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Carlos Alberto Silva
 Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE00015 de Contrato
 Valor: R\$ 3.012,68 (três mil, doze reais e sessenta e oito centavos)
 Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO N.º 2000NE00983

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Dirceu Santos Frederico Sobrinho
 Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE00025 de Contrato
 Valor: R\$ 888,20 (oitocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos)
 Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO N.º 2000NE00984

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Gilberto Oliveira do Carmo
 Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE00016 de Contrato
 Valor: R\$ 561,50 (quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)
 Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO N.º 2000NE00985

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e João Gonçalves da Cruz
 Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE00017 de Contrato
 Valor: R\$ 381,81 (trezentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos)
 Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO N.º 2000NE00986

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e José Valmir de Oliveira Rodrigues
 Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE00018 de Contrato
 Valor: R\$ 167,54 (cento e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)
 Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO N.º 2000NE00987

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Lilia Santos Franco
 Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE00019 de Contrato
 Valor: R\$ 1.773,69 (um mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos)
 Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO N.º 2000NE00988

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Manoel Bragança Nobre
 Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE00020 de Contrato
 Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
 Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO N.º 2000NE00989

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Maria Aparecida de Carvalho Mourão
 Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE00021 de Contrato
 Valor: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)
 Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO N.º 2000NE00990

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Mário César Sobral Martins
 Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE00022 de Contrato
 Valor: R\$ 1.016,00 (um mil e dezesseis reais)
 Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO N.º 2000NE00991

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Messias Moreira da Silva
 Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE00023 de Contrato
 Valor: R\$ 569,38 (quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos)
 Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO N.º 2000NE00992

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Nelson Freitas Machado
 Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE00024 de Contrato
 Valor: R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais)
 Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO N.º 2000NE00993

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Odélio Pereira da Silva
 Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE00027 de Contrato
 Valor: R\$ 1.040,52 (um mil, quarenta reais e cinquenta e dois centavos)
 Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO N.º 2000NE00994

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Odete Felix Fraga
 Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE00026 de Contrato
 Valor: R\$ 1.350,43 (um mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos)
 Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO N.º 2000NE00995

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Wilson Ricardo de Oliveira
 Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE00028 de Contrato
 Valor: R\$ 90,00 (noventa reais)
 Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO N.º 2000NE00996

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e A. C. Simões e Cia Ltda.
 Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE00029 de Contrato
 Valor: R\$ 865,34 (oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)
 Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO N.º 2000NE00997

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Albino Ferreira dos Santos
 Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE00146 de Contrato
 Valor: R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)
 Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO N.º 2000NE00998

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Alcenor Moura
 Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE00031 de Contrato

Valor: R\$ 1.564,85 (um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)
 Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO N.º 2000NE00999

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Antônio Rebelo Oliveira
 Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE00032 de Contrato
 Valor: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)
 Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO N.º 2000NE001000

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Bernardo Nicolau Koury
 Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE00033 de Contrato
 Valor: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)
 Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO N.º 2000NE001001

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Carmem Boushosa
 Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE00034 de Contrato
 Valor: R\$ 323,17 (trezentos e vinte e três reais e dezessete centavos)
 Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO N.º 2000NE01002

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e José Carlos Chaves da Cunha
 Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE00035 de Contrato
 Valor: R\$ 800,00 (oitocentos reais)
 Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO N.º 2000NE01003

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Maria Fernanda Martins de Oliveira
 Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE00036 de Contrato
 Valor: R\$ 874,81 (oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos)
 Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO N.º 2000NE01004

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Nicholas Ellis Chase
 Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE00037 de Contrato
 Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
 Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO N.º 2000NE01005

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Orlando de Brito Souza
 Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE00038 de Contrato
 Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
 Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO N.º 2000NE01006

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e SFG Computadores Automotivos Ltda.
 Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE00082 de Contrato
 Valor: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)
 Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO N.º 2000NE01007

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e SGF Computadores Automotivos Ltda.
 Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE00083 de Contrato
 Valor: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)
 Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO N.º 2000NE01008

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e SGF Computadores Automotivos Ltda.
 Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE00051 de Contrato
 Valor: R\$ 15.750,00 (quinze mil e setecentos e cinquenta reais)
 Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO N.º 2000NE01009

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e SGF Computadores Automotivos Ltda.
 Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE00052 de Contrato
 Valor: R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais)
 Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO N.º 2000NE01010

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Antonio Ferreira Filho
 Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE00053 de Contrato
 Valor: R\$ 7.345,76 (sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos)
 Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO N.º 2000NE01011

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Fiel Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
 Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE00054 de Contrato
 Valor: R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais)
 Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE01012

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Norgel Serviços Gerais Ltda.
Objeto: Reforço da NE nº 2000NE00055 de Contrato
Valor: R\$ 1.195,72 (um mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos)
Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE01013

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Saga Serviços de Vigilância Ltda.
Objeto: Reforço da NE nº 2000NE00056 de Contrato
Valor: R\$ 29.846,04 (vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quatro centavos)
Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE01014

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Varg Consultoria e Serviços Ltda.
Objeto: Reforço da NE nº 2000NE00057 de Contrato
Valor: R\$ 7.032,45 (sete mil, trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos)
Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE01015

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Bis Locação de Veículos Ltda.
Objeto: Reforço da NE nº 2000NE00471 de Contrato
Valor: R\$ 11.067,84 (onze mil, sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)
Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE01016

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Vale Refeição Ltda.
Objeto: Reforço da NE nº 2000NE00077 de Contrato
Valor: R\$ 9.270,00 (nove mil e duzentos e setenta reais)
Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE01017

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e T.C.A. Araújo
Objeto: Reforço da NE nº 2000NE00078 de Contrato
Valor: R\$ 1.470,00 (um mil e quatrocentos e setenta reais)
Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE01018

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Almeida e Salles Ltda.
Objeto: Reforço da NE nº 2000NE00059 de Contrato
Valor: R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais)
Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE01019

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Cardápio S/C Ltda.
Objeto: Reforço da NE nº 2000NE00060 de Contrato
Valor: R\$ 23.002,30 (vinte e três mil, dois reais e trinta centavos)
Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE01020

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Dinastia Viagens e Turismo Ltda.
Objeto: Reforço da NE nº 2000NE00079 de Contrato
Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE01021

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Objeto: Reforço da NE nº 2000NE00061 de Contrato
Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE01022

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Objeto: Reforço da NE nº 2000NE00062 de Contrato
Valor: R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)
Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE01023

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Objeto: Reforço da NE nº 2000NE00063 de Contrato
Valor: R\$ 822,48 (oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos)
Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE01024

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Objeto: Reforço da NE nº 2000NE00064 de Contrato
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE01025

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Elevadores Atlas S/A

Objeto: Reforço da NE nº 2000NE00065 de Contrato
Valor: R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais)
Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE01026

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.
Objeto: Reforço da NE nº 2000NE00073 de Contrato
Valor: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE01027

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.
Objeto: Reforço da NE nº 2000NE00067 de Contrato
Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE01028

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e INFRAERO-Emp. de Infra-Estrutura Aeroportuária
Objeto: Reforço da NE nº 2000NE00069 de Contrato
Valor: R\$ 1.114,00 (um mil e cento e quatorze reais)
Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE01029

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e C.S. Projetos e Construções Ltda.
Objeto: Reforço da NE nº 2000NE00482 de Contrato
Valor: R\$ 4.844,92 (quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos)
Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE01030

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Refrigeração Esquimó Ltda.
Objeto: Reforço da NE nº 2000NE00071 de Contrato
Valor: R\$ 1.505,00 (um mil e quinhentos e cinco reais)
Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE01031

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Telebelém-Comércio e Serviços Ltda.
Objeto: Reforço da NE nº 2000NE00072 de Contrato
Valor: R\$ 3.029,58 (três mil, vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos)
Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE01032

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Xerox Comércio e Indústria Ltda.
Objeto: Reforço da NE nº 2000NE00268 de Contrato
Valor: R\$ 29.051,42 (vinte e nove mil, cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos)
Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE01033

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Barbosa de Souza & Rodrigues Ltda.
Objeto: Reforço da NE nº 2000NE00039 de Contrato
Valor: R\$ 2.475,75 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)
Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE01034

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Bertillon-Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Objeto: Reforço da NE nº 2000NE00040 de Contrato
Valor: R\$ 135.001,93 (cento e trinta e cinco mil, um real e noventa e três centavos)
Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE01035

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Bis Locação de Veículos Ltda.
Objeto: Reforço da NE nº 2000NE00047 de Contrato
Valor: R\$ 11.969,66 (onze mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos)
Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE01036

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Antonio Ferreira Filho
Objeto: Reforço da NE nº 2000NE00041 de Contrato
Valor: R\$ 3.717,54 (três mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos)
Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE01037

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Cotepro-Cooperativa dos Técnicos de Processamento de Dados

Objeto: Reforço da NE nº 2000NE000137 de Contrato
Valor: R\$ 45.927,10 (quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e dez centavos)
Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE01038

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Cotepro-Cooperativa dos Técnicos de Processamento de Dados
Objeto: Reforço da NE nº 2000NE000138 de Contrato
Valor: R\$ 3.130,80 (três mil, cento e trinta reais e oitenta centavos)
Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE01039

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Dinastia Viagens e Turismo Ltda.
Objeto: Reforço da NE nº 2000NE00076 de Contrato
Valor: R\$ 15.645,00 (quinze mil e seiscentos e quarenta e cinco reais)
Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE01040

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Fiel Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Objeto: Reforço da NE nº 2000NE00042 de Contrato
Valor: R\$ 19.760,00 (dezenove mil e setecentos e sessenta reais)
Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE01041

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Pará Emergência S/C Ltda.
Objeto: Reforço da NE nº 2000NE00256 de Contrato
Valor: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE01042

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Refrigeração Esquimó Ltda.
Objeto: Reforço da NE nº 2000NE00047 de Contrato
Valor: R\$ 752,50 (setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)
Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE01043

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Sacramento Serviço Especial de Segurança e Vigilância
Objeto: Reforço da NE nº 2000NE00043 de Contrato
Valor: R\$ 3.426,22 (três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos)
Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE01044

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Saga Serviço de Vigilância Ltda.
Objeto: Reforço da NE nº 2000NE00044 de Contrato
Valor: R\$ 47.607,10 (quarenta e sete mil, seiscentos e sete reais e dez centavos)
Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE01045

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Telebelém-Comércio e Serviços Ltda.
Objeto: Reforço da NE nº 2000NE00048 de Contrato
Valor: R\$ 6.014,93 (seis mil, quatorze reais e noventa e três centavos)
Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE01046

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Transbrasiliana-Transportes e Turismo Ltda.
Objeto: Reforço da NE nº 2000NE00080 de Contrato
Valor: R\$ 3.018,72 (três mil, dezoito reais e setenta e dois centavos)
Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE01047

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Vale Refeição Ltda.
Objeto: Reforço da NE nº 2000NE00081 de Contrato
Valor: R\$ 67.737,70 (sessenta e sete mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta centavos)
Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Lopes

**ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
INTIMAÇÃO DE DECISÃO
CONVITE Nº 004/00**

Objeto : Aquisição de Pneus Novos
Decisão proferida em 26.04.00
Tipo de Licitação : Menor Preço por item.
Firma Vencedora :
R. R. Pneus - itens : 01, 02 e 03.
Belém, 26 de abril de 2000.
A Comissão.

QUINTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2000

DIÁRIO OFICIAL



SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-6000

PORTARIA N° 028/2000- GAB/SECTAM DE 14/02/2000

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- LUIZ SÉRGIO GUIMARÃES CANCELA - 5731640-021
LOCAL: IGARAPÉ-MIRI E MUANÁ
PERÍODO: 03 A 06/02/2000
OBJETIVO: REALIZAR VISITAS TÉCNICAS REFERENTES ÀS
ATIVIDADES DO PPTA E À EMPRESA MUANÁ ALIMENTOS.

PORTARIA N° 163/2000- GAB/SECTAM DE 13/04/2000

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- MARCIAL MACIEL DE OLIVEIRA - 3082857
LOCAL: BAIÃO
PERÍODO: 13 A 15/04/2000
OBJETIVO: REUNIR COM O PREFEITO MUNICIPAL, TÉCNICOS
RESPONSÁVEIS PELO PROJETO PED NOS MUNICÍPIOS E COM
REPRESENTANTES DA COOPERATIVA ENVOLVIDA NO PROJETO
"DESENVOLVIMENTO INTEGRAL, PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL
DA BACIA DO TOCANTINS E ILHAS".

PORTARIA N° 167/2000- GAB/SECTAM DE 17/04/2000

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- RAIMUNDO NONATO PINHEIRO NERES JÚNIOR - 468.217.592-00
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)
PTRES: 272103
FONTE: 016 34.90.99 R\$ 1.500,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 18/04 A 17/05/2000
DATA DA CONCESSÃO: 18/04/2000

PORTARIA N° 168/2000- GAB/SECTAM DE 18/02/2000

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
- JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA - 0103209-017
- ARGEMIRA DOS SANTOS ARAÚJO - 0122122-016
- LILIA MARIA S. DOS SANTOS - 5077109-021
- FERNANDO MESQUITA RIBEIRO - 5620430-012
LOCAL: BAIÃO
PERÍODO: 20 A 21/04/2000
OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA EM EMPREENDIMENTOS
NO CITADO MUNICÍPIO.

PORTARIA N° 169/2000- GAB/SECTAM DE 18/04/2000

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- ARGEMIRA DOS SANTOS ARAÚJO - 0122122-016
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)
PTRES: 272103
FONTE: 016 34.90.99 R\$ 150,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 20 A 21/04/2000
DATA DA CONCESSÃO: 20/04/2000

PORTARIA N° 170/2000- GAB/SECTAM DE 18/02/2000

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
- PAULO SÉRGIO A. DOS SANTOS - 0723398-019
- FERNANDO MESQUITA RIBEIRO - 5620430-012
LOCAL: MARABÁ
PERÍODO: 22 A 25/04/2000
OBJETIVO: ACOMPANHAR A MISSÃO JAPONESA, MEMBROS DA JICA
QUE ANALISA O PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA
RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS ALTERADAS/DEGRADADAS NO ESTADO
DO PARÁ.

PORTARIA N° 171/2000- GAB/SECTAM DE 18/04/2000

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- PAULO SÉRGIO ALTIERI DOS SANTOS - 0723398-019
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)
PTRES: 272104
FONTE: 016 34.90.99 R\$ 400,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 22 A 25/04/2000
DATA DA CONCESSÃO: 22/04/2000

PORTARIA N° 182/2000- GAB/SECTAM DE 19/04/2000

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- LINDALVA P.O. GODINHO - 0180173-026
- JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA - 0103209-017
LOCAL: ALTAMIRA
PERÍODO: 24 E 25/04/2000
OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA PARA SUBSIDIAR PARECER TÉCNICO
COM VISTAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

QUARTO TERMO ADITIVO / 04/SECTAM - SEPLAN.

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
SECTAM, CGC 34.921.783/0001 e N.P.D. Construtora Luda, CGC: 02.482.670/
0001-17
Objeto do Contrato Originário: Execução do Microsistema de Abastecimento de
água Tratada na comunidade de Rio Vermelho no Município de Xingura.
Valor do Contrato Originário: R\$ 129.795,00
Modalidade de Licitação: Carta Convite
Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula
primeira do instrumento ajustado.
Termo inicial e termo final: 07/12/98 - 22/04/2000.
Dotação Orçamentária: 27.101.03.010.0455.2.049-45.90.51 Fonte 006001177
Data de assinatura: 25/02/2000
Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos.

RESOLUÇÃO/COEMA/008/99

De: 22 de novembro de 1999

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE (COEMA), no uso da
atribuição que lhe confere a Lei no. 5.752, de 28 de agosto de 1993, em seu artigo
4º, inciso II, alínea "c";
CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Secretaria Executiva de Ciência,
Tecnologia e Meio Ambiente;
CONSIDERANDO o Parecer da Câmara Técnica de Projetos Industriais e Infra-
Estruturais do COEMA, aprovado no plenário da 12a. Reunião Extraordinária do
Conselho, realizada em 22 de novembro de 1999.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Aprovar a concessão de Licença de Instalação, referente ao Projeto de
Prolongamento da Avenida 1º de Dezembro, no trecho compreendido entre a
Avenida Doutor Freitas e a Passagem Mariana, em Belém, com prazo de validade
fixada em 1 (um) ano.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os
seus efeitos a 22 de novembro de 1999.
Calendário do Conselho Estadual de Meio Ambiente, em 22 de novembro de 1999.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
Presidente do COEMA

RESOLUÇÃO/COEMA/009/99

De: 26 de abril de 2000

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE (COEMA), no uso da
atribuição que lhe confere a Lei no. 5.752, de 28 de agosto de 1993, em seu artigo
4º, inciso II, alínea "c";
CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Secretaria Executiva de Ciência,
Tecnologia e Meio Ambiente;
CONSIDERANDO o Parecer da Câmara Técnica de Projetos Industriais e Infra-
Estruturais do COEMA, aprovado no plenário da 14a. Reunião Extraordinária do
Conselho, realizada em 26 de abril de 2000.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Aprovar a concessão de Licença Prévia referente ao Projeto do Sistema de
Integração do Pará (SIP) - ALÇA RODOVIÁRIA, com prazo de validade fixada
em 1 (um) ano.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Plenário do Conselho Estadual de Meio Ambiente, em 26 de abril de 2000.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
Presidente do COEMA



SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Rosineli Guerreiro Salame
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMUNICAÇÃO CONVITE N° 009/2000

A Secretaria Executiva de Educação/SEDUC, através da Comissão Permanente de
Licitação - CPL, comunica aos interessados no CONVITE N° 009/2000-CPL/
SEDUC, cuja abertura estava marcada para o dia 02.05.2000 às 09:30 horas,
conforme publicação feita no Diário Oficial do Estado n° 29.196 de 19.04.2000 e
visita para o dia 28.04.2000 às 10.00 horas, ficam suspensas, até ulterior deliberação.
Belém, 26 de abril de 2000.
A Comissão.

PORTARIA N° 174/2000-GS

Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos
estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino, com vistas ao pleito de 1 de outubro
de 2000 em primeiro turno, e 29 de outubro de 2000 em segundo turno, se houver.
A SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais
e,
Considerando despacho governamental contido no Processo n° 32.154/2000-PG-
GG, bem como a requisição contida no Ofício n° 122/00, da Excelentíssima Senhora
DESA. PRESIDENTE DO TRIBUNAL ELEITORAL DO PARÁ, em cumprimento
às disposições do Código Eleitoral, Lei Federal n° 4.737, de 15 de julho de 1965:

RESOLVE:

Art. 1º - As dependências de prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados
pelos Juizes Eleitorais, nos termos do § 2º do artigo 135, do Código Eleitoral, para
a instalação de Mesas Receptoras de Votos, no pleito de 1º de outubro de 2000 em
primeiro turno e 29 de outubro de 2000 em segundo turno, se houver, deverão
estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 8 horas do dia 29 de
setembro de 2000 em primeiro turno, e 27 de outubro de 2000 em segundo turno, se
houver, com observância do seguinte cronograma:
I - 29 de setembro, Sexta-feira, em primeiro turno e 27 de outubro, Sexta-feira, em
segundo turno, se houver, montagem das seções; orientação e treinamento do pessoal
das escolas para o dia do pleito;
II - 30 de setembro, sábado, em primeiro turno e 28 de outubro, sábado, em segundo
turno, se houver, recepção das urnas; vistoria dos prédios;
III - 1º de outubro, Domingo, em primeiro turno e 29 de outubro, Domingo, em
segundo turno, se houver, emprego do pessoal das escolas, na tarefa de orientação e
fluxo dos leitores no interior do prédio.

Parágrafo Único - O pessoal aludido no item III deste artigo deverá ser distribuído
em turnos, a partir das 7 horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não
sofra interrupções, assegurado o dever de voltar na respectiva seção.

Art. 2º - Os servidores administrativos, docentes e Diretores de Escolas dos
estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço
nos dias 29 e 30 de setembro, em primeiro turno e 27 e 28 de outubro, em segundo
turno, se houver, às 8 horas, para montagem e preparação das seções eleitorais,
localização das cabinas, colocação de cartazes indicativos e outras providências, de
acordo com a orientação previamente recebida da Justiça Eleitoral, quando da entrega
do material próprio.

Parágrafo Único - Os servidores e os Diretores deverão aguardar, no dia 30 de
setembro de 2000, em primeiro turno e 28 de outubro de 2000, em segundo turno, se
houver, a vistoria a ser feita no prédio por funcionários designados pelo Juiz
Eleitoral.

Art. 3º - Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I - responsabilizar-se, pessoalmente, pelo recebimento e guarda do material e urnas
que lhe serão entregues a partir das 8 horas do dia 30 de setembro, em primeiro
turno e 28 de outubro, em segundo turno, se houver, mediante recibo;
II - providenciar a entrega, aos membros das mesas receptoras de votos, do material
que lhes foi destinado e a respectiva urna;
III - adotar providências para que, no dia 1º de outubro, em primeiro turno e 29 de
outubro, em segundo turno, se houver, o prédio esteja à disposição da Justiça
Eleitoral para votação, a partir das 6:45 horas, bem como cuidar de seu fechamento,
quando do encerramento dos trabalhos;

IV - dar ciência dos termos desta Portaria a cada servidor convocado.

Art. 4º - Aos servidores que, nos termos desta Portaria, prestarem serviços à Justiça
Eleitoral nos dias 29/09, 30/09 e 1º de outubro de 2000, em primeiro turno e 27, 28
e 29 de outubro de 2000, em segundo turno, se houver, fica assegurado dois dias
correspondentes de dispensa de ponto, para gozo oportuno, a ser usufruído mediante
autorização de seu superior imediato, e atendida a conveniência do serviço.

Art. 5º - Os Diretores das Divisões Regionais de Ensino, Delegados de Ensino
Supervisores de Ensino e demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla
colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de
pessoal.

Art. 6º - A inobservância das determinações previstas nesta Portaria sujeitará os
infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 26 de abril
de 2000.

ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária Executiva de Educação

PORTARIA N° 129/2000-GS

A Secretaria Executiva de Educação do Estado, usando de suas atribuições, e tendo
em vista as conclusões constantes do Processo n° 164323/99-CAPITAL.

RESOLVE:

1. Tornar sem efeito a Portaria n° 501/99-GS, datada de 29.10.99.

2. Designar os servidores ROSÂNGELA WANZELLER SIQUEIRA e LEONOR
NAZARETH M. CORRÊA e RAIMUNDO RABELO RÔRO BARBOSA, para sob
a presidência da primeira compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar,
a fim de apurar fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 24 de abril
de 2000.

ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária Executiva de Educação

PORTARIA Nº 126/2000-GS

A Secretária Executiva de Educação do Estado, usando de suas atribuições.
RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores RICARDO JOSÉ DA CRUZ PINHEIRO, MARIA DE FÁTIMA FERNANDES VINAGRE e ROSILENE FABIANA PINHEIRO, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente a TOMADA DE PREÇO Nº 004/2000-CPL/SEDUC, sob a presidência do primeiro.
Art. 2º - Designar MARINEIDE CASSIA DA SILVA FERNANDES e ANTONIO DA SILVA MIRANDA, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 24 de abril de 2000.

ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária Executiva de Educação

PORTARIA Nº 126/2000-GS - DATA: 22/03/00

Nome do Servidor: IRENE DE LUNA FREIRE
Matrícula nº: 5758718-010
Valor do Suprimento: R\$2.000,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Empenho: 01394
Data da Concessão: 12/04/00

PORTARIA Nº 064/2000 - DATA: 24/03/00

Nome do Servidor: MARIA CECÍLIA MENDES DE CASTRO
Matrícula nº: 01946654-011
Valor do Suprimento: R\$10.500,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Empenho: 01382
Data da Concessão: 07/04/00

PORTARIA Nº 052/2000 - DATA: 22/03/00

Nome do Servidor: MARIA DO SOCORRO FERREIRA TAVARES
Matrícula nº: 0333832-015
Valor do Suprimento: R\$2.400,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Empenho: 1318
Data da Concessão: 13/04/00

PORTARIA Nº 051/2000 - DATA: 22/03/00

Nome do Servidor: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DUARTE BASTOS
Matrícula nº: 0453099-024
Valor do Suprimento: R\$1.200,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Empenho: 1321
Data da Concessão: 13/04/00

PORTARIA Nº 056/2000 - DATA: 22/03/00

Nome do Servidor: AMÉLIA DAS GRAÇAS SILVA MAGINA
Matrícula nº: 0164349/011
Valor do Suprimento: R\$ 1.140,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Empenho: 01319
Data da Concessão: 13/04/00

PORTARIA Nº 055/2000 - DATA: 22/03/00

Nome do Servidor: ERLINDA DA SILVA LIMA
Matrícula nº: 0756555-017
Valor do Suprimento: R\$1.800,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Empenho: 1320
Data da Concessão: 14/04/00

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 077/2000-SEDUC.

Com Fundamento na Lei nº 8666/93 alterações das Leis nº 8.883/94 e 6.489/98- SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF:05054937/0001-63. Escola Santa Barbara. CGC/MF: 04.743.258/0001-39.
Objeto: Tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob de forma comodato à SEDUC, o prédio situado na Alameda Santa Isabel, nº 05, na localidade do Bengui, Zona de Urbana, Município Belém, com 11 dependências, para funcionamento da ERC Santa Barbara.

Vigência: 25-04-2000 até 31-12-2002.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 25-04-2000.

Ordenador responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/ Secretário de Adjunto Executivo Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 034/2000-SEDUC.

Com Fundamento na Lei nº 8666/93 alterações das Leis nº 8.883/94 e 6.489/98- SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF:05054937/0001-63. Centro Educacional Carlos Drummond de Andrade. CGC/MF: 22.981.740/0001-99.
Objeto: Tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob de forma comodato à SEDUC, o prédio situado na Rua São Paulo, nº 28, Quadra 72, na localidade do Una, Zona de Urbana, Município Ananindeua, com 30 dependências, para funcionamento da ERC Centro Educacional Carlos Drummond de Andrade.
Vigência: 25-04-2000 até 31-12-2002.
Foro: Belém/Pa.
Data da assinatura: 25-04-2000.
Ordenador responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/ Secretário de Adjunto Executivo Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 053/2000-SEDUC.

Com Fundamento na Lei nº 8666/93 alterações das Leis nº 8.883/94 e 6.489/98- SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF:05054937/0001-63. Centro Comunitário Universal. CGC/MF: 04.780.912/0001-84.
Objeto: Tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob de forma comodato à SEDUC, o prédio situado na Rua Universal, Qd. E, nº 17, na localidade da Terza Firme, Zona de Urbana, Município Belém, com 09 dependências, para funcionamento da ERC Centro Comunitário Universal.
Vigência: 25-04-2000 até 31-12-2002.
Foro: Belém/Pa.
Data da assinatura: 25-04-2000.
Ordenador responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/ Secretário de Adjunto Executivo Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 039/2000-SEDUC.

Com Fundamento na Lei nº 8666/93 alterações das Leis nº 8.883/94 e 6.489/98- SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF:05054937/0001-63. Clube de Mães Nossa Senhora da Providência. CGC/MF: 14.067.889/0001-51.
Objeto: Tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob de forma comodato à SEDUC, o prédio situado no Conj. Providência, Qd. 22, nº 26, na localidade de Val-de-Cans, Zona de Urbana, Município Belém, com 07 dependências, para funcionamento da ERC Clube de Mães Nossa Senhora da Providência.
Vigência: 25-04-2000 até 31-12-2002.
Foro: Belém/Pa.
Data da assinatura: 25-04-2000.
Ordenador responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/ Secretário de Adjunto Executivo Educação.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio de Repasse de Recursos Financeiros Nº 011/2000-SEDUC.
Com Fundamento na Lei 5.965 de 21.05.96.
Partes: SEDUC/CGC/MF:05.054.937/0001-63/Casa do Estudante do Sul do Pará. CGC/MFNº 03.192.497/0001-85.
OBJETO: Destina-se o presente Convênio a repassar recursos financeiros por parte da SEDUC à Casa do Estudante do Sul do Pará, visando exclusivamente a manutenção da mesma, vedado qualquer outra destinação.
Vigência: 18-04. até dezembro/2000.
Valor Global: R\$-10.067,00(Dez Mil, Sessenta e Sete Reais).
Dotação Orçamentaria: O.E/2000.(001).Produto: 0846.16.101.12.122.0125.2902.Natureza de Despesas: 3450.30 - R\$-5.995,00; 4550.52 - R\$-2.121,00; 3450.36 - R\$-451,00; 3450.39 - R\$-1.500,00.
Foro: Belém/Pa.
Data da assinatura: 18-04-2000.
Ordenador responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Secretário Adjunto Executivo de Educação

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio de Repasse de Recursos Financeiros Nº 009/2000-SEDUC.
Com Fundamento na Lei 5.965 de 21.05.96.
Partes: SEDUC/CGC/MF:05.054.937/0001-63/Casa do Estudante Universitário do Pará. CGC/MFNº 04.569.273/0001-02.
OBJETO: Destina-se o presente Convênio a repassar recursos financeiros por parte

da SEDUC à Casa do Estudante Universitário do Pará, visando exclusivamente a manutenção da mesma, vedado qualquer outra destinação.

Vigência: 18-04. até dezembro/2000.

Valor Global: R\$-101.022,00(Cento e Um Mil e Vinte e Dois Reais).

Dotação Orçamentaria: O.E/2000.(001).Produto: 0846.16.101.12.122.0125.2902.Natureza de Despesas: 3450.30 - R\$-54.384,00; 4550.52 - R\$-19.242,00; 3450.36 - R\$-4.089,00; 3450.39 - R\$-23.307,00.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 18-04-2000.

Ordenador responsável: Dra. Rosineli Guerreiro Salame/Secretária Executiva de Educação

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato de Aquisição de Balde de Alumínio Médio nº 076/2000-SEDUC.
Tomada de Preço nº 001/2000-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF:05.054.937/0001-63/Firma Distribuidora Aguielo Ltda. CGC/MFNº 01.801.248/0001-14.
Objeto: Considerando o conteúdo do processo nº 2000/68926, destina-se o presente contrato à aquisição de 10.000 unidades de balde de alumínio médio. Marca: Alumínio Superior. Altura: 30 à 33cm. Capacidade: 17 à 20 litros. Espessura: 1,10 à 1,25mm. Procedência de Material: nacional. Valor Unitário: R\$-8,06(Oito Reais e Seis Centavos).
Vigência: 24.04. até 08.05.2000.
Valor Global: R\$-80.600,00(Oitenta Mil e Seiscentos Reais).
Dotação Orçamentaria: O.E/2000.(001).Produto: 0846.16.101.12.122.0125.2902.3490.30.
Foro: Belém/Pa.
Data da Assinatura: 24.04.2000.
Ordenador Responsável: Dra. Rosineli Guerreiro Salame/Secretária Executiva de Educação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº: 5385/00 DE 18/04/00

NOME: ZENIRA PINTO DA CRUZ
MATRICULA: 0250090/010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORTARIA/EE JOSE TORTES/OBIDOS
PERÍODO: 16/03/00 A 13/06/00

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº: 5390/00 DE 18/04/00

NOME: MARIA TEOFILO ROMANO DIAS
MATRICULA: 0365459/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE ROSA ALVAREZ REBELO/SENA DOR PORFIRIO
PERÍODO: 01/02/00 A 30/04/00

PORTARIA Nº: 5391/00 DE 18/04/00

NOME: MARIA JOSE DE MATOS LOUREIRO
MATRICULA: 0480622/010
CARGO/LOT.: AG.PORT./EE.D.CLEMENTE GEIGER/ALTAMIRA
PERÍODO: 01/02/00 A 30/04/00

PORTARIA Nº: 5388/00 DE 18/04/00

NOME: MARIA MADALENA DE JESUS REIS
MATRICULA: 0266876/016
CARGO/LOT.: AG.ADM./EE.PROFA. MARTINS/SANTAREM
PERÍODO: 02/03/00 A 17/03/00

PORTARIA Nº: 5387/00 DE 18/04/00

NOME: MARIA DE DEUS DOS SANTOS MARQUES
MATRICULA: 0216526/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD.1/EE.G.DUARETE/BELEM
PERÍODO: 15/03/00 A 20/04/00

PORTARIA Nº: 5386/00 DE 18/04/00

NOME: MARIA HELOISA BORGES DA SILVA
MATRICULA: 5345898/016
CARGO/LOT.: ESCR.DATILOG./EE.AUREA DE MORAES/BELEM
PERÍODO: 22/02/00 A 23/04/00

PORTARIA Nº: 5389/00 DE 18/04/00

NOME: MARIA TEOFILO ROMANO DIAS
MATRICULA: 0365459/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE ROSA ALVAREZ REBELO/SENA DOR JOSE PORFIRIO
PERÍODO: 06/11/99 A 31/01/00

QUINTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA N°: 5571/00 DE 19/04/00

NOME: SONIA MARIA DA SILVA SILVEIRA
 MATRÍCULA: 0316253/019
 PERÍODO: 15/06/00 A 14/07/00
 ANO: 1999
 UNIDADE: DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS/BELEM

PORTARIA N°: 5348/00 DE 17/04/00

NOME: PAULO SÉRGIO ALCANTARA FRANCO
 MATRÍCULA: 0303712/016
 PERÍODO: 15/05/00 A 13/06/00
 ANO: 1999
 UNIDADE: DIVISÃO DE CONTROLE DE ESTOQUES/BELEM

PORTARIA N°: 5350/00 DE 17/04/00

NOME: ALCIDES MONTEIRO FILHO
 MATRÍCULA: 0182834/017
 PERÍODO: 02/05/00 A 31/05/00
 ANO: 1999
 UNIDADE: DIVISÃO DE CONTROLE DE ESTOQUES/BELEM

PORTARIA N°: 5351/00 DE 17/04/00

NOME: ITAMAR TOBIAS DA SILVA
 MATRÍCULA: 0451177/015
 PERÍODO: 02/05/00 A 31/05/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: DIVISÃO DE CONTROLE DE ESTOQUES/BELEM

PORTARIA N°: 5352/00 DE 17/04/00

NOME: LUIZ AUGUSTO NASCIMENTO BEZERRA
 MATRÍCULA: 0239836/013
 PERÍODO: 02/05/00 A 31/05/00
 ANO: 1999
 UNIDADE: DIVISÃO DE CONTROLE DE ESTOQUES/BELEM

PORTARIA N°: 5349/00 DE 17/04/00

NOME: MARCO ANTONIO TEIXEIRA SERRA
 MATRÍCULA: 5523028/018
 PERÍODO: 02/05/00 A 31/05/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: DIVISÃO DE CONTROLE DE ESTOQUES/BELEM

PORTARIA N°: 5312/00 DE 17/04/00

NOME: EMILIA MARIA SODRE ARAUJO
 MATRÍCULA: 0332224/016
 PERÍODO: 02/05/00 A 15/06/00
 ANO: 1998
 UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELEM

PORTARIA N°: 5440/00 DE 18/04/00

NOME: CONCEIÇÃO DE JESUS ALMENDRA MACIAS
 MATRÍCULA: 6317030/020
 PERÍODO: 02/05/00 A 15/06/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: DEPTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA/BELEM

PORTARIA N°: 5353/00 DE 17/04/00

NOME: ADELA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO
 MATRÍCULA: 0184640/012
 PERÍODO: 02/05/00 A 31/05/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: DIVISÃO DE ORÇAMENTO/BELEM

PORTARIA N°: 5354/00 DE 17/04/00

NOME: LUCIRENE FARIAS TAVARES
 MATRÍCULA: 0184829/016
 PERÍODO: 01/06/00 A 30/06/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS/BELEM

PORTARIA N°: 5355/00 DE 17/04/00

NOME: MARIA RAIMUNDA RAIOL DA SILVA
 MATRÍCULA: 5403308/016
 PERÍODO: 01/06/00 A 30/06/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: DIVISÃO DE ORÇAMENTO/BELEM

PORTARIA N°: 5356/00 DE 17/04/00

NOME: ISAIAS DE SOUSA DA SILVA
 MATRÍCULA: 0761621/015

PERÍODO: 01/06/00 A 30/06/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: DEPTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA/BELEM

PORTARIA N°: 5357/00 DE 17/04/00

NOME: WILMA BARROS DE CASTILHO
 MATRÍCULA: 0730262/010
 PERÍODO: 02/06/00 A 01/07/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: DEPTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA/BELEM

PORTARIA N°: 268/00 DE 17/04/00

NOME: ALAIDE FIGUEIREDO SALDANHA
 MATRÍCULA: 0184624/027
 PERÍODO: 02/06/00 A 01/07/00
 ANO: 1999
 UNIDADE: DEOF/BELEM

PORTARIA N°: 5430/00 DE 18/04/00

NOME: MONICA MARIA TEMBRA MOREIRA
 MATRÍCULA: 0184497/014
 PERÍODO: 02/05/00 A 15/06/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: DIVISÃO DE CURRÍCULO/BELEM

PORTARIA N°: 5431/00 DE 18.04.00

NOME: AURISTELA DE OLIVEIRA MONTEIRO
 MATRÍCULA: 6004342/025
 PERÍODO: 02.05.00 A 15.06.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: DIVISÃO DE CURRÍCULO/BELEM

PORTARIA N°: 5432/00 DE 18.04.00

NOME: FABIANA DOS SANTOS BARATA
 MATRÍCULA: 3240622/020
 PERÍODO: 02.05.00 A 15.06.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: DIVISÃO DE CURRÍCULO/BELEM

PORTARIA N°: 5433/00 DE 18.04.00

NOME: ROSEMIRO DOS ANJOS PEREIRA
 MATRÍCULA: 0181714/014
 PERÍODO: 02.05.00 A 15.06.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: DIVISÃO DE CURRÍCULO/BELEM

PORTARIA N°: 5434/00 DE 18.04.00

NOME: CREUSA MARIA DE OLIVEIRA
 MATRÍCULA: 3200337/021
 PERÍODO: 02.05.00 A 31.05.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: DEPTO DE ENSINO DE 1º GRAU/BELEM

PORTARIA N°: 5439/00 DE 18.04.00

NOME: ANTONIO CARLOS CEREJA GREIJAL
 MATRÍCULA: 0324710/013
 PERÍODO: 01.06.00 A 30.06.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: DEPTO DE EDUC. ESPECIAL/BELEM

PORTARIA N°: 5437/00 DE 18.04.00

NOME: JERONÇO DE JESUS PALHETA
 MATRÍCULA: 0193445/017
 PERÍODO: 01.06.00 A 30.06.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: DEPTO DE EDUC. ESPECIAL/BELEM

PORTARIA N°: 5438/00 DE 18.04.00

NOME: MARIA DO SOCORRO BARBOSA PIMENTEL
 MATRÍCULA: 0469378/013
 PERÍODO: 01.06.00 A 30.06.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: DEPTO DE EDUC. ESPECIAL/BELEM

PORTARIA N°: 5435/00 DE 18.04.00

NOME: REJANE DE ASSIS OLIVEIRA
 MATRÍCULA: 0302937/011
 PERÍODO: 01.06.2000 A 15.07.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: DIVISÃO DE PROGR. EDUCACIONAIS/BELEM

PORTARIA N°: 5436/00 DE 18.04.00

NOME: MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS SANTOS
 MATRÍCULA: 0191701/010
 PERÍODO: 01.06.00 A 30.06.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: DIVISÃO DE PROGR. EDUCACIONAIS/BELEM

PORTARIA N°: 5322/00 DE 17.04.00

NOME: JOÃO CARLOS FERREIRA DA SILVA
 MATRÍCULA: 0663280/015
 PERÍODO: 21.02.00 A 21.03.00
 ANO: 1998
 UNIDADE: DIVISÃO DE TRANSPORTE/BELEM

PORTARIA N°: 5321/00 DE 17.04.00

NOME: ELIONAE TAVARES DIAS
 MATRÍCULA: 0182575/013
 PERÍODO: 04.04.00 A 03.05.00
 ANO: 1998
 UNIDADE: DIVISÃO DE TRANSPORTE/BELEM

PORTARIA N°: 5323/00 DE 17.04.00

NOME: MARIA BRITO AGUIAR DE MATOS
 MATRÍCULA: 0684759/010
 PERÍODO: 17.04.00 A 16.05.00
 ANO: 1999
 UNIDADE: DIVISÃO DE PREST. DE CONTAS/BELEM

PORTARIA N°: 5572/00 DE 19.04.00

NOME: CELIA REGINA DA CUNHA SOUSA
 MATRÍCULA: 0761176/016
 PERÍODO: 03.05.00 A 01.06.00
 ANO: 1999
 UNIDADE: DIVISÃO DE COMPRAS/BELEM

PORTARIA N°: 5575/00 DE 19.04.00

NOME: CELIA REGINA DA CUNHA SOUSA
 MATRÍCULA: 0761176/016
 PERÍODO: 03.04.00 A 02.05.00
 ANO: 1998
 UNIDADE: DIVISÃO DE COMPRAS/BELEM

PORTARIA N°: 267/00 DE 17/04/00

NOME: SEBASTIÃO DA SILVA RAMALHO
 MATRÍCULA: 5186560/040
 PERÍODO: 01/06/00 A 30/06/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: CPL/BELEM

PORTARIA N°: 5310/00 DE 17/04/00

NOME: MARIA HELENA CARDOSO DA SILVA
 MATRÍCULA: 0339695/011
 PERÍODO: 03/05/00 A 16/06/00
 ANO: 1999
 UNIDADE: DIVISÃO DE COMPRAS/BELEM

PORTARIA N°: 5311/00 DE 17/04/00

NOME: MARIA DO SOCORRO NAZARE MARDOCK
 MATRÍCULA: 5226716/014
 PERÍODO: 02/05/00 A 31/05/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: DIV. DE PROG. E ATEND. AO ESTUDANTE/BELEM

PORTARIA N°: 5313/00 DE 17/04/00

NOME: EVERALDO BRAGA DA SILVA
 MATRÍCULA: 0182230/015
 PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
 ANO: 1999
 UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELEM

PORTARIA N°: 5314/00 DE 17/04/00

NOME: RAIMUNDA SILVA DA CUNHA
 MATRÍCULA: 0658669/019
 PERÍODO: 02/05/00 A 15/06/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: DIV. DE PROG. E ATEND. AO ESTUDANTE/BELEM

PORTARIA N°: 5315/00 DE 17/04/00

NOME: LUIS EDUARDO GOMES PINHEIRO
 MATRÍCULA: 5225159/014
 PERÍODO: 02/05/00 A 31/05/00

ANO: 2000

UNIDADE: DIV. DE TRANSPORTE/BELEM

PORTARIA N°: 5316/00 DE 17/04/00

NOME: DARCYLENE CARDOSO FERREIRA

MATRÍCULA: 0446181/017

PERÍODO: 17/04/00 A 31/05/00

ANO: 1999

UNIDADE: DEPTO DE ADMINIT. DE MATERIAL/BELEM

PORTARIA N°: 5317/00 DE 17/04/00

NOME: MINERVINA LIMA DA LUZ

MATRÍCULA: 0368369/011

PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00

ANO: 1999

UNIDADE: DIVIÃO DE CADASTRO/BELEM

PORTARIA N°: 5318/00 DE 17/04/00

NOME: SELMA REGINA VALE CORREA

MATRÍCULA: 0282090/010

PERÍODO: 10/07/00 A 08/08/00

ANO: 2000

UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELEM

PORTARIA N°: 5319/00 DE 17/04/00

NOME: MARIA INES MASCARENHAS

MATRÍCULA: 0291390/016

PERÍODO: 10/05/00 A 08/06/00

ANO: 1999

UNIDADE: DIVISÃO DE FINANÇAS/BELEM

PORTARIA N°: 5320/00 DE 17/04/00

NOME: ANA REGINA FERREIRA MARTINS

MATRÍCULA: 0291315/011

PERÍODO: 03/05/00 A 01/06/00

ANO: 1999

UNIDADE: DIVISÃO DE FINANÇAS/BELEM

PORTARIA N°: 5342/00 DE 17/04/00

NOME: ALESSANDRO FERREIRA NUNES

MATRÍCULA: 5289041/014

PERÍODO: 08/05/00 A 06/06/00

ANO: 2000

UNIDADE: DIVISÃO DE CONTROLE DE ESTOQUES/BELEM

PORTARIA N°: 5344/00 DE 17/04/00

NOME: MARIA DO PERPETUO SOCORRO BRITO DOS SANTOS

MATRÍCULA: 5477670/012

PERÍODO: 02/05/00 A 15/06/00

ANO: 2000

UNIDADE: DIVISÃO DE CURRÍCULO/BELEM

PORTARIA N°: 5345/00 DE 17/04/00

NOME: MARIA ELIZABETH NOVAES DOS SANTOS

MATRÍCULA: 0144525/024

PERÍODO: 02/05/00 A 15/06/00

ANO: 2000

UNIDADE: DIVISÃO CURRÍCULO/BELEM

PORTARIA N°: 5346/00 DE 17/04/00

NOME: JACY PEREIRA CUNHA

MATRÍCULA: 0291099/015

PERÍODO: 02/05/00 A 31/05/00

ANO: 2000

UNIDADE: DEPTO DE ENSINO DE 2° GRAU/BELEM

PORTARIA N°: 5346/00 DE 17/04/00

NOME: JACY PEREIRA CUNHA

MATRÍCULA: 0291099/015

PERÍODO: 02/05/00 A 31/05/00

ANO: 2000

UNIDADE: DEPTO DE ENSINO DE 2° GRAU/BELEM

PORTARIA N°: 5343/00 DE 17/04/00

NOME: VANIA CONCEIÇÃO PANTOJA COSTA

MATRÍCULA: 5628873/018

PERÍODO: 02/05/00 A 31/05/00

ANO: 2000

UNIDADE: DEPTO DE ENSINO DE 2° GRAU/BELEM

PORTARIA N°: 5347/00 DE 17/04/00

NOME: JOSE BARBOSA DA SILVA

MATRÍCULA: 0189715/018

PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00

ANO: 2000

UNIDADE: DIVISÃO FINANÇAS/BELEM

PORTARIA N°: 5358/00 DE 17/04/00

NOME: LUIZA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTIAGO E SILVA

MATRÍCULA: 5779286/014

PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00

ANO: 2000

UNIDADE: DEPTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA/BELEM

PORTARIA N°: 5359/00 DE 17/04/00

NOME: ANA CRISTINA SANTOS DA COSTA

MATRÍCULA: 5303613/014

PERÍODO: 02/05/00 A 15/06/00

ANO: 2000

UNIDADE: DIVISÃO DE FINANÇAS/BELEM

PORTARIA N°: 5360/00 DE 17/04/00

NOME: MARLY DO SOCORRO BRITO PUREZA

MATRÍCULA: 5303591/015

PERÍODO: 02/05/00 A 15/06/00

ANO: 2000

UNIDADE: DIVISÃO DE FINANÇAS/BELEM

PORTARIA N°: 5361/00 DE 17/04/00

NOME: FELIX HONORATO PANTOJA DOS PASSOS

MATRÍCULA: 0752029/011

PERÍODO: 02/05/00 A 31/05/00

ANO: 2000

UNIDADE: DEPTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA/BELEM

PORTARIA N°: 5362/00 DE 17/04/00

NOME: YOLANDA RIBEIRO DA CRUZ

MATRÍCULA: 0300225/013

PERÍODO: 02/05/00 A 15/06/00

ANO: 1999

UNIDADE: DIVISÃO DE LOTAÇÃO/BELEM

TORNAR SEM EFEITO**PORTARIA N°: 266-B/00 DE 17.04.00**

NOME: JOÃO CARLOS FERREIRA DA SILVA

MATRÍCULA: 0663280/015

CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/DITRAN/BELEM

TORNAR SEM EFEITO A PORT. 4856/95 DE 05.06.95 QUE CONC. 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.09.95 A 30.09.95, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1995.

PORTARIA N° 263-B/00 DE 17/04/00

NOME: BARTOLOMEU NASCIMENTO DA SILVA

MATRÍCULA: 0627038/010

CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/DAE/BELEM

TORNAR SEM EFEITO A PORT. 8094/90 DE 30/05/90, QUE CONC. (30) DIAS DE FÉRIAS, NO PER. DE 02/07/90 A 31/07/90, REF. AO EXERC. 1990

PORTARIA N°: 254-B/00 DE 13/04/00

NOME: ABEL LOPES DE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 0240010/016

CARGO/LOTAÇÃO: MOTORISTA/DITRAN/BELEM

TORNAR SEM EFEITO A PORT. 211/95 DE 31/01/95, QUE CONC. (30) DIAS DE FÉRIAS, NO PER. DE 20/01/95 A 18/02/95, REF. AO EXERC. DE 1993

PORTARIA N°: 264-B/00 DE 17/04/00

NOME: SEBASTIÃO DA SILVA RAMALHO

MATRÍCULA: 5186560/040

CARGO/LOTAÇÃO: PRES. DO C. DE LICITAÇÃO/CPL/BELEM

TORNAR SEM EFEITO A PORT. 138/00 DE 02/03/00, QUE CONC. (30) DIAS DE FÉRIAS, NO PER. DE 01/06/00 A 30/06/00, REF. AO EXERC. DE 2000

RETIFICAR**PORTARIA N° 260-B/00 DE 27/04/00**

NOME: ANTENOR RUBENS GOMES

MATRÍCULA: 0182486/011

CARGO/LOTAÇÃO: SERV./DEAP/BELEM

RETIFICAR NA PORT. 304/91 DE 11/01/91, DE FÉRIAS, O EXERC. DE 1991 PARA 1990, REF. AO PER. DE 01/02/91 A 02/03/91

PORTARIA N° 261-B/00 DE 19/04/00

NOME: ABEL LOPES OLIVEIRA

MATRÍCULA: 0468207/011

CARGO/LOTAÇÃO: MOTORISTA/DITRAN/BELEM

RETIFICAR NA PORT. COL. 16770/90 DE 11/12/90, DE FÉRIAS O EXERC. DE 1991 PARA 1990, REF. AO PER. DE 04/02/91 A 05/03/91

PORTARIA N° 252-B/00 DE 13/04/00

NOME: ABEL LOPES DE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 0240010/016

CARGO/LOTAÇÃO: MOTORISTA/DITRAN/BELEM

RETIFICAR NA PORT. COL. 8928/90 DE 15/06/90, DE FÉRIAS, O EXERC. DE 1989 PARA 1990, REF. AO PER. DE 06/08/90 A 04/09/90

PORTARIA N° 253-B/00 DE 13/04/00

NOME: ABEL LOPES DE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 0240010/016

CARGO/LOTAÇÃO: MOTORISTA/DITRAN/BELEM

RETIFICAR NA PORT. COL. 4012/93 DE 07/05/93, DE FÉRIAS, O EXERC. DE 1993 PARA 1992, REF. AO PER. DE 01/07/93 A 30/07/93

PORTARIA N° 259-B/00 DE 17/04/00

NOME: SILVANA SUELY FERREIRA GARCIA

MATRÍCULA: 0761168/014

CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/DEPA/BELEM

RETIFICAR NA PORT. 4390/99 DE 27/04/99, DE FÉRIAS, O EXERC. DE 1998 PARA 1999, REF. AO PER. DE 11/01/99 A 09/02/99

LICENÇA SAÚDE**PORTARIA N°: 5527/00 DE 18.04.00**

NOME: CLOTILDES TORRES MARQUES

MATRÍCULA: 0287253.010

CARGO/LOT.: AG.PORT/ EE. GETULIO VARGAS/ ITUPIRANGA

PERÍODO: 25.09.97 A 25.11.97

PORTARIA N°: 5411/00 DE 18.04.00

NOME: MARLENE DA COSTA AGARENO

MATRÍCULA: 0521981.019

CARGO/LOT.: PROF./EE. ANTONIO P. DA SILVA/ BELEM

PERÍODO: 13.03.00 A 01.04.00

PORTARIA N°: 5426/00 DE 18.04.00

NOME: MARIA ZILDA DOS SANTOS

MATRÍCULA: 5450640.014

CARGO/LOT.: SERV./ERC. LAMAR PRICE/MARITUBA

PERÍODO: 19.01.00 A 17.02.00

PORTARIA N°: 5337/00 DE 17.04.00

NOME: ROSILENE PACHECO QUARESMA

MATRÍCULA: 5333881.024

CARGO/LOT.: ORIENT./DIV. DE LEGISL. E ENQUADRAMENT

PERÍODO: 16.02.00 A 16.03.00

PORTARIA N°: 5335/00 DE 17.04.00

NOME: ROSSCYL BURTON DA SILVA CARDOSO

MATRÍCULA: 0194050.028

CARGO/LOT.: PROF./ERC. LOURENÇO FILHO/ BELEM

PERÍODO: 27.01.00 A 11.03.00

PORTARIA N°: 5334/00 DE 17.04.00

NOME: ROSANE DO E. SANTO VIEIRA

MATRÍCULA: 5095034.027

CARGO/LOT.: PROF./DIV. DE INSPEÇÃO/ BELEM

PERÍODO: 31.01.00 A 14.02.00

PORTARIA N°: 5332/00 DE 17.04.00

NOME: RAIMUNDA DE LIMA MENEZES

MATRÍCULA: 0194867.010

CARGO/LOT.: DATIL/DIV. DE APOIO/ BELEM

PERÍODO: 17.01.00 A 18.02.00

PORTARIA N°: 5331/00 DE 17.04.00

NOME: MARIA RAIMUNDA CORDEIRO DOS PRAZERES

MATRÍCULA: 0185892.014

CARGO/LOT.: PROF./CONS. ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PERÍODO: 14.02.00 A 14.03.00

PORTARIA N°: 5327/00 DE 17.04.00

NOME: MARIA DE LOURDES FREITAS DE SOUSA

MATRÍCULA: 5394821.014

CARGO/LOT.: SERV./DEPTO. DE INFORM. E EDUCAÇÃO/BELEM

PERÍODO: 24.01.00 A 25.02.00

QUINTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº: 5326/00 DE 17.04.00
NOME: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DA SILVA
MATRÍCULA: 0454419.011
CARGO/LOT.: AG.ADM/UNID. TEC. A DE AZEVEDO/BELEM
PERIODO: 24.01.00 A 08.03.00

PORTARIA Nº: 5340/00 DE 18.04.00
NOME: WANUCCI KARLO DA SILVA MARQUES
MATRÍCULA: 5454417.013
CARGO/LOT.: ESC.DAT/DIRETORIA DE ENSINO/ BELEM
PERIODO: 08.02.00 A 15.02.00

PORTARIA Nº: 5341/00 DE 17.04.00
NOME: WILMA RUTH CORDOVIL COUTO
MATRÍCULA: 0190730.017
CARGO/LOT.: PROF./EE. UNID. TEC. M.SILVA/BELEM
PERIODO: 31.01.00 A 15.03.00

PORTARIA Nº: 5338/00 DE 17.04.00
NOME: VILMA MARIA SILVA MACIEL
MATRÍCULA: 0603287.014
CARGO/LOT.: PROF./EE. A DE AZEVEDO/BELEM
PERIODO: 17.01.00 A 17.03.00

PORTARIA Nº: 5329/00 DE 18.04.00
NOME: MARIA JOSE VIEIRA DA CUNHA
MATRÍCULA: 0182800.019
CARGO/LOT.: AG.ADM/ASSESS. DE REDE FISICA/ BELEM
PERIODO: 27.01.00 A 27.02.00

PORTARIA Nº: 5328/00 DE 17.04.00
NOME: MARIA IZABEL SOUSA PINA
MATRÍCULA: 5779006/12
CARGO/LOT.: PROF./ERC. PRODUT/A DO GUAMA
PERIODO: 07.02.00 A 29.02.00

PORTARIA Nº: 5339/00 DE 17.04.00
NOME: VIRGINIA DELY DA COSTA B. DE SOUZA
MATRÍCULA: 5371716.018
CARGO/LOT.: PROF./DIV. DE PROGR. EDUCACIONAIS
PERIODO: 25.01.00 A 14.03.00

PORTARIA Nº: 5548/00 DE 19.04.00
NOME: MARIA EMILIA FARIAS
MATRÍCULA: 5381428.024
CARGO/LOT.: PROF./EE. W. PEREIRA/ ICOARACI
PERIODO: 20.01.00 A 04.03.00

PORTARIA Nº: 5555/00 DE 18.04.00
NOME: MARIA IZABEL DOS ANTOS CARDOSO
MATRÍCULA: 0339024.017
CARGO/LOT.: PROF./EE. MONS. AZEVEDO/ BELEM
PERIODO: 09.02.00 A 09.03.00

PORTARIA Nº: 5558/00 DE 19.04.00
NOME: AMRIA RITA FEITOSA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0584258.018
CARGO/LOT.: PROF./EE. CONS. COELHO E SOUZA/ ANANIND
PERIODO: 09.02.00 A 18.02.00

PORTARIA Nº: 5556/00 DE 19.04.00
NOME: VALTER PIMENTEL E SILVA
MATRÍCULA: 3163687.027
CARGO/LOT.: VIGIA/ERC. MABS DE STA. RITA/ ANANINDEUA
PERIODO: 03.01.00 A 03.03.00

PORTARIA Nº: 5554/00 DE 19.04.00
NOME: ROSA INES RODRIGUES VASCONCELOS
MATRÍCULA: 0455016.012
CARGO/LOT.: PROF./EE. MONS. AZEVEDO/ BELEM
PERIODO: 03.02.00 A 29.02.00

PORTARIA Nº: 5553/00 DE 19.04.00
NOME: MARIA DE JESUS MONTEIRO MODESTO
MATRÍCULA: 0536903.019
CARGO/LOT.: PROF./EE. TEODDORA BENTES/ BELEM
PERIODO: 31.01.00 A 15.02.00

PORTARIA Nº: 5552/00 DE 19.04.00
NOME: DINAIR DAMIANA VIANA DE SOUZA
MATRÍCULA: 0452610.018

CARGO/LOT.: SERV./ERC. SAGRA. FAMILIA/ICOARACI
PERIODO: 14.02.00 A 31.03.00

PORTARIA Nº: 5551/00 DE 19.04.00
NOME: CECILIA FORETI TAVARES DA SILVA
MATRÍCULA: 05402395.017
CARGO/LOT.: AG.ADM/EE. MAL C. DE FARIAS/ BELEM
PERIODO: 01.02.00 A 15.02.00

PORTARIA Nº: 5550/00 DE 19.04.00
NOME: MARIA INADIA DA SILVA PALHETA
MATRÍCULA: 5551293.019
CARGO/LOT.: ESC.DAT/ CENTRO DE TREINAM. R. HUMANOS
PERIODO: 10.01.00 A 19.01.00

PORTARIA Nº: 5549/00 DE 19.04.00
NOME: SONIA MARIA DA CUNHA ASSUNÇÃO
MATRÍCULA: 0531626.014
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE. R. A CRUZ/ BELEM
PERIODO: 03.01.00 A 01.02.00

PORTARIA Nº: 5547/00 DE 19.04.00
NOME: MARIA LINDALVA SILVA COSTA
MATRÍCULA: 5447291.010
CARGO/LOT.: PROF./ERC. SAGRADA FAMILIA/ICOARACI
PERIODO: 08.02.00 A 31.03.00

PORTARIA Nº: 5559/00 DE 19.04.00
NOME: MARCOS HERNANE MUNHOZ COSTA
MATRÍCULA: 0771082.011
CARGO/LOT.: SERV./EE. RUI BARBOSA/ BELEM
PERIODO: 08.02.00 A 22.02.00

PORTARIA Nº: 5560/00 DE 19.04.00
NOME: MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO COSTA
MATRÍCULA: 0307076.013
CARGO/LOT.: PROF./EE. NOVAS A LINDAS/ ANANIND
PERIODO: 17.01.00 A 31.01.00

PORTARIA Nº: 5561/00 DE 19.04.00
NOME: MARIA DO SOCORRO COSTA DOS SANTOS RAMOS
MATRÍCULA: 0446106.012
CARGO/LOT.: PROF./EE. PAULO MARANHÃO/ BELEM
PERIODO: 17.01.00 A 17.02.00

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº: 5535/00 DE 18.04.00

NOME: CLOTILDES TORRES MARQUES
MATRÍCULA: 0287253.010
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE. GETULIO VARGAS/ITUPIRANGA
PERIODO: 14.12.99 A 14.03.00

PORTARIA Nº: 5534/00 DE 18.04.00
NOME: CLOTILDES TORRES MARQUES
MATRÍCULA: 0287253.010
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE. GETULIO VARGAS/ ITUPIRANGA
PERIODO: 13.09.99 A 13.12.99

PORTARIA Nº: 5533/00 DE 18.04.00
NOME: CLOTILDES TORRES MARQUES
MATRÍCULA: 0287253.010
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE. GETULIO VARGAS/ ITUPIRANGA
PERIODO: 13.06.99 A 12.09.99

PORTARIA Nº: 5532/00 DE 18.04.00
NOME: CLOTILDES TORRES MARQUES
MATRÍCULA: 0287253.010
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE. GETULIO VARGAS/ITUPIRANGA
PERIODO: 13.03.99 A 12.06.99

PORTARIA Nº: 5530/00 DE 18.04.00
NOME: CLOTILDES TORRES MARQUES
MATRÍCULA: 0287253.010
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE. GETULIO VARGAS/ ITUPIRANGA
PERIODO: 13.12.98 A 12.03.99

PORTARIA Nº: 5529/00 DE 18.04.00
NOME: CLOTILDES TORRES MARQUES
MATRÍCULA: 0287253.010
CARGO/LOT.: AG.PORT/ EE. GETULIO VARGAS/ ITUPIRANGA
PERIODO: 16.09.98 A 12.12.98

PORTARIA Nº: 5528/00 DE 18.04.00
NOME: CLOTILDES TORRES MARQUES
MATRÍCULA: 0287253.010
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE. GETULIO VARGAS/ ITUPIRANGA
PERIODO: 10.06.98 A 15.09.98

PORTARIA Nº: 5412/00 DE 18.04.00
NOME: MARIA IRENE SOARES SOUZA
MATRÍCULA: 5344425.013
CARGO/LOT.: MEREND/EE. COLONIA DO FIDELIS/ICOARACI
PERIODO: 09.03.00 A 09.04.00

PORTARIA Nº: 5413/00 DE 18.04.00
NOME: MARIA TRINDADE DE LIMA VILHENA
MATRÍCULA: 0602833.011
CARGO/LOT.: SERV./EE. BENEDITO CHAVES/ BELEM
PERIODO: 02.02.00 A 02.04.00

PORTARIA Nº: 5414/00 DE 18.04.00
NOME: MARIA OD SOCORRO FERREIRA RIBEIRO
MATRÍCULA: 0344524.015
CARGO/LOT.: AG.ADM/EE. BRIG. FONTINELLE
PERIODO: 08.03.00 A 06.04.00

PORTARIA Nº: 5415/00 DE 18.04.00
NOME: MARIA DE LOURDES MARTINS REIS DOS ANJOS
MATRÍCULA: 0317080.010
CARGO/LOT.: PROF./EE. BARÃO DO R. BRANCO/ BELEM
PERIODO: 20.02.00 A 20.05.00

PORTARIA Nº: 5424/00 DE 18.04.00
NOME: EDNA BARBOSA DO AMARAL
MATRÍCULA: 5080100.010
CARGO/LOT.: PROF./EE. AGOSTINHO MONTEIRO/ ANANINDEUA
PERIODO: 31.05.00 A 30.07.00

PORTARIA Nº: 4991/00 DE 13.04.00
NOME: ADINALED MARIA CARVALHO VIEIRA
MATRÍCULA: 0203459.018
CARGO/LOT.: PROF./EE. BRASILIA/ ICOARACI
PERIODO: 04.02.00 A 03.04.00

PORTARIA Nº: 5428/00 DE 18.04.00
NOME: MARIA DE BELEM JAMBUR MANSUR
MATRÍCULA: 0288122.011
CARGO/LOT.: INSP/ALUNOS/EE. J. KUBISCHEK/BENEVIDES
PERIODO: 01.03.00 A 01.05.00

PORTARIA Nº: 5429/00 DE 18.04.00
NOME: MARIA AUXILIADORA RIBEIRO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0641960.014
CARGO/LOT.: PROF./EE. J. KENNDY/VIGIA
PERIODO: 01.03.00 A 30.04.00

PORTARIA Nº: 5563/00 DE 19.04.00
NOME: CECILIA DE MELO
MATRÍCULA: 5555949.017
CARGO/LOT.: SERV./ERC. PARQ. S. FRANCISCO/ ANANINDEUA
PERIODO: 09.01.00 A 07.02.00

PORTARIA Nº: 5562/00 DE 19.04.00
NOME: ELIS REGINA TEXEIRA MONTEIRO
MATRÍCULA: 6013325.015
CARGO/LOT.: SERV./EE. ESTHER BANDEIRA/ BELEM
PERIODO: 31.01.00 A 30.04.00

PORTARIA Nº: 5564/00 DE 19.04.00
NOME: DILMA DOS SANTOS CARVALHO
MATRÍCULA: 0566144.027
CARGO/LOT.: PROF./EE. PAULINO DE BRITO/PORTEL
PERIODO: 01.02.00 A 01.04.00

LICENÇA ASSISTENCIA
PORTARIA Nº: 5410/00 DE 18.04.00
NOME: MARIA HELENA AZEVEDO DO ROSARIO
MATRÍCULA: 0320862.017
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE. CABANAGEM/ BELEM
PERIODO: 23.03.00 A 31.03.00

PORTARIA Nº: 5427/00 DE 18.04.00
NOME: MARIE TE DE SENA CHAVES

MATRÍCULA: 0415430.019
CARGO/LOT: AG. PORT/EE. PE. DUBOIS/SALINOPOLIS
PERÍODO: 21.03.00 A 20.04.00

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA ASSISTENCIAL

PORTARIA N°: 5419/00 DE 18.04.00
NOME: CLEA DE NAZARE SOARES DA SILVA SANTOS
MATRÍCULA: 5403715.012
CARGO/LOT: DATIL/EE. D. DE MENDONÇA/ BELEM
PERÍODO: 01.01.00 A 31.03.00

PORTARIA N°: 5425/00 DE 18.04.00

NOME: FRANCISCA DE SOUZA FERREIRA
MATRÍCULA: 0534153.018
CARGO/LOT: PROF/EE. A LETTÃO/STA. IZABEL DO PARÁ
PERÍODO: 13.03.00 A 11.04.00

TORNAR SEM EFEITO**PORTARIA N°: 5397/00 DE 18.04.00**

NOME: EDNA BARBOSA DO AMARAL
MATRÍCULA: 5080100.010
CARGO/LOT: PROF/EE. AGOSTINHO MONTEIRO/ANANIND
T/S/EFEITO A PORT. 10347/99 DE 05.08.99, QUE CONC. 060 DIAS DE LIC. SAÚDE NO PERÍODO DE 01.06.99 A 30.07.99

PORTARIA N°: 5295/00 DE 17.04.00

NOME: ROSA RIBEIRO DA SILVA
MATRÍCULA: 0316695.010
CARGO/LOT: SERV/EE. LUCY ARAÚJO/ ANANINDEUA
T/S/EFEITO A PORT. 663/99 DE 14.01.99 QUE CONC. 030 DIAS DE LIC. SAÚDE NO PERÍODO DE 24.10.98 A 30.11.98



SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6143

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° TERMO ADITIVO 08/00. CONTRATO ORIGINÁRIO N° 09/99.

Objeto do Contrato Originário: Serviços de manutenção da iluminação, controle de som e instalações telefônicas do Museu de Arte Sacra.
Valor do Contrato Originário: R\$ 4.398,27 mensais
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação.
Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a Empresa Prodomus Ltda.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo estipulado no contrato originário em mais 02 meses à contar de 30.04.00, com o valor mensal de R\$ 5.438,84.
Data da assinatura: 24 de Abril de 2000.
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas

TORNAR SEM EFEITO:

Publicação do Extrato do Contrato n° 04/00 que saiu publicado no Diário Oficial do Estado de 19.04.00.



SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Inácio Koury Gabriel Neto
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

3° (TERCEIRO) T.A. - CONTRATO N° 25/99 - TP N° 15/99
PARTES: SEOP - CNPJ N° 05.054.911/0001-15x PHOENIX LTDA. - CNPJ N° 83.927.566/0001-90.
OBJETO: REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO DA SILVA NUNES, EM BELÉM.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 241.905,12 (DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL, NOVECIENTOS E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS).
ADITIVOS ANTERIORES:
1° T.A. - 28.01.00
2° T.A. - 31.03.00
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS E RE-RATIFICAÇÃO DE VERBA ORÇAMENTÁRIA. ART. 65, I, b, DA LEI 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16101.1236.1010.6127.20000.043.349050
DATA: 25.04.00
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG. CARLOS A.R. CAL NLC

INTERNET: www.ioepa.com.br



SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 228-1257

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO TERMO N° 14/2000

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ, CGC N° 04.880.258/0001-80
OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a "Cessão de Uso" da Unidade Mista bem como do material constante no Anexo Único, com a exclusiva finalidade de sua utilização pela CESSIONÁRIA, para prestação de serviços na área de saúde.
VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE.
FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará.
DATA: 26/04/2000
ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA E PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ, CGC N° 04.880.258/0001-80
OBJETO: O presente instrumento de Convênio de Cooperação Técnica tem por objetivo estabelecer bases de cooperação mútua entre as instituições, no que concerne a situação dos servidores da SESP encampados pela PREFEITURA no processo de municipalização dos serviços de saúde pública no âmbito do Estado do Pará.
VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência por 02 (dois) anos, a partir da data de sua publicação no DOE.
FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará.
DATA: 26/04/2000
ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO TERMO N° 20/2000

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ, CGC N° 05.421.300/0001-68
OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a "Cessão de Uso" de:
01-Refrigerador Frigo Bar - n° de patrimônio 00808
01-Aparelho de ar condicionado 10.000 BTUS - n° de patrimônio 00872
01-Mesa Mayo - n° de patrimônio 00654
01-Armário vitrine - n° de patrimônio 00884
01-Mesa em ferro laqueado c/02 gavetas - n° de patrimônio 00775
01-Mesa em madeira c/03 gavetas - n° de patrimônio 00852
01-Cadeira p/encosto e estofado - n° de patrimônio 00794
02-Baldes p/lixo c/pedal - s/n° de patrimônio
04-Cuba redonda 15 cc - s/n° de patrimônio
02-Bandeiras - s/n° de patrimônio
VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência até 31.12.2002.
FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará
DATA: 26/04/2000
ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO TERMO N° 19/2000

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ, CGC N° 05.421.300/0001-68
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a "Cessão de Uso" de:
02-MICRO COMPUTADORES CONTENDO:
02-VÍDEO - PLACA 08 MB GABINETE, PATRIMÔNIO 1037-1038
02-CPU - VEL.AMD K611 400/DRVE K144 MB, PATRIMÔNIO 1057-1058
02-WINDOWS SNT SERVER K4.CD
02-OFFICE 2000 SMALL BUSSINES
02-MOUSE 03 BOTÕES UPSON
02-TECLADO C/101 TECLAS
01-ZIP DRIVE INTERNO NEC 100 MB C/02 DISQUETES
01-IMPRESSORA EPSON SETIUS COLOR 640, PATRIMÔNIO 1029
02-NOBREAK 600W 110/220, PATRIMÔNIO 1027-1002
VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência até 31.12.2002
FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará.
DATA: 26/04/2000
ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO TERMO N° 16/2000

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS, CGC N° 05.132.436/0001-58.
OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a "Cessão de Uso" da Unidade Mista bem como do material constante no Anexo Único, com a exclusiva finalidade

de sua utilização pela CESSIONÁRIA, para prestação de serviços na área de saúde.
VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE.
FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará.
DATA: 26/04/2000
ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO N° 16/2000

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS, CGC N° 05.132.436/0001-58.
OBJETO: O presente instrumento de Convênio de Cooperação Técnica tem por objetivo estabelecer bases de cooperação mútua entre as instituições, no que concerne a situação dos servidores da SESP encampados pela PREFEITURA no processo de municipalização dos serviços de saúde pública no âmbito do Estado do Pará.
VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência por 02 (dois) anos, a partir da data de sua publicação no DOE.
FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará.
DATA: 26/04/2000
ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO CESSÃO DE USO N° 13/2000

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, CGC N° 05.171.947/0001-89
OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a "Cessão de Uso" da Unidade Mista bem como do material constante no Anexo Único, com a exclusiva finalidade de sua utilização pela CESSIONÁRIA, para prestação de serviços na área de saúde.
VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE.
FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará.
DATA: 26/04/2000
ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO N° 13/2000

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, CGC N° 05.171.947/0001-89
OBJETO: O presente instrumento de Convênio de Cooperação Técnica tem por objetivo estabelecer bases de cooperação mútua entre as instituições, no que concerne a situação dos servidores da SESP encampados pela PREFEITURA no processo de municipalização dos serviços de saúde pública no âmbito do Estado do Pará.
VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência por 02 (dois) anos, a partir da data de sua publicação no DOE.
FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará.
DATA: 26/04/2000
ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

TORNAR SEM EFEITO

ERRATA Publicada no DOE N° 29.193 DE 14/04/2000
REFERENTE AO CONVÊNIO N° 019/2000
ERRATA
Onde se Lê : 3490-39
Leia - Se : 3450-43



SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Carlos Jehá Kayath
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO C-69 PORTARIA N° 10, DE 26 DE ABRIL DE 2000.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO C-69 DA POLÍCIA CIVIL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n° 0754-SEAD, de 26 de março de 1999, e;
CONSIDERANDO as medidas liminares concedidas pelo Poder Judiciário nos Processos de Mandado de Segurança de nos. 99112188-1, 99115186-7, 99111656-6, 183/99 e 99103604-5;
RESOLVE:
INCLUIR os candidatos ao cargo de Investigador de Polícia Civil do Concurso Público C-69, abaixo relacionados, nas respectivas turmas do Curso Técnico-Profissional, na condição de sub júdice

NOME	TURMA
JADER JACQUES DA CONCEIÇÃO FILGUEIRA DE MELO DA FONSECA	310
JOSÉ CLÁUDIO CARVALHO RODRIGUES	313
MAURO ANTONIO DE SOUZA DA NEVES	314
RAYLSON ALEXANDRE SOUZA NOBRE	314

QUINTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

RUBEM GONÇALVES DA SILVA 314
RUBENS NAZARÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR 306
VALDEMIR FERREIRA LIMA 308
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Belém, 26 de abril de 2000.
MARIA BERNADETE DELA FLORA CRUZ
Resp. p/ Presidência da Comissão

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO C-69
PORTARIA N.º 11, DE 26 DE ABRIL DE 2000.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO C-69 DA POLÍCIA CIVIL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 0754-SEAD, de 26 de março de 1999 e; CONSIDERANDO as deliberações tomadas pela Comissão do Concurso em reuniões dos dias 18 e 26/04/00.

RESOLVE:

1-Divulgar as datas das provas referentes ao Curso Técnico-Profissional, ministrado pela ACADEPOL, para os candidatos das turmas 103, 104, 105 e 106 de Delegado de Polícia Civil e 203 e 204 de Escrivão de Polícia Civil, conforme discriminação abaixo:

- CARGO: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

- Dia da Prova referente ao 1º grupo de disciplinas - 03/05/00

- Dia da Prova referente ao 2º grupo de disciplinas - 12/05/00

- CARGO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL

- Dia da Prova referente ao 1º grupo de disciplinas - 03/05/00

- Dia da Prova referente ao 2º grupo de disciplinas - 31/05/00

- Local de realização das provas - BR-316 - Km 13 Marituba - Instituto de Ensino de Segurança Pública - IESP

- Horário de realização das provas - 09 às 13 h

2 - Os candidatos deverão apresentar-se no local de realização das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário de início, munidos da Cédula Oficial de Identidade e caneta esferográfica azul ou preta.

3 - Será aprovado no Curso Técnico-Profissional o candidato que obtiver o mínimo de 72 (setenta e dois) pontos, resultante da somatória dos pontos da 1ª e 2ª provas realizadas durante o Curso.

4 - O candidato que faltar a uma das provas será eliminado do certame.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Belém, 26 de abril de 2000.
MARIA BERNADETE DELA FLORA CRUZ
Resp. p/ Presidência da Comissão

PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO
SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA N.º 0436 DE 26 DE ABRIL DE 2000.

Nome do servidor: ÁUREA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Matrícula: 5413893-018

Cargo: Datilógrafo

Lotação: Departamento de Administração

Valor: R\$ 1.000,00

Elemento de despesa: 13101 04 122 0125 2902 34903497

Prazo para aplicação: 60 (sessenta) dias, após a publicação

Prazo para prestação de contas: 30 (trinta) dias após o término da aplicação.

PORTARIA N.º 0438 DE 26 DE ABRIL DE 2000.

Nome do servidor: ANNA LÚCIA CÂMARA DOS SANTOS

Matrícula: 3252841-010

Cargo: Técnico "B"

Lotação: GT/PDVS

Valor: R\$ 1.700,00

Elemento de despesa: 13101 04 131 0017 2054 34903430

Prazo para aplicação: 30 (trinta) dias, após a publicação

Prazo para prestação de contas: 30 (trinta) dias após o término da aplicação.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA N.º 072 DE 25 DE ABRIL DE 2000

N.º de dias da licença: 30 (trinta) dias

Nome da servidora: Mª DA GRAÇA MAGALHÃES DE SOUZA

Matrícula: 5076099-010

Cargo: Datilógrafo

Lotação: Coordenadoria de Cadastro de Recursos Humanos

Período: 10.04 a 09.05.2000

Trinênio referente: 14.11.95 a 14.11.98

PORTARIA N.º 073 DE 25 DE ABRIL DE 2000

N.º de dias da licença: 30 (trinta) dias

Nome da servidora: GRACIETE SUELY GOMES BELÉM

Matrícula: 3255557-018

Cargo: Técnico "A"

Período: 08.03 a 06.04.2000

Trinênio referente: 17.06.89 a 17.06.92

PORTARIA N.º 074 DE 25 DE ABRIL DE 2000
N.º de dias da licença: 180 (cento e oitenta) dias
Nome da servidora: JOSÉ RAIMUNDO BRASIL DA COSTA
Matrícula: 2015102-010
Cargo: Chefe de Pessoal
Período: 13.03 a 08.09.2000
Trinênio referente: 05.03.81 a 05.03.90

FÉRIAS

PORTARIA N.º 075 DE 26 DE ABRIL DE 2000.

Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos servidores desta secretaria conforme abaixo relacionado:

Nome	Exercício	Período de Gozo
Alberto Monteiro de Souza Neto	2000	29.05 a 27.06.2000
Algecir Rodrigues Nobre	2000	02.05 a 31.05.2000
Antônio Moraes Filho	2000	02.05 a 31.05.2000
Gilvandro Silva dos Santos	1999	08.05 a 06.06.2000
Hamilton Blanco Fernandes	2000	02.05 a 31.05.2000
Josenilce da Silva Pantoja Santos	2000	02.05 a 31.05.2000
Leozete Araújo de Franca	2000	10.05 a 08.06.2000
Luciano dos Santos Meireles	2000	02.05 a 31.05.2000
Maria Auxiliadora Neves Sampaio	2000	02.05 a 31.05.2000
Maria do Socorro Costa Souza	2000	02.05 a 31.05.2000
Maria José Vasconcelos Ribeiro	2000	10.05 a 08.06.2000
Paulo Roberto Moraes Barros	2000	02.05 a 31.05.2000
Regina Dulce Pereira Barbosa	2000	02.05 a 31.05.2000
Rosely Dias Souza	2000	02.05 a 31.05.2000
Solange das Graças Castro Vidigal	2000	02.05 a 31.05.2000
Vera Lúcia Santos Bessa	1999	02.05 a 31.05.2000

JOSÉ IVO MACHADO DE SOUZA
Diretor do Departamento de Administração.



SECRETARIA EXECUTIVA
DE TRANSPORTES

Secretário: Haroldo Costa Bezerra
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO N.º 15/2000
PROCESSO: 2000/45715

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / ELETROMEC-PROJETOS E INSTALAÇÕES ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA. - C.G.C.05.548.482/0001-32

Objeto: Revisão parcial do motor propulsor Cummins NT 855M de BE (lado direito), substituição da bortaça da luva elástica do reversor ZFBW 121, confecção de reforços estrutural na casa do leme de BB e BE, recuperação geral do MCP de BB (lado esquerdo), soldagem da estrutura interna do convés principal, fornecimento e colocação das buchas dos eixos propulsores de BB e BE, distribuição de energia do convés de passageiros etc... no FB Domingos Acatauassú Nunes que opera na travessia Icoaracy/Camará.

Modalidade da Licitação: Convite n.º 118/2000

Valor: R\$ 128.723,65

Prazo: 20 (vinte) dias corridos.

Data: 24 / 04 / 2000.

Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

Secretário Adjunto

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO N.º 14/2000
PROCESSO: 2000/45715

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / P & P SERVIÇOS S/C LTDA. - C.G.C.30.703.935/0001-22

Objeto: Colocação de chapas em aço naval (6,00 x 1,20m x 1/4"), no fundo, com solda elétrica e reforço nas estruturas (cantoneira e borboletas), incluindo tratamento e pintura, recuperação geral dos motores propulsores, auxiliares, geradores e reversores ZP BW 40, colocação de cantoneiras L 2" x 2" x 1/4" e chapas em aço naval de 1/4" e chapas em aço naval de 1/2" nos costados. Recuperação geral das instalações elétricas, incluindo luminárias, luzes de navegação, reatores etc... no empurrador Alphen Corrêa da SETRAN, que opera na travessia de Colares.

Modalidade da Licitação: Convite n.º 114/2000

Valor: R\$ 71.830,61

Prazo: 25 (vinte e cinco) dias corridos.

Data: 24 / 04 / 2000.

Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

Secretário Adjunto

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / P.M. DE MOJÚ - C.G.C.-05.105.135/0001-35.
Processo: 2000 / 42542.
Convênio Originário: 48/99.

Objeto: É a execução dos serviços de Abertura de 9 km da estrada vicinal do Juqueri.
Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias consecutivos a partir de 28/04 até 27/06/2000.

Data: 26 / 04 / 2000.

Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

Secretário Adjunto.

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES
URBANOS - EMTU, EM LIQUIDAÇÃO

CNPJ 04.783.999 / 0001 - 4

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO E AVISO

Convidamos os Srs. Acionistas da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU, em liquidação a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que se realizará em data de 28 de abril de 2000, às 10:00hs, na Sede da Secretaria Executiva de Transportes - SETRAN, na Av. Almirante Barroso, 3639, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Relatório de Administração e Demonstrações Financeiras do exercício de 1999;
b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal;

c) O que ocorrer

Avisamos aos Srs. Acionistas que se encontram à disposição, no endereço acima mencionado, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei N.º 6.404 / 76, pertinentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1999.

Belém, 20 de março de 2000

ENG.º HAROLD COSTA BEZERRA

Secretário Executivo de Transportes

Liquidante da EMTU



SECRETARIA EXECUTIVA DE
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Frederico Aníbal da Costa Monteiro
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE N.º 063/00

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Breu Branco

Objeto: "Pavimentação de Vias Urbanas"

Vigência: até 31 de dezembro de 2000

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.

Foro: Belém

Data de Assinatura: 26 de abril de 2000.

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE N.º 064/00

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Bom Jesus do Tocantins

Objeto: "Pavimentação em Bloquet Sextavado"

Vigência: até 31 de dezembro de 2000

Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.

Foro: Belém

Data de Assinatura: 26 de abril de 2000.

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE N.º 065/00

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Marapanim

Objeto: "Implantação de Microsistema de Abastecimento de Água"

Vigência: até 31 de dezembro de 2000

Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.

Foro: Belém

Data de Assinatura: 26 de abril de 2000.

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE N.º 066/00

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Marapanim

Objeto: "Aquisição de uma Caçamba Basculante"

Vigência: até 31 de julho de 2000

Valor: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)

Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
 Foro: Belém
 Data de Assinatura: 26 de abril de 2000.
 Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO:

Processo N° 98.085/98
 N° do Termo Aditivo: 026-5/2000
 Contrato Originário n° 026/98
 Data do Contrato Originário: 08.10.98
 Objeto do Contrato Originário: Construção do Prédio do Serviços de Atendimento ao Cidadão - SACI em Belém.
 Valor do Contrato Originário: R\$ 416.514,37
 Tomada de Preços N° 009/98
 Data do Termo Aditivo: 18.04.2000
 Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e EPE EMPRESA PARAENSE DE ENGENHARIA LTDA.
 Objeto do Aditamento: Prorrogar prazo de Vigência e Reequilíbrio Financeiro.
 Justificativa do Aditamento: Reinício das Obras após Suspensão e Reequilíbrio Econômico e Financeiro.
 Valor Estimado do Aditamento: 160.000,00
 Vigência do Aditamento: 90 dias
 Dotação Orçamentária: 04.126.0012.3004-459051 - Interiorização da Rede de Teleprocessamento / Obras e Instalações.
 Ordenador Responsável: Antonio Moraes da Silveira
 Aditivos Anteriores: 026-1/99 - 026-2/99 - 026-3/99 e 026-4/99.

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Errata do Convênio n.º 001/2000 -ASIPAG
 Onde se Lê:
 Objeto: Repasse de recursos a título de ajuda financeira para fazer face as despesas com a reforma da sede do Sindicato e aquisição de um gabinete odontológico
 Leia-se:
 Objeto: O Objeto do presente instrumento é o repasse de recursos, a título de ajuda financeira, visando apoiar as ações sociais desenvolvidas pela Conveniente Concedente, especificamente para fazer face as despesas com a reforma da sede da Delegacia Sindical do Município de Marabá e aquisição de um gabinete odontológico

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA N° 47/00, 26/04/2000

Servidor: José Luiz Moura Nunes
 Local: São Paulo
 N° Diárias: 02 (duas)
 Período: 02.05 a 03.05.2000
 Objetivo: participar de reunião na ABAR.

PORTARIA N° 48/00, DE 26.04.2000

Servidor: Luiz Antonio Castro de Carvalho
 Local: Brasília/DF
 N° Diárias: 02 (duas)
 Período: 27.04 a 28.04.2000
 Objetivo: participar de reunião na ANEEL, sobre o Programa "Vale Gás".

PORTARIA N° 49/00, 26/04/2000
 Servidor: Lucy Araújo de Souza Leão
 Local: São Paulo
 N° Diárias: 03 (três)
 Período: 02.05 a 04.05.2000
 Objetivo: participar de reunião na ABAR.
 JOSÉ GUILHERME DA SILVA
 Coordenador Administrativo

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

RESUMO DE PORTARIA LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA N.º 444/2000-DAF/SUSIPE, DE 26/04/2000

Nome: Maria da Glória dos Santos
 Matrícula: 0043532-018
 Cargo/Lotação: Técnica em Artes /C.R.C
 Período: 02-05-2000 a 30-06-2000
 Triênio: 31-01-94 a 30-01-97

DIÁRIA

PORTARIA N.º 385/2000-DAF/SUSIPE, DE 12/04/2000

Nome: José Alyrio Wanzeler Sabá
 Cargo: Superintendente do Sistema Penal
 N.º de Diárias: 02(duas)
 Origem: Belém
 Destino: Marabá
 Objetivo: A serviço deste Órgão
 Período: 12-04-2000 a 13-04-2000

PORTARIA N.º 386/2000-DAF/SUSIPE, DE 12/04/2000

Nome: José Alyrio Wanzeler Sabá
 Cargo: Superintendente do Sistema Penal
 N.º de Diárias: 01(uma)
 Origem: Belém
 Destino: Altamira
 Objetivo: A serviço deste Órgão
 Data: 14-04-2000

PORTARIA N.º 390/2000-DAF/SUSIPE, DE 17/04/2000

Nome: Adailton José Oliveira Coelho
 Cargo: Ch. Div. Segurança
 N.º de Diárias: 05(cinco)
 Origem: Marabá
 Destino: Belém
 Objetivo: A serviço deste Órgão
 Período: 03-04-2000 a 07-04-2000

PORTARIA N.º 393/2000-DAF/SUSIPE, DE 19/04/2000

Nome: Paulo Roberto Silva Avelar
 Cargo: Corregedor Geral Penitenciário
 N.º de Diárias: 02(duas)
 Origem: Belém
 Destino: Santarém/Itaituba
 Objetivo: A serviço deste Órgão
 Período: 17-04-2000 a 18-04-2000

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA N.º 338/2000-DAF/SUIPE, DE 23/03/2000

Nome: Ronaldo Vinente Serrão
 Matrícula: 5522170-020
 Cargo/Lotação: Assistente/P.A.Santarém
 Valor: R\$ 390,00
 Elementos de Despesa:
 52201.034210087.2281/349034-30 (consumo)
 Valor R\$ 390,00

PORTARIA N.º 339/2000-DAF/SUIPE, DE 23/03/2000

Nome: Anamaria Viana da Silva
 Matrícula: 5544815-023
 Cargo/Lotação: Diretora /Casa do Albergado
 Valor: R\$ 300,00
 Elementos de Despesa:
 52201.034210087.2281/349034-30 (consumo)
 Valor R\$ 200,00
 52201.034210087.2281/349034.36(serviço - Pessoa Física)
 Valor R\$ 100,00

PORTARIA N.º 345/2000-DAF/SUIPE, DE 27/03/2000

Nome: Ronaldo Vinente Serrão
 Matrícula: 5522170-020
 Cargo/Lotação: Assistente/P.A.Santarém
 Valor: R\$ 4.240,00
 Elementos de Despesa:
 52201.034210087.2281/349034-30 (consumo)
 Valor R\$ 2.825,00
 52201.034210087.2281/349034-39(serviço - Pessoa Física)
 Valor R\$ 1.415,00

PORTARIA N.º 346/2000-DAF/SUIPE, DE 28/03/2000

Nome: Carlos Alberto Vieira de Miranda Brito
 Matrícula: 3365662-023
 Cargo/Lotação: 2.000,00
 Elementos de Despesa:
 52201.034210087.2281/349034-30 (consumo)
 Valor R\$ 904,00
 52201.034210087.2281/349034.36(serviço - Pessoa Física)
 Valor R\$ 1.096,00

PORTARIA N.º 351/2000-DAF/SUIPE, DE 28/03/2000

Nome: Edivaldo José Cunha Sarmanho
 Matrícula: 3405923-044
 Cargo/Lotação: Diretor/C.R.C
 Valor: R\$ 500,00
 Elementos de Despesa:
 52201.034210087.2281/349034-30 (consumo)
 Valor R\$ 500,00

PORTARIA N.º 352/2000-DAF/SUIPE, DE 28/03/2000

Nome: Amaury Budamaqui Bendahan
 Matrícula: 5750709-022
 Cargo/Lotação: Diretor/Dptº Comercialização
 Valor: R\$ 700,00
 Elementos de Despesa:
 52201.034210087.2281/349034-30 (consumo)
 Valor R\$ 700,00

PORTARIA N.º 355/2000-DAF/SUIPE, DE 29/03/2000

Nome: João Carlos Leão Ramos
 Matrícula: 5815398-019
 Cargo/Lotação: Diretor/C.R.R.Bragança
 Valor: R\$ 500,00
 Elementos de Despesa:
 52201.034210087.2281/349034-30 (consumo)
 Valor R\$ 300,00
 52201.034210087.2281/349034.36(serviço - Pessoa Física)
 Valor R\$ 200,00

ERRATA

DOE N.º 29.188, de 10-03-2000
 ONDE SE LÊ:
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS
 Nome: ANGELA SOZINHO LOBATO PINTO
 Cargo: AG. PORTARIA
 LEIA-SE:
 Nome: ANGELA SOZINHO LOBATO PINTO
 Cargo: AG.PRISIONAL

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB EXTRATO DE TERMO ADITIVO

número do Termo Aditivo: 2º (Segundo)
 número do contrato originário: 014/99
 partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 x Construtora Viana Soares Ltda - CGC 15.284.136/0001-48
 objeto do contrato originário: Execução do Prosseguimento das obras de infraestrutura da 1ª etapa do Conjunto Residencial José Hornobono Paes de Andrade, localizado no Município de Belém, neste Estado, modalidade de licitação; Tomada de Preços n° 003/99
 valor do contrato originário: R\$ 399.368,57 (trezentos e noventa e nove mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).
 data e valor de aditivos anteriores:
 1º TA - 16.02.2000
 justificativa e objeto do Termo Aditivo: Art. 57, § 1º, inciso II e Art. 65, I, a, b, II,

QUINTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

§ 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. Prorrogação de Prazo e Acréscimo de serviços termo inicial e final do Termo Aditivo; 16.04.2000 a 15.06.2000 valor do aditamento; R\$ 21.730,25 (vinte e um mil, setecentos e trinta reais e vinte e cinco centavos) dotação orçamentária; Funcional Programática 164820118.3056 - Construção de unidades habitacionais para servidores públicos, Fonte 081 Recursos Ordinários do Tesouro do Estado, Natureza da Despesa 459051, Orçamento/2000 data da assinatura: 14.04.2000 ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE PORTARIA PORTARIA N.º 455/2000 - DS/PROJUR

Resolve: Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão do Processo de Sindicância, instituído pela Portaria n.º 351/2000 - DS/PROJUR, em todo observado o disposto no artigo 204 e seguintes da Lei n.º 5.810/94 (RJU). Gabinete da Superintendência, 18 de abril de 2000.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 459/2000-DS/DAF/DRH

Resolve: RESCINDIR, o Contrato com o servidor CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DA SILVA, Examinador, lotado na Coordenadoria de Controle de Habilitação, firmado em 14.09.99, com base na Lei Complementar n.º 07, de 28.08.91. Os efeitos desta Portaria retroagirão a 20.04.2000. Gabinete da Superintendência, em 24 de abril de 2000.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 460/2000-DS/DAF/DRH

Resolve: Rescindir, o Contrato com o servidor JOSÉ MESSIAS OLIVEIRA FAVACHO, Examinador, lotado na Coordenadoria de Controle de Habilitação, firmado em 17.05.99, com base na Lei Complementar n.º 07, de 28.08.91. Os efeitos desta Portaria retroagirão a 20.04.2000. Gabinete da Superintendência, em 24 de abril de 2000.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

COMANDO GERAL

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA N.º 225, DE 11 DE ABRIL MARÇO DE 2000

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Conceder ao 2º SGT BM PEDRO JOSÉ DA FILGUEIRA, 03 (três) diárias completas, no valor total de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por ter seguido, no período de 24 a 26/02/2000, a cidade de Brasília/DF, a fim de frequentar o Curso de Motomecanização (CEMEC), que seria realizado naquela cidade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

COMANDO GERAL

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA N.º 226, DE 11 DE ABRIL DE 2000

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Conceder aos militares Cel QOBM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA e CAP QOBM PETRÔNIO MARANHÃO DOS SANTOS LIMA JÚNIOR, 02 (duas) diárias completas, no valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por terem seguido, no período de 07 a 08/04/2000, ao Município de Tucuruí/PA, a fim de acompanharem o Governador do Estado em visita àquele Município, em face da enchente que desabrigou várias comunidades.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

COMANDO GERAL GABINETE DO COMANDO PORTARIA N.º 227, DE 11 DE ABRIL DE 2000

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Conceder ao MAJ QOBM PAULO GERSON NOVAIS DE ALMEIDA, 03 (três) diárias completas, no valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por ter seguido, no período de 23 a 25/02/2000, aos Municípios de Paraupabas e Marabá/PA, por ocasião da enchente daqueles Municípios.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

COMANDO GERAL

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA N.º 228, DE 11 DE ABRIL DE 2000

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Conceder a Técnica da CEDEC MARIA DAS GRAÇAS P. AZEVEDO e aos militares, 1º TEN QOBM MARCOS VICTOR LIMA NORAT, 3º SGT BM ANTÔNIO MONTEIRO FONTES, 07 (sete) diárias completas, no valor total de R\$ 1.029,00 (mil e vinte e nove reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por terem seguido, no período de 23 a 29/02/2000, aos Municípios de Paraupabas e Marabá/PA, por ocasião da enchente daqueles Municípios.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

COMANDO GERAL

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA N.º 229, DE 11 DE ABRIL DE 2000

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Conceder aos militares CAP QOBM JOSÉ RIBAMAR SILVA DE FREITAS, 2º SGT BM ORACIDIO CORRÊA RABELO, 3º SGTs BM AGUINALDO SANTANA MACIEL BARBOSA, PAULO TEIXEIRA DE MELO, SDs BM RENATO DO AMARAL BRABO, VLADIMIR DAMASCENO LIMA e ARMANDO SILVA DE SOUZA, 07 (sete) diárias completas, no valor total de R\$ 1.946,00 (mil novecentos e quarenta e seis reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por terem seguido, no período de 05 a 11/03/2000, ao Município de Barcarena/PA, por ocasião do naufrágio da balsa "Miss Rondônia".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

COMANDO GERAL

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA N.º 230, DE 11 DE ABRIL DE 2000

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Conceder ao 1º TEN QOBM MARCOS VICTOR LIMA NORAT, 20 (vinte) diárias completas, no valor total de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por ter seguido, no período de 18/03 a 06/04/2000, ao Município de Altamira/PA, a fim de coordenar os trabalhos desenvolvidos pela Defesa Civil no referido Município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

COMANDO GERAL

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA N.º 231, DE 11 DE ABRIL DE 2000

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Conceder a Técnica da CEDEC MARIA DAS GRAÇAS P. AZEVEDO, 05 (cinco) diárias completas, no valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por ter seguido, no período de 01 a 05/03/2000, aos Municípios de Paraupabas e Marabá/PA, por ocasião da enchente daqueles Municípios.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

COMANDO GERAL GABINETE DO COMANDO

PORTARIA N.º 232, DE 11 DE ABRIL DE 2000

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Conceder ao 1º TEN QOBM MARCUS VICTOR LIMA NORAT, 14 (quatorze) diárias completas, no valor total de R\$ 658,00 (seiscentos e cinquenta reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por ter seguido, no período de 01 a 14/03/2000, aos Municípios de Paraupabas e Marabá/PA, por ocasião da enchente daqueles Municípios.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

COMANDO GERAL

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA N.º 233, DE 11 DE ABRIL DE 2000

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Conceder ao 3º SGT BM ANTÔNIO MONTEIRO FONTES, 08 (oito) diárias completas, no valor total de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por ter seguido, no período de 01 a 08/03/2000, aos Municípios de Paraupabas e Marabá/PA, por ocasião da enchente daqueles Municípios.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

COMANDO GERAL

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA N.º 234, DE 11 DE ABRIL DE 2000

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Conceder aos militares CAP QOBM MÁRIO DA CONCEIÇÃO MORAIS FILHO, 1º TENs QOBM RAIMUNDO MANOEL DE JESUS QUARESMA DE MIRANDA, MÁRCIO ELIAS FRANCES DE BRITO, ASP OF BM FRANCISCO SILVA JÚNIOR, 1º SGT BM OSVALDO COSTA PAULA, 2º SGT BM JONHIS STAFFORD MARINHO BARROSO, 3º SGT BM LUIS OLAVO MOTA ARAÚJO, CBs BM JOCELIO HARLEY NAVEGANTES, NEY TRINDADE DOS SANTOS, PEDRO GUILHERME DO NASCIMENTO, MARCOS CLEISON BARROS MARTINS, SDs BM IVALDO DIAS SANTOS, MARCELO GOMES DA SILVA, ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, JOSÉ ELIELSON MATOS DIAS, JOEL CONSTANTINO DA CONCEIÇÃO, MARIO MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS, AGLISON JOSÉ PINHEIRO RODRIGUES, JEAN VIEIRA FIMA, SÉRGIO DAS NEVES SOARES, CARLOS ALBERTO FERREIRA GUIMARÃES e EDMILSON MORAIS DE ASSUNÇÃO, 15 (quinze) diárias de pousada, no valor total de R\$ 6.382,50 (seis mil trezentos e oitenta e dois reais cinquenta centavos), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por terem seguido, no período de 30/03 a 13/04/2000, ao Município de Baião/PA, onde se encontravam em situação de emergência por ocasião da enchente daquele Município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

COMANDO GERAL

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA N.º 235, DE 11 DE ABRIL DE 2000

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Conceder ao TEN CEL BM PAULO CEZAR PINTO DA SILVA TORRES, 04 (quatro) diárias de pousada, no valor total de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por ter seguido, no período de 31/03 a 03/04/2000, ao Município de Baião/PA, onde se encontravam em situação de emergência por ocasião da enchente daquele Município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

COMANDO GERAL

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA N.º 236, DE 11 DE ABRIL DE 2000

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Conceder aos militares 1º TENs BM MÁRCIO VINÍCIUS DE LIMA PEREIRA, REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS, ASP OF BM GLEYDSMELENDEZ ALVES, JOSAFÁ TELES VARELA FILHO, 1º SGT BM EMANUEL ZACARIAS DIAS FILHO, 2º SGT BM ANTÔNIO ALBERANIN DE SOUZA ALENCAR,

MÁRIO AUGUSTO BARROSO DOS SANTOS, RAIMUNDO NONATO MARTINS LIMA, CLOVIS ALBERTO PINTO DA SILVA TORRES, 3º SGTs BM RAIMUNDO ANTÔNIO FEIO DA COSTA, JOSÉ MARIA DAMASCENO CORRÊA, CBs BM GERUZA TEIXEIRA PINTO, ANTÔNIO JORGE DE SOUZA, SDs BM GUTEMBERG MAGNO DE SOUZA, NELSON DA SILVA FERNANDES, ROBERTO PEREIRA DO CARMO, PEDRO NAZARENO DOS SANTOS MODESTO e HELIO RUI DOS SANTOS COSTA 15 (quinze) diárias de pousada, no valor total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por terem seguido, no período de 29/03 a 12/04/2000, ao Município de Marabá/Pa, onde se encontravam em situação de emergência por ocasião da enchente daquele Município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

COMANDO GERAL GABINETE DO COMANDO

PORTARIA N.º 237, DE 11 DE ABRIL DE 2000

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Conceder ao CAP QOCBM GERALDO PANTOJA DE MENEZES 20 (vinte) diárias de pousada, no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por terem seguido, no período de 23/03 a 11/04/2000, ao Município de Marabá/Pa, onde se encontravam em situação de emergência por ocasião da enchente daquele Município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

COMANDO GERAL GABINETE DO COMANDO

PORTARIA N.º 238, DE 11 DE ABRIL DE 2000

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Conceder aos militares CB BM WALDUILIO SOUZA DE OLIVEIRA e SD BM AFONSO RIBEIRO COSTA 04 (quatro) diárias completas, no valor total de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por terem seguido, no período de 18 a 21/02/2000, ao Município de São Domingos do Capim onde montaram serviço de Guarda-Vidas no evento "Surf na Pororoca".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

COMANDO GERAL GABINETE DO COMANDO

PORTARIA N.º 241, DE 11 DE ABRIL DE 2000

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Conceder aos militares 2º SGTs BM CLAUDOMIRO VELASCO A. JÚNIOR, ANILTON FRANCELINO DE SOUZA, LUIZ CARLOS LOPES MAIA, CBs BM RAIMUNDO AMORIM, WALDUILIO SOUZA DE OLIVEIRA, LUCINILDO DAS CHAGAS FIGUEIREDO, FERNANDO LOBO FERNANDES, SDs BM AFONSO RIBEIRO DA COSTA, LUIZ NAZARENO BATISTA DA SILVA, ÉROS NAZARENO DIAS, LUIS OTÁVIO SOARES DA PAIXÃO e GÉSIMO POMPEU DA ALMEIDA, 05 (cinco) diárias de alimentação no valor total de R\$ 757,00 (setecentos e cinquenta reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por terem seguido, no período de 04 a 08/03/2000, ao Balneário de Outeiro, a fim de montarem serviço de Guarda-Vidas, durante a Operação Carnaval.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

PORTARIA N.º 024/2000

Onde lê-se: Raimundo da Silva Holanda, Metrologista
Leia-se: Raimundo da Silva Holanda, Motorista

PORTARIA N.º 044/2000

Onde lê-se: Lucival Arnaldo Oliveira valente, Metrologista
Leia-se: Lucival Arnaldo Oliveira Valente, Motorista

INTERNET: www.ioepa.com.br

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

**FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS
DO ESTADO DO PARÁ FTERPA
C.G.C. N.º 04974713/0001-07
RESUMO DE CONTRATO**

PORTARIA N.º 061 DE 19 DE ABRIL DE 2000

Considerando o laudo de prorrogação de licença-médica n.º 2687/00 expedido pelo IPASEP em 10.04.2000;
I - Conceder 31 (trinta e um) dias de licença-médica ao servidor OLINDO MARQUES RAIOL, Matrícula n.º 3279596-011, vigilante ref. 02, lotado na Estação Rodoviária de Capitão - Poço, no período de 15.04.2000 à 15.05.2000, nos termos do que dispõe o Artigo 81, da Lei n.º 5.810/94.

PORTARIA N.º 062 DE 20 DE ABRIL DE 2000

Autorizar o uso de uma ÁREA NO HALL/VITRINE 01, localizada no TERMINAL RODOVIÁRIO DE BELÉM, pelo Sr. RONALDO BARBOSA DA SILVA, CPF(MF) n.º 738.721.724-68, sem prazo determinado, a partir de 07/04/2000, devendo em contra partida ser recolhido até o dia 05(cinco) de cada mês, a importância de R\$ 120,00(Cento e vinte Reais), valor sujeito a alteração, conforme a oportunidade e conveniência da Outorgante.

A Fterpa promoverá a revisão do valor constante do item anterior em cada período de 12(doze) meses a contar da data da AUTORIZAÇÃO, ou quando convier à Administração, adotando os índices de correção monetária oficial.

PORTARIA N.º 063 DE 20 DE ABRIL DE 2000

Conceder Suprimentos de Fundos ao servidor CÍCERO LOPES BERNARDINO, Mat. 3280543-010 e CPF n.º 016.831.282-49, Encarregado da Estação Rodoviária de Santarém, para atender ao pronto pagamento de despesas da referida Estação, conforme especificação abaixo:
MATERIAL DE CONSUMO(34903430)..... R\$ 80,00
PESSOA FÍSICA(34903436)..... R\$ 98,00
TOTAL..... R\$178,00
O servidor suprido deverá prestar contas dentro do prazo de até 30(trinta) dias, a partir da data de concessão.

PORTARIA N.º 048-A DE 28 DE MARÇO DE 2000.

Determinar ao Departamento Administrativo e Financeiro, para que proceda o levantamento dos valores e documentos existentes no Caixa Geral desta Fundação em 30.12.99, para tanto, fica designada a servidora MARIA MAGALY COSTA ALVES, Mat.: 0005975-020, Chefe do Departamento Técnico.

JOÃO CARLOS RAMALHO
Presidente

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA N.º 535 /2000 DE, 18 DE ABRIL DE 2000

Servidor: ADRIANO AUGUSTO AMORIM DE SOUSA
Cargo: Assistente Técnico Matrícula: 3168140-018
Local: Capanema Período: 20.04.2000

N.º de Diárias: ½
Valor: R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS)

Servidor: LÚCIO DANIEL SILVA DA COSTA
Cargo: Motorista (Colaborador) CIC: 427825702-34
Local: Capanema Período: 20.04.2000

N.º de Diárias: ½
Valor: R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS)

TRANSFERIR o período de viagem previsto na Portaria n.º 480/2000-GP de 10.04.2000, publicada no DOE n.º 29.192 de 13.04.2000, do servidor José de Anímatia Ferreira Lima, para o município de Breu Branco, que seria de 10 a 18.04.2000, para o período de 17 a 25.04.2000.

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
Presidenta

PORTARIA N.º 536 /2000 DE, 18 DE ABRIL DE 2000

Servidor: HAROLDO FRANÇA REBOUÇAS JÚNIOR
Cargo: Eng.º Agrônomo Matrícula: 3165930-011
Local: St.º Antônio do Tauá e Vigia Período: 24 a 28.04.2000

N.º de Diárias: 4 ½
Valor: R\$ 135,00 (CENTO E TRINTA E CINCO REAIS)

Servidor: CLÓVIS IVAN BASTOS BRAGA
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3166759-013
Local: St.º Antônio do Tauá e Vigia Período: 24 a 28.04.2000

N.º de Diárias: 4 ½

Valor: R\$ 135,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
Presidenta

PORTARIA N.º 540/2000 DE, 20 DE ABRIL DE 2000

Servidor: IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA
Cargo: Diretor-DJ Matrícula: 5747864-010
Local: Marabá Período: 25 a 28.04.2000

N.º de Diárias: 3 ½

Valor: R\$ 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS)
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
Presidenta

PORTARIA N.º 541/2000 DE, 20 DE ABRIL DE 2000

Servidor: GUILHERME ALVES MENDES
Cargo: Téc. Agrícola Matrícula: 3168115-015
Local: St.º Antônio do Tauá, Vigia e Igarapé-Açu
Período: 24 a 29.04.2000

N.º de Diárias: 5 ½

Valor: R\$ 165,00 (CENTO E SESENTA E CINCO REAIS)

Servidor: JOSÉ LUIZ DE MORAES PANTOJA
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3170578-014
Local: Cachoeira do Arari Período: 24 a 27.04.2000

N.º de Diárias: 3 ½

Valor: R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS)
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
presidenta

PORTARIA N.º 542/2000 DE, 24 DE ABRIL DE 2000

TRANSFERIR o período de viagem previsto nas Portarias n.ºs.527, 528 e 529/2000-GP de 13.04.2000, publicada no DOE n.º 29.195 de 18.04.2000, para o município de Acará, localidade Fazenda Sol Nascente, que seria de 17 a 29.04.2000 para o período de 24.04 a 06.05.2000, dos servidores abaixo relacionados:

- ADEMIR BATISTA DA COSTA
- JOSÉ ELÍ DA COSTA
- JOSÉ CLEISON COHEN PEREIRA
- PEDRO HENRIQUE CABRAL DE NORONHA NETO
- TOMAZ DE NAZARÉ SENA FERREIRA
- MARIA ELOISA DOS SANTOS LEAL
- MARIA CÉLIA SILVA HENRIQUES
- RONALDO PEREIRA JARDIM
- JOSÉ ENÍSIO FERREIRA CHAVES

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
Presidenta

PORTARIA N.º 543/2000 DE, 24 DE ABRIL DE 2000

Servidor: JOÃO JANIR PENA DE CARVALHO CAMPOS
Cargo: Eng.º Agrônomo Matrícula: 3168930-015
Local: São Félix do Xingú Período: 25 a 26.04.2000

N.º de Diárias: 1 ½

Valor: R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
Presidenta

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA N.º 552/00-PG DE 26 DE ABRIL DE 2000

Servidora: HELENA RODRIGUES FERREIRA

Matrícula n.º 3167720-013

Período: 19 a 28.04.2000

Laudo Médico do IPASEP n.º 3066/00

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

**EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO N.º 001/00**

Com fundamento a Lei 8.666/93 e alteração da lei 8.883/94

PARTES: PARATUR - CNPJ/MF - 04.834.305/001-50 e Prefeitura Municipal de Marabá - CNPJ/MF - 05.853.163/001-30.

OBJETO: Tem por objetivo único e exclusivo a restauração da única agência fluvial de turismo do Município e região Sul e Sudeste do Pará, o Barco Hotel Plínio.

VIGÊNCIA: Será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR: R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação da PARATUR

FORO: Belém - Pará

Data da Assinatura: 26 de abril de 2000

Assinaturas:

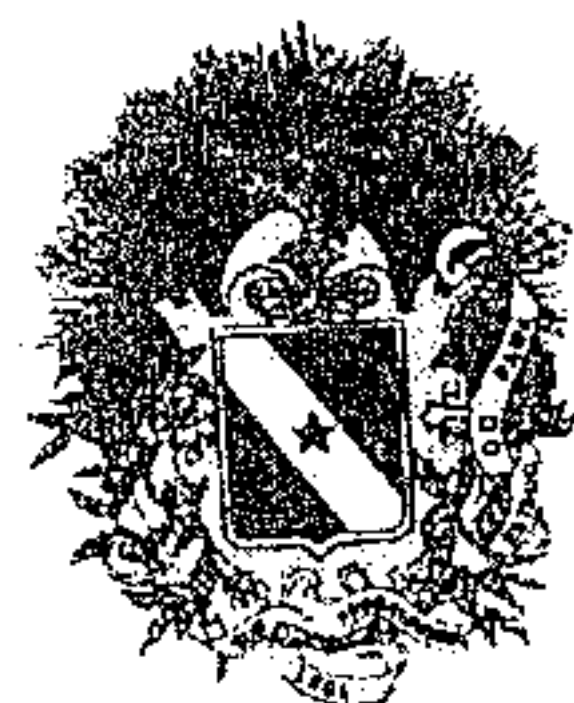
ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES

Diretor Presidente da Paratur

GERALDO MENDES CASTRO VELOSO

Prefeito Municipal de Marabá

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Ano CVII da IOE
109ª da República
Nº 29.201

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 2

Belém, quinta-feira,
27 de abril de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ
CNPJ 04.913.711/0001-08
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas do Banco do Estado do Pará S.A., sociedade de economia mista de capital aberto, a participarem da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no dia 12.05.2000, às 10:00 horas, em sua sede, na Av. Presidente Vargas, n.º 251 - 4º andar, nesta capital, para deliberarem sobre as seguintes pautas:

1. Tomar as contas dos administradores, examinar e deliberar sobre o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras;
2. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;

Belém (PA), 27 de abril de 2000

MÁRIO RAMOS RIBEIRO

Presidente do Conselho de Administração

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2000

O Banco do Estado do Pará S/A, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que a data de abertura da licitação em epígrafe, foi adiada para o dia 03.05.2000, mesmo horário e local, em face aos motivos consubstanciados no processo a finalização.

A Comissão.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

PORTARIANº 013/200/DEN/ACADEPOL.MARITUBA, 12 DE ABRIL DE 2000.
A Dr.ª PATRÍCIA MIRALHA LEANDRO, Diretora da Academia de Polícia Civil do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO Concurso Público C-69/98-SEAD, instituído pelo Processo nº 1997/127679, publicado em Edital, através do Diário Oficial do Estado nº 28.660, de 20.02.98;

CONSIDERANDO a Portaria nº 08, de 31 de março, publicada no Diário Oficial do Estado nº 29.184, que convocou as turmas 401 (categorias/Médico Legista); turmas 501, 502, 503 e 504 (Categoria/Peritos Criminais) para o Curso de Formação Técnico Profissional para Policiais Civis;

CONSIDERANDO a sentença exarada pela Exma. Sra. Dra. HIND GHASSAN KAYATH, Juíza de Direito auxiliando a 4ª Vara Cível - Comarca de Ananindeua-PA, de 24.08.94;

RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos: ELIETE DE CARVALHO FRADE, CLAUDIA MARIA MACIEL DE OLIVEIRA, VALÉRIA CRUZ FERREIRA BORDALO, GILVANDA MENDES PACHECO, EDNA LÚCIA PEREIRA FARIAS, LUIZ FLÁVIO AREAS, MARIA CRISTINA VALLE ESTEVES, JOÃO RODRIGUES NETO, CREUZA ALICE LOPES DOS SANTOS, MELQUIAS VALDEZ DANIEL, JANDIR ATAÍDE DOS SANTOS e KLEBER DA SILVA ABADESSA, remanescentes do Concurso C-46, realizado em setembro de 1989 e C-47, realizado em fevereiro de 1991, para comparecerem no dia 17 de abril de 2000, às 18:00 horas, no Instituto de Ensino de Segurança do Pará, prédio onde funciona a Unidade Acadêmica da Academia de Polícia Civil do Pará, localizada na BR - 316, s/nº - Marituba-PA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

DR.ª PATRÍCIA MIRALHA LEANDRO
Diretora da ACADEPOL

PORTARIANº 011/200/DEN/ACADEPOL.MARITUBA, 12 DE ABRIL DE 2000.
A Dr.ª PATRÍCIA MIRALHA LEANDRO, Diretora da Academia de Polícia Civil do

Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO Concurso Público C-69/98-SEAD, instituído pelo Processo nº 1997/127679, publicado em Edital, através do Diário Oficial do Estado nº 28.660, de 20.02.98;

CONSIDERANDO a Portaria nº 08-SEAD, de 31 de março, publicada no Diário Oficial do Estado nº 29.184, datado de 04/04/00, que convocou as turmas 401 (categorias/Médico Legista); turmas 501, 502, 503 e 504 (Categoria/Peritos Criminais) para o Curso de Formação Técnico Profissional para Policiais Civis;

RESOLVE:

Instituir o Curso de Formação Técnico Profissional para as categorias de Peritos Médicos Legistas (turma 401) e Peritos Criminais (turmas 501, 502, 503 e 504), com início no dia 17 de abril de 2000, no horário de 18:00 às 23:10 horas, no Instituto de Ensino de Segurança do Pará/Unidade Acadêmica da Academia de Polícia Civil.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

DR.ª PATRÍCIA MIRALHA LEANDRO

Diretora da ACADEPOL

PORTARIANº 009/2.000-DGPC/PAD BELÉM, 27 DE MARÇO DE 2000
JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso I e VI da Lei Complementar nº 022/94.

CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 050/98-DGPC, de 03/06/98, que apurou denúncias de irregularidades funcionais atribuídas aos servidores ANA DO SOCORRO DE ARRUDA BASTOS - Delegada de Polícia Civil e WILLIAM SERRÃO DA CRUZ - Motorista Policial Civil; CONSIDERANDO o Parecer nº 952/99-CJLP de 06/12/99, da lavra da Dr.ª SYLVIA DE PAULA FREITAS CRUZ, que após acurada análise dos autos manifesta-se pela NULIDADE PARCIAL do procedimento, a partir da fase de INSTRUÇÃO; CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 010/2.000-GAB/CGPC de 06/01/2000, da lavra do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral de Polícia Civil, que indica os membros da nova Comissão que deverá sanear o Processo, a partir da INSTRUÇÃO;

RESOLVER:

I - Declarar NULIDADE PARCIAL do Processo Administrativo nº 050/98-DGPC, de 03/06/98, a partir do Termo de Instrução;

II - INSTAURAR novo PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, cujos trabalhos deverão ser efetuados a partir do Termo de Ultimação de Instrução do Processo Administrativo Disciplinar nº 050/98-DGPC, de 03/06/98, para apurar irregularidades funcionais atribuídas aos servidores ANA DO SOCORRO DE ARRUDA BASTOS - Delegada de Polícia Civil e WILLIAM SERRÃO DA CRUZ - Motorista Policial Civil;

III - Designar os servidores Dr. BERTOLINO DE OLIVEIRA NETO, Dr.ª MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA BEZERRA, Dr.ª TELCELENE GUIMARÃES CORRÊA DE MELO - Delegados de Polícia Civil para, através de Processo Administrativo Disciplinar sob a presidência do primeiro e em comissão, apurarem irregularidades funcionais dos servidores ANA DO SOCORRO DE ARRUDA BASTOS - Delegada de Polícia Civil e WILLIAM SERRÃO DA CRUZ - Motorista Policial Civil, acusados de envolvimento em crimes perpetrados contra proprietários e tripulantes de embarcações pesqueiras nos Municípios de São Sebastião da Boa PA e Muana PA, assegurando-se aos indicados a contraditório e a ampla defesa;

IV - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial a adoção de providências de estilo para o pleno cumprimento do presente Ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIANº 013/2.000-DGPC/PAD BELÉM, 19 DE ABRIL DE 2000
JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc... CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 007/00-C.P.A.D, datado de 12/04/2000, em que a Dr.ª SANDRA MARIA FERREIRA GOMES - Delegada de Polícia Civil, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, solicita prorrogação de prazo para conclusão de Processo Administrativo, instaurado através da Portaria

n.º 008/00-DGPC/PAD, de 11/02/2000, (publicada no Diário Oficial do Estado nº 29.154, de 17/02/2000).

RESOLVE:

I - Conceder sessenta (60) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 008/2000-DGPC/PAD, conforme preceitua o Artigo 208 da Lei nº 5.810/94, a contar de 14/04/2000;

II - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIANº 014/2.000-DGPC/PAD BELÉM, 19 DE ABRIL DE 2000

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 18/00-C.P.A.D, datado de 13/04/2000, em que a Dr.ª MÔNICA MEDEIROS DE OLIVEIRA - Delegada de Polícia Civil, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, solicita prorrogação de prazo para conclusão de Processo Administrativo, instaurado através da Portaria nº 007/00-DGPC/PAD, de 11/02/2000, (publicada no Diário Oficial do Estado nº 29.154, de 17/02/2000).

RESOLVE:

I - Conceder sessenta (60) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 007/2000-DGPC/PAD, conforme preceitua o Artigo 208 da Lei nº 5.810/94, a contar de 14/04/2000;

II - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIANº 065/2000-DGPC/DIVERSOS BELÉM, 05 DE ABRIL DE 2000

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I e VI da L. C. nº 022/94, de 15.03.94.

CONSIDERANDO a autonomia administrativa, financeira e patrimonial da Polícia Civil dada pela Lei Complementar nº 022/94;

CONSIDERANDO ser competência do Delegado Geral de Polícia Civil exercer os atos necessários à eficaz administração da Instituição;

CONSIDERANDO a premente necessidade do levantamento patrimonial móvel e imóvel da Instituição;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão Especial de Trabalho, com objetivo de proceder a minucioso levantamento do patrimônio móvel e imóvel da Polícia Civil do Estado.

Art. 2º - Designar para compor a referida Comissão os servidores abaixo:

1 - Dr. ROBERTO CARLOS DA SILVA QUEIROZ

Delegado de Polícia Civil - Presidente

2 - IPC - SÉRGIO ANTÔNIO MARQUES PEIXOTO

Membro

3 - Técnico Administrativo - MARIA ZULMIRA RAMOS SASAKI

Membro

4 - Agente de Portaria - MARIA JOSÉ ALVES VALINO

Membro

Art. 3º - No interior do Estado o Delegado Geral poderá designar subcomissões objetivando auxiliar o trabalho da Comissão Especial ora criada.

Art. 4º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final ao Delegado Geral, a contar da data de publicação deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: as subcomissões terão o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a partir do ato de designação.

Art. 5º - Esta Portaria estará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas

as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIANº 067/2000-DGPC/DIVERSOS BELÉM, 06 DE ABRIL DE 2000
JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I e VI da Lei Complementar nº 022/94.

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Complementar nº 037 de 19/01/2000, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº 022/94, gerou a desvinculação administrativa do Instituto de Identificação de Polícia Civil;

CONSIDERANDO que a revogação dos Arts. 17, II; 23 e 24 da Lei Complementar nº 022/94, bem como a criação do CPC "Renato Chaves", através da Lei nº 6282, de 19/01/2000, criou entraves administrativos, relativamente à subordinação dos Auxiliares Técnicos de Polícia Civil, GEP-PC 709, Agentes de Remoção, GEP-PC 710, Peritos Policiais, GEP-PC 711, os quais permaneceram no quadro de Auxiliares Técnicos de Polícia.

CONSIDERANDO que dos termos desta Portaria, identificados foram o Secretário Especial de Defesa Social e o Diretor do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", em reunião no dia 03/04/2000, em que concordaram com o teor deste ato.

RESOLVE:

I - Fica estabelecido que o Instituto de Identificação integra a estrutura administrativa da Diretoria de Polícia Operacional, a quem está diretamente subordinado;

II - Os ocupantes dos cargos de Peritos Policiais, Auxiliares Técnicos de Polícia Civil e os Agentes de Remoção, integram o organismo administrativo do Instituto de Identificação, a quem ficam subordinados;

III - Fica criado o SETOR TÉCNICO DE POLÍCIA CIVIL, Órgão da estrutura administrativa do Instituto de Identificação, a quem compete realizar as seguintes atividades:

- Preservação do local de crime, quando requisitado por Autoridade Policial, devendo preservar os indícios para entrega ao Perito Criminal, relatando a autoridade requisitante os fatos ocorridos durante sua permanência no local do crime;
- Auxiliar, a Autoridade Policial, quando requisitado nas operações policiais;
- Efetuar vistorias técnicas requisitadas pela Divisão de Polícia Administrativa, quando a natureza do exame não exija conhecimento de Engenharia Legal, e outras áreas específicas;
- Proceder vistorias em veículos recuperados, para fins de constatação e entrega ao legítimo proprietário. Detectando indícios de irregularidades no veículo ou em sua documentação, deverá comunicar o fato à Autoridade Policial que providenciará o encaminhamento ao CPC;
- Proceder a outros exames, requisitados pela Autoridade Policial, que não exijam conhecimentos específicos e científicos.

IV - O SETOR TÉCNICO DE POLÍCIA CIVIL, será dirigido por um Delegado de Polícia e terá seus recursos humanos formado pelos atuais ocupantes dos cargos de Auxiliar Técnico de Polícia Civil, Agente de Remoção e Perito Policial, os quais serão incumbidos de executar as atividades daquele órgão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIANº 068/2000-DGPC/DIVERSAS BELÉM, 07 DE ABRIL DE 2000
JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94.

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 019/2000-DGPC/DIVERSOS de 03/02/2000, que designa servidores para constituírem Comissão de Progressão Funcional dos servidores pertencentes ao Grupo Polícia Civil, relativo a abril e outubro/95 publicada no Diário Oficial do Estado nº 29.166 de 08/03/2000;

CONSIDERANDO que a referida portaria foi publicada com incorreções;

RESOLVE:

I - RETIFICAR a Portaria nº 019/2000-DGPC/DIVERSOS de 03/02/2000, publicada no Diário Oficial do Estado nº 29.166 de 08/03/2000:

Onde se lê: Item II: Designar os servidores PATRÍCIA MIRALHA LEANDRO, DILERMANO GOMES TAVARES, JUSTINIANO ALVES JÚNIOR - Delegados de Polícia Civil, ANA NOEMI DA SILVA TEIXEIRA e HÉLIO JOSÉ DE ARAÚJO - Escrivães de Polícia Civil, para sob a presidência do primeiro, constituir Comissão de Progressão Funcional dos servidores pertencentes ao Grupo Polícia Civil, relativo a abril e outubro/95, devendo-se aplicar as regras do Decreto nº 1501/81;

Leia-se: Item II: Designar os servidores PATRÍCIA MIRALHA LEANDRO, DILERMANO GOMES TAVARES - Delegados de Polícia Civil, ANA NOEMI DA SILVA TEIXEIRA e HÉLIO JOSÉ DE ARAÚJO - Escrivães de Polícia Civil, para sob a presidência do primeiro, constituir Comissão de Progressão Funcional dos servidores pertencentes ao Grupo Polícia Civil, relativo a abril e outubro/95, devendo-se aplicar as regras do Decreto nº 1501/81, devendo o Dr. JUSTINIANO ALVES JÚNIOR - Presidente do Sindicato dos Delegados de Polícia Civil, somente acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES

Delegado Geral de Polícia Civil

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 02 de maio de 2000, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 19991821-00

Responsável: Francisco Pimentel Carvalho

Origem: Escola de Samba da Matinha

Assunto: Prestação de contas de convênio celebrado com a Fúmbel

Relator: Auditora convocada Nair Centeno de Oliveira

02) Processo nº 19999886-00

Responsável: Antonio Haroldo Pinheiro Mendonça

Origem: Cântas Brasileira Regional Norte II

Assunto: Prestação de contas de convênio celebrado com a Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Belém

Relator: Auditora convocada Nair Centeno de Oliveira

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de abril de 2000.

A) ARTUR PAULO MELO

Secretário Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIANº 16.845 DE 24/04/2000

Designar os servidores Jorge Batista Junior, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe B, Nível 2, matrícula nº 0695521, Raul Renato dos Santos Marques, Assistente de Direção TCE-CPC-200 NM-01 matrícula nº 0100324 e Renato César Nascimento Costa, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100376, para sob a presidência do primeiro, comporem a comissão de recebimento dos automóveis, adquiridos por este Tribunal, em decorrência do resultado do processo licitatório, modalidade Convite nº 04/2000, conforme previsto no art. 15 parágrafo 8.º da Lei nº 8.666/93.

PORTARIANº 16.846 DE 24/04/2000

Conceder ao servidor José Augusto Pantoja, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A Nível 1, matrícula nº 0100342, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 06.04.97/2000, nos termos do art.98 da Lei nº 5.810/94, no período de 02 a 31.05.2000, considerando a solicitação do interessado através de documento protocolado sob o nº 2000/02006-0.

PORTARIANº 16.847 DE 24/04/2000

Conceder ao servidor Marcus Vinicius Campos da Silveira Franco, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 3, matrícula nº 0100306, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01.01.92/1995, nos termos do art.98 da Lei nº 5.810/94, no período de 02 a 31.05.2000, considerando a solicitação do interessado através de documento protocolado sob o nº 2000/01770-2.

PORTARIANº 16.848 DE 24/04/2000

Conceder ao servidor José Raimundo de Oliveira, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A Nível 1, matrícula nº 0100337, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 14.03.94/97, nos termos do art.98 da Lei nº 5.810/94, no período de 02 a 31.05.2000, considerando a solicitação do interessado através de documento protocolado sob o nº 2000/01328-0.

PORTARIANº 16.849 DE 25/04/2000

Conceder à servidora Angelina Lúcia Maués de Souza, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 2, matrícula nº 0695327, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01.11.95/98, nos termos do art.98 da Lei nº 5.810/94, no período de 02 a 31.05.2000, considerando a solicitação da interessada através de documento protocolado sob o nº 2000/01986-5.

PORTARIANº 16.850 DE 25/04/2000

Conceder ao servidor Antônio Roberto de Siqueira Gomes, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe B Nível 1, matrícula nº 0124016, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 09.04.90/93, nos termos do art.98 da Lei nº 5.810/94, no período de 02 a 31.05.2000, considerando a solicitação do interessado através de documento protocolado sob o nº 2000/01728-0.

PORTARIANº 16.851 DE 25/04/2000

Conceder ao servidor José Maria Franco Perdigão, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe B Nível 1, matrícula nº 0100231, 15 (quinze) dias de

licença para tratamento de saúde, nos termos do art.81 da Lei nº 5.810/94, no período de 03 a 17.04.2000, considerando os termos do Laudo Médico do TCE nº 078, de 12.04.2000.

PORTARIANº 16.852 DE 25/04/2000

Conceder ao servidor Luiz Eduardo Mesquita Bandeira, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 3, matrícula nº 0100240, 10 (dez) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos dos arts.81, 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 13 a 22.04.2000, considerando os termos do Laudo Médico do TCE nº 086, de 19.04.2000.

PORTARIANº 16.853 DE 25/04/2000

Conceder à servidora Wadene Albuquerque Gonçalves, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe C Nível 2, matrícula nº 0178616, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art.81, da Lei nº 5.810/94, no período de 14 a 20.04.2000, considerando os termos do Laudo Médico do TCE nº 087, de 19.04.2000.

PORTARIANº 16.854 DE 25/04/2000

Conceder à servidora Ruth Helena Delgado Bastos, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe B Nível 1, matrícula nº 0695408, 06 (seis) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art.81, da Lei nº 5.810/94, no período de 18 a 23.04.2000, considerando os termos do Laudo Médico do TCE nº 089, de 19.04.2000.

PORTARIANº 16.855 DE 25/04/2000

Conceder ao servidor Francisco Sena Ramos da Silva, Agente Auxiliar de Serviços Administrativos TCE-AA-304 Classe A Nível 2, matrícula nº 0100075, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art.81, da Lei nº 5.810/94, no período de 10 a 14.04.2000, considerando os termos do Laudo Médico do TCE nº 090, de 19.04.2000.

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE00338

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado do Pará

Credor: Nipon Veículos Ltda

Destinação: Aquisição de dois veículos Honda Civic, modelo LXX Mt, Sedan 04 portas de fabricação nacional, motor a gasolina, 1500 CC, 106 CV de potência 16v, ano e modelo 2000/2000, conforme Carta Convite nº 04/2000.

Preço Total: R\$73.452,00 (Setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais)

Data Emissão: 19-04-2000

Dotação Orçamentária: 02.101-Tribunal de Contas do Estado do Pará
0103200052008-Fiscalização da Arrecadação e da Aplicação de Recursos Públicos.
459052 - Equipamento e Material Permanente
Ordenador Responsável: Sebastião Santos de Santana

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-067/2000

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. João Chamon Neto, Ex-Prefeito, de que no dia 04.05.2000, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1998/51905-4, que trata do Recurso de Reconsideração impetrado contra decisão contida no ACÓRDÃO Nº 26.427 de 28.05.98, relativo a tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Cuiunópolis, em face do Convênio SEPLAN nº 060/96, assinado em 08.11.96.

Belém, 26 de abril de 2000

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-068/2000

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. João Chamon Neto, Ex-Prefeito, de que no dia 04.05.2000, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1998/51865-1, que trata do Recurso de Reconsideração impetrado contra decisão contida no ACÓRDÃO Nº 26.395 de 21.05.98, relativo a tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Cuiunópolis, em face do Convênio SEPLAN nº 015/96 e seu 1º termo aditivo, assinados em 29.01.96 e 11.12.96, respectivamente.

Belém, 26 de abril de 2000

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 06 de abril de 2000, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 29.373

Assunto: Retificações de Proventos

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Processo nº 99/53420-9

Interessado: Cláudio de Melo Caldeira

Processo nº 99/53430-0

Interessado: Maria José Ferreira da Costa

Processo nº 99/53605-5

Interessado: Marília Gonçalves dos Santos

Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 2º

QUINTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

do art. 195 do Regimento)
Decisão: Conceder os registros.

ACÓRDÃO Nº 29.374

Assunto: Retificações de Proventos
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Processo nº 99/53422-0
Interessado: Francisco Guedes da Silva
Processo nº 99/53418-4
Interessado: Maria Elizabeth de Lima Simões
Processo nº 99/53419-5
Interessado: Maria Oneide Nápoles da Silva
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Conceder os registros.

ACÓRDÃO Nº 29.375

Processo nº 99/51658-0
Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Interessado: concedida em favor de Maria Vilani da Conceição, Ronaldo, Regilvan, Regivaldo, Kellys, Keillar, Ariany, Cleia e Luane Pereira da Silva, companheira e filhos do ex-segurado Cleonizar Pereira da Silva.
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, que entende que dependentes de servidores não estáveis falecidos não têm direito ao benefício da pensão civil na previdência pública estadual, conforme interpretação analógica do art. 110, § 2º, da Lei nº 5.810/94;
II- Registrar a Pensão Civil, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal, que adota o entendimento de que a estabilidade não é condição essencial para a concessão do benefício de pensão aos dependentes de servidores falecidos, bem como à aposentadoria no serviço público.

ACÓRDÃO Nº 29.376

Processo nº 99/52008-8
Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Interessado: concedida em favor de Alfredo José do Nascimento, viúvo da ex-segurada Maria do Carmo Teixeira.
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 29.377

Processo nº 99/52539-8
Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Interessado: concedida em favor de Raimundo Araújo de Oliveira, Alberto de Sousa Oliveira, Ana Maria de Sousa Oliveira, Alessandra Maria de Sousa Oliveira e Adriano José de Sousa Oliveira, esposo e filhos da ex-segurada Maria Henrique de Sousa Oliveira.
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 29.378

Processo nº 99/50465-0
Assunto: Prestação de Contas da Universidade do Estado do Pará (Convênio SESPANº 044/98)
Responsável: Dra. Maria Isabel Castro Amazonas, Ex-Reitora
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 29.379

Processo nº 99/51221-7
Assunto: Prestação de Contas da Sociedade Recreativa, Cultural e Camaravaleira Império do Samba "Quem São Eles" (Convênio FCPTN nº 031/99)
Responsável: Sr. João Bosco Conde Barros, Presidente
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 29.380

Processo nº 99/53717-1
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Alenquer (Convênio SAGRI nº 009/99)
Responsável: Sr. João Damasceno Filgueiras, Prefeito
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas, devendo o responsável recolher multa no prazo de trinta dias a contar da publicação oficial desta decisão, face a intempestividade na remessa das mesmas a esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 29.381

Processo nº 2000/50069-9
Assunto: Prestação de Contas da Colônia de Pescadores Z-22 de Chaves -

Convênio nº 002/99 firmado com a Vice-Governadoria do Estado
Responsável: Sr. Jaime Gonçalves da Silva, Presidente
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO, julgar regular a presente prestação de contas, recomendando-se à Vice-Governadoria do Estado seja observada a natureza dos objetivos conveniados, para que não se desviem da finalidade do Órgão.

ACÓRDÃO Nº 29.382

Processo nº 2000/50241-3
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Bannach (Convênio SAGRI nº 070/99)
Responsável: Sr. Joaquim Vieira de Almeida - Prefeito
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 29.383

Processo nº 99/51258-9
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará (Convênio nº 105/98 - SEPLAN)
Responsável: Sr. Paulo Roberto Alexandre Silva, Prefeito
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se multa ao responsável, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias contados da publicação oficial desta decisão, face a intempestividade na apresentação das contas.

ACÓRDÃO Nº 29.384

Processo nº 97/50544-5
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte (Convênio SEPLAN nº 005/96 e Termo Aditivo)
Responsável: Sr. Renan Lopes Souto, Ex-Prefeito
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Julgar irregular a presente prestação de contas ficando o responsável compelido a devolver aos cofres estaduais a importância recebida por meio do convênio, no valor imposto no referido Acórdão, devidamente corrigida, no prazo de trinta dias a contar da publicação desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 29.385

Processo nº 99/50048-8
Assunto: Prestação de Contas da Associação de Lavradores de Tomé-Açu - Convênio SEICOM nº 124/98 e Termo Aditivo
Responsável: Sr. Carlos Alberto Cardoso da Silva - Presidente
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 29.386

Processo nº 99/50335-1
Assunto: Prestação de Contas da Fundação de Apoio à Pesquisa, Extensão e Ensino em Ciências Agrárias - Convênio SAGRI nº 079/98
Responsável: Sr. Flávio Wanderlei Lara, Diretor Executivo
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Julgar irregular a presente prestação de contas ficando o responsável compelido a devolver aos cofres estaduais a quantia imposta no referido Acórdão, que deixou a ser aplicada nos objetivos do convênio, juntamente com os acréscimos legais cabíveis, e mais a multa, pela remessa extemporânea dos autos para análise neste Tribunal, valores estes que deverão ser recolhidos dentro de trinta dias a contar da publicação oficial desta decisão, findo os quais, não sendo a mesma cumprida, sejam estes autos encaminhados ao Ministério Público para os ulteriores de direito.

RESOLUÇÃO Nº 16.174

Processo nº 99/50977-7
Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Interessado: concedida em favor de Vera Lúcia Ferreira Corrêa de Melo, Reginaldo da Mota Corrêa de Melo Júnior e Verena Grace Ferreira Corrêa de Melo, viúva e filhos do ex-segurado Reginaldo da Mota Corrêa de Melo.
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: I- Sobrestar o presente processo que trata de pensão civil, até que seja transitada em julgado a decisão judicial do processo que tramita na 14ª Vara Cível; II- Deverá a Presidência desta Corte de Contas oficial ao Juízo da 14ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, solicitando informações sobre o andamento do processo que trata da matéria em questão.

RESOLUÇÃO Nº 16.175

Processo nº 99/51020-0
Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Interessado: concedida em favor de Maria Izabel Maroja Bruzdinski, viúva do ex-

segurado Walton Cezar Bruzdinski.

Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE

Decisão: I- Sobrestar o presente processo que trata de pensão civil, até que seja transitada em julgado a decisão judicial do processo que tramita na 14ª Vara Cível; II- Deverá a Presidência desta Corte de Contas oficial ao Juízo da 14ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, solicitando informações sobre o andamento do processo que trata da matéria em questão.

RESOLUÇÃO Nº 16.176

Processo nº 2000/50520-7

Considerando expediente de nº 2000/01414-7, do Departamento de Recursos Humanos deste Tribunal, constante à fl. 01 dos autos;
Considerando o disposto no art. 40, inciso II, da Constituição Federal, combinado com o art. 33, inciso II da Constituição Estadual.
Considerando manifestação da Presidência, constante da Ata nº 3.996, desta data,
RESOLVE, unanimemente:
Autorizar a Presidência a baixar o ato de aposentadoria compulsória da Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

RESOLUÇÃO Nº 16.177

Processo nº 2000/50406-6

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Interessado: concedida em favor de Doralice Santos Nascimento, esposa do ex-segurado Raimundo Cipriano do Nascimento.
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: FERNANDO COUTINHO JORGE (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Converter em diligência.

PARÁ PIGMENTOS S.A.

PARÁ PIGMENTOS S.A.
CGC 33.931.510/0001-31

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PARÁ PIGMENTOS S.A. REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 1999, LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO.

DATA, LOCAL E HORA: Aos 20 dias do mês de dezembro de 1999, na Avenida Graça Aranha, 26, 18º andar, nesta cidade, às 9h30. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: A presente reunião foi convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. Luiz Paulo Marinho Nunes, na forma do Estatuto Social, e se instalou com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente deste Conselho, que convidou a mim, Francisco Rohan de Lima, como Secretário. ORDEM DO DIA: 1) nomeação de membros do Conselho de Administração. DELIBERAÇÃO APROVADA POR UNANIMIDADE: 1) de acordo com o disposto no artigo 150 da Lei 6.404/76, foi aprovada a nomeação do sr. Gabriel Stolar, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 2.719.360-IPF/RJ, CPF nº 402.763.927-87, para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração, em substituição à Sra. Inês Correa de Souza, nomeação, esta, a ser confirmada na primeira Assembleia Geral que se realizar. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata no livro próprio, a qual, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1999. Luiz Paulo Marinho Nunes, Presidente. Pedro de Abreu Mariani, Conselheiro. Akira Kudo, Conselheiro. José Francisco Martins Viveiros, Conselheiro. Francisco Rohan de Lima, Secretário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. Certifico o registro em 28.03.2000, sob o número 20000003893. Protocolo 00/007201-0. Dilermando Guedes Cabral, Secretário Geral.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 082/2000 - SEMAD, DE 24 DE ABRIL DE 2000

A Secretária Municipal de Administração, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Transferir o Sr. FRANCISCO CEZAR OLIVEIRA SIMÕES, nomeado através do Decreto Municipal nº 010/2000 - SEMAD, de 14 de janeiro de 2000, para atuar como representante da Coordenadoria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente, junto a entidades públicas e privadas sediadas ou representadas em Belém-PA;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano dois mil.

ANA RITA LOPES DE MACÊDO
Secretária Municipal de Administração

INTERNET: www.ioepa.com.br

ASSOCIAÇÃO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE
C.G.C./C.N.P.J. 83.367.342/0001-71

sede: Rodovia do Coqueiro Bl-18 400 Coqueiro Ananideua-PA

BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO:

compreende Hospitais e seus Departamentos

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO

(em R\$)			(em R\$)		
ATIVO	1999	1998	PASSIVO	1999	1998
CIRCULANTE	3.872.247,01	3.564.688,09	CIRCULANTE	3.673.303,30	2.502.416,25
Disponível	477.124,09	522.828,35	Contas a Pagar	2.312.970,47	1.596.654,30
Contas a Receber	2.548.538,56	1.855.424,96	Receitas Antecipadas	76.615,66	80.938,49
Estoques	846.584,36	1.185.328,28	Fundos em Confiança	13.217,14	14.841,38
Despesas Antecipadas	0,00	1.106,50	Financiamento	997.560,32	440.511,22
			Provisões	272.939,71	369.470,86
			EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	1.201.934,07	1.482.410,78
			Empréstimos	1.201.934,07	1.482.410,78
			BENS COMMODATO	4.328.928,93	4.328.928,93
			Bens Terceiros cedidos	4.328.928,93	4.328.928,93
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.193.933,74	6.862.665,28
			PATRIMÔNIO	6.862.665,28	5.817.929,61
			Saldo em 01/01	331.268,46	1.044.735,67
			Resultado do Exercício		
PERMANENTE	8.196.924,10	7.282.804,22	TOTAL DO PASSIVO	16.398.100,04	15.176.421,24
Terrenos	280.000,00	280.000,00			
Prédios	2.676.675,92	1.280.277,84			
Equipamentos	5.058.951,09	4.564.610,92			
Veículos	70.627,23	121.613,14			
Linhas Telefônicas	77.682,26	77.682,26			
Intangíveis	31.987,60	2.091,00			
Imobilizado em Curso	-	956.529,06			
Valores Mobiliários	1.000,00	-			
BENS EM COMMODATO	4.328.928,93	4.328.928,93			
Bens em comodato	4.328.928,93	4.328.928,93			
TOTAL DO ATIVO	16.398.100,04	15.176.421,24			
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO					
(Em R\$)					
	1999	1998		1999	1998
OPERACIONAIS	29.814.379,25	28.166.741,13	NÃO OPERACIONAL	464.374,64	875.498,99
RECEITAS	10.531.383,69	9.406.668,39	Receita não Operativas	520.295,60	664.819,85
Serviços Hospitalares	18.509.953,25	18.054.861,16	Despesas não Operativas		
Garantia de Saúde	85.329,76	94.134,49			
Doações	209.059,95	223.155,29	RESULTADO NÃO OPERAC.	(55.920,96)	210.679,14
Financieiras	410.553,96	387.921,80			
Outras Receitas			RESULTADO DO EXERCÍCIO	331.268,46	1.044.735,67
Subvenção Entidades Congêneres					
68.098,64					
DESPESAS	29.427.189,83	27.332.684,60			
Despesas com Pessoal	11.929.434,74	13.693.061,59			
Encargos Sociais e Previd.	1.127.707,65	1.165.223,81			
Administrativas e Gerais	8.709.063,00	5.784.129,71			
Custos de Serviços	7.427.204,58	6.213.386,79			
Contribuição Previdência	147.191,07	186.961,86			
Privada					
Outorgamento	20.161,06	10.684,30			
Assistência Social	35.440,14	53.685,43			
Outras despesas	30.987,59	225.551,11			
RESULTADO	387.189,42	834.056,53			
OPERACIONAL					
DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EM 31 DE DEZEMBRO					
(Em R\$)					
	1999	1998		1999	1998
ORIGENS DE RECURSOS	1.133.621,87	2.848.355,23			
Resultado Líquido do Exercício	331.268,46	1.044.735,67			
Depreciações do Exercício	802.353,41	644.028,14			
Aumento do Passivo Exigível a Longo Prazo		1.159.591,42			
APLICAÇÃO DE RECURSOS	1.996.950,00	2.101.581,09			
Aquisição de Direitos do Ativo Imobilizado	1.716.473,29	2.101.581,09			
Redução do Passivo Exigível a Longo Prazo	280.476,71				
AUMENTO (REDUÇÃO) DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQ.	(863.328,13)	746.774,14			
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO					
Ativo Circulante	307.558,92	327.310,90			
Passivo Circulante	1.170.887,05	(419.463,24)			
	(863.328,13)	746.774,14			
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO					
(Em R\$)					
	1999	1998		1999	1998
ORIGENS DE RECURSOS	1.133.621,87	2.848.355,23			
Resultado Líquido do Exercício	331.268,46	1.044.735,67			
Depreciações do Exercício	802.353,41	644.028,14			
Aumento do Passivo Exigível a Longo Prazo		1.159.591,42			
APLICAÇÃO DE RECURSOS	1.996.950,00	2.101.581,09			
Aquisição de Direitos do Ativo Imobilizado	1.716.473,29	2.101.581,09			
Redução do Passivo Exigível a Longo Prazo	280.476,71				
AUMENTO (REDUÇÃO) DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQ.	(863.328,13)	746.774,14			
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO					
Ativo Circulante	307.558,92	327.310,90			
Passivo Circulante	1.170.887,05	(419.463,24)			
	(863.328,13)	746.774,14			
DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS GRATUITOS EM 31 DE DEZEMBRO					
(Em R\$)					
	1999	1998		1999	1998
ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.987.146,85	5.921.177,36			
Desembolsado	35.440,14	53.685,43			
Não Desembolsado	5.951.706,71	5.867.491,93			
TOTAL DOS SERVIÇOS GRATUITOS	5.987.146,85	5.921.177,36			
DIRETORIA					
IZÉAS DOS SANTOS CARDOSO		JARCI LOURENÇO REIS	EDINALDO PINTO MARTINS		
Presidente		Ecônomo	Téc. Contábil		
CPF: 002.827.823-20		CPF: 129.189.978-20	CRC/MA 5.900 TPA		

NOTAS EXPLICATIVAS
DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EXERCÍCIO FINDO
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999
APRESENTAÇÃO DAS
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo com a Lei nº 6404/76 das Sociedades Anônimas, conjugadas com o Decreto nº 2536 de 06/04/98 e disposições complementares.

1 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas pela ASSOCIAÇÃO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE para a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis foram as seguintes:

a) a depreciação foi calculada pelo método linear, com base nas taxas admitidas pela Legislação do Imposto de Renda em vigor.

b) Os estoques estão demonstrados ao custo médio de aquisição.

c) As provisões de férias constituídas de forma proporcional sobre a aquisição de direito às mesmas, na data de encerramento do exercício.

d) As receitas e despesas foram apuradas pelo regime de competência e refletem valores nominais relativos a serviços, vendas e contribuições, deduzidos os custos sobre a atividades subsidiárias e nela incluídas, além dos valores referidos, outros provenientes de doações, garantia de saúde e outras, num montante de R\$ 30.278.753,89, sendo R\$ 29.814.379,25, caracterizados como operacionais e R\$ 464.374,64 como operacionais não vinculadas as atividades sociais e assistenciais e a consequente aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, cujo representou R\$ 29.947.485,43, sendo R\$ 29.427.189,83 como operacionais e R\$ 520.295,60 caracterizado como não operacional e o resultado do exercício de 1999, R\$ 331.268,46.

e) As contas do Ativo Circulante Realizável a Longo Prazo, são demonstradas pelo valor de realização e das correspondentes rendas a apropriar.

f) As contas do Passivo Circulante são demonstradas por seus valores conhecidos ou calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas, deduzidas das correspondentes despesas a apropriar.

g) A gratuidade registrada no Demonstrativo dos Serviços Gratuitos do Exercício, valor de R\$ - 5.987.146,85 é em decorrência de gastos concedidos com assistência social, dentro do percentual estabelecido, sendo dispendido no exercício de 1999, no grupo operacional, R\$ 35.440,14, como total de serviços gratuitos.

h) Os serviços gratuitos prestados em 1999, constam nos registros contábeis da ASSOCIAÇÃO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, estando os custos destes, incluídos entre as diversas despesas operacionais deste balanço.

i) A ASSOCIAÇÃO não distribui resultados, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma, bem como, seus dirigentes, conselheiros, sócios e demais beneméritos, não perceberam vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes fossem atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, no exercício de 1999.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

1. Examinamos os balanços patrimoniais da ASSOCIAÇÃO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, levantados em 31 de dezembro de 1999 e 1998 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a

responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos; o volume de transações, o sistema contábil e de controles internos da Entidade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas, adotadas pela ASSOCIAÇÃO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, quando lidas em conjunto com as notas explicativas que as acompanham, representam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da ASSOCIAÇÃO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE, em 31 de dezembro de 1999 e 1998 e o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referente ao exercício findo naquela data, de acordo com as normas emanadas pela Legislação Societária, que não prevêem o reconhecimento dos efeitos inflacionários.

Porto Alegre, 25 de abril de 2000
MOREIRA & ASSOCIADOS - AUDITORES
 CRC/RS 3717
HILDO JARDIM ALEGRIA
 Diretor Técnico
 Contador CRC/RJ-041841/T-6

EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S.A.

EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S.A.
 CNPJ/MF-04814786/0001-31
 ATAS CONJUNTAS DAS ASSEMBLÉIAS
 GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
 NIRE Nº 15300007933

Aos dias 31 de Março de 2000, às 09:00 horas, na sede social da empresa sita à Estrada de Maracacura, s/nº, Vila de Icoaraci, Município de Belém, Estado do Pará, foram realizadas as Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária de EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A, com a presença de todos os Acionistas que representam a totalidade do Capital Social, conforme as assinaturas postas no livro próprio. Aberta a reunião, o Sr. EIJI SHIBATA, Diretor Presidente da empresa, ocupou a mesa da presidência, conforme o que dispõe o §-1º do artigo 15 do Estatuto Social, esclarecendo que a convocação prévia por anúncio prevista no artigo 124 da Lei nº 6.404/76 foi dispensada por ter contado com a presença de todos os acionistas em vista da permissibilidade prevista no §-4º do artigo 133 da referida Lei, presença essa de todos os acionistas que de fato ocorreu, pelo que considera validamente constituída a presente ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, nomeou a mim TAKUSHI SATO, acionista, como secretário a quem pediu leitura da ordem do dia constante da circular de convocação, do seguinte teor: 1) Discussões e votação o Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício encerrado em 31/Dezembro/1999; 2) Destinação de Lucro; 3) Fixação de remunerações "pro-labore" dos Diretores para o ano de 2000. Iniciando-se o trabalho, foram lidos por mim a pedido do presidente da mesa os documentos mencionados no item 1) da ordem do dia e que foram publicados na "Gazeta Mercantil" no dia 28 de Março de 2000 e no "Diário Oficial" do Estado no mesmo dia. E após, o presidente prestou esclarecimentos complementares sobre tais documentos, findo o qual os mesmos foram postos a votação e em seguida, aprovados unanimemente, abstendo-se de votar os que estão legalmente impedidos. Não há parecer do Conselho Fiscal, pois, ele não está organizado. Passando a discutir o segundo assunto, o Presidente da mesa esclareceu que a empresa teve o Resultado após dedução de Contribuição Social, de ordem de R\$-2.018.741,95 no exercício findo, valor do qual há de deduzir também R\$-920.944,80 a título de Provisão de Imposto de Renda, valor esse no qual já está incluído a quantia de R\$-305.451,52 correspondente ao valor de redução do Imposto de Renda nos termos do art. 22, do Dec. Lei 756/69 e mais, R\$-54.894,86 a título de Reserva Legal, pelo que deveria ficar à disposição desta Assembléia a quantia de R\$-1.043.002,29. Acontece que já foi

distribuída por conta de dividendo deste exercício a quantia de R\$-1.004.190,00 conforme a deliberação da Assembléia Geral Ordinária realizada em 16/Setembro/1999, que aprovou as Demonstrações Financeiras do 1º Semestre de 1999, pelo que resta apenas a quantia de R\$-38.812,29, que como saldo de Lucros do exercício findo fica assim efetivamente à disposição desta Assembléia para deliberar sua destinação. Após os esclarecimentos que convenceram o plenário, este deliberou unanimemente que essa quantia de R\$-38.812,29 deve permanecer na conta "Lucro em Suspense". Após a deliberação, o presidente da mesa esclareceu ainda que como já há na conta "Lucro em Suspense" a quantia de R\$-641.417,53 oriunda dos exercícios anteriores, esta conta fica aumentada para R\$-641.417,53 com a incorporação de R\$-38.812,29, saldo do Lucro do exercício findo de 1999, esclarecimento de que o plenário tomou ciência. Passando-se ao último assunto, foi deliberado que os atuais Diretores eleitos na Assembléia Geral Ordinária no dia 16/Março/1999 com o mandato de 02 anos, continuem recebendo suas remunerações "pro-labore" a critério do Diretor - Presidente dentro dos limites fixados na mesma Assembléia Geral Ordinária. Permanece desativado o Conselho Fiscal. Após todas essas deliberações que eram por unanimidade e não havendo quem usasse mais palavra, o presidente da mesa declarou encerrada a Assembléia Geral Ordinária. Houve um breve repouso e depois, exatamente às 10:00 horas, o presidente da mesa declarou aberta, desta vez, a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, permanecendo na reunião todos os Acionistas que representam a totalidade do Capital Social. Foi lida por mim TAKUSHI SATO, secretário novamente nomeado, a ordem do dia, que constava na circular de convocação, do seguinte teor: 1) Pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas, referentes aos exercícios sociais de 1996, 1997, 1998 e 1999, calculados com fundamento no art. 9º e seus parágrafos, da Lei 9.249/95, no valor total de R\$-4.600.000,00, conforme a proposta da Diretoria; 2) Incorporação ao Capital Social dos valores de isenção ou redução do Imposto de Renda, conforme o Decreto Lei nº 756/69 e conseguidos mediante execução dos Projetos aprovados pela SUDAM, no valor total de R\$-6.061.236,00. Começando o trabalho com o primeiro assunto, o presidente da mesa esclareceu que a Diretoria aprovou na reunião realizada no dia 11/Janeiro/2000 no sentido de distribuir entre os acionistas na proporção das ações que cada um dos acionistas possuir a título de juros do capital próprio apurados no período de 04 anos, de 1996 a 1999, no valor total de R\$-4.600.000,00, com fundamento no art. 9º e seus parágrafos da Lei 9.249/95 e mais com as modificações posteriores. Esclareceu ainda que conforme os dispositivos legais citados, foram apurados como aproveitáveis os juros em apreço a distribuir entre os acionistas a quantia de R\$-917.231,67 em 1996, R\$-922.300,83 em 1997, R\$-1.207.030,93 em 1998 e R\$-3.309.370,98 em 1999, frisando, porém, no caso de 1999, usaria para os juros apenas parte do valor apurado ou seja R\$-1.553.437,47, completando assim o valor total de R\$-4.600.000,00 para distribuir como juros do capital próprio entre os acionistas. Consta na própria ata da Reunião da Diretoria a planilha de cálculos e as principais condições de apuração desses juros, ata essa cujo inteiro teor foi distribuído entre os acionistas presentes. E após uma sessão de esclarecimentos completos, o plenário aprovou por unanimidade a proposta da Diretoria, podendo, portanto, esta tomar as providências necessárias para pagamento dos juros ora aprovado na quantia total de R\$-4.600.000,00 na proporção das ações que possuírem. Passando ao segundo assunto, o presidente da mesa esclareceu que há necessidade de aumentar o Capital Social com a incorporação do valor de Reserva para Aumento do Capital Social oriunda da isenção ou redução do Imposto de Renda, previstas no Decreto-Lei nº 756/69 o que foi viabilizado mediante aprovação e execução dos projetos de instalação, expansão do parque industrial da empresa, frisando que o valor da Reserva de ordem de R\$-6.153.907,33 em apreço consta no Balanço Patrimonial já aprovado pela Assembléia Geral Ordinária hoje realizada. E desse valor da Reserva aproveitaria a quantia de R\$-6.061.236,00 para o aumento proposto deixando o restante de R\$-92.671,33 na Reserva para Aumento do Capital Social pelo Decreto-Lei 756/69 - SUDAM, acrescentando que com a incorporação de R\$-6.061.236,00, o Capital Social atual de R\$-19.183.764,00 passa a ser de R\$-25.245.000,00 e que o valor do aumento significará aumento do valor de cada uma das ações da empresa sem aumento, porém, de número de ações, uma vez que todas as ações da empresa não possuem o valor nominal fixo, obtendo-se, portanto, o valor de cada ação dividindo-se o valor do Capital Social por número de todas as ações da empresa. A pedido dos acionistas, o presidente fez constar nesta ata o Demonstrativo de Reserva para Aumento de Capital Social, ano por ano, a partir do ano de 1988 até o ano de 1999, apenas no que se refere aos valores convertidos em moeda corrente do país (real) utilizáveis para aumento do Capital Social, omitindo-se, portanto, os valores em UFIR e seu acumulado, como segue abaixo: R\$-630.540,15 em 1988, R\$-1.061.383,39 em 1989, R\$-142.645,75 em 1990, R\$-299.108,95 em 1991, R\$-1.122.243,48 em 1992, R\$-1.219.857,19 em 1993, R\$-767.950,85 em 1994, R\$-64.726,05 em 1996, R\$-305.451,52 em 1999, frisando que deste último valor de R\$-305.451,52 será aproveitado para o aumento apenas a quantia de R\$-212.780,19, pelo que apesar de o valor total da Reserva ser de R\$-6.153.907,33 como consta no Balanço Geral aprovado, o valor a ser aproveitado efetivamente para o aumento é de R\$-6.061.236,00. A proposta da Diretoria foi aprovada unanimemente, pelo que o Capital Social da empresa foi aumentado do atual valor de R\$-19.183.764,00 para o de R\$-25.245.000,00 inteiramente realizado. Não havendo quem usasse mais palavra a reunião foi suspensa para lavratura das presentes ATAS CONJUNTAS que na sessão reaberta, após lidas e achadas conforme vão assinadas por todos os Acionistas que representam a totalidade do Capital Social e que estiveram presentes nas reuniões. (AA) pp EIDAI CO., LTD, EIJI SHIBATA, TAKUSHI SATO, TAKASHI HONGO, SHIGEO EMOTO, TOMOHARU SAKAMOTO e SHIZUO TANABE. Eu, TAKUSHI SATO, Secretário das ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, realizadas em 31 de Março de 2000, declaro para devidos fins que as presentes Atas são transcrições fideis do livro próprio da Sociedade. Belém, 31 de Março de 2000.

TAKUSHI SATO - Secretário. Visto: EIJI SHIBATA - Presidente da Mesa e Diretor Presidente da Empresa. TSUGUO KOYAMA - Advogado. Insc. T-11-b - OAB/PA - CIC-005.084.542/04. JUCEPA - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. CERTIFICO O REGISTRO EM 13/04/2000. SOB O NÚMERO 20000004920 - DILERMANDO GUEDES CABRAL - SECRETÁRIO GERAL. PROTOCOLO-00/013963/7

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
 SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
 AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE LICITAÇÃO
 CONCORRÊNCIA Nº 001/2000

A Secretaria Executiva de Saúde e Meio Ambiente do Município de Redenção-PA, através de sua Comissão Permanente de Licitação, avisa e torna público aos interessados que o prazo de recebimento e abertura das propostas (documentação e proposta comercial) referente a licitação na modalidade Concorrência nº 001/00, prevista para o dia 02/05/2000, às 10:00h, fica RETIFICADO e PRORROGADO para o dia 15/05/2000, permanecendo o mesmo horário. Redenção-PA, 26 de Abril de 2000.

A COMISSÃO

AGROINDUSTRIAL JACUNDÁ L.G. S/A

AGROINDUSTRIAL JACUNDÁ L.G. S/A CNPJ Nº 02.587.252/0001-94, ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE JANEIRO DE 2000, Às 11:00 horas do dia 10 de janeiro de 2000, em sua sede social à Rua Teotônio Vilela nº 61, na cidade de Jacundá, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da mesma. Convocados por carta convite, compareceram a totalidade dos mesmos. Sob a presidência da Sra. Eliana Gonçalves Barbosa e Secretária por Davis Denis Oliveira. A Sra. Presidente propôs que a Ata desta Assembléia fosse lavrada de maneira sumária, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei 6404/76, assim como fosse publicada com a omissão das assinaturas dos acionistas, na forma prevista no parágrafo 2º do mesmo artigo. Em seguida foi colocada em apreciação e aprovada pela unanimidade dos acionistas o seguinte: a) A ratificação da Ata de reunião do Conselho de Administração em 22/04/99 por falha na confecção da Ata, incorporando ao Capital Social o valor de R\$ 738.528,00 (setecentos e trinta e oito mil e quinhentos e vinte e oito reais) de reserva de reavaliação. b) A mudança do endereço da sede Social para Rodovia PA 150 km 118, s/n, bairro Rural, CEP 68639-000 no município de Goianésia do Pará, Estado do Pará. A Presidente informou, ainda que a atual posição do capital social da sociedade permanece inalterada, a saber:

TPO	CAPITAL	CAPITAL	CAPITAL	* DE AÇÕES
DE AÇÕES	AUTORIZADO	SUBSCRITO	INTEGRAL	NEMITIDAS
Ordinárias	7.000.000,00	4.280.000,00	4.280.000,00	4.280.000
Preferenciais	1.000.000,00			
TOTAL	8.000.000,00	4.280.000,00	4.280.000,00	4.280.000

A reunião foi suspensa para lavratura da presente Ata que, lida, foi aprovada e assinada pelos presentes. Esta Ata é cópia fiel e autêntica da original lavrada em livro próprio. Belém, Pará, 10 de janeiro de 2000. ELIANE GONÇALVES BARBOSA. PRESIDENTE. CPF-189.716.102-63. DAVIS DENIS OLIVEIRA. SECRETARIO. CPF-652.215.242-87. Certifico o arquivamento na JUCEPA sob. O nº 20000003414 em 21/03/2000. DILERMANDO GUEDES CABRAL SECRETARIO GERAL.

PARÁ - INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A.

PARÁ - INDÚSTRIAS REUNIDAS
 RAYMUNDO DA FONTE S/A
 CNPJ Nº 22.949.911/0001-00

Convocação: Assembléia Geral Ordinária. Ficam convocados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 04/05/2000, às 8:00 horas, na sede social situada a Rodovia Arthur Bernardes, 2897 - Belém / PA, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.1999; 2) Distribuição de Dividendos aos acionistas; 3) Eleição da Diretoria, sendo fixadas suas remunerações; 4) Outros assuntos de interesse da sociedade. Belém, 20 de abril de 2000. Raymundo Luiz Cavalcanti da Fonte - Presidente. Publicar no "DIÁRIO OFICIAL" - Belém/PA

INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NORTE BRASILEIRA
C.G.C./C.N.P.J. 83.367.326/0001-89
sede: Rodovia do Coqueiro BI-18 400 Coqueiro Ananidena-PA
BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO:
COMPREENDE as Regiões Administrativa: Pará e Amapá, Rondônia e Acre, Amazonas e Roraima, Ceará e Piauí, Maranhão, Instituto Adventista Agro-Industrial, Instituto Adventista Transamazônico Agro-Industrial, Instituto Adventista da Amazônia Ocidental, Instituto Adventista Grão Pará e Colégio Adventista de São Luís

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO (em R\$)					
ATIVO			PASSIVO		
CIRCULANTE	2.107.523,10	1.844.722,17	CIRCULANTE	3.452.929,04	2.771.280,83
Disponível	1.111.653,70	969.112,47	Contas a Pagar	1.952.828,15	2.103.455,29
Contas a Receber	943.382,31	841.399,84	Receitas Antecipadas	504.535,14	488.216,50
Estoques	1.611,98	4.366,40	Fundos em Confiança	42.902,93	48.181,05
Despesas Antecipadas	42.075,07	29.843,46	Provisões	952.662,82	131.427,99
Investimento	8.800,04	-			
PERMANENTE	7.144.683,76	6.898.848,17	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.799.277,82	5.972.289,51
Terrenos	471.425,07	388.530,05	PATRIMÔNIO	5.972.289,51	6.685.535,01
Prédios	4.147.984,28	3.550.477,09	Saldo em 01/01	(173.011,69)	(713.245,50)
Equipamentos	1.612.632,30	1.702.800,79	Resultado do Exercício	-	-
Móveis e Utensílios	152.376,07	173.038,41	Verbas Disponíveis	-	-
Veículos	15.340,77	26.938,12	Correção Monetária	-	-
Linhas Telefônicas	72.573,27	66.325,43			
Máquinas/Implementos	12.284,40	12.101,30			
Culturas Perenes	13.748,00	12.248,00			
Açúcar	36.419,14	31.418,03			
Somenteiros	26.607,71	60.090,10			
Imobilizado em Curso	583.292,75	874.880,85			
TOTAL DO ATIVO	9.252.206,86	8.743.570,34	TOTAL DO PASSIVO	9.252.206,86	8.743.570,34

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÃO DE RECURSOS EM 31 DE DEZEMBRO		
	(Em R\$)	
	1999	1998
ORIGENS DE RECURSOS	423.635,94	(368.582,99)
Resultado Líquido do Exercício	(173.011,69)	(713.245,50)
Depreciações do Exercício	596.647,63	344.662,51
APLICAÇÃO DE RECURSOS	842.483,22	277.834,97
Aquisição de Direitos do Ativo Imobilizado	842.483,22	277.834,97
Redução do Passivo Exigível a Longo Prazo	-	-
AUMENTO (REDUÇÃO) DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQ.	(418.847,28)	(646.417,96)
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	262.800,93	(254.842,39)
Ativo Circulante	681.648,21	391.575,57
Passivo Circulante	(418.847,28)	(646.417,96)
ATIVO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO (Em R\$)		

DEMONSTRATIVO DAS ORIGENS E APLICAÇÃO DE RECURSOS EM 31 DE DEZEMBRO (em R\$)			
	1999	1998	
ORIGENS DE RECURSOS	423.635,94	(368.582,99)	
Resultado Líquido do Exercício	(173.011,69)	(713.245,50)	
Depreciações do Exercício	596.647,63	344.662,51	
APLICAÇÃO DE RECURSOS	842.483,22	277.834,97	
Aquisição de Direitos do Ativo Imobilizado	842.483,22	277.834,97	
Redução do Passivo Exigível a Longo Prazo	(418.847,28)	(646.417,96)	
AUMENTO (REDUÇÃO) DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQ.	262.800,93	(254.842,39)	
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	681.648,21	391.575,57	
Ativo Circulante	(418.847,28)	(646.417,96)	
Passivo Circulante			

DEMONSTRATIVO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO (em R\$)				
Descrição	Patrimônio	Reavaliação	Verbas Disponíveis	Resultado Acumulado
SALDOS em 31/12/98	5.972.289,51	-	-	-
Incorporação Patrimonial	-	-	-	(173.011,69)
Resultado Líquido Exercício	-	-	-	(173.011,69)
SALDOS em 31/12/99	5.972.289,51	-	-	-

DEMONSTRATIVO DOS SERVIÇOS GRATUITOS EM 31 DE DEZEMBRO (em R\$)			
	1999	1998	
ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL	3.834.732,56	4.484.977,13	
Desembolsado	12.160,88	466.340,78	
Não Desembolsado	3.822.571,68	4.018.636,35	
TOTAL DOS SERVIÇOS GRATUITOS	3.834.732,56	4.484.977,13	

DIRETORIA		
IZÉAS DOS SANTOS CARDOSO	JARCI LOURENÇO REIS	EDINALDO PINTO MARTINS
Presidente	Ecônomo	Téc. Contábil
CPF: 002.827.823-20	CPF: 129.189.978-20	CRC/MA 5.900 TPA

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EXERCÍCIO FINDO

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999

APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo com a Lei nº 6404/76 das Sociedades Anônimas, conjugadas com o Decreto nº 2536 de 06/04/98 e disposições complementares.

1 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS
As principais práticas contábeis adotadas pela INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NORTE BRASILEIRA, para a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis foram as seguintes:

- a) a depreciação foi calculada pelo método linear, com base nas taxas admitidas pela Legislação do Imposto de Renda em vigor.
- b) Os estoques estão demonstrados ao custo médio de aquisição.
- c) As provisões de férias constituídas de forma proporcional sobre a aquisição de direito às mesmas, na data de encerramento do exercício, também constituída a provisão no valor de R\$ 744.424,16 referente a quota patronal de acordo com a liminar concedida em mandado de segurança pela 5ª Vara da Justiça Federal de Belém, Estado do Pará, Processo nº 1999.39.00.004479-9
- d) As receitas e despesas foram apuradas pelo regime de competência e refletem valores nominais relativos a serviços, vendas e contribuições, deduzidos os custos sobre a atividades subsidiárias e nela incluídas, além dos valores referidos, outros provenientes de doações, subvenções de entidades congêneres, num montante de R\$ 16.663.375,67, sendo R\$ 15.287.084,30, caracterizados como operacionais e R\$ 1.376.291,37 como operacionais não vinculadas as atividades sociais e assistenciais e a consequente aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, cujo representou R\$ 16.836.387,36 sendo R\$ 16.586.338,73 como operacionais e R\$ 250.048,63 caracterizado como não operacional e o resultado do exercício de 1999, R\$ (173.011,69)
- e) As contas do Passivo Circulante são demonstradas por seus valores conhecidos ou calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas, deduzidas das correspondentes despesas a apropriar.
- f) A gratuidade registradas no Demonstrativo dos Serviços Gratuitos do Exercício, valor de R\$ - 3.834.732,56 é em decorrência de gastos com Bolsas de Estudos, concedidas aos alunos e assistência social, dentro do percentual estabelecido, sendo dispendido no exercício de 1999, no grupo operacional, R\$ 12.160,88, como total de serviços gratuitos.
- g) Os serviços gratuitos prestados em 1999, constam nos registros contábeis da INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NORTE BRASILEIRA, estando os custos destes, incluídos entre as diversas despesas operacionais deste balanço.
- h) A INSTITUIÇÃO não distribui resultados, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma, bem como, seus dirigentes, conselheiros, sócios e demais beneméritos, não perceberam vantagens ou

QUINTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes fossem atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, no exercício de 1999.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

1. Examinamos os balanços patrimoniais da INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NORTE BRASILEIRA, levantados em 31 de dezembro de 1999 e 1998 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos; o volume de transações, o sistema contábil e de controles internos da Entidade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas, adotadas pela INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NORTE BRASILEIRA, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, quando lidas em conjunto com as notas explicativas que as acompanham, representam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NORTE BRASILEIRA, em 31 de dezembro de 1999 e 1998 e o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as normas emanadas pela Legislação Societária, que não prevêem o reconhecimento dos efeitos inflacionários.

Ananindeua, 25 de abril de 2000

MOREIRA & ASSOCIADOS - AUDITORES

CRC/RS 3717

HILDO JARDIM ALEGRIA

Diretor Técnico

Contador CRC/RI-041841/T-6

S.A. BITAR IRMÃOS. CNPJ/MF 04920450/0001-53. CONVOCAÇÃO - Os Senhores Acionistas desta empresa, são convidados a participar da Assembleia Geral Ordinária, dia 29/04/2000, em sua sede social à Rod. BR 316, Km 04 - Ananindeua-Pará, para análise e aprovação de: Balanço Geral, Contas de resultados, Demonstração financeira, tudo referente ao exercício encerrado em 31.12.1999. O que ocorrer, Ananindeua, 20 de abril de 2000. Miguel de Paulo R. Bitar-Presidente.

SINCOMPESCA. Comunica a todos os seus associados, empresas de pesca e autoridades competentes, conforme Assembleia Geral, realizada em 17.04.2000, em sua Sede Social, foi aprovado por unanimidade o afastamento da atual Diretoria e constituída uma JUNTA GOVERNATIVA, que ficou: Presidente-Antônio L. Sousa, Vice-Pres.-Manoel G. Silva, Tesoureiro/Func.-Pedro P. Santos, C. Fiscal-Manoel F. Rocha, Suplentes-Edmilson B. C. Andrade, Jango Sarda, Raimundo M. F. Rocha. Por 180 dias e cumprir o Estatuto Social e Legislação. Belém-Pá., 26.04.2000. Dr. Walker Cecim Carvalho/Pres. Mesa/ Pres. Fed. Sind. Mun. Est. Pá.

REDIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CACAU S/A

REDIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CACAU S/A, CNPJ/MF.03.011.825/0001-08: EXTRATO DA AGE de 24/04/00 - As 09 horas, reuniram-se em 1a. convocação na sede social da empresa a totalidade do Capital Social. CONVOCAÇÃO: Por carta convite. MESA: Presidida por GERUZA MARIA RODRIGUES BEZERRA, secretariada por Lídia Prestes Paes, que deliberaram e aprovaram por unanimidade: EXTRAORDINÁRIA: A) Alteração na redação do Art. 6º do estatuto social c/elevação do capital fixo em função da subscrição em dinheiro de R\$ 2.110.000 (Dois milhões, cento e dez mil) ações ordinárias do valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalizando R\$ 2.110.000,00 (Dois milhões, cento e dez mil Reais), a serem subscritas por acionistas portadores deste tipo de ações e que passa a ter a seguinte redação: Art. 6º: A sociedade tem o capital fixo de R\$ 3.485.000,00 representado por 3.485.000 de ações ordinárias nominativas do valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma. A Ata encerrada em 24/04/00 teve seu texto integral lavrada em livro próprio e arquivada na JUCEPA sob o N° 20000005420 em 25/04/00 - Dilemundo Guedes Cabral. Sec. Geral.

REFRISA REFRIGERANTES PARÁ S/A

REFRISA - REFRIGERANTES PARÁ S/A CNPJ/MF n.º 03.144.348/0001-40. RELATÓRIO DA DIRETORIA. Srs. Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter a apreciação de V.sas. o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31/12/99, acompanhadas das Notas Explicativas. Colocamo-nos a disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Belém(Pá.), 31/12/1999. a) A DIRETORIA.

BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO	1999	PASSIVO	1999
CIRCULANTE	127.923	CIRCULANTE	-
DISPONÍVEL	127.923	PATRIM. LIQ.	167.000
-Caixas e Bancos	127.923	-Cap. Soc. Integ.	167.000
PERMANENTE	39.077	DEM. PASSIVO	167.000
-Imobilizado	35.103	DEM. DO AT. DIF.	-
-Difido	3.974	Discrim.	1999
TOT. DO ATIVO	167.000	Gast. Implant.	3.974
		TOTAL	9.974

NOTAS EXPLICATIVAS. 1) O balanço Patrimonial e as demonstrações financeiras foram elaborados em obediência às disposições legais constantes da Lei 6.404 de 15/12/76; 2) As despesas foram contabilizadas segundo o regime de competência; 3) O capital social, na data do Balanço esta representado em 167.000 Ações, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, sendo 167.000 Ações ordinárias subscritas e integralizadas. - Oswaldo Ribeiro Nogueira - Dir. Presidente - Erices Nogueira Neto - Dir. Superintendente. Raimundo Antônio da Silva Barra - Contador CRC/PA 5634. PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES. Aos Administradores e Acionistas da AGROINDUSTRIAL BRASIL S/A. 01. Examinamos o Balanço Patrimonial da REFRISA - REFRIGERANTES PARÁ S/A levantado em 31/12/99, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essa Demonstração contábil. 02. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados com objetivo de assegurar que as demonstrações contábeis estão apresentadas de maneira adequada em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos trabalhos compreenderam, entre outros procedimentos: (a) - O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controle internos da companhia; (b) A constatação com bases das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e (c) a avaliação das diretrizes e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 03. Face a empresa estar em fase de implantação ensinou a não elaboração da demonstração do resultado do exercício. 04. Em nossa opinião a demonstração contábil acima referida representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da REFRISA - REFRIGERANTES PARÁ S/A em 31/12/99, o resultado de suas operações e as origens e aplicações de seus recursos referente ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade. Belém(Pá.) 25/04/2000 TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAUJO - Contador CRC/PA 2671.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

NOVA PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONFIRMAÇÃO DE INSCRIÇÃO AO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2000

Em face do grande número de pessoas que não compareceram para confirmar suas inscrições ao Concurso a que se refere o Edital n° 001/2000, a Comissão de Concurso Públicos do Município de Ananindeua, INFORMA que os retardatários PODERÃO CONFIRMAR SUAS INSCRIÇÕES, no dia 29 de abril de 2000, Sábado, no horário de 13 às 18 horas, no Salão Paroquial da Igreja Matriz de Ananindeua, situada na BR-316, Km 08, ao lado da Prefeitura.

Ananindeua, PA, 26 de abril de 2000

SEBASTIÃO PIANI GONDINHO

Presidente da Comissão de Concursos Públicos

AGROPECUÁRIA RIO DAS ANTAS S/A

AGROPECUÁRIA RIO DAS ANTAS S/A CNPJ/MF 04.364.519/0001-00, ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA / EXTRAORDINÁRIA - Convocação. Convidamos os Srs. Acionistas desta sociedade a reunirem-se em AGO/E a serem realizadas, no dia 30/05/2000 as 10:00 hs na sede social à tv. Curuzú 1913, nesta cidade de Belém/PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) leitura, discussão e aprovação das Demonstrações Financeiras encerradas em 31/12/1999; b) fixação dos honorários dos Administradores; c) Outros assuntos de interesse social. Achar-se à disposição dos Srs. acionistas na sede social, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei n° 6.404 de 15/12/76, Belém/PA 18/04/2000 Maurício Biagi Filho - Presidente do Conselho de Administração.

SEV AGROPECUÁRIA S/A

SEV AGROPECUÁRIA S/A CNPJ/MF 05.106.604/0001-30, ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA / EXTRAORDINÁRIA - Convocação. Convidamos os Srs. Acionistas desta sociedade a reunirem-se em AGO/E a serem realizadas, no dia 30/05/2000 as 10:00 hs na sede social à tv. Curuzú 1913, nesta cidade de Belém/PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) leitura, discussão e aprovação das Demonstrações Financeiras encerradas em 31/12/1999; b) fixação dos honorários dos Administradores; c) Outros assuntos de interesse social. Achar-se à disposição dos Srs. acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei n° 6.404 de 15/12/76, Belém/PA 18/04/2000 André Biagi - Presidente do Conselho de Administração.

MINERAÇÃO SERRA DO SOSSEGO S/A

"MINERAÇÃO SERRA DO SOSSEGO S/A- Leva ao conhecimento público que requereu à Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, LICENÇA PRÉVIA para desenvolver a atividade de mineração e beneficiamento de Minério de Cobre, no Município de Canaã dos Carajás, neste Estado. Informa também, que foram apresentados o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA)"

ALUNORTE-ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.

CNPJ/MF N° 05.848.387/0001-54 • NIRE N° 15300000149

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A., REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2000.

1-LOCAL, DATA E HORA: Na sede da sociedade, na Rodovia PA-481, Km 12, área 73, Município de Barcarena, Distrito de Murucupi, Estado do Pará, no dia 15 de março de 2000, às 10 (dez) horas. 2 - PRESENÇA E QUORUM: Presente a totalidade dos acionistas, constatando-se, dessa forma, a existência de quorum para as deliberações que constam da Ordem do Dia. 3 - MESA: Presidente: Sr. Luiz Paulo Marinho Nunes Secretário: Sra. Luciana de Moraes Ferreira 4 - CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, face à presença da totalidade dos acionistas, de acordo com o disposto no artigo 124, § 4º da Lei n° 6.404, de 15/12/76. 5 - FORMA E LAVRATURA DA ATA: De acordo com o disposto no § 1º do artigo 130 da Lei n° 6.404/76, tendo em vista a unanimidade deliberada dos presentes. 6 - ORDEM DO DIA: 6.1. - Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, pertinentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1999, juntamente com o Parecer do Conselho de Administração e o Parecer dos Auditores Independentes; e 6.2. - Fixação da remuneração dos administradores. 7 - LEITURA DOS DOCUMENTOS: Foi dispensada por unanimidade, a leitura do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras, do Parecer do Conselho de Administração e do Parecer dos Auditores Independentes, tendo em vista que já eram do conhecimento dos acionistas. Assim, após debatidos e comentados pelos acionistas os citados documentos, foram tomadas as deliberações constantes do item 8, a seguir: 8 - DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE: 8.1 - O Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1999, como também o Parecer dos Auditores Independentes; e 8.2 - A Fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria para o exercício de 2000 nos mesmos termos e condições fixados na Assembleia Geral Extraordinária de 03/02/98. 9 - ENCERRAMENTO: Às 11 (onze) horas, depois de lavrada, lida e assinada a presente Ata pelos presentes, Vale do Rio Doce Alumina S/A - ALUVALE, representada por sua procuradora Luciana de Moraes Ferreira, Norsk Hydro Brasil Investment B. V., representada por seu procurador Harald Martinsen, Mineração Rio do Norte S.A., representada por seu procurador Delmo Nicole, Nippon Amazon Aluminium, Co. Ltda, representada por seu procurador Takashi Nakamura, e Japan Alunorte Investment Co., Ltda, representada por seu procurador Takashi Nakamura, e pelos acionistas Srs. Luiz Paulo Marinho Nunes, José Carlos Gomes Soares, Harald Martinsen, Carlos Ermínio de Moraes, Ryuzo Maruyama, Otto de Souza Marques Junior, Stale Jorgensen, Ozair Pereira de Siqueira, Luis Ermínio de Moraes e Takashi Nakamura. Certifico, na qualidade de Secretário, que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio e assinada pelos acionistas. Barcarena, 15 de março de 2000. Luciana de Moraes Ferreira.

Esta ata foi registrada na JUCEPA sob o n° 20000005049 em 17 de abril de 2000

INTERNET: www.ioepa.com.br

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 022/2000

MODALIDADE: Dispensa
PARTES: IPASEP e - Maternidade do Povo - Belém
C.G.C. nº 04.933.933/0001-982
OBJETO: Prestação de serviços Médico Hospitalar, Ambulatorial e de Urgência e Emergência, à beneficiários do IPASEP
VALOR: R\$ 24.000,00 (estimado para 12 meses)
VIGÊNCIA: 24.04.2000 à 23.04.2001
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.09.302.0008.2025.34.90.39.061
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 24.04.2000

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

PORTARIA Nº 208 DE 19.04.2000

EXONERAR, o servidor PAULO ROBERTO FRANCO PERDIGÃO, lotado na Coordenação de Ações Regionais e Sociais/Representação de Abaetetuba, do Cargo em Comissão de Supervisor Administrativo, Código DAS-01.2.A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 19.04.2000.

PORTARIA Nº 210 DE 19.04.2000

EXONERAR, a pedido do servidor HELIODORO JOSÉ DIAS OLIVEIRA, lotado na Coordenação de Ações Regionais e Sociais, do Cargo em Comissão de Representante Municipal de Curalinho, Código DAS-01.1. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 30.03.2000

PORTARIA Nº 211 DE 19.04.2000

NOMEAR, RAIMUNDA DO SOCORRO SERRÃO OLIVEIRA, com lotação na Coordenação de Ações Regionais e Sociais, para exercer o Cargo em Comissão de Representante Municipal de Curalinho, Código DAS-01.1. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 30.03.2000

PORTARIA Nº 212 DE 20.04.2000

CONCEDER, ao servidor FÁBIO EMMANUEL RABELO TEIXEIRA, ocupante do Cargo de Assessor, Código DAS-01.2, Matrícula Nº 5791910-015, lotado na Assessoria de Planejamento e Organização, 08 (OITO) dias de Licença Nojo, de acordo com o Art. 72, Inciso IV da Constituição Federal, no período de 04.04 a 11.04.2000, devendo retornar ao serviço no dia 12.04.2000, conforme Certidão de

Óbito Nº 57851 de 06.04.2000. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.04.2000.

PORTARIA Nº 213 DE 24.04.2000

CONCEDER, a servidora MARIA JOSÉ COSTA E SOUSA, ocupante do Cargo de Técnico, exercendo o Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.2, Matrícula Nº 3155455-010, lotada no Departamento Econômico e Financeiro, Diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada, na Cidade de Curitiba, no período de 02 a 05.05.2000, a fim de participar do Seminário Internacional Sobre Técnicas Atuais e Gerenciamento Financeiro. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 02.05.2000.

PORTARIA Nº 214 DE 24.04.2000

CONCEDER, ao servidor ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA, Presidente deste Instituto, Código DAS-01.6, Matrícula Nº 5703468-014, lotado no Gabinete da Presidência, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, nos Municípios de Itaituba e Altamira, no período de 25 a 28.04.2000, em visita técnica às Unidades deste Órgão. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 25.04.2000.

PORTARIA Nº 215 DE 24.04.2000

CONCEDER, a servidora LÚCIA REGINA DA CUNHA TELLES, ocupante do Cargo de Técnico de Planejamento, exercendo o Cargo em Comissão de Diretora de Departamento, Código DAS-01.5, Matrícula Nº 0082201-015, lotada no Departamento Econômico e Financeiro, Diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada, na Cidade de Curitiba, no período de 02 a 05.05.2000, a fim de participar do Seminário Internacional Sobre Técnicas Atuais e Gerenciamento Financeiro. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 02.05.2000

PORTARIA Nº 216 DE 24.04.2000

CONCEDER, ao servidor SERGIO CASTRO GOMES, ocupante do Cargo de Técnico, exercendo o Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, Código DAS-01.5, Matrícula Nº 3255280-010, lotado no Departamento de Previdência, Diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada, na Cidade de Curitiba, no período de 02 a 05.05.2000, a fim de participar do Seminário Internacional Sobre Técnicas Atuais e Gerenciamento Financeiro. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 02.05.2000.

ARROW Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ nº 03.449.895/0001-34

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/1999 - Período de 24/09/1999 a 31/12/1999 (Valores em Reais)				
ATIVO				
CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	190.248,20			
Disponibilidades	15.478,57			
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	160.309,94			
Aplicações no Mercado Aberto	160.309,94			
Outros Créditos	13.716,97			
Diversos	742,72			
Outros Valores e Bens	742,72			
Despesas Antecipadas	1.020.424,85			
PERMANENTE	986.704,06			
Investimentos	33.780,00			
Imobilizado de Uso	(59,21)			
Depreciação Acumulada - Imobilizado de Uso	1.210.673,05			
TOTAL DO ATIVO				
PASSIVO				
CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	43.304,22			
Outras Obrigações	43.304,22			
Fiscais e Previdenciárias	7.028,30			
Diversas	36.275,92			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.167.368,83			
Capital Social	300.000,00			
De Domiciliados no País	853.860,97			
Reservas de Capital	13.507,86			
Lucros ou Prejuízos Acumulados				
TOTAL DO PASSIVO	1.210.673,05			
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.				
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31/12/1999 - Período de 24/09/99 a 31/12/99 (Valores em Reais)				
	Capital	Reservas de capital	Lucr./Prej. acumul.	Total
SALDO NO INÍCIO DO PERÍODO	0,00	0,00	0,00	0,00
Subscr. de capital	300.000,00			300.000,00
Reserva atualiz. tit. patrimonial		853.860,97		853.860,97
Lucro Líq. do Per.			13.507,86	13.507,86
PATR. LÍQUIDO EM 31.12.1999	300.000,00	853.860,97	13.507,86	1.167.368,83
MUTAÇÕES NO PERÍODO	300.000,00	853.860,97	13.507,86	1.167.368,83
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.				
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31/12/1999				
Nota 1. Contexto Operacional: ARROW CCVM S.A., foi constituída em AGE de 29/03/99, tendo iniciado suas operações após homologação de seus atos constitutivos pelo Banco Central do Brasil em 24/09/99 e tendo como objetivos a prática de negociação com Títulos Públicos e Privados, a realização de operações de intermediação financeira, bem como a prestação de serviços de assessoria, consultoria ou assistência técnica em operações e atividades do Mercado de Capitais. Nota 2. Apresentação das Demonstrações Contábeis: Foram preparadas em conformidade com a Lei das S.A. e normas do Banco Central do Brasil, conjugadas com as normas fiscais e societárias vigentes no referido período. Nota 3. Resumo das Principais Práticas Contábeis: As principais práticas contábeis adotadas pela sociedade para elaboração destas demonstrações contábeis foram: a) As receitas e despesas foram reconhecidas e registradas pelo regime de competência; b) O Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo estão demonstrados pelos valores de realização, incluindo os rendimentos pro-rata dia; c) Permanente: Os investimentos Permanentes e os Ativos Imobilizados				
foram registrados pelo custo histórico e não sofreram correção monetária em função do disposto da Lei 9249/95. A depreciação está calculada pelo método linear, as taxas permitidas pelo fisco que contemplam a vida útil dos bens; d) A provisão para Imposto de Renda está calculada com base na alíquota de 15% mais adicional de 10% e a Contrib. Social sobre o Lucro com base nas alíquotas de 8% de janeiro a abril de 1999 e 12% de maio a dezembro de 1999, calculada sobre o lucro antes do Imposto de Renda. Nota 4. Capital Social: está representado por 300.000 ações, sendo 150.000 Ordinárias e 150.000 Preferenciais, sem valor nominal, todas pertencentes a pessoas físicas domiciliadas no país.				
DIRETORIA				
ALEXANDRE CARVALHIDO DE SOUZA Diretor				
SERGIO DE MOURA SOEIRO Contador CRC-RJ 30208-0/2 - CPF 343.465.387-20				
PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES				
Ilmos. Srs. Diretores e Acionistas da ARROW Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. levantado em 31/12/1999 (período de 24/09/99 a 31/12/99) e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da instituição; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da instituição, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. 3. Em Nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição				
ULISSES MUZZI Diretor				
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/1999 - Período de 24/09/1999 a 31/12/1999 (Valores em Reais)				
1. RECEITAS DA INTERM. FINANCEIRA				704.452,68
Resultado de Títulos e Valores Mobiliários				704.452,68
2. DESPESAS DA INTERM. FINANCEIRA				6.627,31
Operações de Captação no Mercado Aberto				6.627,31
3. RESULTADO BRUTO DA INTERM. FINANCEIRA				711.079,99
4. OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS				731.072,13
Receitas de Prestação de Serviços				824.992,30
Despesas de Pessoal				(2.198,10)
Outras Despesas Administrativas				(86.603,41)
Despesas Tributárias				(553,50)
Outras Despesas Operacionais				(4.565,16)
Outras Receitas Operacionais				0,00
5. RESULTADO OPERACIONAL				19.992,14
6. RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO				19.992,14
7. IMP. DE RENDA E CONTR. SOCIAL/LUCRO				6.484,28
Imposto de Renda				3.602,38
Contribuição Social s/Lucro				2.881,90
9. LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO PERÍODO				13.507,86
10. LUCRO/PREJUÍZO POR AÇÃO				0,045
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.				
DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EM 31/12/1999 - Período de 24/09/99 a 31/12/99 (Valores em Reais)				
A. ORIGENS				356.871,29
LUCRO/PREJUÍZO AJUSTADO NO PERÍODO				13.567,07
Lucro/Prejuízo do Semestre/Exercício				13.507,86
Depreciação				59,21
RECURSOS DE ACIONISTAS - Subscr. de Capital				300.000,00
RECURSOS DE TERCEIROS ORIGINÁRIOS DE:				43.304,22
Aumento Subgrupos Passivo Circulante				43.304,22
B. APLICAÇÕES				341.392,72
INVERSÕES DO PERMANENTE				166.623,09
Investimentos				132.843,09
Aquisições de Imobilizado				33.780,00
Aumento do Ativo Realizável				174.769,63
C. AUMENTO NO CAPITAL CIRCUL. LÍQUIDO				15.478,57
MODIFICAÇÕES NA POSIÇÃO FINANCEIRA				0,00
Disponibilidades: Início do Exercício				15.478,57
Final do Exercício				15.478,57
AUMENTO/REDUÇÃO				15.478,57
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.				
patrimonial e financeira da ARROW CCVM S.A. em 31/12/99 (período de 24/09/99 a 31/12/99), o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com a legislação societária. Belém, 16/03/2000. LUIZ FERNANDO DOMINGUES DE REZENDE - Auditor Independente - CVM: 430-8 - Contador - CRC-RJ 020.317-3 S/P.A.				



Ano CVIII da IOE
110ª da República
Nº 29.201

DIÁRIO OFICIAL

1

Belém, quinta-feira,
27 de abril de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EXPEDIENTES

Processo 10ª.VT-249/1997-8

Reclamante: JOÃO TRAVASSO TEIXEIRA
Advogado: MAURO SÉRGIO DO NASCIMENTO
Reclamado: MARCELO FERNANDES DOS SANTOS
Advogado: HAROLDO ALVES DOS SANTOS
Despacho: "AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DOS EXPEDIENTES DE FLS. 85, 87 E 89, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO".

Processo 10ª.VT- 617/1996-7

Reclamante: DIANA CONCEIÇÃO SOUSA FERREIRA
Advogado: CARLA FERREIRA ZAHLOUTH
Reclamado: LAVANDERIA LAVABEM
Advogado: HUMBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
Despacho: "AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 147".

Processo 10ª.VT- 1139/1998-5

Reclamante: JOSÉ ADEIRTO FREIRES DA SILVA
Advogado: UBIRATAN DE AGUIAR
Reclamado: EQUATORIAL PESCA EXPORTAÇÃO LTDA
Advogado:
Despacho: "AO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO DOS BENS PENHORADOS".

Processo 10ª.VT-623/1998-5

Reclamante: KLEBER SOUZA LUZ
Advogado: REINALDO TORRES MIRANDA
Reclamado: CENTRO DE FORMAÇÃO DE AUXILIARES DE ENFERMAGEM
Advogado: EMMANUEL SOUSA DA SILVA
Despacho: "A RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 126-Verso".

Processo 10ª.VT-126/2000-1

Reclamante: EDSON GONÇALVES FERREIRA
Advogado: PAULA FRANSINETTI MATTOS
Reclamado: CA COMUNICAÇÕES E ASSESSORIA S C LTDA.
Advogado:

Despacho: AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA "DO EXPOSTO, DECIDE A MM. 10ª VARA DO TRABALHO DA CAPITAL, POR UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO, AS SEGUINTE VERBAS, A TÍTULO DE DIFERENÇAS SALARIAIS PLEITEADAS, MAS APENAS DE FORMA SIMPLES, SEM A DOBRA, COM REFLEXOS DAS DIFERENÇAS ORA DEFERIDAS EM HORAS EXTRAS PAGAS, ANUËNIOS, ADICIONAIS NOTURNOS PAGOS, FÉRIAS + 1/3 DO PERÍODO, 13º SALÁRIOS DO PERÍODO, REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS DO PERÍODO E FGTS + 40% DO PERÍODO. O CÁLCULO DA PARCELA DEVE SER ELABORADO COM BASE NA DIFERENÇA EXISTENTE ENTRE O SALÁRIO PAGO NOS CONTRACHEQUES E AQUELES EXISTENTES NOS CONTRACHEQUES DE 05/1996, NOS LIMITES DO PEDIDO INICIAL. IMPROCEDEM OS DEMAIS PLEITOS. CUSTA DO RECLAMADO NO VALOR DE R\$ 40,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 2.000,00, QUE ORA SE ARBITRA PARA CONDENACÃO. CUSTAS DO RECLAMANTE NO IMPORTE DE R\$ 60,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 3.000,00, TAMBÉM ARBITRADO PARA A MESMA FINALIDADE, EM FACE DA SUCUMBÊNCIA PARCIAL DO AUTOR. OFICIE-SE AO INSS, NOS TERMOS DO ART. 43, DA LEI Nº 8.212/91 E DO PROVIMENTO 02/93 DA D. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. OFICIE-SE A RECEITA FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 46, DA LEI Nº 8.541/92 E DO PROVIMENTO 01/93, DA D. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. OFICIE-SE AO DRT, EM RELAÇÃO ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DESCONTOS FISCAIS, DETERMINO AO RECLAMADO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO 01/96, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DA SÚMULA 01 DO E. TRT DA OITAVA REGIÃO, QUE CALCULE, DEDUZA E RECOLHA AS RESPECTIVAS IMPORTÂNCIAS, NO PRAZO LEGAL, CONTADOS DA DATA EM QUE, POR QUALQUER MOTIVO, AS VERBAS OBJETO DA CONDENACÃO ESTEJAM À DISPOSIÇÃO PARA PAGAMENTO AO RECLAMANTE, DEVENDO, EM IGUAL PRAZO, COMPROVAR O

RECOLHIMENTO FICANDO RESPONSÁVEL PELA DEVOLUÇÃO AO RECLAMANTE DO QUE RECOLHER INDEVIDAMENTE A MAIOR. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS. DR. JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, JUIZ DO TRABALHO".

Processo 10ª.VT- 48/2000-2

Reclamante: ELIONAY BARBOSA CARNEIRO
Advogado: FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO
Reclamado: QUEIROZ COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA. E EDITORA GLOBO S/A.
Advogado: NIZOMAR BASTOS TOURINHO JÚNIOR-ADV. DA EDITORA GLOBO S/A.

Despacho: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA "DO EXPOSTO DECIDE A MM. 10ª VARA DO TRABALHO DA CAPITAL, POR UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E CARÊNCIA DE AÇÃO POR LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" E, NO MÉRITO, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA PARA CONDENAR A RECLAMADA QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. A PAGAR AO RECLAMANTE, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO, AS SEGUINTE VERBAS, A TÍTULO DE: SALÁRIOS RETIDOS, CONFORME PLEITEADO, MAS DE FORMA SIMPLES, SALÁRIO PRÉVIO; 7/12 DE FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3; 8/12 DE 13º AVISO PROPORCIONAL; FGTS + 40% DE TODO O PACTO; MULTA DO ART. 477 PARAG. 8º DA CLT. FICA AUTORIZADA A COMPENSAÇÃO DE R\$ 1.390,00 NAS VERBAS ORA DEFERIDAS. O LITISCONSORTE EDITORA GLOBO S/A. FICA RESPONSÁVEL SUBSIDIARIAMENTE PELO PAGAMENTO DAS PARCELAS DEFERIDAS. DEFERE-SE A ANOTAÇÃO DA CTPS COM OS SEGUINTE DADOS: ADMISSÃO EM 01.06.1999; DISPENSA EM 31.12.1999, CARGO DE VENDEDOR EXTERNO E SALÁRIO EQUIVALENTE AO MÍNIMO LEGAL ACRESCIDO DE COMISSÕES. O VALOR DA REMUNERAÇÃO, PARA EFEITO DE CÁLCULOS, DEVERÁ SER EQUIVALENTE A R\$ 1.915,25, TUDO CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDEM OS DEMAIS PLEITOS. CUSTAS POR CADA UM DOS RECLAMADOS NO VALOR DE R\$ 600,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 30.000,00, QUE ORA ARBITRA PARA A CONDENACÃO. CUSTAS DO RECLAMANTE NO IMPORTE DE R\$ 100,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 5.000,00, TAMBÉM ARBITRADO PARA A MESMA FINALIDADE EM FACE DA SUCUMBÊNCIA PARCIAL DO AUTOR. OFICIE-SE AO INSS, NOS TERMOS DO ART. 43, DA LEI Nº 8.212 E DO PROVIMENTO 02/93 DA D. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. OFICIE-SE A RECEITA FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 46, DA LEI Nº 8.541/92 E DO PROVIMENTO 01/93, DA D. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. OFICIE-SE A DRT, EM RELAÇÃO ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DESCONTOS FISCAIS, DETERMINO AO RECLAMADO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO 01/96, DA D. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DA SÚMULA 01 DO E. TRT OITAVA REGIÃO, QUE CALCULE, DEDUZA E RECOLHA AS RESPECTIVAS IMPORTÂNCIAS, NO PRAZO LEGAL, CONTADOS DA DATA EM QUE, POR QUALQUER MOTIVO, AS VERBAS OBJETO DA CONDENACÃO ESTEJAM À DISPOSIÇÃO PARA PAGAMENTO AO RECLAMANTE, DEVENDO, EM IGUAL PRAZO, COMPROVAR O RECOLHIMENTO, FICANDO RESPONSÁVEL PELA DEVOLUÇÃO AO RECLAMANTE DO QUE RECOLHER INDEVIDAMENTE A MAIOR. NOTIFICAR AS PARTES. O RECLAMADO REVELA DEVE SER NOTIFICADO POR EDITAL. NADA MAIS. DR. JORGE ANTONIO RAMOS, JUIZ DO TRABALHO".

Processo 10ª.VT- 145/2000-5

Reclamante: ANA CELES DIAS MALCHER
Advogado: NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO
Reclamado: SANDRA MARIA LOBO DE SÁ
Advogado: LUIZ EIMAR MIRANDA TAVARES
Despacho: AO RECLAMANTE PARA INFORMAR QUANTO AO RECEBIMENTO DIRETO DA 2ª PARCELA DO ACORDO FIRMADO EM AUDIÊNCIA DO DIA 21.2.2000 NESTA VTB.

Processo 10ª.VT- 1385/94-3

Reclamante: MANOEL ALVES VARIÃO FILHO
Advogado: ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
Advogado: MARIA LÚCIA DE ASSIS CARVALHO
Despacho: AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO "1- DEVOLVER A RÉ OS DEPÓSITOS RECURSAIS; 2-NOTIFICAR O AUTOR PARA DEVOLVER A RÉ O QUE SOBIEJA DO VALOR 277/278, À TÍTULO DE INSS (SEGURADO) E IR (FLS 306/307)".

Processo 10ª.VT-1006/99-4

Reclamante: ANA CLARINDA PINHEIRO MEDEIROS
Advogado: EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
Reclamado: CLEAN CONSULTORIA SERV ESPECIALIZADOS LTDA.
Advogado:
Despacho: "AO RECLAMANTE PARA APRESENTAR OS SEGUINTE

ELEMENTOS PARA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS, SENDO: PARA O CÁLCULO DAS PARCELAS DE HORAS EXTRAS E DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÃO CONF, É NECESSÁRIO SABER O QUANTUM SALARIAL PERCEBIDO PELA AUTORA, NOS MESES DE FEVEREIRO/98, MARÇO/98, JULHO/98, JANEIRO/99, ABRIL/99 E MAIO/99, INCLUSIVE FÉRIAS 97/98 + 1/3 GOZADAS NO PERÍODO LABORAL, COM SEU RESPECTIVO VALOR E PERÍODO CONCESSIVO DE GOZO, TENDO EM VISTA NÃO CONSTAR DOS AUTOS, ASSIM COMO A APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DO LEVANTAMENTO DO FGTS PELO AUTOR REALIZADO ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL Nº 441/99 PARA FINS DE CÁLCULO DA PARCELA DE 40% SOBRE O FGTS".

Processo 10ª.VT- 1728/99-9

Reclamante: FÁBIO CESAR MACHADO DOS SANTOS
Advogado: PAULO FLÁVIO MARÇAL
Reclamado: A S C SAMPAIO
Advogado: WILLIAM OLIVEIRA
Despacho: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA JUDICIAL DESIGNADA PARA O DIA 22.05.2000, ÀS 13:30 HORAS NA SEDE DESTA MM. VARA.

Processo 10ª.VT- 25/2000-1

Reclamante: BENEVALDO DA SILVA
Advogado: LEOANADA SILVA CHAVES
Reclamado: J P SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado:
Despacho: AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA JUDICIAL DESIGNADA PARA O DIA 22.05.2000, ÀS 14:00 HORAS NA SEDE DA MM. VARA.

Processo 10ª.VT- 1911/99-6

Reclamante: EDILMA ESTUMANO QUEIROZ
Advogado: ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO
Reclamado: OLE OLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
Advogado: FERNANDO ALVES SOARES
Despacho: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA JUDICIAL DESIGNADA PARA O DIA 22.05.2000, ÀS 14:30 HORAS NA SEDE DESTA MM. VARA.

Processo 10ª.VT- 1068/99-X

Reclamante: EDIVAN AZEVEDO SILVA
Advogado: ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO
Reclamado: J S MÓVEIS S/A.
Advogado: ANA CRISTINA SOARES
Despacho: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA JUDICIAL DESIGNADA PARA O DIA 22.05.2000, ÀS 13:00 HORAS NA SEDE DESTA MM. VARA.

Processo 10ª.VT-1478/1999-7

Reclamante: MOISÉS PIMENTA DA COSTA
Advogado: PAULO FLÁVIO MARÇAL
Reclamado: EQUIPE ENGENHARIA LTDA.
Advogado: NIZOMAR BASTOS TOURINHO JÚNIOR
Despacho: "AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS 64/65, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO".

Processo 10ª.VT- 407/1999-6

Reclamante: OSCAR RAIMUNDO ALVES MASCARENHAS
Advogado: ROSELI MARIA PINTO FEITOSA
Reclamado: MANOEL MOURA COSTA FILHO
Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 41/42, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO".

Processo 10ª.VT- 1648/1999-8

Reclamante: JOSÉ ANTONIO CORRÊA MENDES
Advogado: ROSILENE SOARES FERREIRA
Reclamado: REY DO GESSO LTDA.
Despacho: "AO EXEQUENTE PARA QUE INDICAR BENS À PENHORA".

Processo 10ª.VT- 2802/1999-1

Reclamante: NAZARÉ DAS GRAÇAS CAMPELO DA SILVA
Advogado: EDNA MARIA MARINHO TAVARES VILELA
Reclamado: A MONTEIRO DA SILVA TECIDOS LTDA.
Despacho: "AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA".

Processo 10ª.VT- 79/1999-4

Reclamante: IVAN NASCIMENTO RODRIGUES
Advogado: MARCIA DA SILVA ALMEIDA ALVES
Reclamado: EXECUTIVO ORGANIZAÇÃO NAC. DE COBRANÇAS S CLTDA./ VALDEMAR DE PAIVA SOBRINHO
Despacho: "AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA".

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EXPEDIENTES

Processo 10ª.VT-287/2000-3

Reclamante: AFONSO DA CONCEIÇÃO SANTOS

Advogado: ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
Reclamado: ESQUAMIL - MIL ESQUADRIAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: MARIA SOLANGE SEIXAS LOPES
Despacho: A RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA SEGUINTE SENTENÇA: "DO EXPOSTO, DECIDE A MM. 10ª. VARA DO TRABALHO DA CAPITAL, POR UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO, AS SEGUINTE VERBAS, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO (R\$ 214,28); 6/12 DE FÉRIAS PROPORCIONAIS (R\$ 107,14) + 1/3 (R\$ 35,71); 2/12 DE 13º SALÁRIO (R\$ 2000 (R\$ 35,71)); DEPOSITOS DE FGTS DO PERÍODO TRABALHADO (R\$ 140,53) + MULTA DE 40% (R\$ 56,21); MULTA DO ART. 477, PARÁGRAFO 8º, DA CLT (R\$ 214,28). DEFERE-SE A ANOTAÇÃO DE CTPS COM OS SEGUINTE DADOS: ADMISSÃO EM 04/7/1999, DISPENSA EM 20/1/2000, CARGO DE VIGIA E SALÁRIO DE R\$ 50,00 POR SEMANA QUE DEVE SERVIR COMO BASE DE CÁLCULO. IMPROCEDEM OS DEMAIS PLEITOS. CUSTAS DO RECLAMADO NO VALOR DE R\$ 20,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 1.000,00, QUE ORA SE ARBITRA PARA A CONDENAÇÃO. CUSTAS DO RECLAMANTE NO IMPORTE DE R\$ 40,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 2.000,00, TAMBÉM ARBITRADAS PARA A MESMA FINALIDADE, EM FACE DA SUCUMBÊNCIA PARCIAL DO AUTOR. OFICIE-SE AO INSS, NOS TERMOS DO ART. 43, DA LEI 8.212/91 E DO PROVIMENTO 02/93 DA D. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. OFICIE-SE A RECEITA FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 46, DA LEI 8.541/92 E DO PROVIMENTO 01/93, DA D. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. OFICIE-SE A DRT, EM RELAÇÃO ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DESCONTOS FISCAIS, DETERMINO AO RECLAMADO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO 01/96, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DA SUMULA 01 DO E. TRT DA OITAVA REGIÃO, QUE CALCULE, DEDUZA E RECOLHA AS RESPECTIVAS IMPORTÂNCIAS, NO PRAZO LEGAL, CONTADOS DA DATA EM QUE, POR QUALQUER MOTIVO, AS VERBAS OBJETO DA CONDENAÇÃO ESTEJAM A DISPOSIÇÃO PARA PAGAMENTO AO RECLAMANTE, DEVENDO, EM IGUAL PRAZO, COMPROVAR O RECOLHIMENTO, FICANDO RESPONSÁVEL PELA DEVOLUÇÃO AO RECLAMANTE DO QUE RECOLHER INDEVIDAMENTE A MAIOR. NOTIFICAR AS PARTES, NADA MAIS".

Processo 10ª.VT-545/1997-4
Reclamante: JACÓ PINTO MARTINS
Advogado: EMMANUEL SOUSA DA SILVA
Reclamado: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BANLAVOURA
Advogado: MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO
Despacho: "AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 316".

Processo 10ª.VT-724/1995-1
Reclamante: MARIA LÚCIA BRASIL DA COSTA E OUTROS
Advogado: DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado: DENNIS DE ALMEIDA ALVES
Despacho: "A RECLAMADA PARA APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA PELO SETOR DE CÁLCULOS AS FLS. 480, 506, 514, 523, 528 E 534 DOS AUTOS".

Processo 10ª.VT-864/96
Agravante: VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP
Advogado: KAREN PONTES RICHARDSON
Agravado: ODILON CRUZ DA ROCHA
Advogado: ANTONIO REIS PEREIRA
Despacho: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA QUE A PRAÇA FOI DESIGNADA PARA 02.06.2000, ÀS 13:30 HORAS.

Processo 10ª.VT-1161/99-5
Reclamante: MÁRIO HÉLIO MONTEIRO PEREIRA
Advogado: MARIA RAIMUNDA P MAGNO REIS
Reclamado: CONSTRUTORA ENGENHARO LTDA
Advogado: LILIA RENATA ALVES DE CARVALHO
Despacho: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA QUE A PRAÇA FOI DESIGNADA PARA 02.06.2000, ÀS 13:00 HORAS.

Processo 10ª.VT-271/2000-X
Reclamante: CARLOS MANOEL FERNANDES DOS SANTOS
Advogado: ANTONIO NAZARENO LIMA DOS SANTOS
Reclamado: ESPÓLIO DE NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO
Advogado: SULAMITA DIAS
Despacho: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

Processo 10ª.VT-529/99-9
Reclamante: JORGE DE MIRANDA CARDOSO
Advogado: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
Reclamado: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: BRUNA CAVALCANTE SIRAYAMA
Despacho: AS PARTES PARA APRESENTAREM OS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS DO AUTOR NOS MESES DE : DEZEMBRO/83 ATÉ NOVEMBRO/84 e DEZEMBRO/89, INCLUSIVE 13º SALÁRIO/89, PARA EFEITO DE CÁLCULO.

Processo 10ª.VT-1457/99-8
Reclamante: ANTONIO RODRIGUES PINHEIRO
Advogado: ANTONIO DOS SANTOS DIAS
Reclamado: JAIRO FEITOSA DE ALENCAR
Advogado:
Despacho: AO RECLAMANTE PARA APRESENTAR OS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS NO PERÍODO DE JUNHO/85 A MAIO/99.

Processo 10ª.VT-345/99-5
Reclamante: DIANA HELENA MORAES ALBUQUERQUE
Advogado: JOSÉ RICARDO DE ABREU SARQUIS
Reclamado: CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
Advogado:
Despacho: AO AUTOR PARA INDICAR BENS À PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO.

Processo 10ª.VT-1546/99-8
Reclamante: FRANCISCO PURDEUS DE AQUINO
Advogado: MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA

Reclamado: MUSAN - MUDANÇAS LTDA
Advogado:
Despacho: AO RECLAMANTE PARA INFORMAR SE O ACORDO ESTÁ SENDO CUMPRIDO, SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Processo 10ª.VT-132/2000-7
Reclamante: ODAIA MARIA DE SOUZA DA SILVA e OUTROS
Advogado: MIGUEL OLIVEIRA CARNEIRO
Reclamado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A e CAPAF
Advogado: ALICE DO AMARAL DE LIMA e ÉRIKA MOREIRA BECHARA
Despacho: AOS RECLAMANTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: INDEFIRO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, DE-SE CIÊNCIA.

Processo 10ª.VT-1591/99-8
Reclamante: RIO MATAPI NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado: MIGUEL BRASIL CUNHA
Reclamado: PAULO JOSÉ DA SILVA
Advogado: MARCOS JOSÉ DE MORAES AFONSO JÚNIOR
Despacho: AO EMBARGANTE: DENEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO, POIS DESERTO.

Processo 10ª.VT-95/2000-5
Reclamante: DEJANILSON ANDRADE DOS SANTOS
Advogado: SAMMY HENDERSON DOS SANTOS GENTIL
Reclamado: TEAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Advogado: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Despacho: "AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA".

Processo 10ª.VT-143/1993-4
Reclamante: MARIA DE NAZARÉ MALATO BARBOSA
Advogado: MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL
Reclamado: RÁDIO TAXI DE BELÉM LTDA
Advogado: JOSÉ ALYRIO WENZELER SABBA
Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO Sr. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 277 DOS AUTOS".

Processo 10ª.VT-862/1999-8
Reclamante: ANDREA LOPES DOS SANTOS
Advogado: CARMEN LÚCIA BRAUN QUEIROZ
Reclamado: J.M.S. SERVICE LTDA
Advogado: ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA
Despacho: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 50, DOS AUTOS PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO".

Processo 10ª.VT-866/1999-5
Reclamante: MARIA JÚLIA RODRIGUES DA SILVA
Advogado: MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL
Reclamado: REAL FRIOS E CARNES LTDA
Advogado:
Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO Sr. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 40-VERSO, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO".

Processo 10ª.VT-1499/1999-9
Reclamante: JOÃO DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado: CARMEN LÚCIA BRAUN QUEIROZ
Reclamado: EQUIPE ENGENHARIA LTDA
Advogado: HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA
Despacho: "A PARTE CONTRÁRIA PARA CONTRAMINUTAR AOS EMBARGOS INTERPOSTOS POR EQUIPE ENGENHARIA LTDA.

Processo 10ª.VT-1566/1995-3
Reclamante: FRANCISCO LOPES DE SOUZA
Advogado: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
Advogado: ARNALDO FURTADO DE MENDONÇA NETO
Despacho: "AS PARTES PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DOS CÁLCULOS DE FLS. 229/234 E FLS. 236".

10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 10ª.VT-136/2000

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a EMPRESA M I MONTREAL INFORMÁTICA LTDA, cujo endereço é ignorado e incerto, reclamado nos autos do Processo nº 10ª.VT-391/2000-9, sendo reclamante ADRIA CRISTINA DE ALMEIDA MENEZES, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$ 488,72 (QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), índice de dezembro/99, devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:

PRINCIPAL	R\$ 318,22
JUROS DE MORA	R\$ 170,40
TOTAL DEVIDO	R\$ 488,72

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Vara, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil, Eu, Elayne Chaves Macedo, Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da MM. 10ª. Vara de Belém

10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª.138/2000

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 22.05.2000, às 13:30 horas, na sede desta Vara, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª.1728/1999-9, entre partes, FÁBIO CESAR MACHADO DOS SANTOS, exequente e, A S C SAMPÃO, executada, constante de: 02 (DOIS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER, MODELO ESPOIT LINE 10.000 DE 10.000 BTUS, CORMARRON SEM N° VISÍVEL, VALOR UNITÁRIO DE R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS). AVALIAÇÃO TOTAL DE R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de

que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil. Eu, Elayne Chaves Macedo, Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da 10ª. Vara do Trabalho de Belém

10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª.140/2000

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 22.05.2000, às 14:30 horas, na sede desta Vara, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª.1911/99-0, entre partes, EDILMA ESTUMANO QUEIROZ, exequente e, OLE OLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., executadas, constante de: 01 (UMA) CENTRAL DE AR CONDICIONADO COMPOSTA DE VENTILADOR INTERNO E CONDENSADOR DE 12 TR, AMP-55, MARCA SURREY, MOD-CAPCOV12, SEMB-5961207914, R22-2KG, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil. Eu, Elayne Chaves Macedo, Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da 10ª. Vara do Trabalho de Belém

10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª.141/2000

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam NOTIFICADOS a empresa TD LTDA, os Srs. ROGERIO CRUZ ARAUJO e MARCONI LIMA FERREIRA, cujos endereços são ignorados e incertos, executados nos autos do Processo nº 10ª.1491/1998-8, em que ANTONIO ABREU é exequente, a tomarem ciência, de que foram envolvidos em penhora os valores de fls. 79, 89 e 90, para fins do disposto no art. 884 da CLT. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil. Eu, Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da 10ª. Vara do Trabalho de Belém.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 5ª. VTB - 0189/00

Reclamante: ELDERICO FLEXA MORAES DA SILVA
Advogado(a): ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO. OAB/PA8346
Reclamado(a): COOPERINDUS-COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DAS INDÚSTRIAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DO PARÁ E AMAPÁ LTDA
Advogado(a): KARLA MARTINS DIAS. OAB/PA-7887
Conteúdo: AO RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO (FLS.262/273). //fb//

PROCESSO Nº 5ª. VTB - 1884/99

Reclamante: JOSÉ CARLOS SA MENEZES DA PAZ
Advogado(a): ERLIENE GONÇALVES LIMA. OAB/PA-6574-B
Reclamado(a): CAMEXIM CAPTURA EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA E OUTROS (02)
Advogado(a): HAROLDO ALVES DOS SANTOS. OAB/PA-2616
Conteúdo: AS PARTES - TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: TORNADO SEM EFEITO O DESPACHO DE FLS. 256. VERIFICO AGORA QUE NÃO HOUVE DEPÓSITO DO VALOR DE CUSTAS PELAS PARTES PELO QUE, NÉGO SEGUIMENTO A AMBOS OS RECURSOS. DE-SE CIÊNCIA ÀS PARTES.

PROCESSO Nº 5ª. VTB - 831/1989-X

Reclamante: PEDRO BARROS PEREIRA
Advogado(a): HAROLDO SOUZA SILVA. OAB/PA-1926
Reclamado(a): ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Advogado(a): GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO. OAB/PA-7730 (PROCURADOR DO ESTADO)
Conteúdo: AO RECLAMANTE: CONTESTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 5ª. VTB - 1990/99

Reclamante: VISCENTE DE PAULO DAMASCENO DA COSTA
Advogado(a): ALBERICO PIMENTEL FILHO. OAB/PA-A328
Reclamado(a): ODONTO BONNO LTDA
Advogado(a): PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS. OAB/PA-2731

Conteúdo: AS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PUBLICADA EM 14.04.2000, CUJA CONCLUSÃO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM: 5ª VTB, PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS CONSTANTES NOS FUNDAMENTOS QUANTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROPOSTOS POR ODONTO BONNO LTDA. TUDO CONSOANTE OS FUNDAMENTOS. NOTIFIQUE-SE AS PARTES. NADA MAIS. //fb//

PROCESSO Nº 5ª. VTB - 1854/1999-2

Reclamante: JOSÉ GILBERTO GUEDES TAVARES
Advogado(a): ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO. OAB/PA-8346
Reclamado(a): COMPANHIA DOCS DO PARÁ
Advogado(a): VÂNIA MARIA PENNA DA GAMA. OAB/PA-1025
Conteúdo: AS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PUBLICADA EM 14.04.2000, CUJO TEOR É O SEGUINTE: DECIDE REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS. NOTIFIQUE-SE AS PARTES. //fb//

PROCESSO Nº 5ª. VTB - 1712/1999-4

Reclamante: FRANCISCO CARLOS PAI HETA

QUINTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO DO JUDICIÁRIO 1 PÁGINA 3

Advogado(a): HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO. OAB/PA-6370A
Reclamado(a): VIACÃO ITAPEMIRIM S/A
Advogado(a): MARÇAL MARCELINO DA SILVA FILHO. OAB/PA-5864
Conteúdo: AS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PUBLICADA EM 14.04.2000, CUJA CONCLUSÃO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 5ª VTB, ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROPOSTOS POR VIACÃO ITAPEMIRIM S/A PARA PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS CONSTANTES DOS FUNDAMENTOS. NOTIFIQUE-SE AS PARTES. NADA MAIS.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1189/98
Reclamante: MARIA CÉLIA BARREIROS MEIRELLES
Advogado(a): MARCOS VINÍCIUS EIRO DO NASCIMENTO. OAB/PA-5957
Reclamado(a): IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
Advogado(a): TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO. OAB/PA-5596
Conteúdo: A RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO.
PROCESSO Nº 5a. VTB - 2016/1999-0
Reclamante: RONALDO NASCIMENTO COHEM (EMBARGANTE)
Advogado(a): KEULE CIANE BATISTA SILVA. OAB/PA-7735
Reclamado(a): MARCIA MELO DE QUEIROZ SANTOS (EMBARGADA)
Advogado(a): MARCELO SILVA DE FREITAS. OAB/PA-5077
Conteúdo: AS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO, PUBLICADA EM 17.04.2000, CUJO TEOR É O SEGUINTE: ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS PARA DETERMINAR SEJA DESFEITA A PENHORA QUE RECAI SOBRE O IMÓVEL EM QUESTÃO.//fb//.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 2097/92
Exequente: MARIA IVANETE MIRANDA DA SILVA
Advogado(a): Eliezer Francisco da Silva Cabral (OAB/PA 4641)
Executado(a): CURBEL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(a): Antonio Cristiano Mendes (OAB/PA 4422)
Conteúdo: AO RECLAMANTE: Indicar outros bens passíveis à penhora.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1604/96
Exequente: DOMINGOS SEBASTIÃO MARQUES DE SOUZA
Advogado(a): Maria José Cabral Cavalli (OAB/PA-5532)
Executado(a): SERVIÇO DE SEGURANÇA TRANSCO QUEIRO LTDA
Advogado(a): Raimundo Dummiense Raiol (OAB/PA)
Conteúdo: AO RECLAMANTE: Juntar Certidão do Cartório a fim de possibilitar a lavratura da penhora.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1553/95
Exequente: DOMINGOS FILHO SILVA RIBEIRO
Advogado(a): Antonio Sarmento Guedes (OAB/PA - A 475)
Executado(a): COMÉRCIO INDÚSTRIA EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado(a): Octavio Avertano de Macedo Barreto da Rocha (OAB/PA 744)
Conteúdo: AO RECLAMANTE: Informar o número do CIC e do RG do reclamante a fim de possibilitar a expedição de guia de retirada.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1872/99
Exequente: AMÂNCIO ANDRADE DO NASCIMENTO
Advogado(a): CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO
Executado(a): ENGTEL-ENG CIVIL, ELÉTRICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA E OUTRA
Advogado(a): SEBASTIÃO FARCONARA CORREA
Conteúdo: DESPACHO FLS.106(V): INDEFIRO, TENDO EM VISTA QUE SÓ EXPEDE-SE CARTA DE SENTENÇA, NO CASO DE RECURSO DE REVISTA E NÃO DE RO.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 147/98
Exequente: JOSÉ REINALDO RODRIGUES CORREA
Advogado(a): Antonio Alves da Cunha Neto
Executado(a): PANIFICADORA ANDREA
Advogado(a): José Maria do Nascimento
Conteúdo: Informar o número do CIC do exequente e o CGC da executada, a fim de expedir Guia de Retirada.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1728/95
Exequente: MARCIO IVAN TRINDADE LAGES
Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
Executado(a): JORNAL O DEMOCRÁTICO
Advogado(a):
Conteúdo: FORNECER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO DA EXECUTADA, PARA EVITAR BLOQUEIOS INDEVIDOS.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 371/96
Exequente: JOSÉ DE RIBAMAR DE SOUZA PENA
Advogado(a): ADALBERTO GUIMARÃES NETO
Executado(a): CONSTRUTORA ULTRA DE MONTAGENS MANUTENÇÃO LTDA
Advogado(a): JOSÉ ACREANO BRASIL
Conteúdo: INDICAR OUTROS BENS PARA REFORÇO DE PENHORA.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1861/97
Exequente: SERGIO ROBERTO SILVA DE SOUZA
Advogado(a): FRANCISCO EUGÊNIO SOUZA REGIS
Executado(a): HOMOBOMO PESCADO LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: INDICAR BENS À PENHORA.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 281/96
Exequente: ARMANDO FIGUEIREDO PINHEIRO
Advogado(a): IBRAIM JOSE DAS MERCÊS ROCHA
Executado(a): CURBEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
Advogado(a):
Conteúdo: INDICAR BENS A PENHORA
PROCESSO Nº 5a. VTB - 117/97
Exequente: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(a): José Benedito P. Guimarães (PA-4609)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): Marçal Marcelino da Silva Neto (PA-5865)
Conteúdo: AO EXECUTADO: Manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos de liquidação interposta pelo reclamante, às fls. 282/285 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1127/96
Reclamante: MARIA ANDRELLINA SARDANHA DE SOUZA

Advogado(a): David Cruz Araújo (PA-5505)
Reclamados(as): LYGIA DIAS PRESTADORA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES DE CARGA LTDA.
Advogado(a):
e MUNICÍPIO DE BELÉM
Advogado(a): Clébia Karina N. dos Santos (PA-6603)
Conteúdo: AO EXEQUENTE: indicar o endereço da executada de modo preciso, a fim de facilitar a citação da mesma.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 167/00
Reclamante: YOLANDA ROSA NEDER
Advogado(a): Alexandre José Neder Caiado (PA-7723)
Reclamado(a): SUPERMERCADOS ALMIRANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA
Advogado(a): Antônio Cristiano Mendes (PA-4422)
Conteúdo: AO RECLAMANTE: contraminutar Recurso Ordinário interposto pelo reclamado.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1158/96
Exequente: MARIA DE NAZARÉ MESQUITO OLIVEIRA
Advogado(a): José Maria Tuma Haber (PA-1087)
Executado(a): PAYSANDU SPORT CLUBE
Advogado(a): Hermes Afonso Tupinambá Neto (PA-8432)
Conteúdo: AO RECLAMANTE, reiteração da notificação nº 2035: Manifestar-se acerca da petição do executado às fls. 281/282 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1156/91
Exequente: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a): Antônio dos Reis Pereira (PA-4042)
Executado(a): UNIÃO FEDERAL (EX-INAMPS)
Advogado(a): Gutemberg Gonzaga do N. Souza (PA-7132)
Conteúdo: DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 13.523 DOS AUTOS: "I. VERIFICO AGORA OS DOCUMENTOS DE FLS. 13.517, OS QUAIS SÃO IDÔNEOS A PROVAR A SUCESSÃO PREVISTA NA LEI 6.858/80; II-DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 13.502."

PROCESSO Nº 5a. VTB - 126/00
Reclamante: NANCY DA SILVA LISBOA
Advogado(a): Mary Machado Scalécio (PA-5163)
Reclamado(a): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP e ESTADO DO PARÁ
Advogado(a): Joana Coeli Lator Braz (PA-2126), João de Miranda Leão Filho (PA-3973)
Conteúdo: APRESENTAR CONTRARAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1641/91
Exequente: CLEDILEUSA MARIA ROCHA DE ARAÚJO, MARIA DOMINGAS COSTA DE SOUZA e ESER MARIA MOREIRA DA SILVA
Advogado(a): Antônio Reynaldo Campos Sampaio (PA-8532)
Exequente: MÁRCIO RODRIGUES DA SILVA, MÁRCIO VENÍCIO SOUZA FURTADO e VALDECI GOMES DA CUNHA
Advogado(a): Joaquim Lopes de Vasconcelos (PA-1248)
Executado(a): MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Advogado(a): Elza Maria M. S. de Sousa Franco (PA-1441)
Conteúdo: AS PARTES: CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1469/91
Reclamante: REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A (Requerente)
Advogado(a): Ricardo Rabello Soriano de Mello (PA-3952)
Reclamado(a): BENEDITO FERNANDES DA CRUZ (Requerido)
Advogado(a): Joaquim Lopes de Vasconcelos (PA-1195)
Conteúdo: REITERAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO nº 97.3, DE 17.11.99: "Apresentar o comprovante de saque de FGTS do reclamante para o cálculo da multa de 40%."

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1643/99
Reclamante: OSVALDO CRUZ DE ARAÚJO BRITO
Advogado(a): Polidônio Barbalho de Santana Filho (PA-4485)
Reclamado(a): REICON REBELO INDÚSTRIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado(a): José Maria Castro Castilho (PA-4360)

Conteúdo: As partes, ciência da sentença prolatada em 03.03.2000, às 17:50 horas: "CONCLUSÃO: (...) DECIDE A MM. 5ª VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE BELÉM, ACOLHER A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL ENO MÉRITO JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMATÓRIA TRABALHISTA PROPOSTA POR OSVALDO CRUZ DE ARAÚJO BRITO EM FACE DE REICON REBELO INDUSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. PARA CONDENAR ESTA A PAGAR AS PARCELAS DE 11 HORAS EXTRAS E DIFERENÇAS DE HORAS, DIFERENÇAS DE ADICIONAL NOTURNO, ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, COM AS RESPECTIVAS REPERCUSSÕES SOBRE AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIOS, FÉRIAS+1/3 E FGTS+40%; II- JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DEMAIS PEDIDOS IMPROCEDEM. OBSERVE-SE OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. TUDO CONSOANTE OS FUNDAMENTOS. NOTIFIQUE-SE AS PARTES. NADA MAIS"

PROCESSO Nº 5a. VTB - 877/94
Exequente: JOSÉ HAROLDO LUCIO DA COSTA
Advogado(a): Paula Frassinetti Mattos (OAB/PA 2731)
Executado(a): BANCO BANDEIRANTES S/A
Advogado(a): Lívia Cunha Checmont (OAB/PA 1287)
Conteúdo: AS PARTES: Tomar ciência dos Cálculos de fls.515/522

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1766/1999-5
Reclamante: JOSÉ RIBAMAR DA SILVA RODRIGUES
Advogado(a): LUIZA DE MARILAC CAMPELO. OAB/PA-5834
Reclamado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
Advogado(a): GODOFREDO MARTINS BORGES. OAB/PA 7663
Conteúdo: AS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (FLS.95), CUJO TEOR É O SEGUINTE: DECIDO CONHECER DOS EMBARGOS OPOSTOS PELA EMBRAPA, PARA, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS POR NADA HAVER A SANAR NAR. DECISÃO. //fb//.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 2021/1999-8
Reclamante: MÁRCIA ARAÚJO DOS REIS
Advogado(a): RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE / OAB-PA 3776

Reclamado(a): ANTONIO PONSECA ARAÚJO
Advogado(a): ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL / OAB-PA 4641
Litisconsorte: JOSÉ DA CONSOLAÇÃO CABRAL E SILVA
Advogado(a): EDILÉIA DAS GRAÇAS PEREIRA COSTA. /OAB-PA 1934-E-127
Conteúdo: AS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA (FLS.61/62), CUJO TEOR É O SEGUINTE: EXTINGUIR O PRESENTE PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO NA FORMA DO ART.267, VI, DO CPC. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$5,00 PELA RECLAMANTE DAS QUAIS FICA ISENTA NA FORMA DA LEI SOBRE O VALOR DE R\$250,00. //fb//.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1703/99
Reclamante: BB-LEASING S.A.-ARRENDAMENTO MERCANTIL / EMBARGANTE
Advogado(a): MARÇAL MARCELINO DA SILVA FILHO. OAB/PA-5865
Reclamado(a): VITÓRIA CUNHA DOS SANTOS / EMBARGADA
Advogado(a): CELIO SIMÕES DE SOUZA. OAB/PA-1621
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO À SENT. DE EMB. DE TERCEIRO, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "DECIDO CONHECER DOS EMBARGOS OPOSTOS POR BB-LEASING S/A, MAIS DEIXAR DE ACOLHER OS POR NADA HAVER A SANAR NAR. DECISÃO. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO." //fbpn//

PROCESSO Nº 5a. VTB - 957/98
Reclamante: LUIZ JORGE ALVES RODRIGUES
Advogado(a): ELIAS DAIBES, PA-7079
Reclamado(a): MANOEL WALDEMAR DOS SANTOS ALMEIDA
Advogado(a): PEDRO BATISTA DE LIMA, PA-30
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA NA DATA DE 25.04.2000, ÀS 17:17 HORAS.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 319/99
Reclamante: ANA BOTELHO DA COSTA
Advogado(a): EVA ELIANA DE SOUZA, PA-5059
Reclamado(a): RAIMUNDO MÁRIO PIMENTEL SOBRAL
Advogado(a): JOÃO AUGUSTO CORRÊA JÚNIOR, PA-7218
Conteúdo: O EXECUTADO DEVE COMPROVAR EM CINCO DIAS OS VALORES DEVIDOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 322/95
Exequente: DILERMANDO PAMPLONA DA SILVA
Advogado(a): CARMEN LÚCIA BRAUN QUEIROZ, PA 4852
Executado(a): D S SERVIÇOS LTDA
Advogado(a): VALDEMAR DA SILVA, PA V-28
Conteúdo: INFORMAR O CIC DO EXEQUENTE E O CGC DA EXECUTADA PARA FINS DE EXPEDIÇÃO DE GUIA DE RETIRADA.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 249/00
Reclamante: ANA JULIA RODRIGUES SOUZA E OUTROS
Advogado(a): FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA, PA-5555
Reclamado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogado(a): ALICE DO AMARAL DE LIMA, PA-7838/ ERIKA MOREIRA BECHARA, PA-8554
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA EM 31.04.00, ÀS 17:35 HORAS, ÀS FLS. 132/133 DOS AUTOS: "CONCLUSÃO: (...) DECIDE A MM. 5ª VARA DO TRABALHO (...) DECLINAR DA COMPETÊNCIA PARA JULGAR A PRESENTE DEMANDA E DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA ESTADUAL TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELOS RECLAMANTES PRO RATA EM R\$400,00 SOBRE O VALOR DE R\$2.000,00. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES."

PROCESSO Nº 5a. VTB - 192/00
Exequente: CARLOS ROBERTO BACELAR
Advogado(a): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA.
Executado(a): LUIZA DE MARILAC CAMPELO
Advogado(a): LUIZA DE MARILAC CAMPELO
Conteúdo: A RECLAMADA DEVE COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 342/00
Exequente: MARI CONCEIÇÃO FURTADO
Advogado(a): Helena Conceição de Souza Franca
Executado(a): A B CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
Advogado(a):
Conteúdo: DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 39 DOS AUTOS: "INDEFIRO, EIS QUE O LEVANTAMENTO DO FGTS POR ALVARÃO NÃO CONSTOU NO ACORDO. DÊ-SE CIÊNCIA." EM: 10.04.2000
LEA HELENA PESSÓA DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1669/97
Exequente: JOSÉ ROBERTO CARDOSO DE SOUZA
Advogado(a): Márcio Mota Vasconcelos
Executado(a): SERVIGOMES ADMINISTRADORA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA DAS CERTIDÕES DOS SRS. OFICIAIS DE JUSTIÇA: "CERTIFICO E DOU FÉ QUE, EM CUMPRIMENTO AO MANDADO JUDICIAL nº 48/2000, DIRIGI-ME NESTA DATA AO CONJUNTO PEDRO ALVARES CABRAL, AVENIDA C nº 150, ONDE FUI RECEBIDO PELA SR. CLÁUDIA CRISTINA GOMES CRUZ, EX-ESPOSA DO SR. OSVALDO VIEIRA DA CRUZ, QUE INFORMOU: TER O REFERIDO FALECIDO EM 22.03.99, HÁ APROXIMADAMENTE TRÊS ANOS ESTAVA SEPARADA DELE, NUNCA FOI SÓCIA DA EMPRESA EXECUTADA, O IMÓVEL PERTENCE AO SR. EDIVALDO MONTEIRO E NO LOCAL NÃO EXISTEM BENS DA EXECUTADA OU DE SEUS SÓCIOS, ASSIM, DIANTE DESTA CONSTATAÇÃO, RETORNO O MANDADO DEIXANDO DE LAVRAR A PENHORA DE BENS, SUGERINDO RESPEITOSAMENTE QUE SEJA DISTRIBUÍDO O PROCESSO PARA DILIGÊNCIA AO ENDEREÇO NO CONJUNTO JÚLIA SEFER, PERTENCENTE A OUTRA ZONA, BELÉM, 17.03.2000." "CERTIFICO E DOU FÉ QUE, NESTA DATA, EM CUMPRIMENTO AO PRESENTE MANDADO JUDICIAL nº 48/2000, DIRIGI-ME AO CONJUNTO JÚLIA SEFER, RUA 6, CASA 84 E, SENDO AÍ, FUI ATENDIDA PELO SR. ELIAS DA SILVA BENTES, O QUAL, DECLAROU-ME SER O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL QUE FOI POR ELE ADQUIRIDO DA CAIXA ECONÔMICA

INTERNET: www.ioepa.com.br

FEDERAL EM DEZEMBRO/1999, DECLARANDO-ME, AINDA, QUE A SR^a ANA MARIA BARBOSA GOMES DESOCUPOU O IMÓVEL EM JANIEIRO/2000, E QUE NÃO SABE SEU ATUAL ENDEREÇO. PELO QUE SUBMETO À APRECIÇÃO SUPERIOR. BELÉM, 31.03.2000."

PROCESSO Nº 5a. VTB-011/99

Exequente: ANTÔNIO CARLOS PEDROSA
Advogado(a): Maria José Cabral Cavalli
Executado(a): EMPREITEIRA TARUMÁ LTDA.
Advogado(a):
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 35-verso DOS AUTOS.
"NOTIFIQUE-SE O AUTOR PARA INDICAR BENS À PENHORA NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO."
EM: 05.04.00
LÉA HELENA PESSOA SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO Nº 5a. VTB-2009/99

Reclamante: MARCELO FERREIRA LOBATO
Advogado(a): PAULO SÉRGIO HAGE HERMES, PA-2995
Reclamado(a): IMPORTADORA OPLIMA LTDA.
Advogado(a):
Conteúdo: DR. PAULO SÉRGIO HAGE HERMES PARA TOMAR CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO DA SUA PETIÇÃO, ÀS FLS. 34 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 5a. VTB-0220/1998-3

Reclamante: STAFFA-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA, OAB/PA-4042
Reclamado(a): EMATER/PA-EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a): FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JÚNIOR, OAB/PA-6861
Conteúdo: ÀS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUÇÃO/IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS (FLS. 7547V/7548), INTERPOSTO PELO EXECUTADO, CUJO TEOR É O SEGUINTE: REJEITO OS EMBARGOS.

PROCESSO Nº 5a. VTB-0232/2000-X

Reclamante: MANOEL FRANCO FARIAS
Advogado(a): FERNANDO C. DO VALE CORRÊA JÚNIOR, OAB/PA-7855
Reclamado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(a): ELIANE SABBA LOPES, OAB/PA-8258
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA: - TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 280; INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS, UMA VEZ QUE A JUSTIÇA GRATUITA É INCOMPATÍVEL COM A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO; - TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 281: DECIDE CONHECER DOS EMBARGOS OPOSTOS POR CELPA PARA, NO MÉRITO ACOLHÊ-LOS E SUPRINDO A OMISSÃO APONTADA, DECRETAR A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DOS PLEITOS ANTERIORES A 09.02.95. AO RECLAMADO PARA: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE (FLS. 270); - TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 281.

PROCESSO Nº 5a. VTB-0239/2000-2

Reclamante: EMÍLIA MIDORI HATA
Advogado(a): ANA MARIA CRISPINO, OAB/PA-A227
Reclamado(a): AILSON FERREIRA PINHEIRO
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA, OAB/PA-717-047
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO, CUJO TEOR É O SEGUINTE: ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS PARA DESCONSTITUIR A PENHORA QUE SOBRE O BEM AQUI RECAI.

PROCESSO Nº 5a. VTB-0302/2000-4

Reclamante: VASQUES ABRAÃO ALVES MONTEIRO
Advogado(a): PAULO GALHARDO GOMES, OAB/PA-7574
Reclamado(a): SATA-SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A
Advogado(a): THADEU DE JESUS E SILVA, OAB/PA-1413
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJO TEOR É O SEGUINTE: DECIDE CONHECER DOS EMBARGOS OPOSTOS PELA RECLAMADA, PARA NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS POR NADA HAVER A SANAR NA R. DECISÃO. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

PROCESSO Nº 5a. VTB-0250/2000-1

Reclamante: DANIEL DE SOUSA BARBOSA SILVA
Advogado(a): FERNANDO AUGUSTO M. DAS NEVES, OAB/PA-16171
Reclamado(a): JOSÉ FURTADO COSTA
Advogado(a): HILÁRIO CARVALHO MONTEIRO JÚNIOR, OAB/PA-4884
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJO TEOR É: DECIDE CONHECER DOS EMBARGOS OPOSTOS PELO RECLAMANTE, PARA, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS POR NADA HAVER A SANAR NA R. DECISÃO. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

PROCESSO Nº 5a. VTB-348/95

Reclamante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, METALÚRGICAS, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a): Selma Lúcia Lopes Leão (PA-4496)
Reclamado(a): MARCOS MARCELINO S/A
Advogado(a): Elias Pinto de Almeida (PA-1618)
Conteúdo: AO RECLAMADO: apresentar as Guias de Recolhimento do FGTS referentes ao período de JUNHO/90 a JUNHO/91.

PROCESSO Nº 5a. VTB-438/96

Exequente: EDSON CORREA SIQUEIRA
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Executado(a): GALERIA ARTE ASSINADA LTDA
Advogado(a): LEOGÊNIO GONÇALVES GOMES
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO Nº 2093/00 APRESENTADO PELA CEF, FLS. 874.

PROCESSO Nº 5a. VTB-583/93

Exequente: ADELINO GOMES DA SILVA E OUTROS
Advogado(a): ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO (OAB-PA5717)
Executado(a): CURBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Advogado(a):
Conteúdo: PATRONO DOS RECLAMANTES, COMPARECER EM JUÍZO PARA ESCLARECIMENTO SOBRE A QUESTÃO RELATIVA AO DEPOSITÁRIO DOS BENS.

PROCESSO Nº 5a. VTB-1551/99

Reclamante: PEDRO PAULO DA PAIXÃO CARDOSO
Advogado(a): ERLIENE GONÇALVES LIMA
Reclamado(a): RIMAR-MANUTENÇÃO E REPAROS NAVAIS LTDA
Advogado(a): ANA CRISTINA FERRO MARTINS
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: INDEFIRO A ISENÇÃO DE CUSTAS, PORQUE A JUSTIÇA GRATUITA É INCOMPATÍVEL COM A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO.

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**EXPEDIENTES****Processo nº 13ª VTB-048/00-7**

Reclamante: MOISES DOS SANTOS PEREIRA
Advogado(a): DR. ALBERICO RIGUES GONÇALVES
Reclamado(a): VENEZA LTDA e CEREALHO COM. CER. E HORTIFRUTI GRANJEIRO LTDA
Advogado(a) do (a) reclamado: GILBERTO DE OLIVEIRA MENDES
Despacho: "MANTIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FL33/34 DA EXECUTADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS."

Processo nº 13ª VTB-060/98-9

Reclamante: RAIMUNDO ALMEIDA DO NASCIMENTO
Advogado(a) do (a) reclamante: DR. DORIVAL INDIASSU DE SOUZANETO
Reclamado(a): EMPRESA A PROVINCIA DO PARÁ LTDA
Advogado(a) do (a) reclamado: DRA. ÉRICA MOREIRA BECHARA
Despacho: "1) RH; 2) HOMOLOGO A CONCILIAÇÃO COM AS SEGUINTESS: RESSALVAS, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS, A) AS CUSTAS (2%) SOBRE O TOTAL DA CONCILIAÇÃO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA RECLAMADA, QUE DEVERÁ RECOLHÊ-LAS, A FINAL; B) DO VALOR DO ACORDO, 60% REFEREM-SE AS PARCELAS REMUNERATÓRIAS, CONSIDERANDO OS QUE FORAM DEFERIDAS NA R. SENTENÇA E V. ACORDÃO, C) A RECLAMADA DEVE COMPROVAR, NO PRAZO DE 10 DIAS, APÓS A QUITAÇÃO DO ACORDO, O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO E TRIBUTÁRIO, DEVIDO POR SI E PELO EXEQUENTE; 3) DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRÁ-SE."

Processo nº 13ª VTB-00358/2000-0

Embargante: ANTONIO CARLOS FLEXA DE ALMEIDA
Advogado(a): Evandro Carlos Ferreira Monteiro
Embargado: BERNARDO VIANA BRITO
Advogada: Rosane Baglioli Dammski
Sentença de Embargos de Terceiro: ISTO POSTO, E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS ANTONIO CARLOS FLEXA DE ALMEIDA INCIDENTES NOS AUTOS EM QUE É EXECUTADO ANTONIO JOSÉ MARQUES DIOGO (OFICINA DIOGO RISCOS) E EXEQUENTE BERNARDO VIANA BRITO, MAS, NO MÉRITO, JULGO-OS TOTALMENTE IMPROCEDENTES POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL. DECLARO NULA E INEFICAZ A ALIENAÇÃO DO BEM, CONDENO O EXECUTADO A PAGAR A MULTA DE 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO CRÉDITO EM EXECUÇÃO EM FAVOR DO EXEQUENTE. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. OFICIE-SE AO DETRAN. CUSTAS PELO EMBARGANTE no importe de R\$ 130,00 sobre o valor R\$ 6.500,00, valor da avaliação do bem. Publique-se. Intimem-se embargante, executado e exequente. Registre-se. Cumpra-se.

Processo nº 13ª VTB-0393/97-7

Reclamante: PEDRO DE SENA MARQUES
Advogado(a) do (a) reclamante: DR. JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO
Reclamado(a): ECONAVE TRANSPORTES
Advogado(a) do (a) reclamado: FRANCISCO BRASIL MONTEIRO
Despacho: "2) O PRÓPRIO AUTOR, NA PETIÇÃO DE FL. 351, AFIRMA A INVIABILIDADE DE PROCEDER A PENHORA REQUERIDA, DADA A LOCALIZAÇÃO DA FAZENDA E A DIFICULDADE DO MEIO DE TRANSPORTE; 3) ALÉM DISSO, HAVERÁ A DIFICULDADE PARA A NOMEAÇÃO DO FIEL DEPOSITÁRIO; 4) SENDO ASSIM, O AUTOR DEVERÁ INDICAR BENS DE FÁCIL ALIENAÇÃO E DESONERADOS DE QUAISQUER ÔNUS, NO PRAZO DE 20 DIAS."

Processo nº 13ª VTB-493/98-7

Reclamante: RAIMUNDO ALVES DA SILVA LIMA
Advogado(a) do (a) reclamante: DR. OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado(a): ANTONIO PANTOJA
Advogado(a) do (a) reclamado:
Despacho: "NOTIFICAR O EXEQUENTE PARA FORNECER O NOVO E CORRETO ENDEREÇO DA EXECUTADA."

Processo nº 13ª VTB-544/95-X

Reclamante: PAULO HENRIQUE LIMA ANDRADE
Advogado(a) do (a) reclamante: DR. MARY COHEN
Reclamado(a): CANADA BRASIL MADEIRAS LTDA
Advogado(a) do (a) reclamado:
Despacho: "2) O SALDO EXISTENTE (R\$ 52,26) INFORMADO NO OFÍCIO DE FL. 127, É INSUFICIENTE PARA FAZER CUMPRIR A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO; 3) ASSIM, TORNO SEM EFEITO O DESPACHO DE FL. 129-1, QUE DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE BLOQUEIO; 4) NOTIFICAR O EXEQUENTE, VIA PATRONO, PARA INDICAR BENS À PENHORA, DESONERADOS E DE FÁCIL ALIENAÇÃO."

Processo nº 13ª VTB-712/96-1

Reclamante: MARIA CRISTINA VIEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(a) do (a) reclamante: DR. CARLA ZAHLOUTH
Reclamado(a): EMPLANTA CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(a) do (a) reclamado:
Despacho: "TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FL. 235 DO DETRAN, O QUAL INFORMA QUE FOI REGISTRADO A PENHORA NOS VEÍCULOS DE PLACA CK-3687-PA, JTK-8014-PA E JTS-9655-PA, DEIXANDO DE EFETUAR O REGISTRO DA PENHORA DO VEÍCULO DE PLACA JTA-0607-PA, POR NÃO PERTENCER A JURISDIÇÃO DO PARÁ, E SIM DO ESTADO DE GOIÁS."

Processo nº 13ª VTB-733/99-8

Reclamante: CARMEM SILVIA BARROS DO NASCIMENTO E LIDIA M^a MONTENEGRO ANDRADE
Advogado(a) do (a) reclamante: DR. NEY GONÇALVES DE MENDONÇA JÚNIOR
Reclamado(a): JANETE MARIA DE SOUZA FIGUEIREDO SILVA, CENTRO EDUCACIONAL HÉLIO NORMA E ESPÓLIO DE HÉLIO NORMAN DE AZEVEDO DA SILVA
Advogado(a) do (a) reclamado:

Despacho: "TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. EXECUTANTE DE MANDADOS, O QUAL INFORMA QUE OS AUTOS ENCONTRAM SE FORA DO CARTÓRIO DESDE 28/04/99, EM MÃOS DO SENHOR ADEMAR KATO, ADVOGADO DO INVENTARIANTE, E QUE DESDE ENTÃO AS PETIÇÕES E OFÍCIOS NÃO FORAM ANEXADOS AOS AUTOS E NEM APRECIADOS PELO JUÍZ."

Processo nº 13ª VTB-894/98-3

Reclamante: SHISNEIDA DA SILVA COSTA
Advogado(a) do (a) reclamante: DR. ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Reclamado(a): L.A. SOUSA
Advogado(a) do (a) reclamado:
Despacho: "EXPEÇA-SE A MESMA NOTIFICAÇÃO À PATRONA DA ADJUDICANTE, QUE DEVE INFORMAR AO JUÍZO, NO PRAZO DE 48 HORAS, O NOVO ENDEREÇO DA SUA CLIENTE."

Processo nº 13ª VTB-01126/1998-4

Reclamante: BERNARDO VIANA BRITO
Advogada: Rosane Baglioli Dammski
Reclamados: ANTONIO JOSÉ MARQUES DIOGO - OFICINA DIOGO RISCOS
Advogado: Antônio Villar Pantoja Júnior
Tomar ciência da Sentença de Embargos de Terceiro prolatada no Processo nº 13ª VTB-00358/2000-0, cujo teor da conclusão é o seguinte: ISTO POSTO, E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS ANTONIO CARLOS FLEXA DE ALMEIDA INCIDENTES NOS AUTOS EM QUE É EXECUTADO ANTONIO JOSÉ MARQUES DIOGO (OFICINA DIOGO RISCOS) E EXEQUENTE BERNARDO VIANA BRITO, MAS, NO MÉRITO, JULGO-OS TOTALMENTE IMPROCEDENTES POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL. DECLARO NULA E INEFICAZ A ALIENAÇÃO DO BEM, CONDENO O EXECUTADO A PAGAR A MULTA DE 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO CRÉDITO EM EXECUÇÃO EM FAVOR DO EXEQUENTE. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. OFICIE-SE AO DETRAN. CUSTAS PELO EMBARGANTE no importe de R\$ 130,00 sobre o valor R\$ 6.500,00, valor da avaliação do bem. Publique-se. Intimem-se embargante, executado e exequente. Registre-se. Cumpra-se.

Processo nº 13ª VTB-1319/99-3

Exequente: ALMERINDO MAGNO CAMPOS
Advogado(a) do (a) Exequente: LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
Executado(a): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NATÁLIA LINS
Advogado(a) do (a) Executado(a): PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
Despacho: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 31.05.2000, ÀS 15:15 H, PARA A REALIZAÇÃO DA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS.

Processo nº 13ª VTB-1339/98-2

Reclamante: JOÃO BRASIL COELHO VIEIRA
Advogado(a) do (a) reclamante: DRA. LETÍCIA MARTINS BITAR DE MORAES
Reclamado(a): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA SEG. ESPECIALIZADA LTDA
Advogado(a) do (a) reclamado:
Despacho: "CIÊNCIA AO EXEQUENTE, VIA PATRONO, PARA INDICAR O NOVO E CORRETO ENDEREÇO DA EXECUTADA."

Processo nº 13ª VTB-1579/1999-7

Reclamante: DAVSON DIAS SOUZA
Advogado(a) do (a) reclamante: DRA. MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN
Reclamado(a): R.A. JINKINGS & CIA LTDA
Advogado(a) do (a) reclamado: DR. JOSÉ ACREANO BRASIL
Despacho: "NOTIFIQUE-SE A PARTE EMBARGADA PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL."

Processo nº 13ª VTB-01583/1997-4

Exequente: MANOEL MODESTO BRAGA e OUTROS
Executada: DENDÊ DO PARÁ S.A.
Advogado: Manoel José Monteiro Siqueira
Sentença de Embargos à Execução: ISTO POSTO, E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, CONHEÇO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO OPOSTOS POR DENDÊ DO PARÁ S.A. - DENPASANOS AUTOS EM QUE SÃO EXEQUENTES MANOEL MODESTO BRAGA e BENEDITO DO VALE COSTA PORQUE PREENCHEM OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, MAS, NO MÉRITO, JULGO-OS IMPROCEDENTES E CONDENO A EMBARGANTE A PAGAR AOS EMBARGOS A MULTA DE 1% (um por cento) SOBRE O VALOR DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, EM RAZÃO DOS EMBARGOS PROTELATÓRIOS. REMETA-SE OS AUTOS AO CÁLCULO PARA APURAR A MULTA, TUDO CONFORME FUNDAMENTOS, QUE INTEGRAM O DISPOSITIVO PARA TODOS OS FINS. P.R.1. CUMPRÁ-SE.

Processo nº 13ª VTB-1785/99-X

Exequente: JOSÉ CLAUDIO BARRETO
Advogado(a) do (a) Exequente: LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
Executado(a): VILMAR NUNES DA SILVA
Advogado(a) do (a) Executado(a): JOSÉ MARIA TUMA HABER
Despacho: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 31.05.2000, ÀS 15:00 H, PARA A REALIZAÇÃO DA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS.

Processo nº 13ª VTB-1917/99-1

Reclamante: JOÃO ALBERTO DE MOURA
Advogado(a) do (a) reclamante: DR. JORGE RODRIGUES GONÇALVES
Reclamado(a): HUNTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
Advogado(a) do (a) reclamado:
Despacho: "MANTIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FL. 33/34 DA EXECUTADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS."

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**PROCESSO Nº 9a. VTB-82/00**

Reclamante: MISAEEL CARNEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(a): FRANCISCO SAORES NAPOLEÃO
Reclamado(a): QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado(a):
Reclamado(a): EDITORA GLOBO S/A
Advogado(a): NIZOMAR BASTOS TOURINHO JÚNIOR
Conteúdo: AO RECLAMANTE E 2ª RECLAMADA PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA, PROLATADA NO DIA 24/03/2000, ÀS 17:40 HORAS, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: "DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A NONA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, COLHIDOS OS VOTOS DOS SENHORES JUÍZES CLASSISTAS POR SEU JUÍZ TITULAR, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR MISAEEL CORDEIRO DE OLIVEIRA CONTRA QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1316/99
Exequente: TELMO QUEIROZ DE SOUZA
Advogado(a): Dra. VERA LÚCIA FARACO MACIEL (FLS.06)
Executado(a): PELICANO COMÉRCIO DE PESCADO LTDA
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS.42
E CERTIDÃO DE FLS.45 DOS AUTOS SUPRA, BEM COMO INDICAR BENS À
PENHORA.

PROCESSO N.º 9a. VTB - 1389/99

Reclamante: LUIZ CARLOS LOPES DAS NEVES
Advogado(a): CLAUDIO CESAR NUNES BATISTA
Reclamado(a): DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA
Advogado(a): ANDRÉ LUIZ SALGADO PINTO (FLS.81)
Conteúdo: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PROLATADA NO DIA 17/03/2000, ÀS 13:00 HORAS, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, ACOILHER OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM O FIM DE, SANANDO A OMISSÃO APONTADA, FAZER CONSTAR EM SEUS TERMOS A CONDENÇÃO DA RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE A QUANTIA DE R\$ 450,00, ACRESCIDA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, A TÍTULO DE REEMBOLSO DE DESPESAS COM SELAGEM DE MOTOCICLETA; RETIFICAR O TERMO DE AUDIÊNCIA PARA FAZER CONSTAR A CONDENÇÃO DA RECLAMADA AO PAGAMENTO DE R\$ 12,10 DIÁRIOS, LIMITADA A 17 (DEZESSETE) DIAS MENSAIS DURANTE OS MESES DE ABRIL A AGOSTO DE 1988, DEVENDO SER ABATIDA A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A 50% DO VALOR APURADO EM CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, REJEITAM-SE OS EMBARGOS NOS DEMAIS PONTOS. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. DAR CIÊNCIA ÀS PARTES. NADA MAIS."

PROCESSO N.º 9a. VTB - 1744/99

Exequente: MARIA CARLORITA NASCIMENTO BECKMAN
Advogado(a): Dra. ADRIANA LÚCIA GUALBERTO BERNARDES
Executado(a): SOCIEDADE CIVIL CENTRO DE ESTUDOS DELTA
Advogado(a):
Conteúdo: A EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 58 DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO N.º 9a. VTB - 1825/99

Exequente: RAIMUNDO ALACI DOS SANTOS
Advogado(a): RITA CONCEIÇÃO LOPES DE MATOS, OAB-PA 8088
Executado(a): S C NOBREGA LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: NOTIFIQUEM-SE AS PARTES A FIM DE TOMAREM CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS NO PROCESSO SUPRA SERÃO LEVADOS A LEILÃO / PRACA, MARCADO PARA 01/06/2000, ÀS 08:30 HS, NO DEPOSITO PÚBLICO DO E. TRT - 8ª, SITO NA RUA MANOEL EVARISTO, 224, TELÉGRAFO, DEVENDO O EXEQUENTE MANIFESTAR SEU INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO, E A EXECUTADA, NA REMIÇÃO.

PROCESSO N.º 9a. VTB - 44/97

Reclamante: JOSÉ NIVALDO FERREIRA DA SILVA
Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
Reclamado(a): TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA APRESENTAR VARIAÇÃO SALARIAL A PARTIR DE OUTUBRO/96, PARA FINS DE CÁLCULOS.

PROCESSO N.º 9a. VTB - 225/98

Exequente: JOSÉ MARIA LOPES GOMES
Advogado(a): SÉRGIO PAULO NASCIMENTO DA SILVA
Executado(a): ABRAÃO WARISS
Advogado(a): ALESSANDRA CRISTINA S. SILVA
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 31/32 DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO N.º 9a. VTB - 258/96

Exequente: LUIZ RODRIGUES FREITAS
Advogado(a): Dra. ANNA PARIDE HAGE GIORDANO (FLS.05)
Executado(a): R.M. DIVERSÕES LTDA <ATHENAS DISCO CLUB> E OUTRO
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 169, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO N.º 9a. VTB - 339/99

Exequente: ROMARIZ ALVES VELASCO
Advogado(a): Dra. CAMEN LÚCIA BRAUN QUEIROZ (FLS.05)
Executado(a): CO P VIGILÂNCIA LTDA
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CPE E, INDICAR O NOVO ENDEREÇO DA EXECUTADA.

PROCESSO N.º 9a. VTB - 422/98

Reclamante: JOSÉ RAMOS DA SILVA AGUIAR
Advogado(a): Dr. JORGE RODRIGUES GONÇALVES (FLS.04)
Reclamado(a): MAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA RATIFICAR A CERTIDÃO DE FLS. 17 DOS AUTOS SUPRA, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DO SILÊNCIO SER INTERPRETADO COMO FORMA VÁLIDA DE CONCORDÂNCIA.

PROCESSO N.º 9a. VTB - 446/98

Exequente: NELSON VITAL DE OLIVEIRA
Advogado(a): Dr. RAIMUNDO NONATO CORREA DIAS
Executado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a): Dra. GRACIENE DA MOTA COSTA (FLS.419)
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA CONTRAMINUTAR EMBARGO À EXECUÇÃO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO N.º 9a. VTB - 474/98

Reclamante: SANDRA HELENA CORRÊA FERREIRA
Advogado(a): Dr. MOISÉS MARTINS PORTO (FLS.05)
Reclamado(a): UNIÃO PARAENSE DOS SERVIDORES PÚBLICOS
Advogado(a): Dra. ELIETE DE SOUZA COLARES (FLS.32)
Conteúdo: À RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "UMA VEZ QUE TALS LIVROS FORAM APRESENTADOS COM A DEFESA, A DEVOLUÇÃO ESTÁ CONDICIONADA À SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIAS AUTENTICADAS, NOS TERMOS DA LEI. POR CONSEQUINTE, DEFIRO O PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DOS LIVROS, OBSERVADAS AS CAUTELAS LEGAIS, SENDO QUE AO PETICIONANTE CABERÁ AS DESPESAS COM AS CÓPIAS CORRESPONDENTES. DÊ-SE CIÊNCIA".

PROCESSO N.º 9a. VTB - 535/99

Reclamante: MANOEL MUNIZ RAMOS
Advogado(a): JACI MONTEIRO COLARES
Reclamado(a): FAZENDA ESPÍRITO SANTO
Advogado(a):
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 129 DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO N.º 9a. VTB - 755/98

Exequente: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA MOREIRA

Advogado(a): Dra. SELMA LÚCIA LOPES
Executado(a): ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado(a): Dr. ANGELO DEMETRIUS DE A. CARRASCOA (FLS.391/392)
Conteúdo: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO EXARADO FLS.422 DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO N.º 9a. VTB - 849/99

Exequente: MARIA JOSÉ ALBUQUERQUE CARMONA
Advogado(a): Dr. CLAUDIOVANY RAMIRO G. TEIXEIRA
Executado(a): FININVEST S/A ADMINISTRAÇÃO CART CRÉDITO
Advogado(a): Dr. PAULO BRITO CHERMONT
Conteúdo: A EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE O AGRAVO DE PETIÇÃO ÀS FLS. 337/344 DOS AUTOS SUPRA, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO N.º 9a. VTB - 1267/95

Exequente: PAULO ROBERTO FERREIRA DAMASCENO
Advogado(a): Dr. RAIMUNDO NEWTON DE OLIVEIRA PEREIRA JUNIOR (FLS.16)
Executado(a): CHEVAL MOVEIS LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA E O LOCAL EM QUE SE ENCONTRAM.

PROCESSO N.º 9a. VTB - 1358/97

Exequente: FRANCISCA CLÁUDIA DA SILVA
Advogado(a): Dr. ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO (FLS.05)
Executado(a): CHOCOLATE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
Advogado(a): Dr. PEDRO PAULO DA MOTA G. CHERMONT JUNIOR (FLS.29)
Conteúdo: A EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 137 DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO N.º 9a. VTB - 1388/98

Exequente: DEOCLECIANO SANTOS PEREIRA
Advogado(a): Dra. MARIA MADALENA GARCIA QUITES (FLS.05)
Executado(a): FRANCO & BRITO LTDA-CACAÇA CLUB
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO E DOCUMENTOS DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 81/83, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO N.º 9a. VTB - 1453/98

Exequente: CRISTOVÃO NASCIMENTO LEAL
Advogado(a): Dra. ARACI FEIO SOBRINHA (FLS.04)
Executado(a): JOSÉ COLARES FILHO E REGÉRIO DE SOUZA COLARES
Advogado(a): Dra. WITAN SILVA BARROS (FLS.27)
Conteúdo: AO EXECUTADO PARA TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "I - INDEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO, TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE O ARTIGO 489, DO CPC. DÊ-SE CIÊNCIA". AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE O AGRAVO DE PETIÇÃO ÀS FLS. 164/183 DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO N.º 9a. VTB - 1687/97

Exequente: PAULO SÉRGIO PANTOJA GONÇALVES
Advogado(a): Dr. ICARAI DIAS DANTAS (FLS. 18)
Executado(a): CENTRAL PESCA LTDA
Advogado(a): Dr. NELSON PINTO (FLS.80/81,100)
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 172, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO N.º 9a. VTB - 1696/98

Exequente: RONALD LUIZ GÓES
Advogado(a): Dr. JALVO ARANTES GRANHEN (FLS.09)
Executado(a): COBRA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA À PENHORA, NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO N.º 9a. VTB - 1846/99

Exequente: ALESSANDRO DA SILVA PEIXOTO
Advogado(a): JACKSON IZIMAR DE CARVALHO SALUSTIANO
Executado(a): GRUPO DE LOJAS ARAPUÁ S/A
Advogado(a): LUIZ GONZAGA DE MELO VALENÇA
Conteúdo: AS PARTES PARA TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "I - UMA VEZ QUE SE TRATA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA, NÃO CABE, AINDA, LEVANTAR O DEPOSITO RECURSAL PARA FINS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (CLT. ART. 899, PARÁGRAFO 1o.). II - AO EXEQUENTE, PARA INDICAR BENS À PENHORA".

PROCESSO N.º 9a. VTB - 2832/99

Exequente: EDINALDO DE SOUZA SARDINHA
Advogado(a): Dra. ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI (FLS.08)
Executado(a): JOÃO REIS E HENVIL NAVEGAÇÃO
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS.30, DOS AUTOS SUPRA, SOB PENA DO SILÊNCIO SER INTERPRETADO COMO FORMA VÁLIDA DE CONCORDÂNCIA.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

JUIZ TITULAR
CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JR.
DIRETOR DE SECRETARIA
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

SENTENÇAS**PROCESSO N.º 181 - 1682/1998**

Exequente: AURENY PEREIRA DA SILVA E SANTOS
Adv.: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
Executada: CHURRASCARIA CAUCHA
SENTENÇA: Assim sendo, declaro a ocorrência de prescrição intercorrente neste processo, extinguindo o mesmo, com fulcro no inciso IV, do art. 269 do CPC. Custas pelo credor no importe de R\$ 20,00 sobre R\$ 1.000,00.

PROCESSO N.º 181 - 3280/1998-2 - Embargos de Terceiro

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Susana Pignatari de Barros Coimbra
Embargado: ADÉLMIR RODRIGUES DOMINGOS LOPES

Adv.: Odival Quaresma
SENTENÇA: INDEFIRO LIMINARMENTE OS EMBARGOS OPOSTOS, POIS DESATENDIDO O CONTIDO NO ART. 1046 DO CPC E O ART. 830 DA CLT. CUSTAS PELO EMBARGANTE SOBRE O VALOR DO IMÓVEL DE R\$ 400,00,00 NO IMPORTE DE R\$ 8.000,00.

PROCESSO N.º 181 - 0149/2000-3 - Embargos de Declaração

Embargante: BENEDITO CARLOS DOS SANTOS FERREIRA
Adv.: Angelo José Lobato Rodrigues
Embargante: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA.
Adv.: Joelson dos Santos Monteiro
Embargados: OS MESMOS
SENTENÇA: CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS, REJEITANDO OS DA RECLAMADA E ACOILHENDO INTEGRALMENTE OS DO RECLAMANTE PARA CONSTAR NA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA O DEFERIMENTO DE 13º SALÁRIO NO PERÍODO DE 02.02.95 A 30.09.99. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO.

PROCESSO N.º 181 - 1122/1998-0 - Embargos de Declaração

Embargante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Adv.: CARLA JORGE MELEN SOUZA
Embargante: MARIA DE JESUS NASCIMENTO QUARESMA
Adv.: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
SENTENÇA: DECIDO CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS, POIS INEXISTENTE A OMISSÃO APONTADA, CONDENANDO-SE O EMBARGANTE A PAGAR AO EMBARGADO DIANTE DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 538, DO CPC, MULTA DE 1% SOBRE E FACE O CONTIDO NOS INCISOS II, DO ART. 600 C/C O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 601, AMBOS DO CPC, MULTA DE 20% SOBRE O ATUALIZADO DO DÉBITO.

PROCESSO N.º 181 - 0268/2000-0 - Embargos de Declaração

Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Adv.: Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade
Embargado: ESPÓLIO DE GILSON DA SILVA COSTA
Adv.: Mirlene Bairral França
SENTENÇA: DECIDO A VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS, POIS INTEMPESTIVOS. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO.

PROCESSO N.º 181 - 0268/2000-0 - Embargos de Declaração

Embargante: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e AALBORG INDUSTRIES LTDA
Adv.: MÁRVIO MIRANDA VIANA
Embargado: JOSÉ EDILSON DE BRITO
Adv.: CLAUDIO ALÁDIO DE SOUZA FERREIRA
Embargado: UNIMAN - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
SENTENÇA: CONHECER E ACOILHER INTEGRALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS, RETIFICANDO QUE A RECLAMADA É DE CONDENAÇÃO EM TODAS AS PARCELAS DEFERIDAS, SENDO A LITISCONSORTE ALUNORTE É CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE E A LITISCONSORTE AALBORG SOLIDARIAMENTE, COM EXCEÇÃO DA ANOTAÇÃO DA CTPS.

PROCESSO N.º 181 - 1746/1999-1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante: ALBRÁS S/A
Adv.: Paulo Cabral Amorim Júnior
EMBARGADO: LUIZ SOARES DE BRITO
Adv.: Raimundo Costa da Silva
EMBARGADO: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJ. ROMEU TEIXEIRA
EMBARGADO: ABAN-ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA ALBRÁS/ALUNORTE
Adv.: Regina Maria Barreto de Oliveira
SENTENÇA: DECIDO A VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA REJEITAR INTEGRALMENTE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO.

DESPACHOS**PROCESSO N.º 181 - 2169/95-X (Emb. Terc. n.º 009/99 - 7ª VT de Manaus-AM)**

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Alessandra Pacias de Oliveira Barboza
EMBARGADO: LUIS FONSECA FERREIRA E OUTROS
Adv.: José Heine Maues
DESPACHO: AO EMBARGANTE PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 13 DO CPC E COMPROVAR A CONSTRUÇÃO JUDICIAL EM 48 HORAS.

PROCESSO N.º 181 - 061/2000-4

RECLAMANTE: ACACIO CORREIA LEMOS
RECLAMADA: UNIMAN MANUTENÇÃO E SERV. LTDA E OUTRAS
Adv.: Vilma Chavaglia
LITISCONSORTE: AALBORG INDUSTRIES LTDA
LITISCONSORTE: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A
Adv.: Márvio Miranda Viana
DESPACHO: CONSIDERANDO QUE O AUTOR AJUIZOU RECLAMAÇÃO CONTRA AS 03 EMPRESAS DEMANDADAS, DENTRE AS QUAIS A PETICIONANTE, CONSIDERANDO QUE NENHUMA DAS DEMANDADAS FOI EXCLUÍDA DA LIDE, CONSIDERANDO QUE O TÍTULO EXECUTIVO, A CONCILIAÇÃO HOMOLOGADA, GRAFA EXPRESSAMENTE "AS RECLAMADAS PAGARÃO...", INDEFIRO O PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DO MANDADO DE CITAÇÃO POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO LEGAL.

PROCESSO N.º 181 - 2859/1999-9 E ANEXOS

RECLAMANTE: FRANCINALDO BARBOSA FURTADO E OUTROS
Adv.: Cláudio Aládio de Souza Chavaglia
RECLAMADA: UNIMAN MANUTENÇÃO E SERV. LTDA E OUTRAS
Adv.: Vilma Chavaglia
LITISCONSORTE: AALBORG INDUSTRIES LTDA
LITISCONSORTE: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A
Adv.: Márvio Miranda Viana
DESPACHO: PRETENDE A PETICIONANTE A DESCONSIDERAÇÃO DO MANDADO DE CITAÇÃO SOB AS ALEGAÇÕES DE QUE NÃO INDICA O

QUINTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO DO JUDICIÁRIO 1 PÁGINA 7

NOME DAS PARTES, O NÚMERO DOS PROCESSOS A QUE SE REFERE E A NATUREZA DAS PARCELAS, ASSIM COMO, PELO FATO DE QUE, NA QUALIDADE DE LITISCONSORTE, NÃO É PARTE NA CONCILIAÇÃO CELEBRADA ENTRE RECLAMANTES E RECLAMADA. TEM PARCIAL RAZÃO A REQUERENTE. O MANDADO DA CITAÇÃO DE FATO REFERE-SE, EXCLUSIVAMENTE, AO RECLAMANTE FRANCINALDO BARBOSA FURTADO E NÃO MENCIONA OS DEMAIS PROCESSOS A QUE SE REFERE. POSTO ISTO, RENOVE-SE A CITAÇÃO POR MANDADO QUE DEVE CONTER O NOME DO PRIMEIRO RECLAMANTE E A REFERÊNCIA AOS DEMAIS, COMO DE REGRA NA EXPRESSÃO "E OUTROS", O NÚMERO DOS PROCESSOS A QUE SE REFERE E CÁLCULO INDIVIDUALIZADO ANEXO, COMO DE PRAXE. QUANTO A ALEGAÇÃO DE QUE NA QUALIDADE DE LITISCONSORTE NÃO PARTICIPOU DA CONCILIAÇÃO, DATA VENIA, NÃO POSSUI O MENOR RESPALDO JURÍDICO. OS AUTORES AJUIZARAM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA EM FACE DAS 03 EMPRESAS DEMANDADAS, DENTRE AS QUAIS A PETICIONANTE, NO CURSO PROCESSUAL NENHUMA DAS DEMANDADAS FOI EXCLUÍDA LIDE E O TÍTULO EXECUTIVO, A CONCILIAÇÃO HOMOLOGADA, GRAFA EXPRESSAMENTE "AS RECLAMADAS PAGARÃO...". ANTE TODO O EXPOSTO, É EVIDENTE QUE A REQUERENTE INTEGROU A CONCILIAÇÃO INCLUIDA NA EXPRESSÃO "AS RECLAMADAS", E ASSIM, É DEVEDORA, CONFORME ESTE TÍTULO EXECUTIVO, O ACORDO HOMOLOGADO. DÊ-SE CIÊNCIA À ALUNORTE.

PROCESSO N.º 101-1993/1999-7 E ANEXOS
RECLAMANTE: JOÃO CLEIMAR SANTOS DIAS E OUTROS
Adv.: Zinaldo Costa Ferreira
RECLAMADA: UNIMAN MANUTENÇÃO E SERV. LTDA E OUTRAS
Adv.: Vilma Chavaglia
LITISCONSORTE: AALBORG INDUSTRIES LTDA
LITISCONSORTE: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A
Adv.: Márcio Miranda Viana

DESPACHO: 1. PRETENDE A PETICIONANTE A DESCONSIDERAÇÃO DO MANDADO DE CITAÇÃO SOB AS ALEGAÇÕES DE QUE NÃO INDICA O NOME DAS PARTES, O NÚMERO DOS PROCESSOS A QUE SE REFERE E A NATUREZA DAS PARCELAS, ASSIM COMO, PELO FATO DE QUE, NA QUALIDADE DE LITISCONSORTE, NÃO É PARTE NA CONCILIAÇÃO CELEBRADA ENTRE RECLAMANTES E RECLAMADA. NÃO TEM NENHUMA RAZÃO A REQUERENTE. O MANDADO DA CITAÇÃO DE FATO REFERE-SE INDIVIDUALMENTE AO RECLAMANTE JOÃO CLEIMAR SANTOS DIAS, ENTRETANTO, LOGO EM SEGUIDA CONSTA A EXPRESSÃO "E OUTROS". ADEMAIS, O MANDADO MENCIONA EXPRESSAMENTE CADA UM DOS PROCESSOS A QUE SE REFERE E EM ANEXO SEGUIRAM OS CÁLCULOS INDIVIDUALIZADOS, COMO DE PRAXE. ANTE O EXPOSTO, NA FORMA EM QUE FOI APRESENTADO, O MANDADO DE CITAÇÃO NÃO GERA QUALQUER PREJUÍZO À REQUERENTE, QUE TEVE ACESSO AOS CÁLCULOS E AOS RECLAMANTES A QUE SE REFERE. POSTO ISTO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DESCONSIDERAÇÃO OU NULIDADE DO MANDADO DE CITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 794 DA CLT. QUANTO A ALEGAÇÃO DE QUE NA QUALIDADE DE LITISCONSORTE NÃO PARTICIPOU DA CONCILIAÇÃO, DATA VENIA, NÃO POSSUI O MENOR RESPALDO JURÍDICO. OS AUTORES AJUIZARAM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA EM FACE DAS 03 EMPRESAS DEMANDADAS, DENTRE AS QUAIS A PETICIONANTE, NO CURSO PROCESSUAL NENHUMA DAS DEMANDADAS FOI EXCLUÍDA LIDE E O TÍTULO EXECUTIVO, A CONCILIAÇÃO HOMOLOGADA, GRAFA EXPRESSAMENTE "AS RECLAMADAS PAGARÃO...". ANTE TODO O EXPOSTO, É EVIDENTE QUE A REQUERENTE INTEGROU A CONCILIAÇÃO INCLUIDA NA EXPRESSÃO "AS RECLAMADAS", E ASSIM, É DEVEDORA, CONFORME ESTE TÍTULO EXECUTIVO, O ACORDO HOMOLOGADO. DÊ-SE CIÊNCIA À ALUNORTE.

PROCESSO N.º 101-1223/1999-2
RECLAMANTE: DJALMA ARAÚJO DE FREITAS
Adv.: JOSÉ MACAMBIRA CHAGAS
RECLAMADO: OSVALDO TENÓRIO DA SILVA
Adv.: JOSÉ HEINÉ DO CARMO MAUÉS
DESPACHO: AO AUTOR PARA SE MANIFESTAR EM CINCO DIAS ACERCA DO BEM-MÓVEL (CAMINHÃO) INDICADO À PENHORA PELO RECLAMADO.

PROCESSO N.º 101-6620/1997-4 - AGRAVO DE PETIÇÃO
Agravante: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A
Adv.: Vera Maria Fialho Pereira
Agravado: CÍCERO MANUEL DA SILVA
Adv.: Antônio Olívio Rodrigues Serrano
DESPACHO: Em virtude de tais considerações, nego seguimento ao apelo, na falta de delimitação justificada da matéria, diante do disposto no § 1º, do art. 897, da CLT.

PROCESSO N.º 101-1227/1996-3 - EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBARGANTE: JOSÉ CARLOS DE SÁ
Adv.: DJALMA CHAVES
EMBARGADOS: TEODORICO PINHEIRO PARAENSE e ANDERSON ALENCAR CARDOSO
Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
DESPACHO: AOS EMBARGADOS PARA CONTESTAREM NO PRAZO LEGAL, OS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTO NA MM. 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM PROC. N.º 011-1455/1999-0.

NOS PROCESSOS ABAIXO PROFERIU-SE O SEGUINTE: Antecipo a audiência para o dia 25.04.2000 às 08:00 horas. Trata-se de processo ajuizado sob a égide da Lei n.º 9.957, de 12 de janeiro de 2000. Dispõe o art. 3º do provimento n.º 04/2000, que os pedidos devem indicar o valor correspondente a cada parcela, com a respectiva memória do cálculo. No presente caso, a reclamação foi escrita, por meio de advogado. Verifica-se, que os pedidos foram apresentados de forma líquida, porém sem observância ao provimento regional acima mencionado. Desta feita, não resta outra alternativa ao juízo, senão determinará o arquivamento de plano da reclamação. Portanto, determina-se de pronto o arquivamento da presente reclamação. Custas pelo reclamante sobre R\$ 1.000,00 no importe de R\$ 20,00.

PROCESSO N.º 101-0439/2000-1
Reclamante: CARLOS ROBERTO RIBEIRO ALMEIDA
Adv.: Zinaldo Costa Ferreira
Reclamadas: UNIMAN - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA; AALBORG INDUSTRIE LTDA. e ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A.

PROCESSO N.º 101-0440/2000-8
Reclamante: OSÉIAS DE JESUS MARGALHO DOS SANTOS
Adv.: Zinaldo Costa Ferreira
Reclamadas: UNIMAN - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA; AALBORG INDUSTRIE LTDA. e ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A.

PROCESSO N.º 101-0441/2000-X
Reclamante: JOVITO AIRES DA SILVA FILHO
Adv.: Zinaldo Costa Ferreira
RECLAMADAS: UNIMAN - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA; AALBORG INDUSTRIE LTDA. e ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA A RECLAMADA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO ROMEU TEIXEIRA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO ENÃO SABIDO, NOTIFICADA DE QUE NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 101-1746/99, EM QUE É RECLAMANTE LUIZ SOARES DE BRITO, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM SUA PARTE DISPOSITIVA: DECIDE A VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA NOS AUTOS DO PROCESSO 1746/99, EM QUE É EMBARGANTE ALBRAS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A E EMBARGADO LUIZ SOARES DE BRITO, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO ROMEU TEIXEIRA E ABA-ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA ALBRAS, REJEITAR INTEGRALMENTE OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAÍ ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LBI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL (2.004.2000). EU, ANTONIO LUIS SILVA DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 26/2000

O Doutor RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO, Juiz do Trabalho, em Exercício na Presidência da 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM. Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica a reclamada QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 011-461/00-4 em que é reclamante PETERSON WILLIAM RODRIGUES DE LIMA, a comparecer perante esta Justiça, no endereço, data e hora abaixo mencionados, para audiência relativa a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, na qual o autor, em resumo, declarou: Que trabalhou para a reclamada no período de 01.06.99 a 30.08.99, na função de vendedor de assinaturas de revistas da litisconsorte EDITORA GLOBO S/A, recebendo o salário mínimo mensal, sendo dispensado imotivadamente; que não teve sua CTPS anotada, tampouco recebeu seus direitos rescisórios, salários e comissões retidas; que sua média de comissões é de R\$ 1.339,31 além do salário mínimo legal. Assim, postula as parcelas de: SALÁRIO RETIDO (R\$ 4.425,93), REQUERENDO SEU PAGAMENTO NA AUDIÊNCIA INICIAL, SOB PENA DE PAGAMENTO EM DOBRO, CONFORME PREVISTO NO ART. 467 DA CLT; AVISO PRÉVIO E SUAS PROJEÇÕES; FÉRIAS PROPORCIONAIS (4/12) + 1/3; GRATIFICAÇÃO NATALINA (4/12); MULTA DO ART. 477 § 6º E 8º DA CLT (R\$ 1.475,31); INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE (R\$ 170,44); ANOTAÇÃO E BAIXA NA CTPS, COM AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES AO INSS/DRF/FGTS + 40% DE TODO O PERÍODO; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

Nessa audiência deverá Vossa Senhoria estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigarão o proponente. Solicitamos a Vossa Senhoria manter seu endereço atualizado, durante o decorrer do processo, na Secretaria da Junta abaixo. Solicita-se também, organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folha por pasta. INFORMO QUE A AUDIÊNCIA ESTÁ DESIGNADA PARA O PRÓXIMO DIA 05.05.2000, ÀS 15:30hs, VALENDO COMO INAUGURAL, DEVENDO VSA COMPARECER NA MM. 11ª VARA DO TRABALHO, NA TV. D. PEDRO I, 746, TERREÇO, PÇA. BRASIL. E para que chegue ao conhecimento dos interessados o passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na Sede da Junta. Aos VINTE E QUATRO dias do mês de ABRIL de 2000. Eu, (ALEX SALÉS MALA, Analista Judiciário) lavrei o presente e eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de Secretaria) subscrevi.

O JUIZ: RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO
Juiz do Trabalho11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 4000/2000 PROC. N.º 132/1996-4

O Doutor RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO, Juiz do Trabalho Substituto da 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 16.05.2000, às 13:00 horas, na sede desta Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por REGINA CELI ABADESSA PERALTA, contra TABA - TRANSPORTE AEREO REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A, nos autos do Processo N.º 11ª-VT-1312/1998-4 a seguir discriminado(s): 01-01 (UMA) ÁREA DE TERRENO SEM EDIFICAÇÃO, PARTE DESTACADA DE MAIOR PORÇÃO, FAZENDO FRENTE PARA A ALMEIDA PARAISO, PERÍMETRO COMPREENDIDO ENTRE A ESTRADA DO CURUARA E RUA DO MARAHU, TAMBÉM CONHECIDA COMO AVENIDA BEIRA MAR, NA VILA DO MOSQUEIRO, MUNICÍPIO E COMARCA DESTA CAPITAL, MEDINDO 72,00 MS DE FRENTE POR 40,00 MS DE FUNDOS, CONFINANDO DE AMBOS OS LADOS COM QUEM DE DIREITO, NO ESTADO, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO, MATRÍCULA N.º 339, FOLHA 339, DO LIVRO N.º 2, DE AVALIAÇÃO R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINCENTOS REAIS). 02-01 (UMA) ÁREA DE TERRENO SEM EDIFICAÇÃO E SEM NÚMERO, PARTE DESTACADA DE MAIOR PORÇÃO, FAZENDO FRENTE PARA A ALMEIDA PARAISO, ENTRE A ESTRADA DO CARUARA E A RUA MARAHU, TAMBÉM CONHECIDA COMO AVENIDA BEIRA MAR, DE ONDE DISTA 244,00 MS COM FUNDOS PROJETADOS PARA A PRAIA DO CARUARA, ILHA DO MOSQUEIRO, MUNICÍPIO E COMARCA DESTA CAPITAL, MEDINDO DITA ÁREA 216,00 MS DE FRENTE POR 40,00 MS DE FUNDOS, CONFINANDO A DIREITA, COM O RESTANTE DA ÁREA DE ONDE ESTA FOI DESMEMBRADA, À ESQUERDA E AOS FUNDOS, COM QUEM DE DIREITO, NO ESTADO, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO, MATRÍCULA N.º 52, FOLHA 52, LIVRO N.º 2, DE AVALIAÇÃO R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) TOTAL PENHORADO R\$ 41.500,00 (QUARENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

Referido bem encontra-se em poder do 1ºel depositário Sr. MARCÍLIO GIBSON JACQUES, CPF 005.161.477/49, Residente e Domiciliado a Rua Osvaldo Cruz, 73, apto. 501, nesta cidade.

Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 05.06.2000, às 13:00, horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens imóveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados o passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750 - Térreo. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TREZÉ dias do mês de ABRIL do ano de 2000. Eu, (CLAUDIA CAVALCANTE NORMANDO), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO
Juiz do Trabalho11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 3990/2000 PROC. N.º 323/2000-3

O Doutor RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO, Juiz do Trabalho Substituto, na Titularidade da 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 15.05.2000, às 13:00 horas, na sede desta Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por INSS, contra EMPRESAS S/A CONST'NAVAIS PESCA E EXPORTAÇÃO, nos autos do Processo N.º 11ª-VTB-323/2000-3, a seguir discriminado(s):

*** EMBARCAÇÃO PESQUEIRA, TIPO ALTO MAR, DENOMINADA EMPRESCA XL, POSSUINDO 19,20 M DE COMPRIMENTO TOTAL; 6,00 M DE BOCA; 3,70 M DE PONTAL, CALADO MÁXIMO DE 3,10; 83,00 TON DE TONELAGEM BRUTA; 28,00 TON DE TONELAGEM LÍQUIDA; CONSTRUÇÃO EM AÇO; MOVIDO ATRAVÉS DE DOIS MOTORES PROPULSOR A DIESEL DE 325 HP, REGISTRADO NA CAPITANIA DOS PORTOS DE PORTALEZA-CE, SOB O N.º 9989, DO LIVRO 56, ÀS FLS. 13 DO TRIBUNAL MARÍTIMO, EM NAVEGAÇÃO NORMAL, AVALIADA EM 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS).

Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 02.06.2000, às 13:00, horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados o passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede da Vara.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos QUATORZE dias do mês de ABRIL de 2000. Eu (MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES), Técnica Judiciária, digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO
Juiz do Trabalho Substituto11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 3996/2000 PROC. N.º 8284/2000-8

O Doutor RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO, Juiz do Trabalho Substituto, na Titularidade da 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 15.05.2000, às 13:15 horas, na sede desta Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por INSS, contra EMPRESCA ALIMENTOS S/A, nos autos do Processo N.º 11ª-VTB-0284/2000-8 a seguir discriminado(s):

*** EMBARCAÇÃO PESQUEIRA, TIPO ALTO MAR, DENOMINADA EMPRESCA XL, POSSUINDO 19,20 M DE COMPRIMENTO TOTAL; 6,00 M DE BOCA; 3,70 M DE PONTAL, CALADO MÁXIMO DE 3,10; 83,00 TON DE TONELAGEM BRUTA; 28,00 TON DE TONELAGEM LÍQUIDA; CONSTRUÇÃO EM AÇO; MOVIDO ATRAVÉS DE DOIS MOTORES PROPULSOR A DIESEL DE 325 HP, REGISTRADO NA CAPITANIA DOS PORTOS DE PORTALEZA-CE, SOB O N.º 9989, DO LIVRO 56, ÀS FLS. 13 DO TRIBUNAL MARÍTIMO, EM NAVEGAÇÃO NORMAL, AVALIADA EM 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS).

Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 02.06.2000, às 13:05, horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

INTERNET: www.ioepa.com.br

QUINTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2000

que, após notificada, compareceu à audiência de conciliação e julgamento, identificando-se com a razão social de ENGECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Fez-se representar por seu sócio CELSO CARDOSO FIDALGO, que também assinou a procuração de fls. 15. Diante do acordo não cumprido, a reclamada foi citada no mesmo endereço, consoante certidão de fls. 24 verso. O exequente indicou valores existentes em contas correntes de propriedade da reclamada e seu sócio, Sr. CELSO CARDOSO FIDALGO, para serem penhorados. Em cumprimento à determinação judicial, O Sr. Oficial de Justiça Baltazar dirigiu-se ao Banco do Brasil e, muito embora tenha encontrado valores na conta do sócio acima identificado, deixou de cumprir a ordem de bloqueio, eis que a mesma pertencia a pessoa estranha ao quadro social da reclamada, afirmou o diligente meirinho. A afirmação do Oficial teve como base certidão fornecida pela JUCEPA e por ele solicitada, só que de pessoa jurídica diversa da reclamada, eis que pertencente a ENGECON CONSTRUÇÃO LTDA., consoante fls. 35. A partir daí iniciou-se tortuoso e infrutífero percurso no processo na tentativa de penhorar bens de pessoas estranhas à relação processual, inclusive com expedição de Carta Precatória para outra comarca. Fruto do equívoco, um terceiro teve seu bem penhorado, consoante informação contida na petição de fls. 82/83, diante do que determino a liberação do bem. Dar ciência ao interessado e ao exequente. Após, cumpra-se corretamente meu despacho de fls. 79, dando ciência ao exequente dos documentos de fls. 74/78, e não a respeito da devolução da CP, como consta da notificação de fls. 80. Deverá ainda, o reclamante se manifestar acerca dos documentos de fls. 74/78 dos autos, no prazo de 5 dias, para que requer a o que entender de direito.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 132/00
Embargante: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALAS S/A
Advogado(a): RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
Embargado(a): JOSÉ ANTONIO LIRA DOS SANTOS
Advogado(a): ELOI FERNANDES NUNES
Conteúdo: AO EMBARGADO PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO EMBARGANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 2256/99
Exequente: ALZIRA CAVALCANTE DOS SANTOS
Advogado(a): Dr. Antônio Henrique Forte Moreno
Executado(a): CÍRCULO MILITAR DE BELÉM
Advogado(a): Dr. Eunício de Almeida Cavalcante Júnior
Conteúdo: DEVERÃO AS PARTES APRESENTAR OS RECIBOS SALARIAIS DO RECLAMANTE CONFORME DISCRIMINADO:
- MAIO DE 1984 A JULHO DE 1994;
- AGOSTO A DEZEMBRO DE 1994;
- JUNHO A JULHO DE 1995;
- FEVEREIRO A MAIO, OUTUBRO E NOVEMBRO DE 1996;
- JANEIRO, FEVEREIRO E ABRIL DE 1997;
- FEVEREIRO, ABRIL E SETEMBRO DE 1998, e;
- FEVEREIRO E MARÇO DE 1999.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 2236/91
Exequente: JOSÉ JORGE SALES VIEIRA
Advogado(a): JOSÉ RONALDO VIEIRA
Executado(a): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A
Advogado(a): ROLAND RAAD MASSOUD
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 217/92
Reclamante: EVANILDA FERREIRA MAIA E OUTROS
Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA
Reclamado(a): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAPS,
Advogado(a):
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 2234/96
Exequente: ARMINDO MAGALHÃES SANTANA
Advogado(a): MARCUS ALAN DE MELO GOMES
Executado(a): BELÉM PESCA S/A
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA ESCLARECER SUA PETIÇÃO DE FL. 154, E INDICAR ESPECIFICAMENTE JUNTO A QUEM DEVE SER EFETUADO O BLOQUEIO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 2278/89
Exequente: IOLANDA ASSIS DO NASCIMENTO
Advogado(a): HAROLD SOUZA SILVA
Executado(a): ESTADO DO PARÁ - SAGRI
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.
Conteúdo: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS. TOTAL DEVIDO EM ABRIL/2000, R\$38.177,59.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 74/99
Exequente: ANTONIO CABRAL DE MORAES
Advogado(a): LUIZ GUILHERME PEREIRA FERREIRA
Executado(a): COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARAENSE LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA QUE NO ENDEREÇO DA EXECUTADA ENCONTRA-SE FUNCIONANDO A FIRMA J. RAMOS RODRIGUES, DEVERÁ V. SA. INDICAR O ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA A FIM DE POSSIBILITAR A EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1388/99
Exequente: VALDINEIS DE JESUS COSTA
Advogado(a): RAIMUNDO HERALDO FERREIRA BESSA
Executado(a): MARY ANNE MENDES DE SA
Advogado(a): ELOIZA MAGNA BRIZUELA ARSIE
Conteúdo: A EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: "INDEFIRO O REQUERIDO POR SER INVIÁVEL A DILIGÊNCIA REQUERIDA".

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 228/91
Exequente: INEIDA MARLISE LIMA DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA
Executado(a): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1950/89
Exequente: ADILSON PEREIRA DE FREITAS
Advogado(a): DAVID CRUZ ARAÚJO
Executado(a): UNIÃO FEDERAL - BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 734/99
Exequente: DEMERVAL PEREIRA RAMOS
Advogado(a): DAVID CRUZ ARAÚJO
Executado(a): JEÓVÁ TEIXEIRA MONTEIRO
Advogado(a): ALMIR CARDOSO RIBEIRO
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA QUE O OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFICOU QUE O EXECUTADO NÃO RESIDE EM BELÉM E SIM EM SALVATERRA/JOANES, CONFORME INFORMOU SUA SOGRA SRA. Mª ALMEIDA DA SILVA QUE RESIDE NO ENDEREÇO DOS AUTOS. DEVERÁ O EXEQUENTE INDICAR O ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO A FIM DE POSSIBILITAR A EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1515/96
Exequente: JOSÉ RUFINO DA SILVA
Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Executado(a): ATLÂNTICA PESCA LTDA.
Advogado(a): MÔNICA DOS SANTOS STORINO
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA QUE ATÉ O MOMENTO NÃO HOUVE LICITANTE PARA ARREMATACÃO DOS BIENS QUE ENCONTRAM-SE EM MÃOS DO SR. LEILOEIRO PÚBLICO. TOMAR CIÊNCIA AINDA, QUE A CAPITANIA DOS PORTOS INFORMOU QUE AS EMBARCAÇÕES "MF VII" E "MF VIII" ESTÃO INSCRITAS NESTA CAPITANIA DOS PORTOS, CONFORME RELATÓRIOS JUNTADOS AOS AUTOS E QUE AS EMBARCAÇÕES "CP X" E "MF IX" NÃO CONSTAM NOS ARQUIVOS DA MESMA. MANIFESTAR-SE EM CINCO DIAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1793/99
Reclamante: IVONE GONÇALVES TEIXEIRA
Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Reclamado(a): JH DE SOUZA E PARA ALIMENTOS
Advogado(a): CLAUDIA GUERREIRO E OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR
Conteúdo: ÀS RECLAMADAS PARA APRESENTAREM COMPROVANTES DE RECOLHIMENTOS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 521/98
Exequente: CLEBER LUIZ NOVAES OLIVEIRA
Advogado(a): RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
Executado(a): COMERCIAL MARIANA LTDA.
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLs. 71/89 DOS AUTOS, REQUERENDO O QUE LHE CONVIENIR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 483/00
Reclamante: JARBAS MONTEIRO DE ALBUQUERQUE
Advogado(a):
Reclamado(a): TEMPLO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado(a): MARCELO MARINHO MEIRA MATTOS
Conteúdo: À RECLAMADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 346/91
Exequente: DÁRIO SANTANA GONÇALVES
Advogado(a): JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO
Executado(a): ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A.
Advogado(a): PAULO CABRAL AMORAS JUNIOR
Conteúdo: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO: O VALOR DEPOSITADO À FL. 162 REFERE-SE A DEPOSITO RECURSAL, INCAVÍVEL SUA LIBERAÇÃO AO AUTOR PORQUE JÁ RECEBER TODO O SEU CRÉDITO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1826/99
Exequente: MARIA DE NAZARÉ DE OLIVEIRA PANTOJA
Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Executado(a): ELLANE ARAÚJO DOS REIS
Advogado(a):
Conteúdo: À RECLAMANTE PARA ACOMPANHAR O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA EM DILIGÊNCIA DE CITAÇÃO, POIS O ENDEREÇO DA EXECUTADA NÃO FOI ENCONTRADO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 609/93
Exequente: DJALMA CASTELO FARIAS
Advogado(a): INOCÊNCIO MARTIRES COELHO JR.
Executado(a): HOSPITAL GUADALUPE
Advogado(a): MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
Conteúdo: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS. TOTAL DEVIDO PELA RECLAMADA R\$16.267,19 INCLUINDO CUSTAS DE: R\$318,96.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1787/88
Exequente: LUIZ DIAS GRADIM
Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA
Executado(a): CIA. FLORESTAL MONTE DOURADO/JARI CELULOSOS S/A
Advogado(a): SIMONE MARIA PALHETA PIRES
Conteúdo: À RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO DE FLs. 398/407. TOTAL DEVIDO PELA RECLAMADA R\$33.991,48 - CUSTAS DE: R\$679,83.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1317/99
Exequente: ARILSON HENRIQUE FERREIRA LOBATO
Advogado(a): HMG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Executado(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA
Advogado(a):
Conteúdo: À RECLAMADA PARA COMPROVAR EM DEZ DIAS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1488/92
Reclamante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BELÉM DO PARÁ
Advogado(a): PAULA FRANSSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
Reclamado(a): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
Advogado(a): LUIZ FELIPE MACHADO DUARTE
Conteúdo: À RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: "I. NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLs. 1831/1836 POR SEREM INCAVÍVEIS NA ESPÉCIE, NÃO PODENDO SE QUERER APLICADO O PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE ANTE A EXISTÊNCIA DE ERRO".

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 379/98
Exequente: ODETE SILVA DE ALMEIDA
Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Executado(a): SANDRA MARIA MENEZES
Advogado(a):
Conteúdo: À RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA LIBERAÇÃO DA PENHORA DE FL. 23.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1950/99
Reclamante: JULINALDO SILVA DA CUNHA
Advogado(a): EDSON SILVA MOREIRA
Reclamado(a): ANTONIO MARIA FREITAS DE LIMA
Advogado(a): BENEDITO CORDEIRO NEVES
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DOS VALORES DE FLs. 23/25 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 2451/92
Exequente: TEODÓSIO DE ANDRADE FIGUEIRA NETO
Advogado(a): JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO
Executado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
Advogado(a): ALMERINDO AUGUSTO DE V. TRINDADE
Conteúdo: À EXECUTADA PARA APRESENTAR O CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL DEVIDA PELO EXEQUENTE, EM CINCO DIAS.

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO, Juíza do Trabalho Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.
Pelo presente EDITAL ficam citados os senhores EDUARDO MARQUES e PAULO HENRIQUE F MARQUES, estabelecidos em local incerto e não sabido, sendo o Sr. PAULO HENRIQUE F MARQUES executado nos autos do Processo 6º VT-626/2000-9, e o Sr. EDUARDO MARQUES seu genitor, onde INSS, é exequente, para pagar em 48 (quarenta e oito horas) ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-80,00 (oitenta reais), a qual será restituída até a data do pagamento, correspondentes a contribuição previdenciária, no percentual de 20% sobre o valor do acordo (R\$-400,00).

QUANTIAS A SEREM PAGAS
Princ. Corrigido 80,00
TOTAL DEVIDO 80,00
Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o integral pagamento da dívida.
O QUE SE CUMPRAR NA FORMA DA LEI
E para que chegue ao conhecimento do EXECUTADO, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 26 de abril de 2000. Eu (Simone Miglio Müller), analista judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A Juíza: MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO
Juíza do Trabalho Titular da MM. 6ª VT de Belém

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA DA 2ª VT DE BELÉM
BOLETIM Nº 011/2000 EM 26/04/00

JUIZ TITULAR
SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA
ANTÔNIO DE JESUS

PROCESSO Nº 700/99-3
RECLAMANTE: LÁZARO FERREIRA SARAIVA
ADVOGADO: ERLIENE GONÇALVES LIMA
RECLAMADA: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS PESCA EXPORTAÇÃO
ADVOGADO: HAROLD ALVES DOS SANTOS
DESPACHO: À RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: "DEIXO DE CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EIS QUE INTIMPESTIVOS, DE-SE CIÊNCIA."

PROCESSO Nº 934/99-6
RECLAMANTE: ANTONIO JOSÉ DE ALBUQUERQUE COELHO
ADVOGADO: RAIMUNDO CÉSAR RIBEIRO CALDAS
RECLAMADO: LABORATÓRIO PFIZER LTDA.
ADVOGADO: CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE CONTRAMINUTAR RO DA RECLAMADA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 934/99-6
RECLAMANTE: ANTONIO JOSÉ DE ALBUQUERQUE COELHO
ADVOGADO: RAIMUNDO CÉSAR RIBEIRO CALDAS
RECLAMADO: LABORATÓRIO PFIZER LTDA.
ADVOGADO: CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
DESPACHO: AO RECLAMADO CONTRAMINUTAR RO DA RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 150/2000
RECLAMANTE: JOSÉ MARIA SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO: ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO
RECLAMADA: UIRAPURU TURISMO LTDA.
ADVOGADO: WALTER FERREIRA OLÍVIA
DESPACHO: À RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA: "ISTO POSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA RESOLVE AMM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, A UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR A PRELIMINAR DE COISA JULGADA, PARA NO MÉRITO JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO PROPOSTA POR JOSÉ MARIA SANTOS DE SOUSA

INTERNET: www.ioepa.com.br

DESEMPREGO, BEM COMO A PARCELA DE RETIFICAÇÃO DA CTPS, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEBEMOS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, CUSTAS, COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO TST/4^{TT}/RO 1259/2000. RECORRENTE: RAIMUNDO SOARES DA SILVA. Doutor Raimundo César Ribeiro Caldes. RECORRIDA: JARCEL CEBULOSSE S.A. Doutor Juracy Barata Jucá Neto. RELATOR: juiz Mario Martins Junior. EMBITA: DESVIO DE FUNÇÃO. ÔNUS DA PROVA. Por ser fato constitutivo do seu direito, cabia ao autor, nos termos do artigo 818 da CLT, comprovar que efetivamente laborava em função diversa para qual foi contratado, sendo que deste ônus não se desincumbiu satisfatoriamente, ante a fragilidade da prova apresentada no processo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 6ª REGIÃO QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TKT/4T/RO 1145/2880. RECORRENTE: JB LOTERIAS LTDA. Doutor Roberto Mendes Pereira. RECORRIDOS: HONALDO LEÃO GONÇALVES, Doutor Agnaldo Wellington Souza Correa, JOSÉ MANOEL LHMAS SANT'OS. Doutor Roberto Mendes Pereira. NELSON RIBEIRO DA CUNHA. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. IMPLANTA: JOGO DO "BICHO". RELAÇÃO DE EMPREGO: A licitude da atividade desenvolvida não serve de embasamento ao reconhecimento da relação de emprego, uma vez caracterizada a sua existência através do conjunto probatório constante dos autos, na forma do artigo 3º da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, CONSIDERAR O SALÁRIO MENSAL DO RECLAMANTE COMO UM SALÁRIO MÍNIMO E REDUZIR PARA 01 SALÁRIO MÍNIMO A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO DAS GUIAS DE SEGURO-SEMPREGO, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ª/RO 1069/2006. RECORRENTE: QUINTELLA & FARIAS LTDA. Doutor Edson Araújo dos Santos. RECORRIDO: CARLOS ALBERTO GOMES MARTINS, Doutora Francisclia Torres Caldas. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: JUSTA CAUSA POR ABANDONO DE EMPREGO - O ônus de provar a causa da dissolução do pacto laboral é do empregador, tendo em vista o princípio da continuidade da relação empregatícia. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVARIA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA E, EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ATRIBUIR AO RECLAMADO OS ENCARGOS PREVISTOS NO ENUNCIADO Nº 1 DESTA B. CORTE, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRYP/4T/RO 993/2000. RECORRENTE: MARIA DE BILÉMDOS SANTOS PATRICIO. Doutor Antonio dos Santos Dias. RECORRIDA: CASA GRANADO LABORATORIOS, FARMACIAS E DROGARIAS S.A. Doutor Antonio Henrique Forte Moreno. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: DISACUSIA - ACIDENTE DE TRABALHO - REQUISITOS. Ausentes o nexo de causalidade e a perda da capacidade laborativa, ambos essenciais para o reconhecimento do acidente de trabalho, ao teor do § 4º do art. 86 da Lei nº 8.213/91, correta a r. decisão que não reconheceu a ocorrência de acidente de trabalho e indeferiu a pretensão de reintegração ao emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TST/4^{ta}/RO 1077/2000. RECORRENTES: HIGINO FERREIRA, Doutora Ana Kelly Jansen de Amorim, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Doutor Luiz Guilherme Andrade Lopes. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. EMENTA: ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 02, DA SDIDO COLENDO TST, verbis: "Insalubridade. Cálculo. Adicional de insalubridade. Base de Cálculo. Mesmo na vigência da CF/88: salário mínimo". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4^{ta}/RO 666/2000. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A. Doutora Susana Pignatari de Barros Coimbra. RECORRIDOS: IRANILDO PEDRO FAGUNDES DA SILVA, Doutor Jairo Amancio Gonçalves. COMPLINE INFORMATICA LTDA, Doutora Nayara de Miranda Novais da Ponte. RELATOR: Juiz Maria Martins Junior. ENUNCIATA: "Enunciado 331, da Súmula de Jurisprudência do Colendo TST: (-) I (-); II (-); III (-); IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quando aquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL E DE ILLEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, TAMBÉM SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-4^oT/RO 1161/2000. RECORRENTE: ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. Doutor Mauro Mendes da Silva. RECORRIDOS: ARILINDO SARGES DOS REIMEDIOS, Doutor Abelardo da Silva Cardoso, ANTONIO SALAZAR. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - O objeto fundamental do Enunciado 331, Inciso IV, do C. TST, é proteger o trabalhador contra a fraude nas contratações de serviços temporários, terceirizados a empresas interpostas ilícitas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO A CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TST/4ªT/RO 1026/2000. RECORRENTE: JOSÉ RAIMUNDO CUNHA LOPES. Doutor Raul Artermidan Moraes da Silveira. RECORRIDA:

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS - ICOMISA. Doutor Luiz Carlos de Souza. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: PETIÇÃO INICIAL - À parte cabe instruir convenientemente a inicial com os fatos e fundamentos jurídicos do pedido, além dos documentos indispensáveis à propositura da ação, a teor dos artigos 282, III e 283, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ª TRO 883/2000. RECORRENTE: ALVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Doutora Nairia Januária Silva de Souza. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO PINHEIRO SOUZA. Doutor Valdir Bernardo de Paula Moura Júnior. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: ALTA DE PREPAGO - DESERÇÃO. A jurisprudência uníssona desta Egrégia Corte tem se manifestado pela descrição do apelo que não efetue o depósito recursal no valor correto, sejam quais forem as razões, considerando que a responsabilidade pelo preparo é única e exclusivamente do recorrente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO PORQUE DESERTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TST/4TT/RO 1257/2006. RECORRENTE: LÚCIO MARTINS FERNANDES. Doutor Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDA: JARCI. CELULOSE S.A. Doutor Juracy Batta Juci Neto. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - Não procede a equiparação salarial quando não se materializam os pressupostos determinados pelo art. 461 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO REGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4^{TO}/RO 1031/2006. RECORRENTES: M. M. R. EDUCAÇÃO S/C LTDA. Doutora Joseana Souza Gonçalves. GILMAR NASCIMENTO DE MORAES. Doutor Márcio Miranda Viana. RECORRIDOS: OS MESMOS. MARIA MARGARIDA DE MORAES RIBEIRO E SILVA. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. "Quando se nega a existência de qualquer prestação de trabalho, a prova incumbe ao autor, por ser fato constitutivo. O contrário, ongará o réu a trazer contestação do fato negado, com frequência impossível na prática. Mas, considerando a prestação pessoal de serviços, presume-se tratar-se de relação empregatícia. Incumbe, assim, ao réu a prova de seu o trabalho autônomo, eventual, societário ou de qualquer outra forma não subordinada (TRT/5^{TO}, RO 12.154/86, Valéria Carioni, Ac. 8^{TO} T^{JO}). DECISÃO ACORDAM OS JUÍZES DA EGREGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVª REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CIRCUNSTÂNCIA DE DEFESA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA MANTER A RESSENTENÇA HOSTILIZADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4^ª/RO 980/2000. RECORRENTE: AGROBOI - COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS ALTAMIRA LTDA. Doutor: Gêilson Antonio Fernandes. RECORRIDO: JOSÉ LAIDE DE FREITAS. Doutor Eduardo Maurício Silva Fonseca. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: FGTS - COMPROVAÇÃO - É pacífico que cabe a empresa empregadora juntar aos autos a comprovação dos depósitos efetuados a título de FGTS na conta do obreiro, sob pena de pagar o valor equivalente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TST/4^o/RO 922/2009. RECORRENTE: EISENHOWER TAYLOR LANCASTER WILLIAMS. Doutor Jamil Gama Souza. RECORRIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA). Doutor José Célio Santos Lima. RELATOR: Juiz Mário Martins junior. ENUNTA: DISPENSA POR JUSTA CAUSA. Ao reclamado cabia a comprovação do ato motivador que causaria a dispensa por justa causa do reclamante, ou seja, a ele cabia comprovar, no presente processo, a alegada improbidade do obreiro, o que não ocorreu. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA O MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4^{TA} RO 672/2000. RECORRIDOS: MARIA DE FÁTIMA JOSÉ TEIXEIRA. Doutora Paula Pressinetti Mattos. BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Doutora Mary Francis Pinheiro de Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS. VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO - EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA. Doutora Mary Machado Scalécio. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DESNECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DO ATO DE DISPENSA. Como sociedade de economia mista, o banco recorrido está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, e neste caso, ao contrato empregado de direito privado, praticado de direito privado, igualmente, ao particular e desdennando-se das prerrogativas de que faz uso quando agente ato administrativo, razão pela qual encontra-se autorizado a dispensar seus empregados, de forma imotivada, ainda que admitidos mediante concurso público. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS.

FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO AO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO TRT/4T/RO 982/2000. RECORRENTES: IVAN VIANA PARÁ SOBRINHO, Doutor Jéder Kahwage David, UBERACI BORGES NOVELINO - POSTO TEXAS, Doutora Maria Carlinda Feitosa de Vasconcelos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Fomigosa. EMENTA: HORAS EXTRAS - GREINTE - Esta excepcionado pelo art. 62, II, da CLT o gerente - e os cargos a ele equiparados - que detiver amplo poder de mando e gestão superior na empresa, inclusive com remuneração que o distinga dos demais empregados, funcionando como verdadeiro substituto do empregador na gerência dos negócios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO GRUPO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA

CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS,
CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TST/471/RO 1036/2008. RECORRENTE: IMPARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A. Doutores Cados Thadeu Vaz Moreira, RECORRIDOS: DALBERTON CARVALHO DE OLIVEIRA, Doutora Adriana Machado Ferreira Kalif MONSANTO DO BRASIL LTDA, Doutor Antonio Edward de Oliveira. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: PROVA TESTEMUNHAL - ADMISSIBILIDADE - Cabe ao juiz examinar e avaliar a prova de cunho testemunhal, pois pode ele, durante a realização do interrogatório, observar a performance desta, a convicção de suas declarações, o nervosismo, isto é, analisar a performance desta e ampla se a testemunha está agindo de boa ou má-fé, se está omitindo ou alargando os fatos ligados ao litígio. DISCISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFORMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS.

ACÓRDÃO TKT/41/RO 1155/2000. RECORRENTES: SAMUEL CIRENE PINTO, Doutora Ediene Gonçalves Lima, BHPSCA ALIMENTOS S.A. Doutora Lorene de Fátima Barroo da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DO SETOR DE PISCAS DO ESTADO DO PARÁ. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: PARCERIA - Não se pode confundir o contrato de parceria com a relação de emprego. No primeiro faz-se nítida a colaboração e espírito associativo, posto que várias pessoas estão vinculadas numa empresa comum, na qual cada uma contribui com parte de seus bens e com suas habilidades, dividindo os frutos auferidos. No segundo, o trabalhador apenas comparece com sua força de trabalho. Afirma, não é o pagamento por produção que poderá modificar o raciocínio, por ser esse apenas uma forma de remunerar, cabível em qualquer contrato de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APLO DA RECLAMADA BHPSCA ALIMENTOS S/A E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, PARA REFORMANDO EM PARTE R. SENTENÇA RECORRIDA, RECONHECER A EXISTÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO SUBORDINADO NO PERÍODO ALUDIDO NA INICIAL, COM A ANOTAÇÃO DA CTPS, BEM COMO PARA INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE SALÁRIOS RETIDOS EM DOBRO; ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E ETAPAS, COM SEUS REFLIXOS, NOS MOLDES IMPOSTOS PELAS NORMAS COLETIVAS CONSTANTES DOS AUTOS, MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. AS CUSTAS, DE RESPONSABILIDADE DA RECLAMADA RECORRENTE, FICAM ACRÉSCIDAS DE R\$30,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$4.000,00.

ACÓRDÃO TRT/4ª/AP 1093/2000. AGRAVANTE: UNIÃO FIDELAR. Doutor Sebastião Corrêa Lima. AGRAVADOS: MARIA DOLORES IBIAPINA DA SILVA, MARIA DA PROVIDÊNCIA DA VEIGA CABRAL, LUZIA PERBURA LITE DE OLIVEIRA, VALDECI IBIAPINA DA SILVA, LUIS FILIPE DA SILVA TRAVASSOS E OUTROS. Doutor José Caxias Lobato. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: NULIDADE - No s tema previsto na legislação trabalhista, "as nulidades não serão declaradas senão mediante provocação das partes, as quais deverão arguir-las à primeira vez em que tiverem de falar em audiência ou nos autos" (art. 795, da CLT). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª/FP 1251/2006. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Doutor João José Aguiar Carvalho. AGRAVADOS: JOSÉ RIBAMAR SOUSA RIBEIRO, LENIZE AMARAL TORRES, MARIA DAS GRAÇAS DA MOTA LOPES E SANDRA MARIA DE AGUIAR REZENDE. Doutor Antonio dos Reis Pereira. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: EXECUÇÃO CONTRA FAZENDA PÚBLICA - Os juízes de moral são decorrentes do atraso com que é feito o pagamento dos valores devidos, não com base na data legalmente prevista para tal. Afinal, ao fixar a data de 1º de julho para atualização dos valores e consequente inclusão desses créditos no orçamento, o art. 100, § 1º, da CF/88, objetiva fazer constar naquelas datas um valor definido, tendo em vista as peculiaridades da lei orçamentária, mas não fixa que a responsabilidade se esgota na mesma data. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, REGISTRANDO A IMPOSSIBILIDADE DE ETERNIZAÇÃO DA DÍVIDA, NOS TERMOS DO E. 193 DO C. TST, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TST/4-T/AP 1271/2000. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. DOUTORA Cynthia Serruya. AGRAVADA: ELCINDA DE LIMA PINHEIRO. Doutora Paula Prassinetti Mattos. RELATORA Juíza Odete Alves. EMENTA: CÁLCULOS - LIMITAÇÃO - Em respeito à coisa julgada, é incabível a efetuar limitações em direitos devidamente assegurados pela decisão exequenda. É por isso que o § 1º, do art. 879, da CLT, dispõe que na fase de liquidação não se pode modificar ou mover a sentença liquidanda, muito menos discutir matéria relativa à fase de conhecimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO GRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA DETERMINAR QUE A DOUTA VARA DO TRABALHO DE ORIGEM EFETUE OS CÁLCULOS QUANTO À PARCELA DE CONTRIBUIÇÕES PROVIDENCIÁRIAS, MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TP 1158/2008: AGRAVANTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Doutora Márcia Gomes. AGRAVADO: FRANCISCO FRANCO. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - Restam sem objeto o agravo de petição oferecido em embargos de terceiro, onde a parte discute a posse de bem cuja penhora foi julgada insubsistente e desconstituída. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, JULGÁ-LO SEM OBJETO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TST/47/AP 799/2000. AGRAVANTE: LESLIE CARDOSO DE OLIVEIRA. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADO: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. Deputado Delóir de Aguiar Queiroz. RELATORA: Juíza Francine Formigosa. EMENTA: DEPOSITO JUDICIAL DO VALOR INTEGRAL DO DÉBITO – JUROS DE MORA - Descabe falar-se em computo de juros moratórios do período posterior ao pagamento do valor integral da condenação, posto que, conforme dispõe o § 4º do art. 9º da Lei 6830/90, o depósito judicial feito pela executada em instituição oficial bancária “faz cessar a responsabilidade pela

atualização monetária e juros de mora". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/AI 1284/2000. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA NOLASCO. Doutora Rikely da Silva Hubner. AGRAVADO: MÁRCIO RIBEIRO SANTOS. Doutora Vera Lúcia da Silva. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO OBRIGATORIO - PENA DE NÃO CONHECIMENTO - Com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98 (DOU de 18/12/98), que acrescentou o § 5º ao artigo 897 da CLT, não será conhecido o agravo de instrumento que não tenha observado o traslado de todas as peças obrigatórias previstas no inciso I do dispositivo consolidado. O objetivo do legislador foi imprimir maior celeridade a esse recurso, possibilitando o imediato julgamento do recurso trancado, caso provido o agravo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, PELA INSUFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO E POR ESTAR SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/AP 1185/2000. AGRAVANTE: MASAM - MADEIREIRA SÃO MIGUEL LTDA. Doutor Vivado Machado de Almeida. AGRAVADOS: JOSÉ MARIA AMARAL DA SILVA, MIGUEL DE JESUS PINHEIRO DOS SANTOS, ISRAEL LACERDA FERREIRA, PIEDADE DO SOCORRO PINHEIRO FERREIRA, IVANILSON MORAIS DA GAMA E OUTROS. Doutor José de Matos Fernandes. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: EMBARGOS À ARREMAÇÃO - O processo do trabalho dispensa qualquer aviso ou formalidade para efetuar a venda de bem penhorado, já ofertado em praça, especialmente se o devedor deixa decorrer prazo superior a um ano sem preocupar-se em quitar sua dívida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/AP 989/2000. AGRAVANTE: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA. Doutor Paulo Roberto Freitas de Oliveira. AGRAVADO: RAIMUNDO LEONARDO VIEIRA RAMOS. Doutora Ediene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: NULIDADE. Não existe no processo do trabalho a obrigatoriedade de notificar as partes para que se manifestem sobre os cálculos. A única hipótese que obriga o julgador é a do art. 389, da CLT, para cumprimento do mandado de citação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/AP 1351/2000. AGRAVANTE: NACIME NEIF SADECK CALDERARO. Doutor Carlos Brazão. AGRAVADA: IZETE BAIA RIBEIRO. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: TERCEIRO EMBARGANTE - MEACÃO - Em se tratando de linha telefônica adquirida pelo titular da firma individual, não existem razões jurídicas para o cônjuge suscitar a medida, utilizando da qualidade de terceiro, uma vez que firma e pessoa individual se confundem, havendo responsabilidade ilimitada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA PELA AGRAVADA E CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/AI 1362/2000. AGRAVANTE: EMILIANO PINTO CARDOSO. Doutor Manoel Gomes Machado Júnior. AGRAVADA: ILMAR SARAIVA SILVA. Doutora Léia dos Santos Neves. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: RECURSO - PREPARO - Coerentemente com a causa discutida nos autos, onde o agravante, na condição de litisconsorte, foi condenado solidariamente, impõe a lei que para recorrer seja efetuado o devido preparo e pagas as custas objeto da condenação. Tal procedimento tem natureza objetiva e não se confunde com o direito de livre acesso ao Judiciário ou a garantia do contraditório e ampla defesa no processo, mas, ao contrário, caracteriza-se como um desestímulo aos expedientes protelatórios e, de forma secundária, a satisfazer de maneira mais rápida a condenação. Ademais, a aplicação do princípio protetivo só beneficia o empregado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/AI 1411/2000. AGRAVANTE: TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA. Doutor Jorge Cláudio Mena Wanderley. AGRAVADO: JOSÉ OBERDAN SILVA DO ROSÁRIO. Doutora Ediene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - SEGURANÇA DO JUÍZO - Como estabelecido pela alínea "a", do inciso II, da Instrução Normativa TST 3/93, para interpor agravo de petição é preciso que o executado garanta integralmente a execução. Afinal, a exigência quanto a segurança da execução funciona como um desestímulo aos expedientes protelatórios e, de forma secundária, a satisfazer de maneira mais rápida a condenação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA PRESIDENTE, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 25 de abril de 2000.
MARIA CELESTE DA COSTA FERREIRA
Secretária da 4ª Turma do TRT da 8ª Região, em substituição.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 02.05.2000, TERÇA-FEIRA
COM INÍCIO A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 1448/2000. RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. RECORRIDOS: OSMAR ALMEIDA DA SILVA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e SERTEP S/A -

ENGENHARIA E MONTAGEM. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Obidos.

02. PROCESSO TRT RO 1866/2000. RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Paulo Cabral Amorim Júnior. RECORRIDO: MANOEL DOS ANJOS DO CARMO MACÊDO. Dr. José Heiná Maués. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.

03. PROCESSO TRT AI 1322/2000. AGRAVANTE: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP. Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Proc. Dra. Rita Moita Pinto da Costa. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém.

04. PROCESSO TRT AP 0571/2000. AGRAVANTE: A. L. DOS SANTOS. Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto. AGRAVADO: JOSÉ MARIA DE SOUZA. Dr. Joelson dos Santos Monteiro. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 1347/2000. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Francisca Edna Leal Fragozo e GEILTON SANTOS FARIAS. Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Marabá.

06. PROCESSO TRT RO 1208/2000. RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dra. Vera Maria Fialho Pereira. RECORRIDOS: JOSÉ GOMES DA SILVA. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano e AUTOSERVICE SERVIÇOS ELETROMECÂNICOS LTDA. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

07. PROCESSO TRT RO 1396/2000. RECORRENTE: EDILSON NAZARÉ PAMPLONA GAYOSO. Dra. Adélia E. N. de Mello. RECORRIDO: COPAR - COQUEIROS DO PARÁ LTDA. Dr. Tony Nakachi de Souza. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

Belém, 26 de abril de 2000.
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO RELAÇÃO Nº 22/2000 SEÇÃO ESPECIALIZADA - SESSÃO 19.04.2000

01. ACÓRDÃO TRT SE A REG/ADNAJ 383/2000. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ (Procurador: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Jr.). AGRAVADOS: NORMA SUELI SILVA SANTOS e FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ (Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos). RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO ANULATÓRIA - CABIMENTO - Para rescindir sentença que julga o processo de liquidação, seja por cálculo do contador, por arbitramento ou por artigos é inadmissível a ação anulatória, sendo a ação rescisória o remédio cabível para esse fim, por não se tratar de ato das partes, mas do juiz, consoante a interpretação mais aceita dos termos do art. 486 do CPC (apud Juiz Walmar da Costa, in Acórdão TRT - SE AREG/AA 273/2000). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA, VENCIDO O EXMª JUÍZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, QUE RECEBIA A AÇÃO ANULATÓRIA COMO AÇÃO RESCISÓRIA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATARÁ O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA.

Belém, 26 de abril de 2000
MILENE CASTELO BRANCO CONTEINTE
Secretária da Seção Especializada

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT RO Nº 764/2000
RECORRENTE(S): MADISON PAZ DE SOUZA

Advogado(s):
Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
RECORRIDO(S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado(s):
Dr. José Célio Santos Lima

DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - Não conformado com o v. acórdão regional, o recorrente busca a sua reforma com apoio nas razões doutrinárias e entendimento jurisprudencial expostos em seu apelo, sustentando posição antagônica àquela fundamentada pelo v. acórdão recorrido, que firmou entendimento no sentido de que a aposentadoria é motivo de extinção do vínculo laboral.

III - Este tema, como é cediço, tem provocado inúmeras divergências e até hoje não existe entendimento pacificado a respeito do assunto. Tanto isso é verdadeiro que estão em desacordo com a tese eleita pelo v. acórdão impugnado, consegue evidenciar a alegada divergência jurisprudencial, viabilizando, portanto, a admissibilidade do recurso, com base na alínea "a", do art. 896, da CLT.
IV - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 18 de abril de 2000.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 15/2000
RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO.

Advogados:
Dr. Marcelo Freire Sampaio Costa e outros.
RECORRIDO: UBIRATAM ÍNDIO DO BRASIL MENDES.
Advogados:
Dr. Edilson Araújo dos Santos

DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão turmaria que reformou a r. sentença de 1ª grau, reconhecendo o direito do recorrido à readmissão, com o

enquadramento funcional e vantagens salariais devidas, com salários vencidos a partir do ajuizamento da ação e deferiu, também, a tutela antecipada, com respaldo no art. 273, I, do CPC.

III - Afirma que, ao contrário do entendimento do r. decisório, ora guerreado, as decisões emanadas da Comissão Especial de Revisão dos Processos de Anistia repercutem, sim, na esfera do Poder Judiciário, pois as readmissões dos anistados dependem das decisões daquele órgão administrativo revisor, que é considerado como última "instância" administrativa, e que, em caso de anistia que havia sido concedida aos reclamantes foram anuladas pela CBRPA. Acrescentam que não restou caracterizada a existência de motivação política no ato da demissão dos mesmos. Aduz, ainda, que os reclamantes, como empregados de sociedade de economia mista, não eram detentores de nenhum tipo de estabilidade e que a reclamada teria o direito de exercer, livremente, sua discricionariedade para por fim a relação empregatícia.

IV - O v. acórdão firmou tese no sentido de que: "A anistia decorreu de um momento político específico; a Comissão Especial de Anistia tinha poderes legais para examinar os requerimentos e os deferiu, examinando o exame da matéria administrativa que já não comporta mais indagações a respeito". E continua, "...creio que mesmo na vigência de um outro Decreto do mesmo Poder Executivo, que sob inspiração política diversa suspenda as readmissões, esse comportamento não é tendente a atingir os reclamantes, na medida em que o Poder Judiciário a quem compete fazer sob amparo de lei, não se admitindo que o Poder Judiciário a quem compete fazer de respeitar os ditames legais, fique subordinado a uma resolução administrativa de data posterior à lei e ao reconhecimento do que nela se contém, sem qualquer vício" (fl. 265). Entende, ainda, que não há que se falar em inconstitucionalidade da Lei 8.878/93, uma vez que o direito ao retorno decorreu de lei, não sendo possível falar em um novo contrato, diante do que, despidendo a exigência de concurso público. A C. Turma se posicionou, também, no sentido de que, em caso não é cabível a aplicação da tese atinente ao poder potestativo de dispensar, haja vista que os recorrentes estão apoiados por lei que instituiu a Comissão, a qual culminou por reconhecer a procedência de suas aspirações. Este entendimento lógico e razoável reconhece a admissibilidade do apelo, à luz do Enunciado 221 do C. TST. Ademais, depreende-se, dos próprios termos do arrazoado recursal, a necessidade de revolvimento de fatos e provas, o que é incabível na presente fase recursal a teor do Enunciado 126 do C. TST. Os autos transcritos mostram-se inespecíficos porque não atacam fielmente todos os argumentos utilizados no v. acórdão impugnado, a teor do Enunciado nº 296/TST, o que inviabiliza a admissibilidade do apelo com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT.

V - Ante o exposto, nego seguimento aos apelos. Intimar.

Belém, 18 de abril de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 5278/1999
RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN.

Procurador:
Dr. Sérgio Oliva Reis.
RECORRIDO: RAIMUNDO ANTÔNIO DE BRITO.
Advogados:
Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro.

DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - Inicialmente, persiste o recorrente na arguição de serisento do pagamento das custas, com base na Lei nº 9.289/96. A esse respeito, o v. acórdão regional firmou posicionamento no sentido de que a cobrança de custas devidas pela Fazenda Pública perante a Justiça do Trabalho é regulada pelo Decreto-lei nº 779/69. De fato, o recorrente detém apenas o privilégio de pagar ao final, consoante dispõe o inciso VI, do art. 1º, do Decreto-lei nº 779/69, sendo, portanto, inaplicável a lei invocada pelo recorrente. Trata-se de matéria eminentemente interpretativa e a razoabilidade da exigência adotada pelo v. acórdão, ora impugnado, afasta a admissibilidade do apelo, conforme preconiza o Enunciado nº 221/TST, até porque, no particular, não se vislumbra violação direta e frontal à Constituição Federal, única via de acesso de recurso de revista, na fase de execução.

III - Volta-se o recorrente contra o v. acórdão regional que manteve a atualização do débito trabalhista. Sustenta que em se tratando de atualização de valores deve ser observado o disposto no Enunciado nº 193, do C. TST, pelo que a correção monetária só é devida até o pagamento do principal. Afirma que os descontos previdenciários e fiscais devem incidir sobre os abonos salariais por força do que estabelece os artigos 43 e 44, da Lei nº 8.620/93.

IV - A questão gira em torno da possibilidade de atualização de crédito trabalhista em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório. Na tentativa de evitar que se eternizassem as execuções contra pessoa jurídica de direito público, o Colendo TST baixou o Enunciado nº 193, que limita a incidência dos juros e a correção monetária até o pagamento do valor principal da condenação. Acontece que o § 1º do art. 100, da Constituição Federal, não veda que se proceda a novo precatório com a finalidade de quitar os valores decorrentes de atualização monetária. Se o principal foi pago no valor desatualizado, continua devida a diferença e sobre ela incidem os acréscimos legais de juros e correção monetária.

V - Não há, portanto, como prosperar o apelo. A admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita, unicamente, à violação direta da Constituição Federal, a teor do disposto no § 2º do artigo 896, o que não ocorreu no caso sub examen.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 19 de abril de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5870/1999
RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogados:
Dr. Ana Cláudia da Costa Maia e outros
RECORRIDO: CARLOSSERGIO SILVA DA SILVA
Advogados:
Dr. Eduardo Suzuki Sizo e outro

DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - A empresa interpõe a presente revista inconformada com o decidido às fls. 221/227 pela Egrégia 2ª Turma deste Regional, que confirmou a nulidade da demissão do recorrido por justa causa, convertendo-a em dispensa sem justa causa e condenando-a ao pagamento das verbas rescisórias pertinentes, ao entendimento de que o justo motivo não pode ser reconhecido se não houve imediatidade entre a apuração do ato faltoso e a aplicação da pena disciplinar.
III - Volta a alegar a afronta ao disposto nos artigos 5º, II, da Constituição Federal e 482, "K", da CLT. Sustenta que a tese adotada pelo v. acórdão impugnado - imediatidade de apuração e aplicação da pena disciplinar de justa causa - não

QUINTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2000

encontra respaldo na legislação consolidada e muito menos na Carta Magna, tanto que em nenhum momento o texto consolidado menciona ou permite a possibilidade de descaracterização da falta grave em razão do tempo de apuração na instrução do processo administrativo interno e a aplicação da pena disciplinar. Além disso, afirma que ninguém está obrigado a fazer alguma coisa senão em virtude de lei, o decurso violou o dispositivo constitucional apontado. As fls. 214/245 colaciona arestos com os quais tenta comprovar o dissenso pretoriano.

IV - O apelo não merece ser admitido, porque não foram preenchidos, in casu, nenhum dos pressupostos específicos invocados pela parte recorrente - alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. A divergência jurisprudencial não restou demonstrada. Três dos arestos transcritos se mostram inservíveis, eis que oriundos de Turmas do C. TST. Os demais, inespecíficos, pois não se adequam, contrariamente e de forma indubitosa, aos fundamentos adotados pelo v. acórdão homologado, contra os quais a recorrente manifesta sua irrisignação. Ademais, a razoabilidade da interpretação, oferecida pela r. decisão guerreada, não autoriza o manuseio da revista ao fundamento de violação de texto constitucional ou infraconstitucional. Incidência do Enunciado 221 da Corte Superior do Judiciário Trabalhista.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo.
Belém, Pa., 18 de abril de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 914/2000
RECORRENTE: CENTRO DE ESTUDOS IMPACTO S/CLTDA

Advogado(s):

Dr. Cynthia Serruya e outros

RECORRIDO: MARCELO ANTONIO JOSÉ MESQUITA

Advogado(s):

Dr. André Bendelack Santos e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - A empresa não se conforma com o r. decisório de fls. 253/257, da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que modificou a r. sentença de 1º Grau, apenas para reduzir a indenização substitutiva do seguro desemprego para um salário mínimo legal. Entendeu o r. Colegiado quanto ao pleito central do reclamante - diferença de remuneração - da qual decorrem basicamente as demais parcelas reconhecidas como devidas, que não podem prevalecer as anotações salariais contidas na CTPS quando o conjunto probatório evidencia pagamento "por fora" de valor maior.

III - Sustenta a recorrente que o r. decisum não pode prevalecer, porque o Regional inutilmente impôs força probante à questão, já que não restou comprovada a percepção, pelo recorrido, da suposta remuneração a maior do que a constante da CTPS, valendo-se o r. decisório de simples indícios e presunções. Alega afronta ao art. 818, da CLT, transcrevendo ementa na fl. 261 para o confronto de teses.

IV - O apelo não merece ser admitido, pois para se concluir de forma diversa do v. acórdão impugnado, inevitável o revolvimento de fatos e provas, o que se torna inviável nesta sede recursal, dada a incompatibilidade de tal procedimento com a natureza extraordinária do recurso de revista. O Enunciado 126, do C. TST, emerge em óbice intransponível ao prosseguimento do recurso, sendo despicenda a análise do aresto colacionado. Por outro lado, quanto à alegada afronta ao art. 818, do texto consolidado, verifica-se que não houve emissão de tese a respeito. Para prequestionar a matéria deveria a parte ter oposto embargos de declaração, o que, entretanto, não foi providenciado. Aplicação do Verbete Sumular 297/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 19 de abril de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 5876/1999
RECORRENTE(S): CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS
FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogado(s):

Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros

RECORRIDO(S): JOSÉ FLÁVIO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE

Advogado(s):

Dr. José Acreano Brasil e outros

e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado(s):

Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT c/c o disposto nos Enunciados 210 e 266 do Colendo TST.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional que manteve a alíquota de contribuição devida à CAPAF no percentual de 12%. Segundo a recorrente, foi estabelecido em estudo técnico o percentual de 24%, o qual é pago pelo pessoal da atividade, assim como pelos demais empregados aposentados que optaram pelo Plano de Cargos e Salários. Por isso, entende que nada justifica o recorrido deixar de pagar, caso contrário, estaria contribuindo à ruína da entidade que arca com seus proventos de complementação de aposentadoria, razão pela qual, considera que a v. decisão, ao refular o aludido percentual, violou os artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 467 do CPC. Por outro lado, acha correto o seu procedimento de debater essa matéria na fase de execução por tratar-se de relação jurídica continuativa, onde sobreviu modificação no estado de fato (necessidade comprovada por estudos, na majoração da alíquota), sendo plenamente cabível a revisão do que fora estabelecido na sentença (onde, aliás, não foi fixado o valor do percentual de contribuições), tudo de conformidade com o que dispõe o art. 471, I, do CPC.

III - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. Primeiro, porque o v. acórdão impugnado, encontra-se perfeitamente fundamentado na hipótese de que o reclamante-recorrido sempre contribuiu, até novembro de 1998, com o percentual de 12%, apesar de haver estudo atuarial elaborado em 1994, apontando para a necessidade de reajuste das contribuições, daí considerar estranho que só após o transcurso de cinco anos é que se pretendeu a majoração do percentual para 24%. Trata-se, assim, de matéria de cunho interpretativo, o que obsta a admissibilidade do apelo, à luz do que disciplina o Enunciado 221 do Colendo TST. Segundo, porque se evidencia o próprio recurso que o pretendido resultou de estudos atuariais, matéria fático-probatória, cujo reexame é vedado em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126 do Colendo TST. E, terceiro, porque a admissibilidade de recurso de revista na fase de execução trabalhista está adstrita à violação direta e literal da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da CLT, c/c o Enunciado nº 266, do Colendo TST. In casu, não restou configurada a afronta ao disposto no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, alegada pela recorrente.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 18 de abril de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 5887/1999
RECORRENTE(S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁS/A

Advogado(s):

Dr. Francisca Edna Leal Fragoso e outros

e CÉLIO HOLANDA CHAVES

Advogado(s):

Dr. Joaquim Lopes Vasconcelos e outros

RECORRIDO(S): OSMESMOS

DESPACHO

I - RECURSO DA RECLAMADA:

1 - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

2 - Como matéria preliminar, requer a recorrente a nulidade do v. acórdão recorrido, tendo em vista o reconhecimento da alteração dos documentos que serviram de base, para o deferimento da parcela de diferença de horas extras e seus reflexos, de 08.07.94 até a rescisão do contrato de trabalho. A preliminar em apreço, confunde-se com a apreciação do mérito. De qualquer forma, não merece prosperar o apelo, no particular, uma vez que, para o deslinde dessa questão, haveria necessidade de se proceder a nova valoração da prova, o que, via recurso de revista, não é mais possível, à luz do que dispõe o Enunciado 126 do Colendo TST.

3 - Com referência ao deferimento da parcela de diferenças de horas extras com reflexos pela média duodecimal física, sobre aviso prévio, férias com um terço, décimo terceiro salário, repouso remunerado e FGTS com 40%, não há possibilidade de ser admitido o apelo, uma vez que se trata de matéria vinculada ao reexame das provas constantes dos autos, vedado em sede de revista, à luz do Enunciado 126 do Colendo TST.

4 - Quanto ao pedido de diferenças de horas extras e reflexos, face a integração do adicional de periculosidade na base de cálculo dessas horas, é outro aspecto que não merece prosperar. Com efeito, a controvérsia a respeito do assunto já está superada há tempo pelo Enunciado 264 do Colendo TST, conforme, aliás, decidiu o v. acórdão recorrido.

5 - Finalmente, no que diz respeito ao pedido de exclusão da parcela de adicional noturno com os reflexos sobre aviso prévio, férias com um terço, décimo terceiro salário, repouso remunerado e FGTS com 40%, além de repouso remunerado, de 08.07.94 até a rescisão de contrato, constata-se que esses direitos foram deferidos com base nas provas constantes dos autos, o que inviabiliza a admissibilidade do apelo, com fulcro no Enunciado 126 do Colendo TST.

II - RECURSO DO RECLAMANTE:

1 - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

2 - Com amparo do Precedente Jurisprudencial nº 142 da SDI do Colendo TST, requer o recorrente a nulidade do v. acórdão que imprimiu efeito modificativo no julgado por meio dos embargos de declaração. Entende que em sendo os mencionados embargos opostos com efeitos modificativos, deveria ser dada à parte contrária a oportunidade de manifestar-se sobre os seus termos através de contrarrazões, considerando o princípio do contraditório assegurado pelo art. 5º, LV, da Constituição Federal.

3 - De acordo com o Precedente Jurisprudencial nº 142 da SDI do Colendo TST, citado pelo recorrente, o apelo merece ser admitido, posto que é passível de nulidade decisão que acolhe embargos de declaração com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar, inormente no presente caso, em que foi reformado o julgado em sua parte meritória e não apenas saneados os seus possíveis defeitos de omissão, contradição e obscuridade. Dessa forma, admito o apelo sem a necessidade de apreciar os demais pressupostos específicos de admissibilidade, invocados pelo recorrido, a teor do que dispõe o Enunciado nº 285/TST.

III - Assim sendo, nego seguimento ao apelo da reclamada e dou seguimento ao interposto pelo reclamante. Intimar.

Belém, Pa., 17 de abril de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 461/2000

RECORRENTE(S): RAIMUNDO NONATO COSTA E SEBASTIÃO
CARLOS WENZELER DUARTE

Advogado(s):

Dr. Edilson Araújo dos Santos.

e EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA

AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Advogado(s):

Dr. Marcelo Freire Sampaio Costa e outros.

RECORRIDO(S): OSMESMOS

DESPACHO

I - RECURSO DOS RECLAMANTES:

1 - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT.

2 - Inconformam-se os recorrentes com a r. decisão da E. 4ª Turma desta Corte, que ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve a limitação do pagamento dos salários vencidos ao ajuizamento da reclamação. Alegam divergência com o que dispõe o Precedente Jurisprudencial nº 91, da SDI, c/c com o Enunciado 333 do C. TST. Entendem que manifestaram o desejo de retornar ao emprego desde o momento em que pleitearam a concessão de anistia, pelo que, é nesse dia que nasce o seu direito de retornar ao emprego.

3 - Em que pesem as argumentações dos recorrentes, o apelo não merece ser admitido. O r. decisório recorrido decidiu em consonância com o Precedente Jurisprudencial nº 91, do C. TST, in verbis: "ANISTIA. ART. 8º, PARÁGRAFO 1º, ADCT. EFEITOS FINANCEIROS. Em 19.05.97, a SDI - Plena decidiu, pelo voto prevalente do Exmº Sr. Presidente, que os efeitos financeiros da readmissão do empregado anistiado serão contados a partir do momento em que este manifestou o desejo de retornar ao trabalho e, na ausência de prova, da data do ajuizamento da ação", o que obsta a admissibilidade do apelo com fulcro na alínea "a", do art. 896, do texto consolidado.

II - RECURSO DA RECLAMADA:

1 - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

2 - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão turmaria que confirmou a r. sentença de 1º grau, mantendo a determinação de readmissão imediata dos reclamantes no cargo exercido quando dos despedimentos, com as vantagens que teria direito no período de afastamento.

3 - Afirma que, ao contrário do entendimento do r. decisório, ora guerreado, as decisões emanadas da Comissão Especial de Revisão dos Processos de Anistia - CERPA repercutem, sim, na esfera do Poder Judiciário, pois as readmissões dos anistiados dependem das decisões daquele órgão administrativo revisor, que é considerado como última "instância" administrativa, e que in casu a anistia que havia sido concedida aos reclamantes foram anuladas pela CERPA. Acrescentam que não restou caracterizada a existência de motivação política no ato da demissão dos mesmos. Aduz, ainda, que os reclamantes, como empregados de sociedade de economia mista, não eram detentores de nenhum tipo de estabilidade e que a

reclamada teria o direito de exercer, livremente, sua discricionandade para por fim a relação empregatícia.

4 - O v. acórdão firmou tese no sentido do que: "A anistia decorreu de um momento político específico; a Comissão Especial de Anistia tinha poderes legais para examinar os requerimentos e os deferiu, exaurindo o exame da matéria administrativa que já não comporta mais indagações a respeito". E continua, "...creio que mesmo na vigência de um outro Decreto do mesmo Poder Executivo, que sob inspiração política diversa suspenda as readmissões, esse comportamento não é tendente a atingir os reclamantes, na medida em que o direito lhes foi conferido sob amparo de lei, não se admitindo que o Poder Judiciário a quem cumpre fazer respeitar os ditames legais, fique subordinado a uma resolução administrativa de data posterior à lei e ao reconhecimento do que nela se contém, sem qualquer vício" (fls. 355/356). Entende, ainda, que não há que se falar em: "constitucionalidade da Lei 8.878/93, uma vez que o direito ao retorno decorre... lei, não sendo possível falar em um novo contrato, diante do que, despicenda a exigência de concurso público. A C. Turma se posicionou, também, no sentido de que in casu não é cabível a aplicação da tese atinente ao poder potestativo de dispensar, haja vista que os recorrentes estão apoiados por lei que instituiu a Comissão, a qual culminou por reconhecer a procedência de suas aspirações. Este entendimento lógico e razoável da questão, obsta a admissibilidade do apelo, à luz do Enunciado 221 do C. TST. Ademais, depreende-se, dos próprios termos do arrazoado recursal, a necessidade de revolvimento de fatos e provas, o que é incabível na presente fase recursal a teor do Enunciado 126 do C. TST. Os arestos transcritos mostram-se inespecíficos porque não atacam fielmente todos os argumentos utilizados no v. acórdão impugnado, a teor do Enunciado nº 296/TST, o que inviabiliza a admissibilidade do apelo com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT.

III - Ante o exposto, nego seguimento aos apelos. Intimar.

Belém, 18 de abril de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 575/2000

RECORRENTE: SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA.

Advogados:

Dr. Sérgio Oliva Reis e outros.

RECORRIDO: PAULO SÉRGIO DA SILVA.

Advogados:

Dr. Lacerth Rodrigues da Silva e outro.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal que, ao confirmar a r. decisão agravada, manteve a Taxa Referencial (TR) como índice para atualização do débito trabalhista, ao argumento de que não se mostra inconstitucional o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91, que trata da atualização dos créditos dessa natureza por aquela taxa, com base no § 6º do art. 27 da Lei nº 9.069/95. Inconforma-se, ainda, com a determinação para realizar o cálculo do imposto de renda a ser recolhido.

III - Alega o apelante que o Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 493/DF, julgou inconstitucional a Lei nº 8.177/91, impossibilitando a utilização da TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas, pois viola o princípio do direito adquirido, insculpidos no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. Por fim, aduz que compete ao setor de cálculo da MM. Vara do Trabalho efetuar o cálculo do valor do imposto de renda a ser recolhido. Colaciona diversos arestos.

IV - A recorrente não logra êxito com a presente revista, eis que a questão, conforme decidida pelo r. decisório impugnado, não reduna na hipótese de admissibilidade prevista no § 2º, do art. 896, do texto consolidado, ou seja, violação de dispositivo constitucional, até porque a afronta ensejadora da admissibilidade do recurso de revista, na fase executória, há que incidir diretamente sobre o texto legal, que deve se referir especificamente à discussão apresentada, não podendo, destarte, ocorrer por via reflexa.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 18 de abril de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5677/1999

RECORRENTE(S): COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

Advogado(s):

Dr. Antônio Henriques Forte Moreno e outros

RECORRIDO(S): DJALMA ALMEIDA DOS SANTOS

Advogado(s):

Dr. Marcus Vinícius Nery Lobato e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da Colenda 2ª Turma deste E. Tribunal que, ao reformar a r. decisão de 1º Grau, condenou a ao pagamento de cinco horas extras por dia durante o pacto laboral e consecutórias. Alega violação à norma do artigo 62, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho e divergência jurisprudencial.

III - Em seu arrazoado recursal, aduz que o recorrido exercia sua atividade sem nenhuma fiscalização efetuada pelo empregador, pois não estava subordinado a qualquer espécie de controle de jornada de trabalho, haja vista seu labor ser eminentemente externo, conforme registrado em sua CTPS. Aduz também que o E. Regional ao deferir o pedido de horas extras mais o adicional sobre comissões, deixou de aplicar o entendimento esboçado no Enunciado 340 do Colendo TST.

IV - Na tentativa de comprovar a alegada divergência jurisprudencial, a recorrente colaciona diversos arestos. Não pode, entretanto, prosperar o apelo. A matéria pertinente à parcela de horas extras, enseja nova discussão sobre fatos e provas, assim como a referente a aplicação do Enunciado 340, eis que há necessidade de saber se tratava-se de trabalhador remunerado somente à base comissão. Destarte, inadmissível o recurso que objetiva a rediscussão dos critérios probantes utilizados para embasar o julgado, eis que tal abordagem já fora esgotada pela análise regional, soberano no exame do conjunto fático-probatório dos autos e da valoração das provas. Inafastável, pois, o óbice trazido pelo Enunciado 126/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 18 de abril de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 5462/1999

RECORRENTE(S): SOUZA E BASTOS S/CLTDA

Advogado(s):

Dr. Marcos Vinícius Bêró do Nascimento

RECORRIDO(S): LÚCIA MARIA BASTOS ANDRADE ERICHSEN

QUINTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO DO JUDICIÁRIO 1 PÁGINA 15

sendo, considera os arestos trazidos, inócuos, já que não cabe, in casu, admissibilidade por divergência jurisprudencial.

Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 19 de abril de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/REX OFF-RO Nº 120/2000

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE URUPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado:

RECORRIDOS: Dr. Veracides de Almeida Rodrigues e outra

CLARICE INÊS ANTES

JOVITA FERREIRA COSTA

REJANE VIANA DAMASCENO

NARCISO FERNANDES FONSECA

CLAUDETE TOSETO ZANOTTO

SILVIA HELENA AMORIM NASCIMENTO

ELIENE MARES SANCHES

NILTON VASCONCELOS CASTRO

Advogado:

Dr. Orlando Barata Miléo Júnior

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Fundamenta-se no artigo 893, III, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 230/234, da Egrégia 4ª Turma, que apenas retificando-a, tecnicamente, para declarar a nulidade dos contratos celebrados entre as partes, o que não constou da conclusão do julgado. confirmou a r. decisão que declarou a nulidade dos atos de admissão dos reclamantes-recorridos, em razão de que o ingresso no serviço público ocorreu após o advento da Constituição de 1988, sem o devido concurso público. Manteve, portanto, a condenação das partes por litigância de má fé e no que pertine à remessa de peças ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas dos Municípios para a adoção das medidas legais cabíveis.

III - Impõe-se esclarecer, inicialmente, que, na exordial, os reclamantes solicitaram a expedição de alvará judicial para levantamento dos depósitos do FGTS. Embora as partes houvessem manifestado interesse em conciliar a demanda, conforme se depreende dos termos de audiência de fls. 41/42 e 47, a MM. Vara não homologou a conciliação, declarando a nulidade da contratação, uma vez que todos os reclamantes foram contratados depois de 1988, em total ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal. O recorrente alega, nas razões de revista, afronta ao art. 764, eis que a conciliação pode ser realizada pelas partes a qualquer momento. Aduz, também, que tentou, apenas, amenizar os prejuízos sofridos pelos recorridos com as várias irregularidades ocorridas nas administrações anteriores. No que tange à tese de conluio aventada pela MM. Vara, diz que as referências a respeito são infundadas, tendo o Município atendido todos os pedidos de informações solicitados a fim de que a instrução processual não fosse prejudicada. Assevera, por fim, que todos os recorridos já são concursados, não podendo ser declarada a nulidade de suas contratações.

IV - A r. decisão atacada se sobressai pela acurada análise dos fatos, sendo esta uma das razões que sustenta a sua manutenção, até porque a insatisfação é demonstrada com as mesmas razões do recurso ordinário. Ademais, a ausência de prequestionamento a respeito da matéria, inviabiliza a verificação da alegada violação do dispositivo legal apontado, conforme sumulado pelo Verbete 297/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 24 de abril de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 741/2000

RECORRENTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.

Advogado:

Dr. Angelo Demétrius de Albuquerque Carrascosa e outros.

RECORRIDOS: SEBASTIÃO SANTANA CHAVES

Advogado:

Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano.

E

AUTOSERVICE - SERVIÇOS ELETROMECÂNICOS LTDA.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a litisconsorte/recorrente contra o v. acórdão prolatado pela 4ª Turma deste E. Regional que, ao manter a r. sentença de 1º grau, condenou a subsidiariamente a reclamada AUTOSERVICE LTDA ao pagamento dos créditos trabalhistas defendidos. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Pugna pela reforma do r. decisum para que seja excluída do pólo passivo da relação processual. Sustenta que, in casu, contratou o reclamante, através da reclamada AUTOSERVICE, para prestar serviços referentes à atividade-meio e não atividade-fim. Aduz que, como qualquer empresa ou pessoa física, tem a faculdade legal de contratar empresas ou profissionais liberais para prestar-lhe serviços, sem que isso implique em qualquer forma de responsabilidade por encargos trabalhistas porventura existentes, limitando-se a exigir a perfeita conclusão dos serviços objeto do contrato. Afirma que a empresa reclamada detém suporte econômico e financeiro para suportar qualquer condenação trabalhista. Colaciona diversos arestos.

IV - Inadmissível o apelo. Primeiro, porque para o destino da questão, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Segundo, porque o v. acórdão recorrido decidiu em consonância com o Enunciado nº 331, IV, do C. TST, o que inviabiliza o apelo com fulcro no § 4º, do art. 896, da CLT, e torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação. E, finalmente, porque a razoabilidade da exegese adotada pelo v. acórdão impugnado atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de abril de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 283/2000

RECORRENTE: RIO CAPIM CAULIM S/A - RCC.

Advogado:

Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano.

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS

EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ

Advogado:

Dr. Mary Machado Scalécio.

DESPACHO

I - Embora interposto dentro do prazo legal e subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos, o recurso não merece ser conhecido, porque deserto.

II - Evidencia-se dos autos que o r. decisum de 1º grau (fls. 123/127) cominou

custas à reclamada no importe de R\$ 100,00 (cem reais) sobre o valor da condenação, arbitrada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

III - Na oportunidade da interposição do seu Recurso Ordinário (fls. 129/146), a reclamada recolheu as custas (fl. 148), assim como efetuou o depósito do principal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), como se observa às fls. 147.

IV - Acontece que a Instrução Normativa nº 03, de 05.03.1993, do C. TST, determina em seu inciso II, alínea "b", que será devida complementação de depósito em recurso posterior, observando-se o valor remanescente da condenação, sempre que o valor constante do primeiro depósito lhe seja inferior. Em assim sendo, a recorrente deveria, nessa oportunidade, complementá-lo com a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e não o fez, acarretando, consequentemente, a deserção do apelo. O recurso, portanto, não atende a todos os pressupostos comuns de admissibilidade, o que impede a sua admissibilidade.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de abril de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/AREG/MCII Nº 525/2000

RECORRENTES: SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES

EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DOS ARRUMADORES DO ESTADO DO PARÁ

INDICATO DOS CONFERENTES E CONSERTADORES DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DE BELÉM

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DO ESTADO DO PARÁ

PARÁ

Advogada:

Dr. Maria de Nazaré Borges Batalha

RECORRIDO: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO

TRABALHO AVULSO PORTUÁRIO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO

CONDE

Advogados:

Dr. Glaírson Dias Figueiredo e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista foi interposto no prazo legal por advogada regularmente habilitada nos autos, com fundamento nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Volta-se a empresa contra a r. decisão contida no v. acórdão de fls. 47/49, da Egrégia 3ª Turma deste Regional que, a teor do disposto no art. 269 do Regimento Interno desta Corte, entendeu incabível o agravo regimental interposto contra indeferimento de medida cautelar nominada.

III - Da análise do disposto no art. 896, da CLT, observa-se que o cabimento da revista está condicionado ao fato de que a decisão impugnada tenha sido proferida pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em grau de recurso ordinário ou em execução de sentença, neste caso apenas quando ocorrer ofensa direta e literal de norma constitucional. Como se observa, nenhuma dessas hipóteses é que a parte traz ao debate, sendo impossível a sua análise.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 25 de abril de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 706/2000

RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSES S/A - AMGEL

Advogados:

Dr. Luiz Carlos de Souza e outro.

RECORRIDO: TELMO PAULA DE OLIVEIRA

Advogado:

Dr. José Jurandir Bentes da Silva.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a, do art. 896, da CLT.

II - A recorrente não se conforma com o decidido pela Egrégia 4ª Turma deste Regional (fls. 108/110), que manteve a r. sentença do juízo de 1º Grau, que a condenou ao pagamento de horas in itinere, com adicional de 50%, com reflexos sobre outras verbas.

III - Sustenta que a empresa não pode ser punida por uma obrigação que não é sua, pois é dever do Estado o fornecimento do transporte público. Deveria, isto sim, ser reconhecida por estar facilitando a vida de seus empregados, fornecendo-lhes condução e conforto para chegarem ao local de trabalho com maior brevidade. Volta-se contra o entendimento de que o tempo dispendido, pelo trabalhador, na locomoção do trabalho para casa e de casa para o trabalho, em condução fornecida pela própria empresa, seja considerado como tempo de jornada de trabalho, mesmo que de forma ordinária. Manifesta, também, a sua inconformação, no que pertine à condenação ao pagamento do percentual de 50% sobre o valor da hora normal para as horas in itinere. Aduz não ser possível confundir-las com horas extras, já que estas possuem natureza diferente, sendo exclusivamente horas em que o trabalhador fica trabalhando além de seu horário normal. Colaciona arestos às fls. 152/155.

IV - Examinando os pressupostos de admissibilidade da revista, penso que, no que se refere ao primeiro aspecto, o v. acórdão impugnado se encontra, realmente, em harmonia com o que estabelece o Enunciado nº 90 do C. TST, sendo, pois, irrelevante a jurisprudência acostada a respeito. Entretanto, no que se refere ao outro ponto do apelo, ou seja, o pagamento das horas in itinere como horas extras, a recorrente consegue demonstrar o alegado dissenso pretoriano, o que possibilita o seguimento do apelo, a teor do que dispõe a alínea "a", do art. 896, da CLT.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de abril de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 545/2000

RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSES S/A - AMCEL

Advogados:

Dr. Luiz Carlos de Souza e outro.

RECORRIDO: TELMO PAULA DE OLIVEIRA

Advogado:

Dr. José Jurandir Bentes da Silva.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a, do art. 896, da CLT.

II - A recorrente não se conforma com o decidido pela Egrégia 2ª Turma deste Regional (fls. 141/145), que manteve a r. sentença do juízo de 1º Grau, que a condenou ao pagamento de horas in itinere, com adicional de 50%, com reflexos sobre outras verbas.

III - Sustenta que a empresa não pode ser punida por uma obrigação que não é sua, pois é dever do Estado o fornecimento do transporte público. Deveria, isto sim, ser reconhecida por estar facilitando a vida de seus empregados, fornecendo-lhes condução e conforto para chegarem ao local de trabalho com maior brevidade. Volta-se contra o entendimento de que o tempo dispendido, pelo trabalhador, na

locomoção do trabalho para casa e de casa para o trabalho, em condução fornecida pela própria empresa, seja considerado como tempo de jornada de trabalho, mesmo que de forma ordinária. Manifesta, também, a sua inconformação, no que pertine à condenação ao pagamento do percentual de 50% sobre o valor da hora normal para as horas in itinere. Aduz não ser possível confundir-las com horas extras, já que estas possuem natureza diferente, sendo exclusivamente horas em que o trabalhador fica trabalhando além de seu horário normal. Colaciona arestos às fls. 152/155.

IV - Examinando os pressupostos de admissibilidade da revista, penso que, no que se refere ao primeiro aspecto, o v. acórdão impugnado se encontra, realmente, em harmonia com o que estabelece o Enunciado nº 90 do C. TST, sendo, pois, irrelevante a jurisprudência acostada a respeito. Entretanto, no que se refere ao outro ponto do apelo, ou seja, o pagamento das horas in itinere como horas extras, a recorrente consegue demonstrar o alegado dissenso pretoriano, o que possibilita o seguimento do apelo, a teor do que dispõe a alínea "a", do art. 896, da CLT.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de abril de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 64/2000

RECORRENTE: XEROX DO BRASIL LTDA

Advogados:

Dr. Antonio Henrique Forte Moreno e outros

RECORRIDO: MARCELO MELO DE SOUZA

Advogados:

Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro e outro

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - A empresa manifesta a sua irresignação com o conteúdo no v. acórdão de fls. 733/740, da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que confirmou o reconhecimento da relação empregatícia entre os litigantes, porque entendeu não provada a alegada autonomia na prestação dos serviços, durante o período anterior ao anuado na CTPS.

III - Pugna pela modificação do julgado hostilizado, sustenta que o r. Colegiado não examinou corretamente a questão jurídica colocada em debate, que demonstra, claramente, a natureza da relação de trabalho, nos exatos termos da Lei nº 4886/65, alterada pela de nº 8.420/92. Insiste na existência de vínculo de natureza eminentemente comercial, já que o recorrido figura como sócio da empresa M.M. SOUZA & CIA. LTDA., concessionária dos produtos comercializados pela recorrente. Uma série de razões são expandidas para sustentar a assertiva de que o recorrido exerceu o mister de representante comercial autônomo, já que não satisfeitos, in casu, nenhum dos requisitos do art. 3º, do texto consolidado. Alega violação aos artigos 1º, 28 e 29, da Lei nº 4.886/65. Às fls. 749/753 acostou diversos arestos com os quais tenta comprovar o dissenso pretoriano. Por fim, renova o pedido de aplicação da prescrição bienal, nos termos do art. 7º, XXXIX, alínea "a", da Constituição Federal e a quinquenal para os depósitos do FGTS.

IV - Em que pese a inconformação da empresa, o recurso não merece ser admitido, pois para se concluir de forma diversa do v. acórdão impugnado, inevitável o revolvimento de fatos e provas, o que se torna inviável nesta sede recursal, dada a incompatibilidade de tal procedimento com a natureza extraordinária do recurso de revista. O Enunciado 126, do C. TST, emerge em óbice intransponível ao prosseguimento do apelo, sendo despicenda a análise dos arestos transcritos.

V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de abril de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 414/2000

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ

Advogados:

Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros.

RECORRIDOS: MARIA DAS GRAÇAS DO AMARAL WATANABE E OUTROS (3)

Advogado:

Dr. Edilson Araújo dos Santos.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 1ª Turma desta Corte que, ao reformar, em parte, a r. sentença de 1º Grau, reduziu a participação nos lucros/98 deferida aos reclamantes para 10/12 do valor acordado.

III - Argui, preliminarmente, a nulidade do r. decisum, por negativa de prestação jurisdicional, sob o argumento de que o v. acórdão de embargos de declaração recusou-se a apresentar manifestação sobre a legítimidade ou não da comissão que celebrou o acordo para pagamento da vantagem, e omitiu-se sobre as provas trazidas aos autos quanto a convocação do sindicato de classe. Alega violação aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX da CF/88, 832 da CLT, 2º, 458, 459, 460 e 535, I e II do CPC. Não merece acolhida a preliminar arguida. O v. acórdão prestou a tutela jurisdicional devida, esclarecendo que não está em discussão a regularidade ou não da formalização do acordo sobre a participação nos lucros e resultados do ano de 1998, visto que o pleito cingiu-se à declaração de ilegalidade do item 1.1 de acordo, por terem sido excluídas de sua aplicação, com ofensa ao princípio da isonomia, insculpidos nos arts. 1º, III e 7º, XXX, da CF.

IV - No mérito, alega violação aos arts. 5º, II, da Constituição Federal e desrespeito à Medida Provisória 1878/64-99 em sua totalidade, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que inexistia norma que imponha a reclamação do pagamento de cota de participação nos lucros às reclamantes, eis que a ré firmou acordo com uma comissão de empregados, visando estabelecer critérios para a percepção e distribuição da Participação nos Lucros e Resultados. Afirma que o acordo em questão foi celebrado em consonância com a Medida Provisória nº 1878-61, sendo plenamente válido, o que é admitido pelas próprias reclamantes, ao porque efetivamente consagra a vontade das partes que, com certeza, ao negociarem, cederam em algum item para ganhar em outro. Afirma que o Sindicato se recusou a participar do acordo, além do que, a obrigatoriedade prevista em lei é de uma comissão escolhida pelos empregados, requisito este, devidamente amparado pela empresa durante a negociação.

V - O v. acórdão entendeu que o item 1.1 do acordo celebrado entre a comissão de empregados e a empresa ofendeu o princípio da isonomia quando exigiu que para o recebimento da participação nos lucros o trabalhador estivesse com seu contrato de trabalho em vigor em 31.12.98, considerando ilegal e portanto nulo o referido item do acordo em exame, conforme o que preconiza o art. 145, inciso II, do Código Civil Brasileiro, em vista do que deve ser reconhecido o direito das recorrentes a receberem a refenda parcela, na proporção de 10/12.

VI - Inadmissível o apelo. A tese do r. decisum, acima transcrita, demonstra a exposição de uma tese razoável, pelo que, não há que se falar em violação de lei, nos moldes do Enunciado nº 221/TST. Ademais, os arestos transcritos, mostram-se inespecíficos, porque não aparam fielmente todos os argumentos utilizados no v. acórdão impugnado, a teor do Enunciado nº 296/TST, o que inviabiliza a admissibilidade do apelo com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 25 de abril de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA,
Juíza Togada, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT RO Nº 309/2000

RECORRENTE(S): MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A

Advogado(s):
Dr.ª Margarida Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho e outros

RECORRIDO(S): JOSÉ CLIMÉRIO CHAVES LIMA

Advogado(s):
Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros

e
SERTEPS S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM

Advogado(s):
Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso e outros

DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Fundamenta-se no parágrafo 4º, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 4ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou a subsidiariamente ao pagamento de créditos trabalhistas.

III - Aduz preliminarmente a nulidade dos atos decisórios por incompetência absoluta da Justiça do Trabalho; ausência de notificação da reclamada SERTEPS S/A, para ter ciência do recurso ordinário interposto pela recorrente; e prestação jurisdicional entregue de modo incompleto. Alega violação ao art. 5º, II, XXXIV, "a", XXXV e LV da Constituição Federal, arts. 165, 458, II, 249 e 250 do CPC, art. 832, caput e § 1º, da CLT.

IV - O r. acórdão recorrido não se manifestou sobre as matérias. Entretanto, não o fez por não ter sido instado para tanto. O recorrente somente levantou as questões em sede de Recurso de Revista, portanto inoportunamente. O momento próprio seria o da interposição do recurso ordinário, restando preclusa a matéria.

V - Em seu arrazoado recursal, argumenta que: a) a recorrida Sertep S/A presta serviços especializados, realizados eventualmente por técnicos, sem que se caracterize terceirização; b) a relação jurídica oposta entre a Sertep S/A e a recorrente tem cunho civilista, não se tratando de locação de serviços e sim um contrato de prestação de serviços técnicos especializados, pelo que alega incompetência absoluta da Justiça do Trabalho; c) não está a recorrente sujeita aos ditames jurisprudenciais contidos na Súmula nº 331 pois esta tem como atividade fim a produção e exportação de bauxita, não se valendo da locação de serviços para desenvolver atividade meio, pois é mantida pelo próprio pessoal empregado da empresa.

VI - O apelo não merece ser admitido. Primeiro, porque para o deslinde da questão, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal. Segundo, porque o v. acórdão recorrido decidiu em consonância com o Enunciado nº 331, IV, do C. TST, o que inviabiliza o apelo com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT, e torna irrelevante a análise do texto jurisprudencial trazido à colação. E, finalmente, porque a razoabilidade da exegese adotada pelo v. acórdão impugnado atira a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 25 de abril de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 296/2000

RECORRENTE(S): SEBASTIÃO AGUIAR DO NASCIMENTO

Advogado(s):
Dr.ª Gláucia Araújo Albuquerque

RECORRIDO(S): UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ

Advogado(s):
Dr.ª Maria Siqueira Rebelo

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - A r. sentença de 1º Grau, diante das provas dos autos, reconheceu que o reclamante, a partir de 1995 até 21.10.97, exercia, concomitantemente, a função de responsável pelas atividades de manutenção, supervisão, segurança e copa. Ao revés, sustentou o v. acórdão recorrido que caberia ao autor a prova de que foi promovido apenas para exercer as funções de encarregado da manutenção e esta prova não foi realizada. Daí considerar, com apoio no que dispõe o artigo 456, parágrafo único da CLT, que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com sua condição pessoal e, via de consequência, indeferiu o pedido do autor em perceber remuneração pelo exercício das atividades de vigilância e copa, posto que integrantes em seu contrato de trabalho.

III - O recorrente, entretanto, pugna pelo reconhecimento de acúmulo de funções e, a esse respeito, enfatiza que o fato do v. acórdão regional admitir que foram contratadas novas pessoas para exercer as funções por ele desempenhadas, é a prova mais cabal de que elas existiam e eram exercidas pelo recorrente, que só não recebia a respectiva remuneração.

IV - Em decorrência desse relato, não resta dúvida, que a matéria discutida está intimamente relacionada ao reexame de fatos e provas, o que via recurso de revista, à luz do que dispõe o Enunciado 126 do Colendo TST. Ademais, o raciocínio lógico e razoável dado à questão pelo v. acórdão recorrido, é mais um óbice que limita a admissibilidade do apelo, por força do Enunciado 221 do Colendo TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, Pa., 25 de abril de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 745/2000

RECORRENTE: RIO CAPIM CAULIM S/A - RCC

Advogado:

Dr. Antonio Olivio Rodrigues Serrano.

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ.

Advogada:

Dr.ª Mary Machado Scalécio.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - A recorrente não se conforma com o decidido pela Egrégia 2ª Turma deste Regional (v. acórdão de fls. 177/187) que, rejeitou as preliminares de não

conhecimento do recurso do reclamante, suscitada em contra-razões, e de irregularidade de representação e, ao confirmar a r. sentença do Juízo de 1º Grau, manteve o pagamento do adicional de insalubridade no grau médio (20%), incidente sobre o salário mínimo vigente na época, desde a data de admissão dos empregados substituídos e reflexos. Entendeu o Regional que havendo nos autos Laudo Pericial Técnico que atesta o labor dos empregados da reclamada em condições insalubres, caberia a esta comprovar que os EPT's que fornecia neutralizavam a ação do agente nocivo à saúde dos seus empregados, sob pena de ser compelida a pagar o adicional correspondente.

III - Renova a preliminar de ilegitimidade de parte, em razão do Presidente do Sindicato substituto, Sr. Marcos Antonio Oliveira de Souza, não possuir mais poderes para representar a categoria, eis que ao rescindir o seu contrato de trabalho, com a empresa ICOMI, por extinção do estabelecimento, renunciou tacitamente à estabilidade que detinha como dirigente sindical. No mérito, argumenta que: a) deve ser limitada a aplicação de cláusula que estabelece multa de Acordo Coletivo de períodos anteriores, haja vista estarem superadas pelas cláusulas da última norma coletiva vigente; b) face ao descumprimento ao determinado na Medida Provisória nº 1.798/99, ausência de Assembleia Geral para a aprovação ou não Ação de Cumprimento, requer a extinção do processo, sem o julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC; c) improcede o adicional de insalubridade em razão da empresa fornecer aparelhos protetores, eliminando totalmente os agentes insalubres, conforme Enunciado nº 80, do TST; d) o ônus da prova cabe a quem alega, de acordo com o art. 818, da CLT c/c art. 333, do CPC, e compete ao reclamado a produção da contraprova respectiva. Acosta diversos arestos com os quais pretende demonstrar o dissenso pretoriano.

IV - Inadmissível o apelo. Quanto à preliminar, não merece acolhida, na medida em que o v. acórdão firmou posicionamento no sentido de que o fato do presidente da entidade sindical não possuir mais estabilidade sindical, não lhe retira os poderes que lhe foram conferidos pela categoria, além disso, a ilegitimidade ad causam diz respeito ao sindicato profissional postulante e não a qualquer um de seus membros, pois quando muito estávamos diante de uma irregularidade de representação e não de ausência de uma condição da ação; resalta, por fim, que não existe qualquer amparo de ordem legal à argumentação. Assim, a razoabilidade da exegese adotada no v. acórdão impugnado, inviabiliza o apelo por violação legal, à luz do que recomenda o Enunciado nº 221/TST. Quanto aos arestos trazidos à colação, neste particular, encontram óbice no Enunciado nº 296 do C. TST, eis que se apresentam inespecíficos à tese adotada no r. decisório, o que limita a admissibilidade da revista por divergência jurisprudencial. Em relação ao mérito, melhor sorte não lhe assiste; primeiro, a razoabilidade da exegese adotada no v. acórdão impugnado, inviabiliza o apelo por violação legal, à luz do que recomenda o Enunciado nº 221/TST; segundo, a matéria por si só, adicional de insalubridade, requer o reexame de fatos e provas, o que não é possível em sede de revista. Incidência do Enunciado nº 126/TST, sendo despicenda a análise da jurisprudência transcrita.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 25 de abril de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 657/2000

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ.

Advogados:

Dr.ª Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros.

RECORRIDAS: COARACY LUANA DO CARMO ELLERES E OUTRAS.

Advogado:

Dr. Edilson Araújo dos Santos.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Interposto com fulcro nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 1ª Turma desta Corte que, ao reformar a r. sentença de 1º Grau, declarou a nulidade parcial do item 1.1 do Acordo celebrado referente ao pagamento da participação de lucros e resultados relativo ao ano de 1998 às reclamantes.

III - Inicialmente, suscita a nulidade da decisão proferida nos Embargos de Declaração por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de não haver a Egr. Turma Regional, apesar dos embargos de declaração opostos, prestado os esclarecimentos requeridos a respeito da legitimidade ou não da comissão que celebrou o acordo para pagamento da vantagem deferida.

IV - Quanto à preliminar, não merece acolhida, eis que a r. decisão prestou a devida tutela jurisdicional ao afirmar que "não está em discussão a regularidade ou não da formalização do acordo sobre participação nos lucros e resultados do ano de 1998, visto que as reclamantes apenas mencionam na inicial que teria ocorrido irregularidade, fundamentando seu pedido de declaração de ilegalidade no princípio da isonomia. Aliás, nas razões recursais as demandantes esclarecem que o pleito cingiu-se à declaração de ilegalidade do item 1.1 do acordo, por terem sido excluídas de sua aplicação, com ofensa ao princípio da isonomia, insculpido nos artigos 1º, III e 7º, XXX, da C.R." (fls. 112).

V - Alega violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, Medida Provisória 1.878/64-99, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que a empresa cumpriu com a sua obrigação legal convocando a comissão de empregados, a qual visava estabelecer critérios para percepção e distribuição entre seus empregados da Participação nos Lucros e Resultados. Afirma que a entidade sindical recusou-se a participar do Acordo, como atesta o acórdão recorrido, sendo que a obrigatoriedade prevista em lei é de uma comissão escolhida pelos empregados, requisito este, devidamente cumprido pela empresa durante a negociação.

VI - O v. acórdão firmou posicionamento no sentido de que embora a lei remeta à negociação entre representantes dos empregados e do empregador a fixação dos critérios substantivos e subjetivos para o pagamento da participação nos lucros e resultados, evidente que a liberdade de contratar deve submeter-se aos limites estabelecidos pela lei, principalmente pela Lei Maior, devendo ser considerada ilegal cláusula que ofende os princípios basilares da igualdade e da isonomia, insculpido nos artigos 5º, caput, e 7º, XXX, XXXI e XXXII, da Constituição Federal.

VII - Inadmissível o apelo. A tese do r. decisum, acima transcrita, demonstra a exposição de uma tese razoável, pelo que, não há que se falar em violação de lei, nos moldes do Enunciado nº 221/TST. Ademais, os arestos transcritos, mostram-se inespecíficos, porque não atacam fielmente todos os argumentos utilizados no v. acórdão impugnado, a teor do Enunciado nº 296/TST, o que inviabiliza a admissibilidade do apelo com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT.

VIII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 24 de abril de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 771/2000

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ.

Advogados:

Dr.ª Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros.
RECORRIDAS: INES AMÂNCIO DA SILVA E OUTRAS.

Advogado:

Dr. Edilson Araújo dos Santos.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Interposto com fulcro nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 4ª Turma desta Corte que, ao reformar a r. sentença de 1º Grau, declarou a inaplicabilidade da cláusula 1.1 do Acordo celebrado e deferiu às demandantes o pagamento integral da participação nos lucros e resultados relativo ao ano de 1998.

III - Alega violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, Medida Provisória 1.878/64-99, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que a empresa cumpriu com a sua obrigação legal convocando a comissão de empregados, a qual visava estabelecer critérios para percepção e distribuição entre seus empregados da Participação nos Lucros e Resultados. Afirma que a entidade sindical recusou-se a participar do Acordo, como atesta o acórdão recorrido, sendo que a obrigatoriedade prevista em lei é de uma comissão escolhida pelos empregados, requisito este, devidamente cumprido pela empresa durante a negociação.

IV - O v. acórdão firmou posicionamento no sentido de que constitui odiosa discriminação e violação ao princípio da isonomia a exclusão da participação nos lucros dos trabalhadores demitidos sem justa causa antes do término do ano-base, uma vez que também contribuíram para o resultado da empresa.

V - Inadmissível o apelo. A tese do r. decisum, acima transcrita, demonstra a exposição de uma tese razoável, pelo que, não há que se falar em violação de lei, nos moldes do Enunciado nº 221/TST. Ademais, os arestos transcritos, mostram-se inespecíficos, porque não atacam fielmente todos os argumentos utilizados no v. acórdão impugnado, a teor do Enunciado nº 296/TST, o que inviabiliza a admissibilidade do apelo com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 24 de abril de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 791/2000

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ.

Advogados:

Dr.ª Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros.

RECORRIDOS: MARIA DE NAZARÉ POLARO DOS SANTOS E OUTROS (3).

Advogado:

Dr. Edilson Araújo dos Santos.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Interposto com fulcro nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 4ª Turma desta Corte que, ao reformar a r. sentença de 1º Grau, considerou nula a cláusula 1.1 do Acordo Coletivo de fls. 23/26, e deferiu aos reclamantes o pagamento proporcional dos lucros auferidos no ano de 1998.

III - Alega violação aos arts. 5º, II, da Constituição Federal, 1.090 e 85 do CC e desrespeito à Medida Provisória 1.878/64-99, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que inexistia norma que imponha à reclamada o pagamento de cota de participação nos lucros aos reclamantes, eis que a empresa firmou acordo com uma comissão de empregados, visando estabelecer critérios para a percepção e distribuição da Participação nos Lucros e Resultados. Afirma que o acordo em questão foi celebrado em consonância com a Medida Provisória nº 1.878-64, sendo plenamente válido, o que é admitido pelos próprios reclamantes, até porque efetivamente consagra a vontade das partes que, com certeza, ao negociarem, cederam em algum item para ganhar em outro. Afirma que a obrigatoriedade prevista em lei é de uma comissão escolhida pelos empregados, requisito este, devidamente cumprido pela empresa durante a negociação.

IV - O v. acórdão entendeu inaplicável a cláusula 1.1 da normatização coletiva, eis que não está amparada por nenhum dispositivo legal que autorize sua homologação sem a participação de representante sindical, considerando que a tese defendida pela recorrente vai de encontro com o disposto na Constituição Federal e na Medida Provisória vigente (MP nº 1769/53 de 13.01.99 - DOU de 14.01.99).

V - Inadmissível o apelo. A tese do r. decisum, acima transcrita, demonstra a exposição de uma tese razoável, pelo que, não há que se falar em violação de lei, nos moldes do Enunciado nº 221/TST. Ademais, os arestos transcritos, mostram-se inespecíficos, porque não atacam fielmente todos os argumentos utilizados no v. acórdão impugnado, a teor do Enunciado nº 296/TST, o que inviabiliza a admissibilidade do apelo com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 24 de abril de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT AI Nº 29/2000

RECORRENTE: COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A

Advogados: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro

RECORRIDO: JOSÉ OLAVO PEREIRA BARBOSA

Advogados: Dr. Jaci Monteiro Colares e outra

DESPACHO

I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT, e no Enunciado 335/TST.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que manteve o r. despacho agravado que entendem pela necessidade de efetivação do depósito recursal para processamento do agravo de petição. Argui ofensa ao art. 5º, incisos II, LIV e LV, da Constituição Federal.

IV - Não obstante os argumentos expendidos, o recurso não merece ser admitido, à vista do que dispõe o Verbo Sumular nº 218/TST, que obsta a interposição de recurso de revista com o qual a parte busca atacar decisões proferidas em agravo de instrumento.

V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 26 de abril de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CVIII da IOE
110ª da República
Nº 29.201

DIÁRIO OFICIAL

2

Belém, quinta-feira,
27 de abril de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO TRT SE AREG 00053/2000. RECORRENTE(S): ROBERVAL MARIO RODRIGUES DE LIMA. RECORRIDO(S): AMAZONIA NORTE S/A; AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCA S/A; e EMPRESA BRAGANTINA DE PESCA S/A. DESPACHO. Vistos etc... I - O recurso ordinário de folhas 406/414, ora em análise, é tempestivo. Todavia não está regularmente preparado, eis que não foi efetuado o recolhimento das custas, cominadas pelo r. julgado impugnado. Além do mais, vale salientar que o apelo sub examem foi interposto em razão do não provimento do agravo regimental - acórdão às folhas 372/374, apresentado nos autos da Reclamação Correicional nº RC-053/1999. II - Destarte, no caso vertente, vislumbra-se a impossibilidade de ser dado seguimento ao recurso, face o óbice insculpido na Orientação Jurisprudencial nº 70, da Seção de Dissídios Individuais-1, do C. Tribunal Superior do Trabalho, in verbis: "70. RECURSO ORDINÁRIO. CABIMENTO. NÃO CABE RECURSO ORDINÁRIO CONTRA DECISÃO DE AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL". III - Os recorridos não apresentaram contraminuta, consoante o certificado à folha 428. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso ordinário, porque incabível na espécie. Intimem-se. Belém (PA), 24 de abril de 2000. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROCESSO TRT SE AREG/MS 05072/1999. RECORRENTE(S): EMPRESA D. MANOEL TURISMO LTDA. A. advogado(s): Dr. Marcelo Marinho Meira Matos e Outro. RECORRIDO(S): EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM; E ANTONIO SERGIO AVIZ DA SILVA. DESPACHO. Vistos etc... I - O recurso ordinário de folhas 73/78, interposto pela impetrante, é adequado, motivado, tempestivo e encontra-se subscrito por procurador habilitado. No entanto, quanto ao preparo, não obstante tenha comprovado o recolhimento das custas (folha 52), cominadas pelo v. despacho de folhas 31/33, não procedeu ao pagamento do depósito recursal, que, no caso, seria no montante de R\$ - R\$ 2.801,49 (dois mil, oitocentos e um reais e quarenta e nove centavos), nos termos do Ato GDGCJGP nº 237/1999, publicado no Diário de Justiça da União de 02.08.1999. II - O recorrido não contraminutou ao apelo, consoante o certificado à folha 81. III - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso ordinário, porque deserto. Intimem-se. Belém (PA), 24 de abril de 2000. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 1ª VARA

Juiz Titular
DR. ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS
Dir. Secret.
DR. ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES
Ato do Exmo.
DR. ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS

BOLETIM Nº 062/00
AUTOS COM VISTAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
96.0005156-9ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : CLOVIS PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOG. : PA5537 - SERGIO VICTOR SARAIVA PINTO
ADVOG. : PA5077 - MARCELO SILVA DE FREITAS
REU : FAZENDA NACIONAL
PROC. : ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO
AT.ORD. : (...) à publicação para que o(a)(s) autor(a)(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

1998.39.00.003457-4ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ANTONIO PEREIRA ALVES E OUTROS
ADVOG. : PA4771 - ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
AT.ORD. : (...) à publicação para que o(a)(s) autor(a)(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

1998.39.00.005628-5ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ROSIVALDO DO CARMO E OUTROS

ADVOG. : PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
AT.ORD. : (...) à publicação para que o(a)(s) autor(a)(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

1998.39.00.007760-1ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : OLGA MARIA GUIMARAES LEAO
ADVOG. : PA6588 - CARLOS PEDRO PAIVAMORAES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
AT.ORD. : (...) à publicação para que o(a)(s) autor(a)(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

1998.39.00.008784-6ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : DOMINGOS SANTA CRUZ PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
AT.ORD. : (...) à publicação para que o(a)(s) autor(a)(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

1999.39.00.003533-6ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : LAURIMAR QUEIROZ PINHEIRO BOUTROS
ADVOG. : PA3278 - LUIZ OTAVIO DA COSTA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
AT.ORD. : (...) à publicação para que o(a)(s) autor(a)(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2000.39.00.000450-8ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : FRANCISCO CARNEIRO MENDONÇA
ADVOG. : PA6397 - MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
AT.ORD. : (...) à publicação para que o(a)(s) autor(a)(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.
AUTOS COM DESPACHOS DO(S) processo(s) abaixo relacionado(s):

95.0004650-4ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MANOEL BURICO MARTINS E OUTROS
ADVOG. : EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : JORGEMISA JORGE AUAD
REU : UNIAO FEDERAL
ADVOG. : ADÃO PAES DA SILVA
DESP. : Intime-se a União Federal da sentença de fls. 102/112. Recebo a apelação interposta pela CEF nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos Eg. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

95.0005428-0ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : DULCELINA MELO E SILVA CALANDRIN BRANCO
ADVOG. : JADHR KAHWAG E DAVID
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS
DESP. : Intime(m) o(a)(s) para manifestar(em) interesse na execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, no prazo de 30 dias.

95.0008053-2ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : BIANOR NORAT CARNEIRO E OUTROS
ADVOG. : MIGUEL BRASIL CUNHA
ADVOG. : RAYMUNDO JOAO O DE MACEDO
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROC. : SILVIA REGINA M. SAMPAIO
DESP. : Intime(m) o(a)(s) para manifestar(em) interesse na execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, no prazo de 30 dias, considerando a compensação de valores já contemplados, nos termos da Lei nº 8.627/93.

96.0004951-3ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : FERNANDO LUIZ DA SILVA RAIOL BOUTROS
ADVOG. : EVANDRO MONTEIRO
ADVOG. : SAMIR A TOUTENGE JUNIOR
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP. : Intime(m) o(a)(s) para manifestar(em) interesse na execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, no prazo de 30 dias, considerando a compensação de valores já contemplados, nos termos da Lei nº 8.627/93.

96.0004964-5ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JOSE CARLOS ALVES DA COSTA BOUTROS
ADVOG. : EVANDRO MONTEIRO
ADVOG. : SAMIR A TOUTENGE JR
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
DESP. : Intime(m) o(a)(s) para manifestar(em) interesse na execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, no prazo de 30 dias, considerando a compensação

de valores já contemplados, nos termos da Lei nº 8.627/93.

1997.39.00.002848-7ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : NILTON GOMES MONTEIRO E OUTROS
ADVOG. : PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
DESP. : Intime(m) o(a)(s) para manifestar(em) interesse na execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, no prazo de 30 dias, considerando a compensação de valores já contemplados, nos termos da Lei nº 8.627/93.

1997.39.00.002855-0ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : PEDRO PAULO DE SOUZA AYRES BOUTROS
ADVOG. : PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP. : Intime(m) o(a)(s) para manifestar(em) interesse na execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, no prazo de 30 dias, considerando a compensação de valores já contemplados, nos termos da Lei nº 8.627/93.

1997.39.00.003096-3ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
DESP. : Intime(m) o(a)(s) para manifestar(em) interesse na execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, no prazo de 30 dias, considerando a compensação de valores já contemplados, nos termos da Lei nº 8.627/93.

1997.39.00.003270-5ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : LEONICE DOS SANTOS CELSO E OUTROS
ADVOG. : PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA
ADVOG. : PA2868 - GLADSON PEREIRA AMERICO
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP. : Intime(m) o(a)(s) para manifestar(em) interesse na execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, no prazo de 30 dias, considerando a compensação de valores já contemplados, nos termos da Lei nº 8.627/93.

1997.39.00.003434-0ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : OLGA MARIA CARVALHO DE PAULA E OUTROS
ADVOG. : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
ADVOG. : PA76 - RAYMUNDO JOAO O DE MACEDO
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC. : CARMEN LÚCIA SIMÕES CORRÊA
DESP. : Intime(m) o(a)(s) para manifestar(em) interesse na execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, no prazo de 30 dias, considerando a compensação de valores já contemplados, nos termos da Lei nº 8.627/93.

1997.39.00.003440-1ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JORGE PEREIRA DE ARAUJO E OUTROS
ADVOG. : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
ADVOG. : PA76 - RAYMUNDO JOAO O DE MACEDO
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP. : Recebo a apelação interposta pela UNIAO FEDERAL nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos Eg. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

1997.39.00.003635-5ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : BENTO FONTINELLE RODRIGUES BOUTROS
ADVOG. : PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP. : Intime(m) o(a)(s) para manifestar(em) interesse na execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, no prazo de 30 dias, considerando a compensação de valores já contemplados, nos termos da Lei nº 8.627/93.

1997.39.00.004140-9ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : FLORENCIA COUTINHO SOUSA
ADVOG. : PA4883 - MARIA DAS GRACAS DESOUSA CRISTINO
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP. : Intime(m) o(a)(s) para manifestar(em) interesse na execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, no prazo de 30 dias, considerando a compensação de valores já contemplados, nos termos da Lei nº 8.627/93.

1997.39.00.004165-6ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : DAYSE RAMOS CARDOSO
ADVOG. : PA47 - IDALIA CAETANO DA CUNHA SOUZA
ADVOG. : PA449 - JOSE EPIFANIO DESOUSA
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JUNIOR
DESP. : Intime(m) o(a)(s) para manifestar(em) interesse na execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, no prazo de 30 dias, considerando a compensação de valores já contemplados, nos termos da Lei nº 8.627/93.

1997.39.00.004785-3 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PÚBLICOS
AUTOR : BENEDITO ARAUJO SALGADO E OUTRO
ADVOG. : PA3687 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA
ADVOG. : PA2868 - GLADSON PEREIRA AMERICO
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOAO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP. : Intime(m) o(a)(s) para manifestar(em) interesse na execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, no prazo de 30 dias, considerando a compensação de valores já contemplados, nos termos da Lei nº 8.627/93.

1997.39.00.005544-3 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PÚBLICOS
AUTOR : GUIOMAR DA SILVA LOPES
ADVOG. : PA47 - IDALLIA CAETANO DA CUNHA SOUZA
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
DESP. : Intime(m) o(a)(s) para manifestar(em) interesse na execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, no prazo de 30 dias, considerando a compensação de valores já contemplados, nos termos da Lei nº 8.627/93.

1997.39.00.011176-4 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PÚBLICOS
AUTOR : JOAO ALVES BRANDAO E OUTROS
ADVOG. : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
PROC. : MARIA DEUSDBTH MARQUES V REALE
DESP. : Em face da declaração apresentada às fls. 87, defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo(a)(s) autor(a)(s) na petição de fls. 73/75. Recebo a apelação interposta pelo(a)(s) autor(a)(s) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos Egr. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

1997.39.00.012642-8 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA-SINTSEP
ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOAO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP. : Recebo a apelação interposta pela UNIAO FEDERAL nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos Egr. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

1997.39.00.012780-6 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PÚBLICOS
AUTOR : RAIMUNDO GONCALVES DA SILVA
ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
ADVOG. : PA5911 - ANTONINO MAIA DA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DO EXERCITO
PROC. : JOAO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP. : Recebo a apelação interposta pela UNIAO FEDERAL nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Comprove(m) o(a)(s) autor(a)(s) o preparo e o porte de remessa e retorno da apelação de fls. 61/71, nos termos do art. 511 do CPC, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção.

1998.39.00.001009-9 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PÚBLICOS
AUTOR : JOSE MARIA GONVALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
DESP. : Recebo a apelação interposta pela UNIAO FEDERAL nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos Egr. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

1998.39.00.001040-1 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PÚBLICOS
AUTOR : JOAO GUILHERME BERNARDINO OLIVEIRA E OUTROS
ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOAO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP. : Recebo a apelação interposta pela UNIAO FEDERAL nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos Egr. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

1998.39.00.001218-0 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : MARIA DE ALBUQUERQUE VALE
ADVOG. : PA7367 - MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
DESP. : Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, a finalidade de cada uma delas.

1998.39.00.001725-8 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : ANTONIO JOSE NUNES DE FIGUEIREDO
ADVOG. : PA3009 - ANA MARIA CUNHA DE MELLO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
DESP. : Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, a finalidade de cada uma delas.

1998.39.00.004574-2 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : ADIB LBAL DA CONCEICAO E OUTROS
ADVOG. : PA7142 - FRANCISCO GENESIO BESSA DE CASTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO
DESP. : Recebo a apelação interposta pela CEF nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos Egr. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

1998.39.00.011426-7 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PÚBLICOS
AUTOR : CLEIDE DO SOCORRO AZEVEDO PEREIRA
ADVOG. : PA M-282 - MARIA DE FATIMA COIMBRA
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
DESP. : Recebo a apelação interposta pela UNIAO FEDERAL nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos Egr. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

1998.39.00.011590-4 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA MARINHA

PROC. : JOAO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP. : O valor recolhido pelo(a)(s) autor(a)(s) a título de custas iniciais, após a retificação do valor da causa, está R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) a menor, pelo que concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para complementação, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo, cumprida ou não a determinação acima, venham-me os autos conclusos para sentença.

1999.39.00.000301-8 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PÚBLICOS
AUTOR : CARLOS MORAES DE OLIVEIRA
ADVOG. : PA3347 - MONCLAR DA ROCHA BASTOS
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
ADVOG. : JOAO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP. : Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, a finalidade de cada uma delas. Sobre a petição de fls. 51/53, diga a União Federal.

1999.39.00.001461-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : JOSE RIBAMAR LEITE DE AZEVEDO E OUTROS
ADVOG. : PA6649 - ANDREA DA SILVA NASCIMENTO
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROC. : SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
IMPDO : UNIAO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
DESP. : Recebo a apelação interposta pela UNIAO FEDERAL e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos Egr. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

1999.39.00.001568-5 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
IMPTE : SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DO PARA
ADVOG. : PA3759 - EVANDRO CARLOS FERREIRA MONTENHO
ADVOG. : PA5432 - SAMIR ABADILL TOUTENG JUNIOR
DVOG. : PA7162 - MARCELO FAVACHO BRASIL VASCONCELOS
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO PARA
LITIS : JOAO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP. : Recebo a apelação interposta pela UNIAO FEDERAL em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos Egr. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

1999.39.00.001595-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : JOAO AURELIANO DE VASCONCELOS E OUTROS
ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM
PROC. : ALAN LACERDA DE SOUZA
IMPDO : UNIAO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
DESP. : Recebo a apelação interposta pela UNIAO FEDERAL e a SUDAM em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos Egr. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

1999.39.00.002699-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MARIA TEREZINHA DE JESUS SILVA DESOUSA
ADVOG. : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
IMPDO : DIRETOR DO INSTITUTO EVANDRO CHAGAS
PROC. : CARMEN LUCIA SIMÕES CORRÊA
IMPDO : UNIAO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
DESP. : Recebo a apelação interposta pela UNIAO FEDERAL e a FUNASA em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos Egr. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

1999.39.00.002855-8 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
IMPTE : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
IMPDO : COMANDANTE DO 1 COMAR
IMPDO : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOAO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP. : Recebo a apelação interposta pela UNIAO FEDERAL em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos Egr. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

1999.39.00.003025-5 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES
PROC. : JOAO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP. : Recebo a apelação interposta pela UNIAO FEDERAL nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos Egr. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

1999.39.00.003114-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : GILDA DA SILVA LIMA
ADVOG. : PA1614 - GILDA DA SILVA LIMA
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA
PROC. : VERA PANDOLFO RIBEIRO
IMPDO : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOAO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP. : Recebo a apelação interposta pela UNIAO FEDERAL e a SUDAM em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos Egr. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

1999.39.00.003396-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : OSVALDO PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS
ADVOG. : PA4881 - JOSH WILLIAM COELHO DIAS
IMPDO : MAJOR BRIGADEIRO DO AR COMANDANTE DO PRIMEIRO COMANDO AEREO REGIONAL
IMPDO : UNIAO FEDERAL
DESP. : Recebo a apelação interposta pela UNIAO FEDERAL em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos Egr. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

1999.39.00.004089-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : CARLOS AUGUSTO DE PAULA ABNADER E OUTROS
ADVOG. : JOSE MARIA MARTINS DA SILVA
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM
PROC. : ALAN LACERDA DE SOUZA
IMPDO : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOAO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP. : Recebo a apelação interposta pela UNIAO FEDERAL e SUDAM em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos Egr. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

1999.39.00.004177-0 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
IMPTE : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA COMISSAO EXECUTIVA NO PLANO DA LAVOURA CACAUBIRA - CEPLAC
IMPDO : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOAO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP. : Recebo a apelação interposta pela UNIAO FEDERAL em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos Egr. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

1999.39.00.004498-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : CARLOS KIZAN DIAS JUNIOR
ADVOG. : PA920 - DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : ROSILENE SILVA DE SOUZA E OUTROS
DESP. : Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, a finalidade de cada uma delas.

1999.39.02.000608-0 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
IMPTE : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOG. : 7575 - EDEVALDO A CALDAS
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM
PROC. : JORGE ARISTEU GONÇALVES PAMPLONA
IMPDO : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOAO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP. : Recebo a apelação interposta pela UNIAO FEDERAL e a SUDAM em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos Egr. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

2000.39.00.001887-6 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PÚBLICOS
AUTOR : PEDRO MONTEIRO NEGRAO
ADVOG. : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DAMARINHA
DESE : Para que seja apreciado o pedido de justiça gratuita, apresente(m) o(a)(s) autor(a)(s) declaração de que não pode(m) arcar com as despesas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio ou da família, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

2000.39.00.001941-3 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PÚBLICOS
AUTOR : INIVALDO ALMEIDA DA CONCEICAO E OUTROS
ADVOG. : PA6732 - RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS
REU : UNIAO FEDERAL
DESP. : Para que seja apreciado o pedido de justiça gratuita, apresente(m) o(a)(s) autor(a)(s) declaração de que não pode(m) arcar com as despesas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio ou da família, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

2000.39.00.001987-7 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PÚBLICOS
AUTOR : CLAUDIO MORAES DA SILVA E OUTRO
ADVOG. : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
DESP. : Para que seja apreciado o pedido de justiça gratuita, apresente(m) o(a)(s) autor(a)(s) declaração de que não pode(m) arcar com as despesas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio ou da família, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

2000.39.00.002050-4 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA FAZENDA

DESP. : Incabível, no presente caso, a postulação por parte do Sindicato na qualidade de substituto processual, vez que não legitimado por expressa disposição legal, a pleitear, em nome próprio, direito de seus filiados. Impondo-se, portanto, o instituto da representação processual, razão pela qual determino que o sindicato-autor junte aos autos as competentes autorizações para intentar a presente ação, bem como a documentação comprobatória do vínculo funcional, a partir de janeiro/95, referente aos representados que permanecerem no cargo, até o limite de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Cumprida a determinação acima, cite-se a União Federal para contestar a presente ação, querendo, no prazo, legal, caso contrário, venham-me conclusos.

2000.39.00.002052-0 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
DESP. : Incabível, no presente caso, a postulação por parte do Sindicato na qualidade de substituto processual, vez que não legitimado por expressa disposição legal, a pleitear, em nome próprio, direito de seus filiados. Impondo-se, portanto, o instituto da representação processual, razão pela qual determino que o sindicato-autor junte aos autos as competentes autorizações para intentar a presente ação, bem como a documentação comprobatória do vínculo funcional, a partir de janeiro/95, referente aos representados que permanecerem no cargo, até o limite de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Cumprida a determinação acima, cite-se a FUNASA para contestar a presente ação, querendo, no prazo, legal, caso contrário, venham-me conclusos.

QUINTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO DO JUDICIÁRIO 2 PÁGINA 3

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA
Hind Ghassan Kayath
DIRETORA DE SECRETARIA
Rose May Braxym Borges

BOLETIM 838/2000
EXPEDIENTES DE 11, 12 e 13/04/00
DESPACHOS

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Processo nº 2400.2524-4
Autor(a) : DISMAG - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS AGUILERA LTDA
Advogado(a) : Fernando Facury Scaff e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
DESPACHO : Emenda a autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, fazendo constar no instrumento de mandato o nome do representante legal da pessoa jurídica.

Processo nº 96.5162-3
Autor(a) : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA
Advogado(a) : Sérgio Victor Saraiva Pinto e outros
Réu : FAZENDA NACIONAL
Procurador(a) : Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO : Cumpra-se o v. Acórdão. Requeiram os autores o que lhes compete nestes autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 2000.2704-2
Autor(a) : WALTER VARELA DE ARAÚJO
Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : Manifeste-se o autor sobre a informação de litispendência constante às fls. 20, acostando aos autos cópia da inicial do referido feito.

Processo nº 99.3579-0
Autor(a) : MARIA DO SOCORRO MACEDO BATISTA
Advogado(a) : José Lobato Maia
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : Intime-se a autora a efetuar o pagamento de custas finais no valor de R\$ 26,14, no prazo de quinze dias.

Processo nº 99.8056-3
Autor(a) : AMANTINO ZUCHI JÚNIOR E OUTROS
Advogado(a) : Selma Clara Rodrigues e outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : Cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal. Desentranhem-se os documentos relativos ao autor RAIMUNDO DA ROCHA SOUZA, à exceção do instrumento de procuração, entregando-os a quem de direito.

Processo nº 98.5362-3
Autor(a) : FRANCISCO JOSÉ LEÃO VASQUES
Advogado(a) : João José Geraldo
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : Os documentos coligidos, extraídos dos autos do processo nº 95.6465-0, atestam a ocorrência de litispendência no tocante aos percentuais relacionados aos planos bresser (8,04%), verão (20,37%), collar II (2,49%). O efeito extintivo, conforme se depreende, não atinge a totalidade do pedido, razão pela qual converto o julgamento em diligência a fim de que se prossiga na instrução do feito, restringido-se a controvérsia ao índice de 14,87%, não pleiteado na ação anteriormente ajuizada. Segundo entendimento assente no âmbito do C. STJ, a União Federal é parte ilegítima para figurar no pólo passivo das ações em que se pleiteia a correção do FGTS, daí porque indefiro de plano o pedido de citação da mesma. Ao Setor de Distribuição e Registro para reificação do pólo passivo, excluindo-se a UNIÃO FEDERAL da lide. Após, cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para contestar.

Processo nº 98.1119-0
Autor(a) : JOSÉ WANDERLEY FARIAS JÚNIOR E OUTROS
Advogado(a) : Antonino Maia da Silva
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Jorgemisa Jorge Aued
DESPACHO : Requeira a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o que lhe compete, no prazo de dez dias. Intimem-se os autores a efetuarem o pagamento de custas finais no valor de R\$ 5,53, no prazo de quinze dias.

Processo nº 98.1119-0
Autor(a) : JOSÉ WANDERLEY FARIAS JÚNIOR E OUTROS
Advogado(a) : Antonino Maia da Silva
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Jorgemisa Jorge Aued
DESPACHO : Requeira a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o que lhe compete, no prazo de dez dias. Intimem-se os autores a efetuarem o pagamento de custas finais no valor de R\$ 5,53, no prazo de quinze dias.

Processo nº 97.1504-6
Autor(a) : BERTILLO VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
Advogado(a) : Lia Siraiama Marques
Réu : FAZENDA NACIONAL
Procurador(a) : Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO : Oficie-se à PFN, conforme estabelecido no art. 16 da Lei nº 289/96. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

Processo nº 97.2457-2
Autor(a) : TEREZINHA DE NAZARÉ AMORAS CAVALCANTE E OUTROS
Advogado(a) : Sérgio Victor Saraiva Pinto
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues
DESPACHO : Cumpra-se o v. Acórdão. Requeiram os autores o que lhes compete nestes autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 97.5169-7
Autor(a) : MARIO DE NAZARETH CHAVES PASCIO E OUTROS
Advogado(a) : Raimundo de Vasconcelos Oliveira
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues

DESPACHO : Cumpra-se o v. Acórdão. Requeiram os autores o que lhes compete nestes autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 97.2457-2
Autor(a) : TEREZINHA DE NAZARÉ AMORAS CAVALCANTE E OUTROS
Advogado(a) : Sérgio Victor Saraiva Pinto
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues
DESPACHO : Cumpra-se o v. Acórdão. Requeiram os autores o que lhes compete nestes autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 96.2584-3
Autor(a) : RUTH LUIZARAMOS BARROS E OUTROS
Advogado(a) : Antonino Maia da Silva
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues
DESPACHO : Cumpra-se o v. Acórdão. Requeiram os autores o que lhes compete nestes autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 95.8099-7
Autor(a) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado(a) : Paulo Maurício Sales Cardoso
Réu : JOSÉ DIAS DE ALMEIDA E OUTROS
Advogado(a) : Lindinalva Trindade D Oliveira
DESPACHO : Defiro o pedido da autora de fl. 53. Dedato suspensão o presente feito pelo prazo de 180 dias. Decorrido o prazo de suspensão, dê-se vista à ECT.

Processo nº 95.1802-0
Autor(a) : JOSÉ MANOEL DA ROCHA E OUTROS
Advogado(a) : Marcelo Silva de Freitas e outros
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues
DESPACHO : Cumpra-se o v. Acórdão. Requeiram os autores o que lhes compete nestes autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 95.5339-0
Autor(a) : ALTAIR GUIMARÃES CARNEIRO E OUTROS
Advogado(a) : Sérgio Victor Saraiva Pinto e outros
Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
DESPACHO : Cumpra-se o v. Acórdão. Requeiram os autores o que lhes compete nestes autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 95.1874-7
Autor(a) : CLÁUDIO MARQUES DA COSTA E OUTROS
Advogado(a) : Albenor José Passos da Cunha e outros
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues
DESPACHO : Cumpra-se o v. Acórdão. Requeiram os autores o que lhes compete nestes autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 94.6266-4
Autor(a) : JOÃO VIANA DA SILVA E OUTROS
Advogado(a) : Nair Ferreira Reis de Carvalho
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Comprove os autores, no prazo de dez dias o requerimento administrativo das fichas financeiras. Após, apreciarei o pedido de prorrogação de prazo.

Processo nº 93.8888-9
Autor(a) : NOELI MESQUITA E OUTRO
Advogado(a) : Pedro Bentes Pinheiro Filho
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) : Sandra Waleska Martins Leal
DESPACHO : Ao setor de distribuição para reclassificar os autos para 04100. Após, cite-se nos termos do art. 652 e seguintes do CPC.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 2000.0525-7
Impte. : COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR
Advogado(a) : Asdríbal Mendes Bentes
Impdo. : AGENTE FLORESTAL DO IBAMA
DESPACHO : Manifeste-se o Impetrante sobre a certidão de fls. 250, verso, do Oficial de Justiça.

Processo nº 99.2526-0
Impte. : DANIEL NUNES LOPES
Advogado(a) : Joel Leite de Amorim
Impdo. : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA/PA
DESPACHO : Intime-se o Impetrante a efetuar o pagamento de custas finais no valor de R\$ 4,55, no prazo de quinze dias.

Processo nº 99.3824-0
Impte. : ELIZABETH VERÔNICA SILVA GUERREIRA DE FIGUEIREDO E OUTROS
Advogado(a) : Aparecida Yacy das Neves Pinto
Impdo. : DIRETOR GERAL DE SECRETARIA E ORDENADOR DE DESPESAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO.
DESPACHO : Intime-se o Impetrante a efetuar o pagamento de custas finais no valor de R\$ 5,44, no prazo de quinze dias.

Processo nº 99.1783-7
Impte. : MÁRIO JURANDIR REIS
Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia
Impdo. : DELEGADO FEDERAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO EM BELÉM E OUTRO
DESPACHO : Intime-se o Impetrante a efetuar o pagamento de custas finais no valor de R\$ 5,44, no prazo de quinze dias.

Processo nº 98.7363-6
Impte. : OPENVISION INTEGRADORA DE SISTEMAS LTDA
Advogado(a) : Antonio Reynaldo Campos Sampaio
Impdo. : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DESPACHO : Intime-se o Impetrante a efetuar o pagamento de custas finais no valor de R\$ 4,55, no prazo de quinze dias.

Processo nº 97.8237-7
Impte. : CLÁUDIO SANTOS DA COSTA E OUTROS
Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia
Impdo. : DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM BELÉM/PA
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Cumpra-se o v. Acórdão. Intimem-se as partes do retorno dos autos. Não havendo manifestação, arquivem-se.

Processo nº 96.6753-8
Impte. : HILDA EMILIA MEIRELES DA SILVA E OUTROS
Advogado(a) :
Impdo. : COMDANTE DO 1º ZONA AÉREA EM BELÉM
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Arquivem-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
Processo nº 99.7479-9
Empte. : SANDRA NAZARÉ SANTOS RIBEIRO E OUTROS
Advogado(a) : Eliete de Souza Colares
Empto. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO : Recebo os presentes embargos no efeito suspensivo (CPC, art. 739, § 1º). Apense-se ao processo principal (CPC, art. 736). Intime-se a embargada para impugnar a presente ação no prazo de dez dias (art. 740 do CPC).

Processo nº 99.4956-1
Empte. : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) : Maria Clara Sarubby Nassar
Empto. : VALDECI SOARES DA SILVA E OUTROS
Advogado(a) : Donival Indiasu de Souza Neto
DESPACHO : Defiro o pedido de parcelamento formulado pela executada CLEYDE DETIZ BLAGITZ CICHOWSKI, desde que as parcelas se fiquem em valores atualizados em conta de depósito a ser aberta, haja vista que demonstra a intenção da executada em quitar seu débito nada impedindo que, integralizados os depósitos, sejam transferidos para a conta única do Tesouro Nacional, não se cogitando de qualquer prejuízo a instituição de ensino superior. Intime-se a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, para, no prazo de dez dias, requer o que entender de direito em relação aos depósitos de fls. 203V e 204, bem como indicar bens passíveis de penhora dos executados SÉRGIO MARQUES BORGES LEAL e RITA MAIA DE FREITAS BORGES LEAL, eis que os bens oferecidos à penhora são usados e de difícil alienação e por fim proceder à habilitação dos sucessores do executado falecido, nos termos do art. 1.056, I do CPC. Removem-se as diligências de citação do executado, ANTONIO CARLOS LOLA DA COSTA, no endereço de fl. 212.

CLASSE 5100 - AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS

Processo nº 99.8712-1
Repte. : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM
Advogado(a) : Marcelo Meira Mattos
Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Eliane Maria Ichiera Fonseca e outros
DESPACHO : Requeira a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o que lhe compete, no prazo de dez dias. Intime-se a autores a efetuar o pagamento de custas finais no valor de R\$ 4,55, no prazo de quinze dias.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Processo nº 2000.2770-4
Repte. : CASP - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA
Advogado(a) : Camillo Montenegro Duarte
Reqdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO : Cite-se o Requerido para contestar a presente ação. Após, apreciarei o pedido de liminar.

Processo nº 99.7630-9
Repte. : PARÁ-SUL TRANSPORTES DE CARGAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS REGINAL E INTERNACIONAL LTDA
Advogado(a) : Félix Antonio C de Oliveira
Reqdo. : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
DESPACHO : Remetam-se estes autos ao arquivo.

Processo nº 99.7630-9
Repte. : PARÁ-SUL TRANSPORTES DE CARGAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS REGINAL E INTERNACIONAL LTDA
Advogado(a) : Eduardo José de Freitas Moreira
Reqdo. : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
DESPACHO : Remetam-se estes autos ao arquivo.

Processo nº 99.6767-4
Repte. : MARIA DO SOCORRO COSTA GOMES
Advogado(a) : Fernando Augusto Braga Oliveira
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO : Remetam-se estes autos ao arquivo.

Processo nº 99.4452-6
Repte. : JÚLIO ANTONIO XAVIER GARONI E OUTRO
Advogado(a) : Regina Márcia Raiol Lima
Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Rosilene Silva Souza
DESPACHO : Requeira a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o que lhe compete, no prazo de dez dias.

Processo nº 99.5182-9
Repte. : JOÃO ALBERTO DO LAGO VIEIRA E OUTROS
Advogado(a) : Eliete de Souza Colares
Reqdo. : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO
Advogado(a) : Francisco Sávio F Mileo
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO : Manifestem-se os Requeridos acerca do pedido de desistência formulado pelos autores à fl. 140. Intime-se a União por mandato.

CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Processo nº 98.9133-9
Repte. : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Procurador(a) : Sandra Waleska Martins Leal
Requ. : CARLOS ALBERTO AMORIM CALDAS E OUTROS
Advogado(a) : Ronald Valentim Sampaio
DESPACHO : Remetem-se estes autos ao arquivo.

Processo nº 98.11769-4
Requ. : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
Requ. : TEREZINHA VELASCO GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
Advogado(a) : Leonam Gondim da Cruz Júnior
DESPACHO : Arquivo-se.

CLASSE 1100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo nº 2000.2612-8
Emble. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo
Emble. : ABELARDO FORTES DA COSTA E OUTROS
Advogado(a) : Sebastião Simões Oliveira
DESPACHO : Recebo os presentes embargos no efeito suspensivo (CPC, art. 739, § 1º). Apense-se ao processo principal (CPC, art. 736). Intime-se a embargada para impugnar a presente ação no prazo de dez dias (art. 740 do CPC).

SENTENÇAS

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 99.4402-7
Autor(a) : CLAUDIO LUIZ SANTOS MORAES E OUTROS
Advogado(a) : Maria Elisa Bessa de Castro
Réu : MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA/UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
SENTENÇA : Ante o exposto, julgo extinto o processo nos termos do art. 269, IV, do CPC, condenando os autores no pagamento das custas processuais, a serem desde logo recolhidas, e em honorários advocatícios que arbitro em dez por cento sobre o valor da causa, ficando suspensa a execução da verba honorária enquanto persistir o estado de hipossuficiência dos autores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 99.4396-3
Autor(a) : CECILIO MARÇAL DE LIMA GAMA E OUTROS
Advogado(a) : Maria Elisa Bessa de Castro
Réu : MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA/UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
SENTENÇA : Ante o exposto, julgo extinto o processo nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, condenando os autores no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, cuja execução ficará suspensa enquanto persistir o estado de hipossuficiência dos autores. Por fim, deixo de acatar a tese de litigância de má-fé imputada aos autores, haja vista que a lei sequer exige a declaração do diploma legal em que a parte fundamenta sua pretensão. Basta a correta exposição do fato e os fundamentos jurídicos (que não se confundem com o fundamento legal) do pedido para que a pretensão tenha trânsito em julgo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 98.4787-4
Autor(a) : MANOEL DO NASCIMENTO SILVA E OUTROS
Advogado(a) : Dulcineia Silva Pessoa
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA : Ante o exposto, com fulcro no art. 267, I, c/c com arts. 283 e 284, todos do CPC, julgo extinto o presente feito, sem exame do mérito. Custas pelos autores, bem como arbitro honorários advocatícios em R\$ 100,00 pelos autores, cuja execução ficará suspensa enquanto persistir o estado de hipossuficiência dos mesmos. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Processo nº 2000.1548-6
Requ. : LAMINADOS DE MADEIRAS DO PARÁS/A
Advogado(a) : Marco Antonio Povoas Sposito
Requ. : UNIÃO FEDERAL (RECEITA FEDERAL)
SENTENÇA : Ante o exposto, com base no art. 295, V, do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem apreciação do seu mérito, nos termos do art. 267, I, do mesmo Código. Custas, como de lei. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS REPUBLICADOS
SENTENÇA

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Processo nº 99.8435-0
Autor(a) : ABINCO MADEIRAS LTDA
Advogado(a) : Cláudio Augusto de Azevedo Meira
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) : Waldise Melo
SENTENÇA : Ante o exposto: a) declaro a inexistência de relação jurídico-tributária que oblige a empresa autora ao recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos autônomos, administradores e auxílios nos moldes em que estabelecida no inciso I do art. 3º da Lei 7.787/89 com as modificações efetuadas pelo inciso I do art. 22 da Lei n. 8.212/91; b) em consequência, condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a proceder à devolução dos valores indevidamente recolhidos a título da referida contribuição pela autora, atualizados desde a época dos pagamentos e observada a prescrição das parcelas recolhidas anteriormente a 12.11.1989, facultando à autora, valer-se da compensação prevista no art. 66 da Lei 8.383/91 a ser efetuada com débitos referentes às demais contribuições previdenciárias a cargo de empresa, incidindo em tal hipótese as limitações de 25% e 30% estabelecidas pelas Leis ns. 9.032 e 9.129, ambas de 1995, ficando ressalvada a ulterior fiscalização e controle pela autoridade administrativa competente. São aplicáveis na atualização monetária dos créditos os critérios estabelecidos na Súmula 162 do STJ, com a utilização dos índices da OTN/DTN/INPC/UFIR, este último até 31.12.95, quando foi substituído pela taxa SELIC, incluindo, também os seguintes índices inflacionários expurgados: 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991. Incabível a incidência de juros moratórios, em face dos precedentes do STJ invocados na fundamentação. Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ao reembolso das custas arduas pela Autora e ao pagamento de honorários que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Sentença sujeita a recurso necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Ref. Proc. nº 99.5451-3 (Ação Criminal - Classe 13101)

DE: MIRLEI GOMES FERREIRA, solteiro, filho de Benedito Alves Ferreira e Valnice Gomes Ferreira, natural de São Domingos do Campim/PA, Cl. 845774/SSP/PA,

antes residente na Rua Altamira 28, Cohab, Castanhal/PA, encontrando-se em local incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAÇÃO para se ver processar perante este Juízo, em virtude de ter sido denunciado pelo Ministério Público Federal como incurso nos termos do art. 334 c/c art. 29 do CPB, e a respectiva INTIMAÇÃO para comparecer na sede deste Juízo no dia 29.06.00, às 17:00 horas, para ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia, nos autos da Ação Criminal em referência.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros 598, Umarizal, Belém/PA, telef. (091) 241.2891. Belém/PA, 25.04.2000.
HIND GHASSAN KAYATH
Juiz Federal da 2ª Vara

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
ESTADO DO PARÁ - 4ª VARA

Juiz Titular
DR. DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Substit.
DR. EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Dir. Secret.
DR. WALDIR BORGES CORREA
ATOS do Exmo.
DR. EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE ABRIL DE 2000
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1999.39.00.000697-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : MARINETE DO SOCORRO MACHADO DE LIMA E OUTROS
ADVOG. : Adriana Silva Bananal Silveira e Outros
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : Liana Cunha Mousinho Coelho

1999.39.00.000797-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : JORGE CARLOS DIAS DA COSTA E OUTROS
ADVOG. : PA4847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : Liana Cunha Mousinho Coelho

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"AO AGRAVADO."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.010929-6 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : WAGNER RIBEIRO E OUTRO
ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : Liana Cunha Mousinho Coelho
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR. : Adão Paes da Silva

1998.39.00.000367-7 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : JOSE ALVARINO DA SILVA MALCHER
ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : Liana Cunha Mousinho Coelho

1998.39.00.000983-5 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : EZEMLTON IRILO DE LIMA
ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : Liana Cunha Mousinho Coelho
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR. : Adão Paes da Silva

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"SUBAM OS AUTOS AO E. TRF/1A. REGIAO."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1999.39.00.002115-4 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : MARIA DA CONCEIÇÃO PIMENTEL FERREIRA
ADVOG. : PA3237 - ABELARDO DA SILVA CARDOSO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : Liana Cunha Mousinho Coelho

1999.39.00.002337-5 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : GEORGETT VINGAS PRINCE E OUTROS
ADVOG. : PA4847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA
ADVOG. : PA9001 - ADRIANA SILVA BANANAL SILVEIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : Liana Cunha Mousinho Coelho

1999.39.00.002685-1 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : ADRIANO SANTANA PONSECA
ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : Liana Cunha Mousinho Coelho

1999.39.00.003291-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : LOMILA CARVALHO OLIVEIRA
ADVOG. : PA4842 - JOAO JOSÉ SOARES GERALDO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : Liana Cunha Mousinho Coelho

1999.39.00.003599-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : CLAUDIO EDILSON SOUZA DA SILVA
ADVOG. : PA5592 - RUTH HEBLENA OLIVEIRA E OLIVEIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : Liana Cunha Mousinho Coelho

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"INDEFIRO A PROVA REQUERIDA PELA CEF, BJS QUE DBSNECESSARIA AO JULGAMENTO DA LIDE. AO AGRAVADO."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.010695-5 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : JAIME GUILHERME BATISTA PAULO
ADVOG. : PA5182 - EMMANUEL SOUSA DA SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

PROCUR. : Liana Cunha Mousinho Coelho
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR. : Adão Paes da Silva

1997.39.00.010939-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : CARLOS ROBERTO SANTOS E OUTRO
ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : Liana Cunha Mousinho Coelho
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR. : Adão Paes da Silva

1998.39.00.001855-4 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : MAURA DA SILVA LIMA E OUTROS
ADVOG. : PA7135-B - MARSAL ANTONIO CREMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : Liana Cunha Mousinho Coelho

1998.39.00.001895-1 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : MARIA JOSE CHAGAS DAS CHAGAS
ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : Liana Cunha Mousinho Coelho
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR. : Adão Paes da Silva
1998.39.00.002649-1 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : RAIMUNDA DA TRINDADE DA CUNHA E OUTROS
ADVOG. : PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : Liana Cunha Mousinho Coelho

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"RECEBO O RECURSO NO DUPLO EFEITO. AO APELADO, PARA CONTRA-RAZÕES."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.001779-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : ARCHIBALDO NONATO DE ASSUMPCAO E OUTROS
ADVOG. : PA7932 - MARCO ANTONIO CARVALHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : Liana Cunha Mousinho Coelho

1998.39.00.004975-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : ANTONIO DA SILVA PEREIRA
ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : Liana Cunha Mousinho Coelho
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR. : Adão Paes da Silva

1998.39.00.018607-2 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : RITA CONCEIÇÃO DE SOUZA LIMA E OUTROS
ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : Liana Cunha Mousinho Coelho

1998.39.00.010967-1 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : REGINA PATIMA FEIO BARROSO
ADVOG. : PA4771 - ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA
ADVOG. : PA7315 - NELSON LUIZ PARAON
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR. : Adão Paes da Silva
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : Elizabeth Lopes Figueiredo

1998.39.00.010997-7 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : IZALIAS MEIRELES E OUTROS
ADVOG. : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
REU : UNIAO FEDERAL-MINISTERIO DA MARINHA
PROCUR. : Adão Paes da Silva

1998.39.00.012089-2 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : JOSE RIBAMAR ALMEIDA E OUTROS
ADVOG. : PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : Liana Cunha Mousinho Coelho

1999.39.00.002375-7 AÇÃO DIVERSA / OUTRAS
REQU. : OLARIA PARABENSE LTDA.
ADVOG. : PA1924A - FERNANDO ALVES SOARES
REQU. : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR. : Francisco Brasil Monteiro

1999.39.00.003451-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : TEREZINHA DE JESUS ARAUJO BOTELHO E OUTRO
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : Liana Cunha Mousinho Coelho

1999.39.00.003611-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : BERNADETTE DE LOURDES DA CUNHA GONCALVES BARROS E OUTRO
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : Liana Cunha Mousinho Coelho

1999.39.00.005344-2 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : ANTONIO SERGIO FALCAO DE SOUZA E OUTRO
ADVOG. : PA8301 - HELOISA HEBLENA DA SILVA GATO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : Liana Cunha Mousinho Coelho

1999.39.00.005957-4 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQU. : JOSE NAZARENO SALGADO E OUTRO
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REQU. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : Liana Cunha Mousinho Coelho
REQU. : UNIAO FEDERAL
PROCUR. : Adão Paes da Silva

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"BSPRICIPIQUEM-SE PROVAS NO PRAZO COMUM DE 05(CINCO) DIAS."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 1998.39.00.003112-2 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR: MARIA DE LOURDES DA COSTA
 ADVOG.: PAULO PINHO
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: Liana Cunha Mousinho Coelho

1998.39.00.011067-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR: CRISTIANO RAMOS DE SOUSA
 ADVOG.: PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: Liana Cunha Mousinho Coelho

1999.39.00.001233-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA
 ADVOG.: PA7663 - GODOFREDO MARTINS BORGES
 REU: COOPERATIVA DE PRODUTORES E PESQUISADORES AGRÍCOLAS DO MÉDIO E BAIXO AMAZONAS LTDA - COPAMAZON
 PROCUR.: Liana Cunha Mousinho Coelho

1999.39.00.002187-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR: PEDRO VIANA BARROSO E OUTROS
 ADVOG.: PA5884 - EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: Liana Cunha Mousinho Coelho

1999.39.00.002383-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR: MARLUCE ROCHA MONTENEGRO
 ADVOG.: PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: Liana Cunha Mousinho Coelho

1999.39.00.003805-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR: MARIA DAS GRACAS RAIOL GARCÊZ E OUTROS
 ADVOG.: PA7433 - LINDINALVA TRINDADE D'OLIVEIRA
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: Liana Cunha Mousinho Coelho

1999.39.00.004553-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR: RICARDO OLÍMPIO BARROS CAVALHEIRO DEMACEDO E OUTRO
 ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: Liana Cunha Mousinho Coelho
 REU: UNIAO FEDERAL
 PROCUR.: Adão Paes da Silva

1999.39.00.005809-2 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR: FERNANDO DE JESUS MARTINS PINTO
 ADVOG.: PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
 REU: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOG.: José Evilásio Mesquita Valente
 REU: FAZENDA NACIONAL
 PROCUR.: Francisco Brasil Monteiro
 REU: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
 PROCUR.: Jorge Aristeu Gonçalves Pamplona E Outros

1999.39.00.005875-4 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR: ESMERALDA GUIMARÃES COSTA E OUTROS
 ADVOG.: PA192A - ALBERTO MARANHÃO LIMA
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: Liana Cunha Mousinho Coelho

1999.39.00.007277-1 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR: IZAN RODRIGUES DE SOUSA FURTADO E OUTRO
 ADVOG.: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
 REU: MINISTÉRIO DA MARINHA - UNIAO FEDERAL
 PROCUR.: Adão Paes da Silva

1999.39.00.008099-9 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 REQTE: AMARO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE
 ADVOG.: PA8414 - PEDRO PAULO CAVALHEIRO DOS SANTOS
 REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: Liana Cunha Mousinho Coelho
 REQDO: UNIAO FEDERAL
 PROCUR.: Adão Paes da Silva

1999.39.00.008187-2 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR: JOSE NAZARENO SALGADO E OUTRO
 ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: Liana Cunha Mousinho Coelho

1999.39.00.008853-2 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 REQTE: LUIZ REBELO NETO E OUTRO
 ADVOG.: PA9243 - LUIZ JUNQUEIRA NETO
 REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: Liana Cunha Mousinho Coelho

1999.39.00.008869-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR: EUCLIDES MORAES TEIXEIRA
 ADVOG.: PA8307 - DENISE CONCEIÇÃO BOTELHO XAVIER
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: Liana Cunha Mousinho Coelho

1999.39.00.008879-2 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR: WALDEIR ANTONIO DA SILVA NUNES E OUTROS
 ADVOG.: PA5370 - BRIKA MONTEIRO
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: Liana Cunha Mousinho Coelho

1999.39.00.009141-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR: DILCEVALDO JORGE DE ALMEIDA CANTÃO E OUTROS
 ADVOG.: PA8307 - DENISE CONCEIÇÃO BOTELHO XAVIER
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: Liana Cunha Mousinho Coelho

1999.39.00.009153-6 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR: ABEL QUITAIROS DA ROCHA
 ADVOG.: PA7891 - CARLOS ALBERTO SILVA MEGUY
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: Liana Cunha Mousinho Coelho
 1999.39.00.009285-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: CLAUDIONOR LOBATO GUIMARÃES
 ADVOG.: PA8307 - DENISE CONCEIÇÃO BOTELHO XAVIER
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: Liana Cunha Mousinho Coelho

1999.39.00.009207-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR: JOSE SOUSA DOS REIS E OUTRO
 ADVOG.: PA8307 - DENISE CONCEIÇÃO BOTELHO XAVIER
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: Liana Cunha Mousinho Coelho

1999.39.00.009511-7 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR: LEONARDO PENANTE DE FIGUEIREDO
 ADVOG.: PA5461 - ANA RAIMUNDA FERREIRA ARAÚJO
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: Liana Cunha Mousinho Coelho

2000.39.00.000199-7 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR: GERALDO RODRIGUES CORDEIRO
 ADVOG.: PA1428 - SOTER OLIVEIRA SARQUIS
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: Liana Cunha Mousinho Coelho

2000.39.00.000389-7 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PA
 ADVOG.: PA7575 - EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS
 REU: UNIAO FEDERAL - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 PROCUR.: Adão Paes da Silva

2000.39.00.000448-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR: AMARO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE
 ADVOG.: PA8414 - PEDRO PAULO CAVALHEIRO DOS SANTOS
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: Liana Cunha Mousinho Coelho

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 "FALTE(M) O(S) AUTOR(S) SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 1997.39.00.012587-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR: RAIMUNDO DOS SANTOS MAIA E OUTROS
 ADVOG.: PA6198 - NILTE NEVES RIBEIRO
 REU: UNIAO FEDERAL
 PROCUR.: Adão Paes da Silva
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: Liana Cunha Mousinho Coelho

1998.39.00.004449-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR: MANOEL DA SILVA CORREIA E OUTROS
 ADVOG.: PA6008 - MARCOS V. G. ALMEIDA
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: Liana Cunha Mousinho Coelho

1998.39.00.012087-7 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR: ARNALDO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
 ADVOG.: PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: Liana Cunha Mousinho Coelho

1999.39.00.000561-6 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR: LUIS CARLOS PARES DE SOUZA
 ADVOG.: PA5592 - RUTH HELENA OLIVEIRA E OLIVEIRA
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: Liana Cunha Mousinho Coelho

1999.39.00.001739-4 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR: CLEIVALDO PIMENTEL DOS SANTOS
 ADVOG.: PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: Liana Cunha Mousinho Coelho

1999.39.00.003443-7 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR: RAIMUNDO LISBOA DA SILVA
 ADVOG.: PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: Liana Cunha Mousinho Coelho

1999.39.00.005265-4 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR: THEREZINHA MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA SOUZA
 ADVOG.: PA5468 - JUDIVALDO BRINGEL DA COSTA
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: Liana Cunha Mousinho Coelho

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 "INDEFIRO A PROVA REQUERIDA, EIS QUE DISPENSÁVEL AO JULGAMENTO DO FEITO. AO AGRAVADO."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 92.0000817-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A
 ADVOG.: PA18194 - ROBERTO RODRIGUES CARDOSO
 IMPDO: DELEGADO REGIONAL DA SUNAB

1997.39.00.008619-2 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 REQTE: BENITO PANDINI
 ADVOG.: PA3987A - DELMIRO DOS SANTOS
 REQDO: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 PROCUR.: Julieta Olívia de Jesus P. Barreto

1999.39.00.001699-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU
 ADVOG.: PA7494 - PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU FILHO
 IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 PROCUR.: Rui Lobato Bahia
 IMPDO: DELEGADO DA ADMINISTRAÇÃO DA FAZENDA NACIONAL
 IMPDO: UNIAO FEDERAL
 PROCUR.: Adão Paes da Silva

1999.39.00.001939-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: EVANGELISTA MOTA NASCIMENTO
 ADVOG.: PA1428 - SOTER OLIVEIRA SARQUIS

IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 PROCUR.: Rui Lobato Bahia

1999.39.00.002103-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: BENTO PEREIRA PENICHE E OUTROS
 ADVOG.: PAM96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
 IMPDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 PROCUR.: Maria Deusdeth Marques Vieira Reale

1999.39.00.002323-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: PAULO SOARES NASCIMENTO E OUTRO
 ADVOG.: PAM96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
 IMPDO: SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DO PATRIMÔNIO
 IMPDO: REITOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARA
 PROCUR.: Edilene do Carmo Mesquita Villela

1999.39.00.002677-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: BENEDITO BITTENCOURT SILVA E OUTROS
 ADVOG.: PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES
 IMPDO: DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARA - CEFET/PA
 PROCUR.: Iracélia de Oliveira Vaz
 IMPDO: UNIAO FEDERAL
 PROCUR.: Adão Paes da Silva

1999.39.00.002679-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: JAIR MACIEL DE CASTRO E OUTROS
 ADVOG.: PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES
 IMPDO: DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARA - CEFET/PA
 PROCUR.: Iracélia de Oliveira Vaz
 IMPDO: UNIAO FEDERAL
 PROCUR.: Adão Paes da Silva

1999.39.00.002713-4 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
 IMPTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES APOSENTADOS DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DO
 ADVOG.: PA5399 - EMANOEL O. DE ALMEIDA FILHO
 IMPDO: COORDENADORA DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ESTADO DO PARA

1999.39.00.002935-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: CREONOR SANTOS ARAGÃO E OUTROS
 ADVOG.: PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
 IMPDO: SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO IBAMA EM BELEM
 IMPDO: UNIAO FEDERAL
 PROCUR.: Adão Paes da Silva

1999.39.00.002973-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: EDUARDO TEIXEIRA E OUTROS
 ADVOG.: PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES
 IMPDO: DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARA CEFET/PA
 PROCUR.: Iracélia de Oliveira Vaz

1999.39.00.002987-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR: FRANCISCO XAVIER GOMES DA SILVA
 ADVOG.: PA6647 - REGINA SARGES DA SILVA
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: Liana Cunha Mousinho Coelho

1999.39.00.003055-0 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
 IMPTE: SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
 ADVOG.: PA7575 - EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS
 IMPDO: CHEFE DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ESTADO DO PARA
 IMPDO: UNIAO FEDERAL
 PROCUR.: Adão Paes da Silva

1999.39.00.005149-0 JUSTIFICAÇÃO
 JFTE: ELIZABETH BRAGA
 ADVOG.: PA366 - ADALBERTO GUIMARÃES NETO
 JFDO: UNIAO FEDERAL
 PROCUR.: Adão Paes da Silva

1999.39.00.009291-9 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 REQTE: MANOEL RAIMUNDO GOMES PINTO
 ADVOG.: PA5727 - MARCIA DO SOCORRO RODRIGUES DE MIRANDA
 REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCUR.: Elizabeth Lopes Figueiredo

2000.39.00.000009-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: JULIO CEZAR DA SILVA CHAGAS E OUTROS
 ADVOG.: PA8217 - LUCIANA BATISTA DANTAS
 IMPDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFPA

2000.39.00.000085-3 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 REQTE: MARIA SUELY FERNANDES REYMAO
 ADVOG.: PA5941 - REGINA MARCIA RAIOL LIMA
 REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: Liana Cunha Mousinho Coelho
 REQDO: UNIAO FEDERAL
 PROCUR.: Adão Paes da Silva

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 "DE SE BAIXA E ARQUIVEM SE OS AUTOS."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 1999.39.00.000373-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: ANTONIO MARINHO DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOG.: PA7142 - FRANCISCO GENESIO BESSA DE CASTRO
 IMPDO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 "INTIMEM-SE OS IMPETRANTES PARA ESCLARECER SE, POR MENOS, O BENEFÍCIO FOI RESTABELECIDO. PRAZO DE 05(CINCO) DIAS"

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 96.0005947-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: RENATO WANGHON

ADVOG.: REGINALDO DE CASTRO MAIA
IMPDO.: COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"NÃO HAVENDO PRESTAÇÃO A SER DEVOLVIDA, NÃO HÁ EXECUÇÃO. ARQUIVEM-SE."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.001375-4 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE.: LENITA GONZAGA RIBEIRO
ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: Liana Cunha Mousinho Coelho
REQDO.: UNIAO FEDERAL
PROCUR.: Adão Paes da Silva

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"FALTOU O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS. MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1999.39.00.001549-4 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE.: LILIA MAROJA DE CARVALHO
ADVOG.: PA2269 - CLEOMENES CORRÊA
REQDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR.: Elizabeth Lopes Figueiredo

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"CONQUANTO NÃO INDICADA A FINALIDADE DA PROVA, HEI POR INDEFERIR-LA. CERTIFIQUE-SE SE HÁ A PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.011431-5 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE.: EXPORTADORA PIRACCHI LTDA
ADVOG.: PA400 - CARLOS ALBERTO QUEIROZ PLATILHA
ADVOG.: PA2999 - TALISMA SECUNDINO DE MORAIS SENIOR
REQDO.: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
PROCUR.: Julieta Olívia de Jesus P. Barreto

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"JÁ HOUVE SENTENÇA DE MÉRITO. ARQUIVEM-SE."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.003619-2 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE.: SERRARIA MARAJOARA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOG.: PA6242 - EDUARDO CORREIA PINTO KLAUTAU
REQDO.: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
PROCUR.: Julieta Olívia de Jesus P. Barreto

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"CERTIFIQUE-SE O TRANSITO EM JULGADO. APOS, EM HAVENDO, INTIME-SE O IBAMA PARA MANIFESTAR INTERESSE NA EXECUÇÃO."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1999.39.00.008295-0 AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE.: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ITABIRA
ADVOG.: MG57339 - FERNANDO CESAR RIBEIRO CALDAS
ADVOG.: RJ3083 - MARCELLO CERQUEIRA
REQDO.: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL - BNDES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"INTIME-SE O AUTOR PARA PROMOVER A CITACÃO DE TODOS OS LITISCONSORTES NECESSÁRIOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. PRAZO DE 10(DEZ) DIAS."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1999.39.00.008821-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE.: AUTO VIACAO ICOARACIENSE LTDA E OUTROS
ADVOG.: PA7254 - JEAN DE JESUS NUNES
IMPDO.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM-PA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA EM SEUS FUNDAMENTOS."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1999.39.00.005081-5 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
IMPTE.: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/PA
ADVOG.: PA3259 - OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
ADVOG.: PA5957 - MARCOS VINÍCIUS BERO DO NASCIMENTO
ADVOG.: PA8429 - ANDRÉ LUIZ BERO DO NASCIMENTO
ADVOG.: PA8355 - EDILSON NOROES SANTIAGO
ADVOG.: PA4854 - LEONIDAS GONÇALVES DE ALCANTARA
IMPDO.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM - PARA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 104, POSTO QUE A SEGURANÇA FOI DENEGADA AO TRF, APOS O TRANSCURSO DO PRAZO."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
95.0002543-4 AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE.: ORPAM ORGANIZAÇÃO PARAENSE DOS MUTUÁRIOS DO S.H. E OPTANTES DO FGTS
ADVOG.: ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO.: UNIAO FEDERAL
PROCUR.: Adão Paes da Silva
REQDO.: BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCUR.: Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"CHAMO O FEITO A ORDEM, APRESENTEM AS PARTES SUAS ALEGACOES FINAIS, PRIMARIO O AUTOR."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1999.39.00.008511-7 JUSTIÇA
IMPTE.: RICARDO DOS SANTOS
ADVOG.: PA3205 - DAILSON MARINHO NOGUEIRA

JFDO.: UNIAO FEDERAL
PROCUR.: Adão Paes da Silva

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"REMARCO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 24.MAIO.2000, AS 14:00 HORAS."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.007825-9 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PÚBLICOS
AUTOR.: TRADELINK MADHIRAS LTDA
ADVOG.: PA5586 - PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA
REU.: INST. BRASILEIRO DO MIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS - IBAMA
PROCUR.: Julieta Olívia de Jesus P. Barreto

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"APRESENTEM AS PARTES SUAS ALEGACOES FINAIS."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1999.39.00.004763-3 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PÚBLICOS
AUTOR.: ANA CLOTILDE SALES DA CUNHA E OUTROS
ADVOG.: PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
REU.: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM
PROCUR.: Jorge Anísteu Gonçalves Pamplona E Outros

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"ESPECIFIQUEM-SE PROVAS AS PARTES, INDICANDO SUA FINALIDADE."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.004861-5 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR.: RAIMUNDO GUIMARÃES SARAIVA FILHO E OUTROS
ADVOG.: PA8233 - DULCILENE SILVA PESSOA
REU.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: Liana Cunha Mousinho Coelho

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"ANTES DE ABRIR VISTAS AO AGRAVADO, DIGAM SOBRE AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, QUANDO AI SANAREM O FEITO."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.002413-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR.: NAZARE DE BELEM REIS LOBATO E OUTROS
ADVOG.: PA6173 - JOSÉ RICARDO DE ABREU SARQUIS
REU.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: Liana Cunha Mousinho Coelho

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"VENHAM INFORMACOES ACERCA DA CERTIDAO DE FLS.130."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.002083-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR.: LIVIO ELCIO CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOG.: PA9215 - PATRICIA GUIMARÃES DA ROCHA
REU.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: Liana Cunha Mousinho Coelho

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"VENHAM INFORMACOES SOBRE A CERTIDAO DE FLS. 23."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.001205-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR.: JOVENTINA SOUZA MENEZES
ADVOG.: PA7157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
REU.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: Liana Cunha Mousinho Coelho

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"FACULTO MAIS UMA VEZ, POR IGUAL PRAZO, PARA SE CUMPRIR O DESPACHO DE FLS. 19."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.000535-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR.: GABRIEL DE SOUZA LIMA
ADVOG.: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU.: UNIAO FEDERAL/MINISTERIO DO EXERCITO
PROCUR.: Adão Paes da Silva

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 10."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.012287-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR.: MANOEL DO LIVRAMENTO DA SILVA SANTOS E OUTROS
ADVOG.: PA7152 - LUIS GUILHERME NAVARRO XAVIER
REU.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: Liana Cunha Mousinho Coelho

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"ASSINE O ADVOGADO A PETICAO DE FLS. 79. POR SER MATERIA EM QUE NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA DOCUMENTAL E AS PROVAS DOCUMENTAIS SÃO SUFFICIENTES PARA JULGAMENTO, FAÇO-OS CONCLUSOS PARA SENTENÇA."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.012071-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR.: MUNICIPIO DE BELEM
ADVOG.: PA7494 - PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU FILHO
REU.: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
PROCUR.: Aristarcho Expedido dos Santos Filho

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"INDEFIRO A PROVA TESTEMUNHAL, BIS QUE, NO FUNDO, SERÁ MERA REPRODUÇÃO DO QUE DEVE CONTRER OS DOCUMENTOS, OBRIGATORIAMENTE DEFIRO A PROVA DOCUMENTAL, DEBENDO MANIFESTAR-SE SOBRE ELA O AUTOR, INCLUSIVE VINDO EM ALEGACOES FINAIS. APOS, ALEGACOES FINAIS DO REU."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.011957-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR.: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MINISTERIO DA FAZENDA NO PARA - SINDPAZ

ADVOG.: PA4597 - ALIN SILVIO APILAO GARCIA
REU.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: Liana Cunha Mousinho Coelho

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"AO AGRAVADO, APOS, CONCLUSOS PARA SENTENÇA."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.011907-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR.: RAIMUNDO NONATO FIALHO RODRIGUES E OUTROS
ADVOG.: PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA
REU.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: Liana Cunha Mousinho Coelho

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"INDEFIRO A PROVA REQUERIDA AS FLS. 82. AO AGRAVADO."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.011899-1 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR.: RAIMUNDO MARINGA DE CAMPOS E OUTROS
ADVOG.: PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA
REU.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: Liana Cunha Mousinho Coelho

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"INDEFIRO A PROVA REQUERIDA AS FLS. 79, BIS QUE DESNECESSARIA AO DESLINDE DO FEITO. PRECLUSA ESSA DECISÃO, OUÇA-SE O AGRAVADO, INCLUSIVE SOBRE EVENTUAL NOVO AGRAVO."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.011611-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR.: MARIA GERMANA PEREIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOG.: PA7575 - EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS
REU.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: Liana Cunha Mousinho Coelho

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"CERTIFIQUE-SE O TRANSITO EM JULGADO. APOS, MANIFESTE INTERESSE NA EXECUÇÃO A CEF?"

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.011551-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR.: ANTONIO CARLOS DA COSTA
ADVOG.: PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
REU.: FAZENDA NACIONAL
PROCUR.: Francisco Brasil Monteiro
REU.: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOG.: José Evilásio Mesquita Valente

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 69. INTIME-SE A UNIAO DO DESPACHO DE FLS. 680."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.010519-4 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVOG.: PA5314 - PAULO MAURICIO SALES CARDOSO
REU.: XERFAN CIA LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"DIGA A AUTORA SOBRE O MANDADO DE FLS. 41V."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.004313-7 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR.: EVERALDO ANTONIO TEIXEIRA DA NOBREGA E OUTROS
ADVOG.: PA7083 - MARIA TELMA BRASIL DA NOBREGA
REU.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: Liana Cunha Mousinho Coelho

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"AO AGRAVADO PARA IMPUGNAÇÃO."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.012539-4 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR.: FRANCISCO PEREIRA DA CRUZ
ADVOG.: PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES
REU.: UNIAO FEDERAL
PROCUR.: Adão Paes da Silva
REU.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: Liana Cunha Mousinho Coelho

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"SOBRE O AGRAVO, DIGA O AUTOR."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.012275-2 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR.: MANOEL ALBERTO FERREIRA CORREA E OUTROS
ADVOG.: PA4767 - ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA ALVES
REU.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: Liana Cunha Mousinho Coelho
REU.: UNIAO FEDERAL
PROCUR.: Adão Paes da Silva

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"A REPERCUSSÃO JURÍDICA A QUE SE REFERE O EMINENTE MIN. MARCO AURELIO NÃO SE CONFUNDE COM O INTERESSE JURÍDICO DE QUE TRATA O CPC PARA AUTORIZAR A ASSISTÊNCIA, TANTO E QUE A UNIAO FOI EXCLUIDA DO FEITO. ASSIM, NÃO HÁ INTERESSE JURÍDICO QUE PERTINCE A CAUSA. INDEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA. APOS APELO DO REU, CONTRA-RAZÕES."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1999.39.00.006363-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR.: NEWTON FERNANDO DE SOUZA MIRANDA E OUTROS
ADVOG.: PA6747 - ELIZABETH COSTA COUTINHO
REU.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: Liana Cunha Mousinho Coelho

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 58 POR MAIS 15(QUINZE) DIAS."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.007583-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

QUINTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO DO JUDICIÁRIO 2 PÁGINA 7

AUTOR : DAMIAO ANTONIO DOSSANTOS E OUTROS
ADVOG. : Julio Cesar P Neto
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : Liana Cunha Mousinho Coelho
REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCUR. : Ana Leuda Tavares de Moura Brail Matos

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"NAO HA MAIS COMO QUE PROSSEGUIR ARQUIVE-SE."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.007219-9 Acao Ordinaria/OUTRAS
AUTOR : SINDICATO DOS ESTIVADORES E
TRABALHADORES EM ESTIVAS DE
MINERIOS DO ESTADO DO PARA
ADVOG. : PA3697 - JAIME COMECANHA BALESTROS FILHO
ADVOG. : PA5773 - FERNANDO DE MORAES VAZ
ADVOG. : PA3818 - MARIA BITANIA RAMOS COMECANHA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : Liana Cunha Mousinho Coelho

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"MANIFESTE-SE A RE INTERESSE NA EXECUÇÃO, PENA DE ARQUIVO."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.003509-0 Acao Ordinaria/OUTRAS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO
SERVICO PUBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARA - SINTSEP
ADVOG. : PA6246 - NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : Liana Cunha Mousinho Coelho

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"INTIME-SE A CEF PARA INFORMAR ACERCA DOS EXTRATOS QUE
POSSUI, BEM COMO INDICAR, HAVENDO, O ANTIGO BANCO
DEPOSITARIO PARA FINS DE REQUISICAO JUDICIAL."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1999.39.00.008767-4 Acao Ordinaria/OUTRAS
AUTOR : ALCIDES ALMEIDA SENA
ADVOG. : PA7554 - JOSE RAIMUNDO WEYLALBUQUERQUE COSTA
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR. : Adão Paes da Silva
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : Liana Cunha Mousinho Coelho

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"CHAMO O FEITO A ORDEM. REGOVO, CONQUANTO AINDA NAO
CUMPRIDO, O DESPACHO DE FLS. 23 PARA EXCLUIR, DIGO, INDEFERIR
A CITACAO DA UNIAO, POSTO QUE PARTE ILEGITIMA, DIGA O AUTOR
SOBRE A CONTESTACAO
E DOCUMENTOS."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1999.39.00.008641-3 Acao Ordinaria/OUTRAS
AUTOR : ELIENE NINA DE AZEVEDO
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : SOCILAR - CREDITO IMOBILIARIO S/A
ADVOG. : ARLEN PINTO MOREIRA
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR. : Adão Paes da Silva
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : Liana Cunha Mousinho Coelho

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"FALE(M) O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTACAO E DOCUMENTOS
E CONTESTE A RECONVENCAO DE FLS. 86, AMBOS NO PRAZO DE
15(QUINZE) DIAS."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1999.39.00.005829-3 Acao Ordinaria/OUTRAS
AUTOR : LUDIMAR CALANDRINISIDONIO E OUTRO
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : SOCILAR - CREDITO IMOBILIARIO S/A (BM LIQUIDACAO
ORDINARIA)
ADVOG. : ALEN PINTO MOREIRA
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR. : Adão Paes da Silva
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : Liana Cunha Mousinho Coelho

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"FALE(M) O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTACAO E DOCUMENTOS.
TAMBEM INDEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECONVENCAO, EIS QUE
MANIFESTADA A 31 DIAS DA DATA DO ULTIMO MANDADO JUNTADO
AOS AUTOS, PORTANTO, INTIMPESTIVA."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1999.39.00.000137-3 Acao Ordinaria/OUTRAS
AUTOR : RAIMUNDO NONATO ALVES DA SILVA
ADVOG. : PA7506 - FRANCISCO PINTO DA SILVA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : Elizabeth Lopes Figueiredo

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"VENHAM ALBGACOES FINAIS, A INICIAR PELO AUTOR."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1999.39.00.004641-3 Acao Ordinaria/OUTRAS
AUTOR : RAIMUNDA VIANA DOSSANTOS
ADVOG. : PA2138 - MARCELO GONCALVES CHAVES
REU : COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DO PARA
ADVOG. : NEY TAPAJOS F FRANCO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : Liana Cunha Mousinho Coelho

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"APRESENTEM AS PARTES ALBGACOES FINAIS, PRIMEIRO, PELO AUTOR."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1999.39.00.001279-7 Acao Ordinaria/OUTRAS
AUTOR : ANTONIO CARLOS DE CARVALHO MESQUITA
ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : Liana Cunha Mousinho Coelho

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"INDEFIRO A PROVA REQUERIDA AO AGRAVADO."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1999.39.00.008379-8 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : RWN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOG. : PA8441 - ROBSON PONTES QUADROS CORTES
ADVOG. : SC12700 - LAWRENCE TANCREDO
ADVOG. : SC12673 - MARLON DE SOUZA FLOR
IMPDO : CHEFE DO POSTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM BELEM/PA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"MANTENHO A DECISAO AGRAVA, EM SEUS FUNDAMENTOS."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1999.39.00.001335-0 CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SALARIOS MINIMOS
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOG. : PA5314 - PAULO MAURICIO SALES CARDOSO
REQDO : ARFRIO DA AMAZONIA S A
ADVOG. : ROBERTO TAMER S JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"INTIME-SE PARA DIZER SE HA INTERESSE NO JULGADO. CERTIFIQUE-
SE O TRANSITO EM JULGADO."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1998.39.00.012291-4 Acao Ordinaria/OUTRAS
AUTOR : SELMA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTROS
ADVOG. : PA2860 - IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : Liana Cunha Mousinho Coelho

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"REVOGO O DESPACHO DE FLS. 121. SEGUE NOVO DESPACHO: A
MATERIA E PREDOMINANTEMENTE DE DIREITO, COM PROVA
DOCUMENTAL SUFICIENTE. VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA
SENTENÇA."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1999.39.00.004465-6 Acao Ordinaria/OUTRAS
AUTOR : FRANCISCO AILTON ROLIM
ADVOG. : PA5986 - RAIMUNDO MARCAL GUIMARAES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : Liana Cunha Mousinho Coelho

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"REVOGO O DESPACHO DE FLS. 52. SEGUE DESPACHO: A MATERIA E
PREDOMINANTEMENTE DE DIREITO, COM PROVA DOCUMENTAL
SUFICIENTE. VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA."

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.002809-7 MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO
IMPTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PARA/SINTUPPA
ADVOG. : PA7815 - BALTAZAR TAVARES SOBRINHO
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:
"(...). EMENDE-SE A INICIAL NESSES DOIS PONTOS, PRAZO DE 20(VINTE)
DIAS, PENA DE INDEFERIMENTO LIMINAR. INTIME-SE."

EM TEMPO
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.005733-4 Acao Civil Publica
REQTE : ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA VALE DO
RIO DOCE/AVAIL
ADVOG. : RJ3083 - MARCELLO CERQUEIRA
REQDO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
SOCIAL - BNDES
ADVOG. : GILSON LOURIBIRO ROQUETE

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"ACATO, EM PARTE, A MANIFESTACAO DO MINISTERIO PUBLICO
FEDERAL, AS FLS. 513/514, E DETERMINO QUE A AUTORA PROMOVA A
CITACAO DA COMPANHIA VALE DO RIO DOCE PARA INTEGRAR A
LIDE NA QUALIDADE DE
LITISCONSORCIO PASSIVO NECESSARIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS,
FORNECENDO COPIA DA PETICAO INICIAL PARA ACOMPANHAR O
MANDADO DE CITACAO, SOB PENA DE EXTINCAO DO PROCESSO."
BELEM, 13.01.99.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.001943-8 Acao Popular
REQTE : LINDOMAR ALBINO DOS SANTOS
ADVOG. : SB1428NB - GABRIEL DE SOUZA MONTALVAO
REQDO : UNIAO FEDERAL
REQDO : FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
REQDO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
SOCIAL - BNDES
REQDO : LUIZ CARLOS MENDONCA DE BARROS
REQDO : JOSE PIO BORGES
REQDO : THEREZA CRISTINA NOGUEIRA DE AQUINO
REQDO : PAULO LIBERGOTTI
REQDO : PROJETA CONSULTORIA FINANCEIRA S/C LTDA
REQDO : MERRIL LYNCH PIERCE FENNER & SMITH INCORPORATED
REQDO : NIMROTHSCHILD & SONS LIMITED
REQDO : BANCO BRADESCO S.A.
REQDO : KPMG PHAT MARWICK CONSULTORES
REQDO : BANCO GRAPHUS S.A.
REQDO : ENGEVIX ENGENHARIA S/C LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"CHAMO O FEITO A ORDEM. ENCAMINHE-SE AO BGREGIO TRF/IA.

REGIAO PARA FINS DE CONFIRMACAO (LEI 4717/65, ART. 19)." BELEM,
29.03.2000.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 4ª VARA

Juiz Titular
DR. DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Substit.
DR. EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Dir. Secret.
DR. WALDIR BORGES CORREA
ATOS do Exmo.
DR. DANIEL PAES RIBEIRO

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE ABRIL DE 2000
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1999.39.00.007106-5 IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
REQTE : UNIAO FEDERAL
PROCUR. : Adão Paes da Silva REQDO : ANTONIO CIRILO DE ALENCAR
REQDO : RUI DE OLIVEIRA BARROS
REQDO : JOSE ALBERTO ABDON
ADVOG. : PB3670 - MARIA LUCIA SOARES DE ALBUQUERQUE
ADVOG. : PB10927 - OLGA MAIA BARROS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"CUMPRE-SE A PARTE FINAL DA DECISAO DE FLS. 8/9. APOS,
DESAPENSEM-SE E ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.002710-3 Acao Ordinaria/OUTRAS
AUTOR : FRANCISCO PANTOJA GATINHO
ADVOG. : PA4842 - JOAO JOSE SOARES GERALDO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : Liana Cunha Mousinho Coelho O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"DEFIRO O BENEFICIO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA.
INTIME-SE CITE-SE."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.011010-5 Acao Ordinaria/OUTRAS
AUTOR : MARIA DAS GRACAS EVANGELISTA
ADVOG. : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : Liana Cunha Mousinho Coelho
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: "MANTENHO A DECISAO. VENHAM OS
AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA. INTIMEM-SE."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
90.0001136-1 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : BELAGUA - BELEM AGUAS LTDA
IMPDO : DELEGADO REGIONAL DA SUPERINTENDENCIA NACIONAL
DO
ABASTECIMENTO EM BELEM

1999.39.00.002446-5 MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO
IMPTE : SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO
ESTADO
DO PARA
ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL
DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"DE-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.01.000494-2 Acao Ordinaria/OUTRAS
AUTOR : CASSIA GOMES PEREIRA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA8085A - JOSEANE MARIA DA SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : Liana Cunha Mousinho Coelho

1998.39.01.000496-8 Acao Ordinaria/OUTRAS AUTOR : RONALDO
OLIVEIRA DA ROCHA E OUTROS
ADVOG. : PA8085A - JOSEANE MARIA DA SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : Liana Cunha Mousinho Coelho

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: "CERTIFIQUE-SE O TRANSITO EM
JULGADO, DE-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.000864-4 Acao Ordinaria/OUTRAS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO
FEDERAL NO ESTADO DO PA
ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS
PROCUR. : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale

2000.39.00.001002-0 Acao Ordinaria/OUTRAS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO
FEDERAL NO ESTADO DO PA
ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS
PROCUR. : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale

2000.39.00.001028-0 Acao Ordinaria/OUTRAS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO
FEDERAL NO ESTADO DO PA
ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AGRICULTURA
PROCUR. : Adão Paes da Silva

2000.39.00.001032-4 Acao Ordinaria/OUTRAS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO
FEDERAL NO ESTADO DO PA
ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

2000.39.00.001036-7 Acao Ordinaria/OUTRAS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO
SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PA

ADVOG.: PA7575 - EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS
REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DO Índio - FUNAI

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"DEFIRO O PEDIDO DE FLS., PELO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.008240-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE.: ONEIDE ELIZA MELO BENTES
ADVOG.: PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
IMPDO.: COMANDANTE DA 8. REGIAO MILITAR EM BELEM/PA

1998.39.00.006122-4 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR.: JOSÉ MARIA DE SOUZA E OUTROS
ADVOG.: PA3887 - ANGELA DA CONCEIÇÃO PALHETA
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: Liana Cunha Mousinho Coelho

1998.39.01.000894-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE.: MADEIREIRA XAXIM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOG.: PA8201 - FELIX ANTONIO C DE OLIVEIRA
IMPDO.: AGENTES DO IBAMA DE PARAUPEBAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"SUBAMOS AUTOS AO E. TRF/1A. REGIAO."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.001536-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR.: ANTONIO CARLOS ALVES DE SOUZA E OUTROS
ADVOG.: PA3793 - WANDALUCIA CORREA RODRIGUES
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: Liana Cunha Mousinho Coelho

1998.39.00.011304-7 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR.: FRANCISCO CHAGAS DE FREITAS
ADVOG.: PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: Liana Cunha Mousinho Coelho
REU.: UNIAO FEDERAL
PROCUR.: Adão Paes da Silva

1999.39.00.003478-4 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR.: ALBA MARIA CORREA NOGUEIRA GROBERIO E OUTRO
ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU.: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOG.: EDSON LIMA FRAZAO
REU.: UNIAO FEDERAL
PROCUR.: Adão Paes da Silva

1999.39.00.003804-6 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR.: WALDEMARINA PACHECO DUARTE E OUTROS
ADVOG.: PA7433 - LINDINALVA TRINDADE D'OLIVEIRA
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: Liana Cunha Mousinho Coelho

1999.39.00.007678-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR.: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
PROCUR.: OSVALDO JOSE P DE CARVALHO
REU.: LUIZ CLAUDIO LIMA SOARES
ADVOG.: ARY JANSEN BRANCO
REU.: WELLINGTON AUGUSTO DA SILVA SCHERNI
ADVOG.: ELY FATIMA O SOUZA

1999.39.00.008080-2 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR.: VICENTE XAVIER DE SOUZA E OUTROS
ADVOG.: PA8399 - JOSE CARLOS DE SOUZA MACHADO
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: Liana Cunha Mousinho Coelho

1999.39.00.008884-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR.: ANA LUCIA DA SILVA ALMEIDA E OUTROS
ADVOG.: PA8307 - DENISE CONCEIÇÃO BOTELHO XAVIER
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: Liana Cunha Mousinho Coelho

1999.39.00.009602-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR.: OSMAR CHAVES
ADVOG.: PA8307 - DENISE CONCEIÇÃO BOTELHO
XAVIER REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: Liana Cunha Mousinho Coelho

1999.39.00.009608-5 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR.: JAIME GONCALVES RUIZ
ADVOG.: PA8307 - DENISE CONCEIÇÃO BOTELHO
XAVIER REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: Liana Cunha Mousinho Coelho

2000.39.00.000118-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR.: MANOEL DOS ANJOS RAMOS
ADVOG.: PA4614 - JOAO ASSUNÇÃO DOS SANTOS
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: Liana Cunha Mousinho Coelho

2000.39.00.000406-5 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO
FEDERAL NO ESTADO DO PA
ADVOG.: PA7575 - EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS
REU.: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA FAZENDA, ACRE E AMAPA
PROCUR.: Adão Paes da Silva

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"FALE(M) O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS"

EM TEMPO AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1999.39.00.000218-3 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PÚBLICOS
AUTOR.: JOAO ALVES DE ARAUJO E OUTROS
ADVOG.: PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU.: UNIAO FEDERAL
PROCUR.: ADÃO PAES DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"1 - RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 67/75, EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. 2 - VISTA A UNIAO PARA CONTRA-ARRAZOAR, QUEBRANDO, NO PRAZO LEGAL." BELEM, 29.03.2000.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1999.39.00.001957-4 PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS
REQTE.: RAIMUNDO NEWTON DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOG.: PA3759 - EVANDRO CARLOS PEREIRA MONTBIRO
REQDO.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
REQDO.: UNIAO FEDERAL
PROCUR.: ADÃO PAES DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"SOBRE A PROPOSTA DE HONORÁRIOS APRESENTADA PELA PERITA AS FLS. 154/155, MANIFESTEM-SE AS PARTES, NO PRAZO LEGAL. INTIMEM-SE, SENDO A UNIAO, PESSOALMENTE." BELEM, 29.03.2000.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1999.39.00.001639-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR.: MARICELY SILVA BASSALO E OUTROS
ADVOG.: PA9115 - DANILO AZEVEDO DORNELLES
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"1 - INDEFIRO A PROVA REQUERIDA PELA CEF AS FLS. 75, POR DISPENSÁVEL AO JULGAMENTO DA LIDE. 2 - SOBRE O AGRAVO AS FLS. 68/74, OUCAM-SE OS AUTORES, NO PRAZO LEGAL." BELEM, 29.03.2000.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.000384-2 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR.: WILLEM CARL SANCHES E OUTROS
ADVOG.: PA3793 - WANDALUCIA CORREA RODRIGUES
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"1 - RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 133/149, EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. 2 - VISTA AOS AUTORES, PARA CONTRA-ARRAZOAREM, QUEBRANDO, NO PRAZO LEGAL." BELEM, 29.03.2000.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.012291-4 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR.: SELMA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTROS
ADVOG.: PA2860 - IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1999.39.00.004465-6 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR.: FRANCISCO ALTON ROLIM
ADVOG.: PA5986 - RAIMUNDO MARCAL GUIMARAES
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"CONSIDERANDO JURISPRUDENCIA PACIFICADA, NO SENTIDO DE QUE A UNIAO E PARTE ILEGITIMA PARA FIGURAR NAS ACOES QUE OBJETIVAM REAJUSTE DE SALDO DE FGTS, INDEFIRO O PEDIDO DE CITACAO DA MESMA, INSERIDO NA CONTESTACAO DA CEF. 2 - DIGAM AS PARTES, NO PRAZO LEGAL, SE AINDA TEM PROVAS A PRODUZIR, INDICANDO A FINALIDADE DA DILIGENCIA. 3 - INTIMEM-SE." BELEM, 29.03.2000.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
93.0003111-2 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR.: ACHILES JOSE BARRAL DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOG.: PAULA PRASSINETTI MATOS
ADVOG.: LIVIA CRISTINA MARQUES PERES
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
REU.: UNIAO FEDERAL
PROCUR.: ADÃO PAES DA SILVA

95.0001117-4 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR.: ADILSON GARCIA DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOG.: FRANCISCO GENESIO BESSA DE CASTRO
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"CUMpra-se o V. ACORDAO. MANIFESTEM-SE OS AUTORES, NO PRAZO DE 10(DIEZ) DIAS, DIZENDO SE TEM INTERESSE NA EXECUCAO DO JULGADO. INTIMEM-SE." BELEM, 29.03.2000.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
96.0007364-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR.: BENEDITO SOUZA E OUTROS
ADVOG.: ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
"(...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, E, EM CONSEQUENCIA, CONDENO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL A PROCEDER A CORREÇÃO DOS SALDOS DA CONTA VINCULADA DOS AUTORES PELOS ÍNDICES EXPURGADOS DA INFLAÇÃO, NOS MESES DE JULHO/87 (8,04%, REFERENTE AO IPC 26,06% DE JUNHO/87), JANIRO/89 (42,72%), MAIO/90 (44,80%, REFERENTE AO IPC DE 44,80% DE ABRIL/90), JUNHO/90 (7,87%), REFERENTE AO IPC DE 7,87% DE MAIO/90) E MARÇO/91 (14,87% REFERENTE AO IPC DE 20,21% DE FEVEREIRO/91), DEDUZIDOS OS ÍNDICES EFETIVAMENTE CREDITADOS, COM REFLEXOS NOS MESES SUBSEQUENTES, E A PAGAR-LHES HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENACAO. CUSTAS, EX LEGE. P. R. I. BELEM, 24.03.2000."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.007322-6 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PÚBLICOS
AUTOR.: FRANGO NORTE AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOG.: PA1143 - JOSE SANT'ANA DE SOUSA PEREIRA
ADVOG.: PA5132 - RUI GUILHERME TRINDADE TOCANTINS
REU.: SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM
ADVOG.: JORGE ARISTEU G PAMPLONA E OUTROS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
"(...) DIANTE DO EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS, PORQUE TEMPESTIVAMENTE INTERPOSTOS, E OS ACOLHO, EM PARTE, EM FACE DA OMISSAO VERIFICADA, MAS, APRECIANDO O PONTO OMISSO, NAO ENCONTRO RAZAO PARA MODIFICAR A SENTENÇA EMBARGADA, QUE FICA MANTIDA EM SUA INTEIREZA. CUSTAS, EX LEGE. P. R. I. BELEM, 22.03.2000.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 4ª VARA

Juiz Titular
DR. DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Substit.
DR. EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Dir. Secret.
DR. WALDIR BORGES CORREA
ATOS do Exmo.
DR. EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE ABRIL DE 2000 AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.005530-0 AÇÃO POPULAR
REQTE.: JOSE ROBERTO FALCO
ADVOG.: SP6854 - ANTONIO CARLOS BATISTA
REQDO.: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES

1997.39.00.009961-2 AÇÃO POPULAR
REQTE.: MARIA DO SOCORRO GOMES COELHO E OUTROS
ADVOG.: DF5358 - PAULO MACHADO GUIMARAES
ADVOG.: DF11060 - ILDSO RODRIGUES DUARTE
ADVOG.: DF12415 - MARCIO LUIZ SILVA
REQDO.: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES
REQDO.: UNIAO FEDERAL

1997.39.00.010637-0 AÇÃO POPULAR
REQTE.: GILNEY AMORIM VIANA E OUTROS
ADVOG.: DF12415 - MARCIO LUIZ SILVA
ADVOG.: DF5358 - PAULO MACHADO GUIMARAES
ADVOG.: DF11060 - ILDSO RODRIGUES DUARTE
REQDO.: UNIAO FEDERAL
REQDO.: FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
REQDO.: PEDRO SAMPAIO MALAN
REQDO.: LUIZ CARLOS MENDONCA DE BARROS

1997.39.00.010811-1 AÇÃO POPULAR
REQTE.: MARIO SERGIO MEDEIROS PINHEIRO
ADVOG.: RJ768-B - WADIL NEMER DAMOUS FILHO
REQDO.: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES
REQDO.: LUIS CARLOS MENDONCA DE BARROS

1997.39.00.010814-0 AÇÃO POPULAR
REQTE.: ALEXANDRE JOSE BARBOSA LIMA SOBRINHO
ADVOG.: RJ3083 - MARCELLO CERQUEIRA
REQDO.: GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE DESESTATIZACAO, BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL

1998.39.00.005735-0 AÇÃO POPULAR
REQTE.: RAMON PRESTES GUEDES DE MORAES
ADVOG.: RJ9946 - RAMON PRESTES GUEDES DE MORAES
REQDO.: UNIAO FEDERAL
REQDO.: PRESIDENTE DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REQDO.: PRESIDENTE DO BNDES
REQDO.: PRESIDENTE DA COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
REQDO.: MINISTRO DAS MINAS E ENERGIAS

2000.39.00.002603-9 AÇÃO POPULAR
REQTE.: LAERCIO APARECIDO ALVES E OUTROS
ADVOG.: SP89917 - AFONSO DE OLIVEIRA FREITAS
ADVOG.: SP83141 - AUGUSTO CESAR P DA FONSECA
REQDO.: UNIAO FEDERAL
REQDO.: PRESIDENTE DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REQDO.: MINISTRO DAS MINAS E ENERGIAS
REQDO.: MINISTRO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO
REQDO.: MINISTRO DA FAZENDA
REQDO.: MINISTRO DA ADMINISTRACAO FEDERAL
REQDO.: MINISTRO DA INDUSTRIA
REQDO.: MINISTRO DO COMERCIO E TURISMO
REQDO.: PRESIDENTE DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"PROMOVA O AUTOR A CITAÇÃO DE TODOS OS LITISCONSORTES NECESSARIOS, PENA DE EXTINÇÃO. PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.010812-4 AÇÃO POPULAR
REQTE.: CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO E OUTROS
ADVOG.: SP11199 - CELSON ANTONIO BANDEIRA DE MELLO
ADVOG.: RJ10217 - SÉRGIO FERRAZ
REQDO.: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES
REQDO.: UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"DEIXO DE SUBMETTER AO DUPLO GRAU POSTO QUE NAO HOUVE FORMACAO DO VINCULO PROCESSUAL."

QUINTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO DO JUDICIÁRIO 2 PÁGINA 9

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.012696-8 - ACAA POPULAR
REQTE: CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO E OUTROS
ADVOG.: SP11199 - CELSON ANTONIO BANDEIRA DE MELLO
REQDO: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
SOCIAL - BNDES
PROCUR.: ELIZABETH MARCHI E OUTRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 326, EIS QUE SEM OBJETO CUMPRAM O AUTOR O DESPACHO DE FLS. 326, ACOIHO A MANIFESTACAO DO M.P.F. DE FLS. 325 E DETERMINO AO AUTOR QUE PROMOVA A CITACAO DE TODOS OS LITISCONSORTES NECESSARIOS, SOB PENA DE EXTINCAO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.010818-0 - ACAA POPULAR
REQTE: ALEXANDRE GUEDES DE SIQUEIRA
ADVOG.: RJ71545 - NORMANDO RODRIGUES
REQDO: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
SOCIAL - BNDES
REQDO: LUIS CARLOS MENDONCA DE BARROS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"PROMOVA O AUTOR A CITACAO DE TODOS OS LITISCONSORTES NECESSARIOS. PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.000235-5 ACAA POPULAR
REQTE: JOAO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOG.: PBA12136 - ERICA RIBEIRO RAMOS
REQDO: UNIAO FEDERAL
PROCUR.: ADÃO PAES DA SILVA
REQDO: FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
ADVOG.: GILMAR FERREIRA MENDES
REQDO: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
SOCIAL - BNDES
PROCUR.: ELIZABETH MARCHI E OUTRO
REQDO: LUIZ CARLOS MENDONCA DE BARROS
REQDO: JOSE PIO BORGES
REQDO: THEREZA CRISTINA NOGUEIRA DE AQUINO
REQDO: PAULO LIBERGOTTI
REQDO: PROJETA CONSULTORIA FINANCEIRAS/C LTDA
ADVOG.: ANTONIO CARLOS GONÇALVES E OUTRO
REQDO: MERRILL LYNCH PIERCE FENNER & SMITH INCORPORATED
ADVOG.: ANTONIO CARLOS GONÇALVES E OUTRO
REQDO: NM ROTHCHILD & SONS LIMITED
ADVOG.: ANTONIO CARLOS GONÇALVES E OUTRO
REQDO: BANCO BRADISCO S.A.
ADVOG.: MÂRCIA RODRIGUES SANCHES
REQDO: KPMG PEAT MARWICK CONSULTORES
ADVOG.: ANTONIO CARLOS GONÇALVES E OUTRO
REQDO: BANCO GRAPHUS S.A.
ADVOG.: ANTONIO CARLOS GONÇALVES E OUTRO
REQDO: ENGEVIX ENGENHARIA S/C LTDA O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"REVOGO A ULTIMA PARTE DO DESPACHO DE FLS. 459 E DETERMINO QUE SEJA PUBLICADA NA IMPRENSA A DETERMINACAO QUE ALI CONSTA, COM A ADVERTENCIA. SOLICITE SE DEVOLUCAO DA CARTA EXPEDIDA, INDEPENDENTEMENTE DE CUMPRIMENTO." DESPACHO DE FLS. 459: "ACATO, EM PARTE, A MANIFESTACAO DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL AS FLS. 457/458, E DETERMINO QUE O AUTOR PROMOVA A CITACAO DA COMPANHIA VALE DO RIO DOCE PARA INTEGRAR A LIDE NA QUALIDADE DE LITISCONSORCIO PASSIVO NECESSARIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, FORNECENDO A COPIA DA PETICAO INICIAL PARA ACOMPANHAR O MANDADO DE CITACAO, SOB PENA DE EXTINCAO DO PROCESSO."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.005732-1 ACAA POPULAR
REQTE: SEBASTIAO MIGUEL DA SILVA JUNIOR
ADVOG.: RJ71545 - NORMANDO RODRIGUES
REQDO: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
SOCIAL - BNDES
PROCUR.: ELIZABETH MARCHI E OUTRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"PUBLIQUE-SE O DESPACHO DE FLS. 68, E TORNO SEM EFEITO O DESPACHO DE FLS. 77." DESPACHO DE FLS. 68: "ACATO, EM PARTE, A MANIFESTACAO DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL AS FLS. 65/66, E DETERMINO QUE O AUTOR PROMOVA, EM 10(DEZ) DIAS, A CITACAO DA COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD E DA UNIAO, PARA INTEGRAREM A LIDE NA QUALIDADE DE LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSARIOS, FORNECENDO COPIAS DA INICIAL PARA VIABILIZAREM AS CITACOES, SOB PENA DE EXTINCAO DO PROCESSO."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.009738-8 ACAA POPULAR
REQTE: MARIA THERESA ROJAS SOTO PALERMO E OUTROS
ADVOG.: MS6460 - LAIRSON RUY PALERMO
REQDO: UNIAO FEDERAL
REQDO: PRESIDENTE DA REPUBLICA - SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
REQDO: MINISTRO DAS MINAS E ENERGIA - SR. RAIMUNDO BRITO
REQDO: MINISTRO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SR. ANTONIO KANDIR
REQDO: MINISTRO DA PAZENDA - SR. PEDRO MALAN
REQDO: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES
REQDO: MERRILL LYNCH
REQDO: BANCO ROTHCHILD
REQDO: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"MANIFESTE-SE O AUTOR POPULAR SOBRE O INTERESSE NO FEITO, VISTO QUE, DECORRIDOS TRÊS ANOS DO AJUIZAMENTO, SEQUEM A CITACAO DOS REUS POR EFETUADA. EM HAVENDO, FORNECA COPIAS DA INICIAL. PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, PENA DE EXTINCAO."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.001669-5 ACAA DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
AUTOR: VIVENDA - ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO
ADVOG.: MARY MACHADO SCALERCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: Liana Cunha Mousinho Coelho
REU: UNIAO FEDERAL
PROCUR.: Adão Paes da Silva O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: "APRESENTEM AS PARTES SUAS ALEGACOES FINAIS, DIZENDO INCLUSIVE, SOBRE OS NOVOS DOCUMENTOS JUNTADOS, INICIANDO PELO AUTOR."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.009831-2 ACAA POSSESSORIA
REQTE: FRANCISCO CARLOS DE SOUZA SANTIAGO E OUTROS
ADVOG.: PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA
ADVOG.: PA8517 - ANTONIO PLACIDO RODRIGUES MACIEL
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: Liana Cunha Mousinho Coelho O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: "VENHAM AS PARTES EM ALEGACOES FINAIS, A INICIAR PELO AUTOR."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1999.39.00.008598-0 ACAA CIVIL PUBLICA
REQTE: SIND TRABALHADORES NAS INDUSTRIA EXTRACAO FERRO E METAIS BAS DO DISTRITO ANTONIO PEREIRA/MG
ADVOG.: MG61399 - TACIO AZEVEDO DA PONSECA TINOCO
REQDO: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
SOCIAL - BNDES
PROCUR.: ELIZABETH MARCHI E OUTRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"INTIME-SE O AUTOR PARA PROMOVER A CITACAO DE TODOS OS LITISCONSORTES NECESSARIOS, SOB PENA DE EXTINCAO."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.011539-4 ACAA POPULAR
REQTE: UBIRACI DANTAS DE OLIVEIRA
ADVOG.: SP63479 - LENICE DAVID ANTUNEZ
REQDO: PRESIDENTE DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES
PROCUR.: ELIZABETH MARCHI E OUTRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"DE-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.010992-0 ACAA POPULAR
REQTE: ELIMAR FIGUEIREDO DE ALMEIDA SILVA
ADVOG.: MA2132 - JOSE ANTONIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA SILVA
REQDO: UNIAO FEDERAL
PROCUR.: ADÃO PAES DA SILVA
REQDO: FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
ADVOG.: GILMAR FERREIRA MENDES
REQDO: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
SOCIAL - BNDES
PROCUR.: LUIZ FERNANDO CHAVES E OUTRO
REQDO: LUIZ CARLOS MENDONCA DE BARROS
REQDO: JOSE PIO BORGES REQDO: THEREZA CRISTINA NOGUEIRA DE AQUINO REQDO: PAULO LIBERGOTTI REQDO: PROJETA CONSULTORIA FINANCEIRAS/C LTDA ADVOG.: ANTONIO CARLOS GONÇALVES E OUTRO
REQDO: MERRILL LYNCH PIERCE FENNER & SMITH INCORPORATED
ADVOG.: ANTONIO CARLOS GONÇALVES E OUTRO
REQDO: NM ROTHCHILD & SONS LIMITED
ADVOG.: ANTONIO CARLOS GONÇALVES E OUTRO
REQDO: BANCO BRADISCO S.A.
ADVOG.: MÂRCIA RODRIGUES SANCHES
REQDO: KPMG PEAT MARWICK CONSULTORES
ADVOG.: ANTONIO CARLOS GONÇALVES E OUTRO
REQDO: BANCO GRAPHUS S.A.
ADVOG.: ANTONIO CARLOS GONÇALVES E OUTRO
REQDO: ENGEVIX ENGENHARIA S/C LTDA
REQDO: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOG.: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"ACOLHO, POR VISLUMBRAR DE PLANO A DESNECESSIDADE DE CITACAO DE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, UMA VEZ QUE A INICIAL NAO TRAZ NENHUM ELEMENTO QUE LHE ATRIBUA LEGITIMACAO PASSIVA. DIGA O AUTOR SOBRE AS CONTESTACOES"

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.012697-0 ACAA POPULAR
REQTE: JOAO BATISTA BERARDO
ADVOG.: SP7785 - JOAO BATISTA BERARDO
REQDO: FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
REQDO: ANTONIO KANDIR
REQDO: LUIS CARLOS MENDONCA DE BARROS
REQDO: JOSE PIO BORGES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"REVOGO A ULTIMA PARTE DO DESPACHO DE FLS. 1009. CITE-SE POR EDITAL, POSTO QUE ASSIM REQUERIDO PELO AUTOR POPULAR."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.009628-5 ACAA POPULAR
REQTE: JULIO CESAR DE CARVALHO FERREIRA
ADVOG.: RJ64591 - PAULO CESAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
REQDO: UNIAO FEDERAL
PROCUR.: ADÃO PAES DA SILVA
REQDO: FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
ADVOG.: GILMAR FERREIRA MENDES
REQDO: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
SOCIAL - BNDES
PROCUR.: ELIZABETH MARCHI E OUTRO
REQDO: LUIZ CARLOS MENDONCA DE BARROS
REQDO: JOSE PIO BORGES
REQDO: THEREZA CRISTINA NOGUEIRA DE AQUINO
REQDO: PAULO LIBERGOTTI
REQDO: PROJETA CONSULTORIA FINANCEIRA S/C LTDA
ADVOG.: ANTONIO CARLOS GONÇALVES E OUTRO
REQDO: MERRILL LYNCH PIERCE FENNER & SMITH INCORPORATED

ADVOG.: ANTONIO CARLOS GONÇALVES E OUTRO
REQDO: NM ROTHCHILD & SONS LIMITED
ADVOG.: ANTONIO CARLOS GONÇALVES E OUTRO
REQDO: BANCO BRADISCO S.A.
ADVOG.: MÂRCIA RODRIGUES SANCHES
REQDO: KPMG PEAT MARWICK CONSULTORES
ADVOG.: ANTONIO CARLOS GONÇALVES E OUTRO
REQDO: BANCO GRAPHUS S.A.
ADVOG.: ANTONIO CARLOS GONÇALVES E OUTRO
REQDO: ENGEVIX ENGENHARIA S/C LTDA O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

"SOLICITE-SE DEVOLUCAO DA CARTA, INDEPENDENTEMENTE DE DESPACHO. PUBLIQUE-SE O DESPACHO DE FLS. 96 ("EM DECISAO PROFERIDA NO CONFLITO DE COMPETENCIA DE NR. 19.686/DF, O EGREGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA DECLAROU A 4A. VARA DESTA SECAO JUDICIARIA COMPETENTE PARA JULGAR A PRESENTE ACÃO, TORNANDO, ASSIM, TODOS OS ATOS ANTERIORMENTE PRATICADOS SEM EFEITO. DRIXO, ASSIM, DE ACOLHER A MANIFESTACAO DE FLS. 95. VERIFICO, ENTRETANTO, A NECESSIDADE DA PARTICIPACAO, NO FEITO, DA COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. PROMOVA, POIS, O AUTOR, EM 10(DEZ) DIAS, A CITACAO DA REFERIDA ENTIDADE, FORNECENDO COPIA DA INICIAL PARA VIABILIZAR A DILIGENCIA, SOB PENA DE EXTINCAO DO PROCESSO").

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
96.0003923-2 ACAA POPULAR
REQTE: JOSE EDUARDO DE BARROS DUTRA
ADVOG.: JOSE EDUARDO DE BARROS DUTRA
ADVOG.: PAULO OTTO VON SPERLING
REQDO: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
SOCIAL - BNDES
REQDO: LUIZ CARLOS MENDONCA DE BARROS
REQDO: METAL DATA ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA
REQDO: PROJETA CONSULTORIA FINANCEIRA S.C. LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"REENCAPEM-SE OS AUTOS. PROMOVA O AUTOR A CITACAO DE TODOS OS LITISCONSORTE NECESSARIOS."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.007291-1 ACAA POSSESSORIA
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
REQDO: PAULO CESAR GOMES DE CARVALHO
REQDO: MARGARETE SOARES CORDEIRO
ADVOG.: DOMINGOS FABIANO COSENZA
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: "INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 30, POSTO QUE, EM SETRATANDO DE ACAA DE CUNHO POSSESSORIO, CABE AO AUTOR INFORMAR QUEM OCUPA O BEM ATUALMENTE, PRIVANDO O EXERCICIO DE SUA POSSE. PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, SOB PENA DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.006959-2 ACAA POSSESSORIA
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
REQDO: LUIZ JACQUES RODRIGUES
REQDO: MARIA ELIZABETH BATISTA DA COSTA
ADVOG.: Angela da Conceição Palheta
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"DE-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
92.0003527-2 ACAA DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
AUTOR: MARIA HELIENA SANTOS DE ABRU
ADVOG.: Eliete de Souza Colares
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: Eliane Maria Ichihara Fonseca
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: "VENHAM AS PARTE COM ALEGACOES FINAIS, PRIMEIRO A AUTORA. PRAZO DE 10(DEZ) DIAS."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.001141-5 ACAA POPULAR
REQTE: EDUARDO FERNANDO JARDIM PINTO
ADVOG.: MA4059 - JOSE GUILHERME CARVALHO ZAGALLO
REQDO: UNIAO FEDERAL
PROCUR.: ADÃO PAES DA SILVA
REQDO: PRESIDENTE DA REPUBLICA
ADVOG.: GILMAR FERREIRA MENDES
REQDO: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
SOCIAL - BNDES
ADVOG.: ELIZABETH MARCHI E OUTRO
REQDO: PRESIDENTE DO BNDES
REQDO: VICE-PRESIDENTE E DIRETOR DE DESESTATIZACAO DO BNDES
REQDO: SUPERINTENDENTE DA AREA DE OPERACOES DE DESESTATIZACAO DO BNDES REQDO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OPERACOES DE PRIVATIZACAO DO BNDES
REQDO: PROJETA CONSULTORIA FINANCEIRAS/C LTDA
ADVOG.: ANTONIO CARLOS GONÇALVES E OUTRO
REQDO: MERRILL LYNCH, PIERCE, FENNER & SMITH INCORPORATED
ADVOG.: ANTONIO CARLOS GONÇALVES E OUTRO
REQDO: NM ROTHCHILD & SONS LIMITED
ADVOG.: ANTONIO CARLOS GONÇALVES E OUTRO
REQDO: BANCO BRADISCO S.A.
ADVOG.: MÂRCIA RODRIGUES SANCHES
REQDO: KPMG PEAT MARWICK CONSULTORES
ADVOG.: ANTONIO CARLOS GONÇALVES E OUTRO
REQDO: BANCO GRAPHUS S.A.
ADVOG.: ANTONIO CARLOS GONÇALVES E OUTRO
REQDO: ENGEVIX ENGENHARIA S/C LTDA

1998.39.00.005076-3 ACAA POPULAR
REQTE: AFONSO CELSO FRAZAO SOUSA
ADVOG.: MA4059 - JOSE GUILHERME CARVALHO ZAGALLO
ADVOG.: MA4217 - MARIO DE ANDRADE MACIELIRA
REQDO: UNIAO FEDERAL
PROCUR.: ADÃO PAES DA SILVA
REQDO: FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
ADVOG.: GILMAR FERREIRA MENDES

REQDO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES
 PROCUR.: ELIZABETH MARCHI E OUTRO
 REQDO : LUIZ CARLOS MENDONCA DE BARROS
 REQDO : JOSE PIO BORGES
 REQDO : THEREZA CRISTINA NOGUEIRA DE AQUINO
 REQDO : PAULO LIBERGOTTI
 REQDO : PROJETA CONSULTORIA FINANCEIRAS/C LTDA
 ADVOG.: ANTONIO CARLOS GONCALVES E OUTRO
 REQDO : MERRILL LYNCH PIERCE FENNER & SMITH INCORPORATED
 ADVOG.: ANTONIO CARLOS GONCALVES E OUTRO
 REQDO : NM ROTHSCHILD & SONS LIMITED
 ADVOG.: ANTONIO CARLOS GONCALVES E OUTRO
 REQDO : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOG.: MARCIA RODRIGUES SANCHES
 REQDO : KPMG PEAT MARWICK CONSULTORES
 REQDO : BANCO GRAPHUS S.A.
 REQDO : ENGEVIX ENGENHARIAS/C LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 "FALE(M) O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTACAO E DOCUMENTOS."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 1997.39.00.009960-0-ACAO POPULAR
 REQTE : MARIA DO SOCORRO GOMES COELHO E OUTROS
 ADVOG.: DF5358 - PAULO MACHADO GUIMARAES
 REQDO : UNIAO FEDERAL
 PROCUR.: ADÃO PAES DA SILVA
 REQDO : FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
 ADVOG.: GILMAR FERREIRA MENDES
 REQDO : RAIMUNDO BRITO
 ADVOG.: GILMAR FERREIRA MENDES
 REQDO : ANTONIO KANDIR
 REQDO : CLOVIS CARVALHO
 ADVOG.: GILMAR FERREIRA MENDES
 REQDO : PEDRO MALAN
 ADVOG.: LUIZ CARLOS STURZENEGGER
 REQDO : LUIS CARLOS BRISER PERBIRA
 REQDO : FRANCISCO DORNELLES
 ADVOG.: GILMAR FERREIRA MENDES
 REQDO : CARLOS ROBERTO GUIMARAES MARCIAL E OUTROS
 REQDO : METAL DATA ENGENHARIA E REPRESENTACOES
 ADVOG.: SERGIO GALVÃO DE SOUZA CAMPOS
 REQDO : PROJETA CONSULTORIA FINANCEIRAS/C
 ADVOG.: ANTONIO CARLOS GONCALVES E OUTRO
 REQDO : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOG.: ANTONIO CARLOS FRANCO
 REQDO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL
 PROCUR.: ELIZABETH MARCHI E OUTRO

1998.39.00.001141-5-ACAO POPULAR
 REQTE : EDUARDO FERNANDO JARDIM PINTO
 ADVOG.: MA4059 - JOSE GUILHERME CARVALHO ZAGALLO
 REQDO : UNIAO FEDERAL
 PROCUR.: ADÃO PAES DA SILVA
 REQDO : PRESIDENTE DA REPUBLICA
 ADVOG.: GILMAR FERREIRA MENDES
 REQDO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES
 PROCUR.: ELIZABETH MARCHI E OUTRO
 REQDO : PRESIDENTE DO BNDES
 REQDO : VICE-PRESIDENTE E DIRETOR DE DESESTATIZACAO DO BNDES
 REQDO : SUPERINTENDENTE DA AREA DE OPERACOES DE DESESTATIZACAO DO BNDES
 REQDO : CHERE DO DEPARTAMENTO DE OPERACOES DE PRIVATIZACAO DO BNDES
 REQDO : PROJETA CONSULTORIA FINANCEIRAS/C LTDA
 ADVOG.: ANTONIO CARLOS GONCALVES E OUTRO
 REQDO : MERRILL LYNCH, PIERCE, FENNER & SMITH INCORPORATED
 ADVOG.: ANTONIO CARLOS GONCALVES E OUTRO
 REQDO : NM ROTHSCHILD & SONS LIMITED
 ADVOG.: ANTONIO CARLOS GONCALVES E OUTRO
 REQDO : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOG.: MARCIA RODRIGUES SANCHES
 REQDO : KPMG PEAT MARWICK CONSULTORES
 ADVOG.: ANTONIO CARLOS GONCALVES E OUTRO
 REQDO : BANCO GRAPHUS S.A.
 ADVOG.: ANTONIO CARLOS GONCALVES E OUTRO
 REQDO : ENGEVIX ENGENHARIAS/C LTDA

1998.39.00.010968-2-ACAO CIVIL PUBLICA
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 PROCUR.: ADÃO PAES DA SILVA
 REQDO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES
 PROCUR.: ELIZABETH MARCHI E OUTRO

1999.39.00.000263-9-ACAO CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : TRANSMAXI LTDA
 ADVOG.: PA6110 - ANTONIO VILLAR PANTOJA JUNIOR
 REQDO : UNIAO FEDERAL - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 PROCUR.: Francisco Brasil Monteiro

1999.39.00.000287-3-ACAO
 REQTE : JOSE PERBIRA COSTA
 ADVOG.: PA7100 - RAIMUNDO DELIO DE ARAUJO PAIVA
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: Liana Cunha Moura Coelho

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 "ESPECIFIQUEM-SE PROVAS NO PRAZO COMUM DE 5(CINCO) DIAS."

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 1997.39.00.009963-8-ACAO POPULAR
 REQTE : MARCO ANTONIO TOFFETTI CAMPANELLA
 ADVOG.: SP109940A - TERSIO DOS SANTOS PEDRAZOLI
 REQDO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES

1997.39.00.010813-7-ACAO POPULAR
 REQTE : MARIA HIGINA DO NASCIMENTO
 ADVOG.: BA9269 - JOSE ANTONIO ROCHA SILVA
 REQDO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES
 REQDO : METAL DATA ENGENHARIA E REPRESENTACOES E ASSOCIADAS
 REQDO : PROJETA CONSULTORIA FINANCEIRAS/C LTDA E ASSOCIADAS
 REQDO : UNIAO FEDERAL

1997.39.00.010815-2-ACAO POPULAR
 REQTE : JOSE HENRIQUE BARBOSA MOREIRA LIMA NETO
 ADVOG.: RJ83795 - JOSE HENRIQUE BARBOSA MOREIRA LIMA NETO
 REQDO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES
 REQDO : LUIZ CARLOS MENDONCA DE BARROS
 REQDO : UNIAO FEDERAL
 REQDO : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE (CVRD)

1997.39.00.010816-5-ACAO POPULAR
 REQTE : PAULO ROBERTO ALVES E OUTRO
 ADVOG.: RJ66862 - WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO
 REQDO : UNIAO FEDERAL
 REQDO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES

1997.39.00.010988-4-ACAO POPULAR
 REQTE : RICARDO WAGNER DE CARVALHO LAGO
 ADVOG.: MA694 - RICARDO WAGNER DE CARVALHO LAGO
 REQDO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES

1997.39.00.011541-4-ACAO POPULAR
 REQTE : ANA LUCIA PASCHOAL DE SOUZA
 ADVOG.: SP81374 - ALEXANDRA ZAKIE ABOUD
 ADVOG.: SP40220 - JOSE HYGINO MALDONADO DE SOUZA
 REQDO : UNIAO FEDERAL
 REQDO : FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
 REQDO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES
 REQDO : LUIZ CARLOS MENDONCA DE BARROS

1998.39.00.000233-0-ACAO POPULAR
 REQTE : JORGE EDUARDO COSTA DO NASCIMENTO
 ADVOG.: RJ71545 - NORMANDO RODRIGUES
 REQDO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES

1998.39.00.000623-1-ACAO POPULAR
 REQTE : MARIA HELENA GOMES TAUHATA
 ADVOG.: RJ64591 - PAULO CESAR GONCALVES DE OLIVEIRA
 REQDO : UNIAO FEDERAL
 REQDO : FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
 REQDO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES
 REQDO : LUIZ CARLOS MENDONCA DE BARROS
 REQDO : JOSE PIO BORGES
 REQDO : THEREZA CRISTINA NOGUEIRA DE AQUINO
 REQDO : PAULO LIBERGOTTI
 REQDO : PROJETA CONSULTORIA FINANCEIRAS/C LTDA
 REQDO : MERRILL LYNCH PIERCE FENNER & SMITH INCORPORATED
 REQDO : NM ROTHSCHILD & SONS LIMITED
 REQDO : BANCO BRADESCO S.A.
 REQDO : KPMG PEAT MARWICK CONSULTORES
 REQDO : BANCO GRAPHUS S.A.
 REQDO : ENGEVIX ENGENHARIAS/C LTDA

1998.39.00.000625-7-ACAO POPULAR
 REQTE : MARIA APARECIDA LEITE MARINHO
 ADVOG.: RJ64591 - PAULO CESAR GONCALVES DE OLIVEIRA
 REQDO : UNIAO FEDERAL
 REQDO : FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
 REQDO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES
 REQDO : LUIZ CARLOS MENDONCA DE BARROS
 REQDO : JOSE PIO BORGES
 REQDO : THEREZA CRISTINA NOGUEIRA DE AQUINO
 REQDO : PAULO LIBERGOTTI
 REQDO : PROJETA CONSULTORIA FINANCEIRAS/C LTDA
 REQDO : MERRILL LYNCH PIERCE FENNER & SMITH INCORPORATED
 REQDO : NM ROTHSCHILD & SONS LIMITED
 REQDO : BANCO BRADESCO S.A.
 REQDO : KPMG PEAT MARWICK CONSULTORES
 REQDO : BANCO GRAPHUS S.A.
 REQDO : ENGEVIX ENGENHARIAS/C LTDA

1998.39.00.000629-8-ACAO POPULAR
 REQTE : HERCULANO BARBOSA
 ADVOG.: RJ64591 - PAULO CESAR GONCALVES DE OLIVEIRA
 REQDO : UNIAO FEDERAL
 REQDO : FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
 REQDO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES
 REQDO : LUIZ CARLOS MENDONCA DE BARROS
 REQDO : JOSE PIO BORGES
 REQDO : THEREZA CRISTINA NOGUEIRA DE AQUINO
 REQDO : PAULO LIBERGOTTI
 REQDO : PROJETA CONSULTORIA FINANCEIRAS/C LTDA
 REQDO : MERRILL LYNCH PIERCE FENNER & SMITH INCORPORATED
 REQDO : NM ROTHSCHILD & SONS LIMITED
 REQDO : BANCO BRADESCO S.A.
 REQDO : KPMG PEAT MARWICK CONSULTORES
 REQDO : BANCO GRAPHUS S.A.
 REQDO : ENGEVIX ENGENHARIAS/C LTDA

1998.39.00.000630-5-ACAO POPULAR
 REQTE : ANA BERENICE FERREIRA CORNELIO
 ADVOG.: RJ64591 - PAULO CESAR GONCALVES DE OLIVEIRA
 REQDO : UNIAO FEDERAL
 REQDO : FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
 REQDO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES
 REQDO : LUIZ CARLOS MENDONCA DE BARROS

REQDO : JOSE PIO BORGES
 REQDO : THEREZA CRISTINA NOGUEIRA DE AQUINO
 REQDO : PAULO LIBERGOTTI
 REQDO : PROJETA CONSULTORIA FINANCEIRAS/C LTDA
 REQDO : MERRILL LYNCH PIERCE FENNER & SMITH INCORPORATED
 REQDO : NM ROTHSCHILD & SONS LIMITED
 REQDO : BANCO BRADESCO S.A.
 REQDO : KPMG PEAT MARWICK CONSULTORES
 REQDO : BANCO GRAPHUS S.A.
 REQDO : ENGEVIX ENGENHARIAS/C LTDA

1998.39.00.000631-3-ACAO POPULAR
 REQTE : MARIO HENRIQUE DA SILVA JUNIOR
 ADVOG.: RJ64591 - PAULO CESAR GONCALVES DE OLIVEIRA
 REQDO : UNIAO FEDERAL
 REQDO : FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
 REQDO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES
 REQDO : LUIZ CARLOS MENDONCA DE BARROS
 REQDO : JOSE PIO BORGES
 REQDO : THEREZA CRISTINA NOGUEIRA DE AQUINO
 REQDO : PAULO LIBERGOTTI
 REQDO : PROJETA CONSULTORIA FINANCEIRAS/C LTDA
 REQDO : MERRILL LYNCH PIERCE FENNER & SMITH INCORPORATED
 REQDO : NM ROTHSCHILD & SONS LIMITED
 REQDO : BANCO BRADESCO S.A.
 REQDO : KPMG PEAT MARWICK CONSULTORES
 REQDO : BANCO GRAPHUS S.A.
 REQDO : ENGEVIX ENGENHARIAS/C LTDA

1998.39.00.000632-0-ACAO POPULAR
 REQTE : ELZA ALVES DA FONSECA
 ADVOG.: RJ64591 - PAULO CESAR GONCALVES DE OLIVEIRA
 REQDO : UNIAO FEDERAL
 REQDO : FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
 REQDO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES
 REQDO : LUIZ CARLOS MENDONCA DE BARROS
 REQDO : JOSE PIO BORGES
 REQDO : THEREZA CRISTINA NOGUEIRA DE AQUINO
 REQDO : PAULO LIBERGOTTI
 REQDO : PROJETA CONSULTORIA FINANCEIRAS/C LTDA
 REQDO : MERRILL LYNCH PIERCE FENNER & SMITH INCORPORATED
 REQDO : NM ROTHSCHILD & SONS LIMITED
 REQDO : BANCO BRADESCO S.A.
 REQDO : KPMG PEAT MARWICK CONSULTORES
 REQDO : BANCO GRAPHUS S.A.
 REQDO : ENGEVIX ENGENHARIAS/C LTDA

1998.39.00.000636-1-ACAO POPULAR
 REQTE : AUGUSTO LANDIM DE MACEDO
 ADVOG.: RJ64591 - PAULO CESAR GONCALVES DE OLIVEIRA
 REQDO : UNIAO FEDERAL
 REQDO : FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
 REQDO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES
 REQDO : LUIZ CARLOS MENDONCA DE BARROS
 REQDO : JOSE PIO BORGES
 REQDO : THEREZA CRISTINA NOGUEIRA DE AQUINO
 REQDO : PAULO LIBERGOTTI
 REQDO : PROJETA CONSULTORIA FINANCEIRAS/C LTDA
 REQDO : MERRILL LYNCH PIERCE FENNER & SMITH INCORPORATED
 REQDO : NM ROTHSCHILD & SONS LIMITED
 REQDO : BANCO BRADESCO S.A.
 REQDO : KPMG PEAT MARWICK CONSULTORES
 REQDO : BANCO GRAPHUS S.A.
 REQDO : ENGEVIX ENGENHARIAS/C LTDA

1998.39.00.005734-7-ACAO POPULAR
 REQTE : MOZART SCHMITT DE QUEIROZ E OUTROS
 ADVOG.: RJ71545 - NORMANDO RODRIGUES
 REQDO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:
 "CHAMO O FEITO A ORDEM. QUEDA-SE POR INERTE O AUTOR. DETERMINO A REMESSA AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO. ACASO REQUEIRA O ARQUIVAMENTO OU NADA FALE, EM FACE DA TUTELA CONSTITUCIONAL QUE VISA ASSEGURAR A Acao POPULAR, PARA QUE SEJA ACOLHIDO O PEDIDO DE EXTINCAO, DEVEM-SE PUBLICADOS EDITAIS, NA FORMA DO ART. 7, II DA LEI 4717/65, POSSIBILITANDO A ASSUNCAO DO FEITO POR QUALQUER INTERESSADO EXPECA-SE EDITAIS COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, INTIMANDO QUALQUER CIDADAO, POSSUIDOR DE TITULO ELEITORAL, PARA ASSUMIR O PROSEGUIMENTO DO FEITO, DEVENDO-SE FAZER PUBLICACOES NO DIARIO OFICIAL, ACASO ASSIM MANIFESTADO PELO MPF, TRANSCORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTACAO DO MPF, VENHAM CONCLUSOS PARA ANALISE. CUMpra-se."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 1997.39.00.011537-9-ACAO POPULAR
 REQTE : THEREZINHA DE GODOY ZERBINI E OUTRO
 ADVOG.: SP31890 - THEREZINHA DE GODOY ZERBINI
 ADVOG.: SP132661 - JULIO CESAR FORNACIARI
 REQDO : PRESIDENTE DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL (BNDES)

1998.39.00.000624-4-ACAO POPULAR
 REQTE : BEATRIZ DE CARVALHO FERREIRA
 ADVOG.: RJ64591 - PAULO CESAR GONCALVES DE OLIVEIRA
 REQDO : UNIAO FEDERAL
 REQDO : FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
 REQDO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES
 REQDO : LUIZ CARLOS MENDONCA DE BARROS
 REQDO : JOSE PIO BORGES
 REQDO : THEREZA CRISTINA NOGUEIRA DE AQUINO
 REQDO : PAULO LIBERGOTTI
 REQDO : PROJETA CONSULTORIA FINANCEIRAS/C LTDA
 REQDO : MERRILL LYNCH PIERCE FENNER & SMITH INCORPORATED
 REQDO : NM ROTHSCHILD & SONS LIMITED

QUINTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

REQDO : BANCO BRADESCO S.A.
REQDO : KPMG PEAT MARWICK CONSULTORES
REQDO : BANCO GRAPHUS S.A.
REQDO : ENGEVIX ENGENHARIAS/C LTDA

1998.39.00.006633-3 AÇÃO POPULAR
REQTE : THERESA CRISTINA DE CARVALHO FERREIRA
ADVOG. : RJ64591 - PAULO CESAR GONCALVES DE OLIVEIRA
REQDO : UNIAO FEDERAL
REQDO : FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
REQDO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES
REQDO : LUIZ CARLOS MENDONCA DE BARROS
REQDO : JOSE PIO BORGES
REQDO : THERESA CRISTINA NOGUEIRA DE AQUINO
REQDO : PAULO LIBERGOTTI
REQDO : PROJETA CONSULTORIA FINANCEIRAS/C LTDA
REQDO : MERRILL LYNCH PIERCE FENNER & SMITH INCORPORATED
REQDO : NM ROTHCHILD & SONS LIMITED
REQDO : BANCO BRADESCO S.A.
REQDO : KPMG PEAT MARWICK CONSULTORES
REQDO : BANCO GRAPHUS S.A.
REQDO : ENGEVIX ENGENHARIAS/C LTDA

1998.39.00.002143-0 AÇÃO POPULAR
REQTE : INACIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA E OUTROS
ADVOG. : CE2040 - BENEDITO DE PAULA BIZERRIL
REQDO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES
REQDO : UNIAO FEDERAL

1998.39.00.003529-7 AÇÃO POPULAR
REQTE : EDMAR RAYMUNDA CRUZ DOS SANTOS
ADVOG. : RJ64591 - PAULO CESAR GONCALVES DE OLIVEIRA
REQDO : UNIAO FEDERAL
REQDO : FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
REQDO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES
REQDO : LUIZ CARLOS MENDONCA DE BARROS
REQDO : JOSE PIO BORGES
REQDO : THERESA CRISTINA NOGUEIRA DE AQUINO
REQDO : PAULO LIBERGOTTI
REQDO : PROJETA CONSULTORIA FINANCEIRAS/C LTDA
REQDO : MERRILL LYNCH PIERCE FENNER & SMITH INCORPORATED
REQDO : NM ROTHCHILD & SONS LIMITED
REQDO : BANCO BRADESCO S.A.
REQDO : KPMG PEAT MARWICK CONSULTORES
REQDO : BANCO GRAPHUS S.A.
REQDO : ENGEVIX ENGENHARIAS/C LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão :
"CHAMO O FEITO A ORDEM. HAVENDO, SOLICITE-SE DEVOLUCAO DE CARTA PRECATORIA PARA FINS DE INTIMACAO DO AUTOR PARA QUE O MESMO PROMOVA A CITACAO DE LITISCONSORTES NECESSARIOS, TAL DESPACHO DEVE SER PUBLICADO PELA IMPRENSA. ACASO NAO EXISTA PRECATORIA EXPEDIDA, DETERMINO A PUBLICACAO DO DESPACHO PELA IMPRENSA, SOB PENA DE EXTINCAO. ACASO O MESMO NAO CUMPRE A DETERMINACAO, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO M.P.F. PARA DIZER SE TEM INTERESSE NA ASSUNCAO DO FEITO. ACASO REQUEIRA O ARQUIVAMENTO OU NADA FALE, EM FACE DA TUTELA CONSTITUCIONAL QUE VISA ASSEGURAR A AÇÃO POPULAR, PARA QUE SEJA ACOLHIDO O PEDIDO DE EXTINCAO, DEVEM SER PUBLICADOS EDITAIS, NA FORMA DO ART. 7, II DA LEI 4717/65, POSSIBILITANDO A ASSUNCAO DO FEITO POR QUALQUER CIDADAO INTERESSADO, POSSUIDOR DE TITULO ELEITORAL. EXPECA-SE EDITAIS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, INTIMANDO QUALQUER CIDADAO, POSSUIDOR DE TITULO ELEITORAL, PARA ASSUMIR O PROSEGUIMENTO DO FEITO, DEVENDO-SE FAZER TRES PUBLICACOES DIARIAS OFICIAIS, ACASO ASSIM MANIFESTADO PELO M.P.F. APOS, TRANSCORRIDO O PRAZO, COMO USUM MANIFESTACAO DO M.P.F., VENHAM CONCLUSOS PARA ANALISE. CUMPRE-SE."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.011146-4 AÇÃO POPULAR
REQTE : WAGNER PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOG. : SP54771 - JOAO ROBERTO EGYDIO PIZA FONTES
REQDO : UNIAO FEDERAL
REQDO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão :
"CHAMO O FEITO A ORDEM. SOLICITE-SE A DEVOLUCAO DA CARTA PRECATORIA DE INTIMACAO PESSOAL DO AUTOR, INDEPENDENTEMENTE DE CUMPRIMENTO. PUBLIQUE-SE A ORDEM PARA QUAL INTIMADO O AUTOR, POSTO QUE DESNECESSARIA A INTIMACAO PESSOAL. CUMPRE-SE."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.006634-4 AÇÃO POPULAR
REQTE : DINORAN DE JESUS BITTENCOURT
ADVOG. : RJ64591 - PAULO CESAR GONCALVES DE OLIVEIRA
REQDO : UNIAO FEDERAL
PROCUR. : ADÃO PAES DA SILVA
REQDO : FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
ADVOG. : GILMAR FERREIRA MENDES
REQDO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES
PROCUR. : ELIZABETH MARCHI E OUTRO
REQDO : LUIZ CARLOS MENDONCA DE BARROS
REQDO : JOSE PIO BORGES
REQDO : THERESA CRISTINA NOGUEIRA DE AQUINO
REQDO : PAULO LIBERGOTTI
REQDO : PROJETA CONSULTORIA FINANCEIRAS/C LTDA
ADVOG. : ANTONIO CARLOS GONCALVES E OUTRO
REQDO : MERRILL LYNCH PIERCE FENNER & SMITH INCORPORATED
ADVOG. : ANTONIO CARLOS GONCALVES E OUTRO
REQDO : NM ROTHCHILD & SONS LIMITED
ADVOG. : ANTONIO CARLOS GONCALVES E OUTRO
REQDO : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOG. : MÁRCIA RODRIGUES SANCHES
REQDO : KPMG PEAT MARWICK CONSULTORES
ADVOG. : ANTONIO CARLOS GONCALVES E OUTRO
REQDO : BANCO GRAPHUS S.A.
ADVOG. : ANTONIO CARLOS GONCALVES E OUTRO
REQDO : ENGEVIX ENGENHARIAS/C LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão : "CHAMO O FEITO A ORDEM. DESCABE A REMESSA DOS AUTOS AO E. TRF DA 1ª. REGIAO POSTO QUE A DECISAO DO E. STJ PROFERIDA EM SEDE DE EXCECAO DE INCOMPETENCIA DECLAROU A NULIDADE DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS PROFERIDOS PELO JUIZO INCOMPETENTE. RAZAO PELA QUAL SE INDEFERE O PEDIDO DE FLS. 95 QUANTO AO PEDIDO DE FLS. 96, REVOGO O DESPACHO DE FLS. 98 E ANOTA-SE QUE SEQUEIR HA A EXISTENCIA DE FORMACAO DO VINCULO PROCESSUAL COM A CITACAO, RAZAO PELA QUAL DETERMINO A INTIMACAO DO(S) AUTOR(ES) PARA QUE JUNTEM COPIAS QUANTAS FOREM O NUMERO DE REUS PARA FINS DE PRATICA DO ATO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO LIMINAR. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS." No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1998.39.00.009900-2 AÇÃO POPULAR
REQTE : FERNANDO ANTONIO MAGALHAES DE SOUSA
ADVOG. : MA4217 - MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
REQDO : UNIAO FEDERAL
REQDO : PRESIDENTE DA REPUBLICA
REQDO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES
REQDO : PRESIDENTE DO BNDES
REQDO : VICE PRESIDENTE E DIRETOR DE DESESTATIZACAO DO BNDES
REQDO : SUPERINTENDENTE DA AREA DE OPERACOES DE DESESTATIZACAO DO BNDES
REQDO : CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OPERACOES DE PRIVATIZACAO DO BNDES
REQDO : PROJETA CONSULTORIA FINANCEIRAS/C LTDA
REQDO : MERRILL LYNCH, PIERCE, FENNER & SMITH INCORPORATED
REQDO : NM ROTHCHILD & SONS LIMITED
REQDO : BANCO BRADESCO S.A.
REQDO : KPMG PEAT MARWICK CONSULTORES
REQDO : BANCO GRAPHUS S.A.
REQDO : ENGEVIX ENGENHARIAS/C LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão :
"CHAMO O FEITO A ORDEM. REVOGO O DESPACHO DE FLS. 99. ANOTA-SE QUE SEQUEIR HA A EXISTENCIA DE FORMACAO DO VINCULO PROCESSUAL COM A CITACAO, RAZAO PELA QUAL DETERMINO A INTIMACAO DO(S) AUTOR(ES) PARA JUNTEM TANTAS COPIAS QUANTAS FOREM O NUMERO DE REUS PARA FINS DE PRATICA DO ATO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO LIMINAR. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.006635-9 AÇÃO POPULAR
REQTE : ROSA DOS REIS FERREIRA
ADVOG. : RJ64591 - PAULO CESAR GONCALVES DE OLIVEIRA
REQDO : UNIAO FEDERAL
PROCUR. : ADÃO PAES DA SILVA
REQDO : FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
ADVOG. : GILMAR FERREIRA MENDES
REQDO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES
PROCUR. : ELIZABETH MARCHI E OUTRO
REQDO : LUIZ CARLOS MENDONCA DE BARROS
REQDO : JOSE PIO BORGES
REQDO : THERESA CRISTINA NOGUEIRA DE AQUINO
REQDO : PAULO LIBERGOTTI
REQDO : PROJETA CONSULTORIA FINANCEIRAS/C LTDA
ADVOG. : ANTONIO CARLOS GONCALVES E OUTRO
REQDO : MERRILL LYNCH PIERCE FENNER & SMITH INCORPORATED
ADVOG. : ANTONIO CARLOS GONCALVES E OUTRO
REQDO : NM ROTHCHILD & SONS LIMITED
ADVOG. : ANTONIO CARLOS GONCALVES E OUTRO
REQDO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOG. : MÁRCIA RODRIGUES SANCHES
REQDO : KPMG PEAT MARWICK CONSULTORES
ADVOG. : ANTONIO CARLOS GONCALVES E OUTRO
REQDO : BANCO GRAPHUS S.A.
ADVOG. : ANTONIO CARLOS GONCALVES E OUTRO
REQDO : ENGEVIX ENGENHARIAS/C LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão :
"CHAMO O FEITO A ORDEM. O AUTOR NAO ATENDEU AO DESPACHO CORRETAMENTE, DEIXANDO DE APRESENTAR COPIAS PARA QUE SE EFETIVE A CITACAO DA CVRD. FACULTO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA FAZE-LO, SOB PENA DE EXTINCAO. ACASO QUEDAR-SE POR INERTE O AUTOR, DETERMINO A REMESSA AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO. ACASO REQUEIRA O ARQUIVAMENTO OU NADA FALE, EM FACE DA TUTELA CONSTITUCIONAL QUE VISA ASSEGURAR A AÇÃO POPULAR, PARA QUE SEJA ACOLHIDO O PEDIDO DE EXTINCAO, DEVEM SER PUBLICADOS EDITAIS, NA FORMA DO ART. 7, II DA LEI 4717/65, POSSIBILITANDO A ASSUNCAO DO FEITO POR QUALQUER CIDADAO INTERESSADO, POSSUIDOR DE TITULO ELEITORAL. EXPECA-SE EDITAIS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, INTIMANDO QUALQUER CIDADAO, POSSUIDOR DE TITULO ELEITORAL, PARA ASSUMIR O PROSEGUIMENTO DO FEITO, DEVENDO-SE FAZER TRES PUBLICACOES DIARIAS OFICIAIS, ACASO ASSIM MANIFESTADO PELO M.P.F. APOS, TRANSCORRIDO O PRAZO, COMO USUM MANIFESTACAO DO M.P.F., VENHAM CONCLUSOS PARA ANALISE. CUMPRE-SE."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1999.39.00.007303-9 AÇÃO POPULAR
REQTE : CLAIR DA FLORA MARTINS E OUTRO
ADVOG. : PR15635A - ADILSON AMARO ALVES
REQDO : UNIAO FEDERAL
REQDO : PRESIDENTE DA REPUBLICA
REQDO : MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA

REQDO : MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO
REQDO : PRESIDENTE DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL (BNDES)
REQDO : DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA VALDO RIO DOCE

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão :
"CHAMO O FEITO A ORDEM. ANOTA-SE QUE SEQUEIR HA A EXISTENCIA DE FORMACAO DO VINCULO PROCESSUAL COM A CITACAO, RAZAO PELA QUAL DETERMINO A INTIMACAO DO(S) AUTOR(ES) PARA JUNTEM TANTAS COPIAS QUANTAS FOREM O NUMERO DE REUS PARA FINS DE PRATICA DO ATO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO LIMINAR, BBM COMO DEVE PROVIDENCIAR O AUTOR POPULAR A CITACAO DE TODOS OS LITISCONSORTES NECESSARIOS. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
95.0007451-6 AÇÃO POPULAR
REQTE : MARIO DAVID PRADO SA E OUTRO
ADVOG. : MARIO DAVID PRADO SA
ADVOG. : ILSON JOSE CORREA PEDROSO
REQDO : PRESIDENTE DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ADVOG. : GILMAR FERREIRA MENDES
REQDO : UNIAO FEDERAL
PROCUR. : Adão Paes da Silva
REQDO : ESTADO DO PARA
PROCUR. : FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR
REQDO : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOG. : ITACUCI GONCALVES DE LIMA BELTRÃO
REQDO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES
PROCUR. : ROBERTO FONSECA DA ROCHA LEO E OUTRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão :
"(...) PROSSIGA-SE O FEITO EM FACE DO EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO, REMITA-SE COPIA DESSA DECISAO A TITULO DE INFORMACAO AO EMINENTE RELATOR. INTIME-SE A UNIAO E A ADVOCACIA GERAL PARA DERRADEIRAS ALEGAÇÕES FINAIS"

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL
EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho
DIRETOR DE SECRETARIA
FERNANDO ANTONIO CAMPOS MIRANDA RABELO

BOLETIM Nº 38/00
RESENHADO DIA 14.04.2000
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
Proc. Nº 96.8543-5

Autor.: SEBASTIÃO FRAZÃO PIRES E OUTROS
Adv.: Dr. Mary Machado Scalécio
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Aláudio Costa Ferreira
DESPACHO: Vistos em inspeção. Esclareça o INSS seu pedido de fls. 142, eis que dissonante com a realidade que emerge dos autos.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Proc. Nº 97.4857-6

Autor.: OTACÍLIO OLIVEIRA COSTA E OUTROS
Adv.: Dr. Ângela da Conceição Palheta Bezerra
Réu.: UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Vistos em inspeção. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que os autores apresentem a memória discriminada e atualizada do cálculo de liquidação.

Proc. Nº 99.5238-7

Autor.: JOSÉ ARIMATEIA FREITAS E OUTROS
Adv.: Dr. Raimunda das Graças Matos Martins
Réu.: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCA
Adv.: Dr. Edilene do Carmo Mesquita Villela
DESPACHO: Vistos em inspeção. Especifiquem-se provas no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Proc. Nº 97.42546-8

Autor.: JAILDIAS DE SOUZA E OUTROS
Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
Réu.: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCA
Adv.: Dr. Aurea de Fátima Bechara Gomes
DESPACHO: Vistos em inspeção. O termo de transação não merece reparos, eis que os direitos transacionados pertencem às partes e não aos seus advogados. No que toca aos honorários advocatícios reconhecidos em sentença, compete ao advogado decidir o que fazer deles. Defiro o pedido de fls. 192 por 10 (dez) dias.

Proc. Nº 97.8373-4

Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - SINDFAZ E OUTROS
Adv.: Dr. Alin Silveiro Afonso Garcia
Réu.: UNIAO FEDERAL/MINISTÉRIO DA FAZENDA
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Vistos em inspeção. Defiro a dilação de prazo requerida pelos autores à fl. 152. Intime-se.

Proc. Nº 97.8313-3

Autor.: ANTONIO NAZARÉ PINTO E OUTROS
Adv.: Dr. Ângela da Conceição Palheta Bezerra
Réu.: UNIAO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - PRIMEIRO COMANDO AEREO REGIONAL - I COMAR
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Vistos em inspeção. Defiro a dilação de prazo requerida à fl. 130. Intime-se.

Proc. Nº 97.6182-1

Autor.: SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP E OUTROS
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Dr. Carmen Lúcia Simões Corrêa

PÁGINA 12 - CADERNO DO JUDICIÁRIO - 2

DESPACHO: Vistos em inspeção. Defiro o pedido de fl. 149.

Proc. Nº 97.2388-8

Autor.: HERMOGÊNIA BARBOSA MONTENEGRO E OUTROS
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Dr. Carmen Lúcia Simões Corrêa
DESPACHO: Vistos em inspeção. Requeiram os autores a execução do julgado na forma da legislação de regência, manifestando-se, ainda, sobre a petição de fls. 139/140, no prazo de dez dias. Depois, sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

Proc. Nº 98.11741-3

Autor.: ANANILZA LOPES DE AGUIAR E OUTROS
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr. Lúcia Pampolha de Santa Brígida
DESPACHO: Vistos em inspeção. Especifiquem-se provas no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Proc. Nº 98.6300-9

Autor.: MARIA IOLANDA CASTRO DA SILVA
Adv.: Dr. Antonino Maia da Silva
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Dr. Maria Deusdeth Marques Vieira Reale
DESPACHO: Vistos em inspeção. Requeira a autora a execução do julgado, na forma da legislação de regência, no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento dos autos. Intime-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. Nº 91.0009-0

Autor.: JOSÉ MOACYR LOPES FREITAS
Adv.: Dr. Paula Frassinetti Mattos
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, BANCO DO BRASIL S/A e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Liana Cunha Mousinho Coelho, Graça Reale de Oliveira e Maria Deusdeth Marques Vieira Reale
DESPACHO: Visto em inspeção. Recebo as apelações de fls. 141/147 e 150/165, tempestivamente interpostas, nos seus regulares efeitos. Vista sucessiva, princípio ao autor apelado e em seguida à(s) ré(s) apelada(s), para resposta aos recursos interpostos, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Egr. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

Proc. Nº 95.7468-0

Autor.: ALMIR MUNIZ DA COSTA E OUTROS
Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Dr. Carmen Lúcia Simões Corrêa
DESPACHO: Vistos em inspeção. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias.

Proc. Nº 99.6327-3

Autor.: ANTONIO LUIS GOMES E OUTROS
Adv.: Dr. José Maria Costa
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Rosilene Silva de Souza
DESPACHO: Vistos em inspeção. (...) Por esses motivos, determino aos autores que promovam a integração à lide da COMESPA deve integrar a lide na condição de litisconsorte passivo necessário, sob as penas do parágrafo único do art. 47 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

Proc. Nº 97.1387-2

Autor.: RENEÉ DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS
Adv.: Dr. Maria Carmelita Teixeira Barros da Silveira
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Drs. Jorgemisa Jorge Aued e Celso Pires Castelo Branco, respectivamente
DESPACHO: Vistos em inspeção. Recebo a apelação de fls. 142/158, tempestivamente interposta pela CEF. Vista aos autores apelados para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egr. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. Intimem-se.

Proc. Nº 97.2272-0

Autor.: REGINA DE ALMEIDA LOBATO E OUTROS
Adv.: Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Vistos em inspeção. Defiro o pedido de fl. 166. Intime-se a CBF, para trazer aos autos os extratos analíticos dos autores referentes aos períodos vindicados no presente feito.

Proc. Nº 96.6816-0

Autor.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBC
Adv.: Dr. Cyro Nôvoa dos Santos
Réu.: SERVIAP - SERVIÇOS E COMÉRCIO AMAPIENSE LTDA.
Adv.: Dr. Clélio Roberto de Oliveira Monteiro
DESPACHO: Vistos em inspeção. Das provas requeridas pela ré às fls. 240/241 defiro, tão somente, a realização de perícia grafotécnica no contrato de franquia firmado. Para tanto nomeio perito do juízo o Dr. João Vasconcelos de Andrade, com escritório profissional e telefone anotados em pasta própria da Secretaria deste juízo. As demais, reputo-as desnecessárias ao desate da questão posta. Intime-se o expert de sua nomeação, para que, aceitando o encargo, apresente sua proposta de honorários, os quais correrão às custas da requerida. Intimem-se.

Proc. Nº 95.1346-5

Autor.: LEONILDO DE SOUZA MIRALHA
Adv.: Dr. Carlos Eduardo C. Cavalcante
Réu.: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, BANPARÁ e BANORTE
Adv.: Drs. Ana Leuda Tavares Moura Brasil Matos, Mário de Souza Figueiredo e José Roberto Porto Gomes, respectivamente
DESPACHO: Vistos em inspeção. Intime-se o BANPARÁ para adequar o pedido de fl. 204 aos termos da legislação vigente.

Proc. Nº 96.12368-7

Autor.: ELY SALIM KHAYAT
Adv.: Dr. Fabiana Gouveia Ribeiro
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Eliane Maria Ichihara Fonseca e João José Aguiar Carvalho, respectivamente
DESPACHO: Vistos em inspeção. Especifiquem-se provas no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Proc. Nº 96.3341-2

Autor.: SÔNIA GONÇALVES FERREIRA E OUTROS
Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Luiz Carlos Lugues e João José Aguiar Carvalho, respectivamente
DESPACHO: 1- Visto em inspeção. 2- Diante do conteúdo dos comprovantes trazidos pela autora Sonia Gonçalves Ferreira, torno insubsistente o despacho de fl. 175, para fixar os honorários periciais em 04 (quatro) salários mínimos, que deverão ser depositados de uma única vez pelos autores, no prazo de 0 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

Proc. Nº 95.6712-9

Autor.: PAULO LOPES DE LIMA E OUTROS
Adv.: Dr. Maria da Conceição Cardoso Mendes
Réu.: FAP - FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Adv.: Dr. Edilena do Carmo Mesquita Villela
DESPACHO: Vistos em inspeção. Intime-se a FAP para apresentar em juízo, em dez dias, as fichas financeiras e de evolução funcional dos autores, conforme requerido à fl. 227 dos autos.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. Nº 97.19667-5

Exqte.: MIGUEL BENITES E OUTROS
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Excd.: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS
Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: Vistos em inspeção. Acolho os cálculos apresentados pelo Sr. Contador a fls. 192/199. Intimem-se as partes. Sem impugnação, expeça-se o Precatório Complementar, devidamente atualizado.

Proc. Nº 98.12296-8

Exqte.: JOSÉ ALBERTO DO COUTO ROCHA
Adv.: Dr. Raymundo J. Oliveira de Macedo
Excd.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Vistos em inspeção. (...) Torno sem efeito o despacho de fls. 102. Acolho os cálculos apresentados pelo Sr. Contador a fls. 100/101. Intimem-se as partes. Sem impugnação, expeça-se o Precatório Complementar, devidamente atualizado.

Proc. Nº 99.6019-4

Exqte.: VALDEIRINO ASSUNÇÃO SOUZA E OUTROS
Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
Excd.: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ - CEFET/PA
Adv.: Dr. Iracêlia de Oliveira Vaz
DESPACHO: Vistos em inspeção. A despeito das alegações de fls. 100/105, o termo de transação apresentado não merece reparos, eis que transacionaram-se direitos da parte e não do advogado. Com relação aos honorários advocatícios reconhecidos na sentença, em execução depende de manifestação do interessado.

Proc. Nº 99.0383-3

Exqte.: JOSON ALVES DE LIMA E OUTROS
Adv.: Dr. José William Coelho Dias
Excd.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Vistos em inspeção. Cumpra-se o despacho de fls. 212, após as partes terem vista da atualização de fls. 213.

Proc. Nº 99.18796-8

Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv.: Dr. Maria de Fátima Oliveira
Excd.: RAIMUNDO NONATO QUINTANILHA VALOIS
Adv.: Dr. Deusdeth Freire Brasil
DESPACHO: Expeça-se o Alvará de Levantamento, com as cautelas legais. Após, ao cálculo para apurar as custas finais. Intime-se.

Proc. Nº 99.1472-0

Exqte.: GIOVANNI BENTES GIORDANO
Adv.: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto
Excd.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO: Expeça-se o Alvará de Levantamento, com as cautelas legais. Intime-se.

Proc. Nº 98.0670-6

Exqte.: ABELARDO FERNANDES DA SILVA
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Excd.: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS
Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: Acolho os cálculos apresentados pelo Sr. Contador do Juízo às fls. 122/123. Expeça-se o Precatório Requisitório.

Proc. Nº 97.2040-5

Exqte.: RAYMUNDO THADEU ANDRADE GOUVEIA
Adv.: Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino
Excd.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO: Acolho os cálculos apresentados pelo Sr. Contador. Expeça-se o Precatório Requisitório, devidamente atualizado.

Proc. Nº 99.6683-6

Exqte.: NAZARÉ MARIA ARAÚJO DE MATOS
Adv.: Dr. Jorge Otávio Lemos Mendonça
Excd.: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FAP
Adv.: Dr. Aurea de Fátima Bechara Gomes
DESPACHO: Vistos em inspeção. Cumpra-se o despacho de fls. 133, após as partes terem vista da atualização de fls. 134.

Proc. Nº 00.32199-7

Exqte.: COMPANHIA AMAZÔNICA TÉCNICA DE ENGENHARIA
Adv.: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes
Excd.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO: Vistos em inspeção. Acolho os cálculos apresentados pelo Sr. Contador. Expeça-se o Precatório Requisitório. Intimem-se.

Proc. Nº 99.8140-6

Exqte.: CONDOMÍNIO FLORESTAL ARAJÁ LTDA. E OUTRO
Adv.: Dr. Gildo Correa Petraz

Excd.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv.: Dr. Vera Lúcia Silva Alves
DESPACHO: Vistos em inspeção. Cumpra-se o despacho de fls. 437, após as partes terem vista da atualização de fls. 438.

Proc. Nº 97.0262-9

Exqte.: OSVALDO SANTOS PORTILHO
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Excd.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Aláudio Costa Ferreira
DESPACHO: Vistos em inspeção. Acolho os cálculos apresentados pelo Sr. Contador, devidamente atualizado. Expeça-se o Precatório Requisitório.

Proc. Nº 98.6422-7

Exqte.: HABIB FRAHANETO E OUTROS
Adv.: Dr. Frederico Coelho de Souza
Excd.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Dr. Carmen Lúcia Simões Corrêa
DESPACHO: 1) Vistos em inspeção. 2) Defiro o requerido à fl. 341.

CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Proc. Nº 96.1809-0

Autor.: BRIGIDA RAMATI PEREIRA DA ROCHA E OUTRO
Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Liana Cunha Mousinho Coelho e João José Aguiar Carvalho, respectivamente
DESPACHO: Vistos em inspeção. Manifestem-se as rés sobre o pedido de desistência formulado pelos autores.

CLASSE 5112 - AÇÃO DE DESPEJO

Proc. Nº 99.0793-9

Autor.: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Adv.: Dr. Godofredo Martins Borges
Réu.: HOMERO CANTUÁRIA
Adv.: Dr. José Maria Lusquinhos dos Santos
DESPACHO: Vistos em inspeção. Das provas requeridas pelo réu às fls. 43/44 defiro, tão somente, a juntada de novos documentos, para o que lhe confiro o prazo de 10 (dez) dias. As demais, depoimento pessoal do representante legal da autora e oitiva de testemunhas, reputo-as desnecessárias ao desate da questão posta. Findo o prazo supra, venham-me imediatamente conclusos para sentença. Intimem-se.

CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO

Proc. Nº 99.8156-4

Jfte.: MARIA DAS GRAÇAS SILVA
Adv.: Dr. Cláudia Maria Cuestas Cavalcante Rocha
Jfdo.: COMANDO DA AERONÁUTICA - I COMAR
DESPACHO: Vistos em inspeção. Intime-se sobre fl. 33.

CLASSE 1100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. Nº 99.1944-4

Empte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Adriano Yared de Oliveira
Embd.: BEATRIZ VALENTE DA SILVA E OUTROS
Adv.: Dr. João Nascimento Rocha
DESPACHO: Vistos em inspeção. Em face das alegações da contadoria do juízo, intimem-se as partes para dizerem, em 10 (dez) dias, se têm interesse na realização de perícia contábil.

CLASSE 11500 - EMBARGOS DE TERCEIROS

Proc. Nº 00.36800-5

Exqte.: RAIMUNDO BARBOSA COSTA
Adv.: Dr. Raimundo Jorge S. Matos
Excd.: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Adv.: Dr. Vera Pandolfo Ribeiro
DESPACHO: Vistos em inspeção. Requeira a embargada a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal em exercício na 6ª Vara
ANTENOR DOS REIS MONTE
Diretor de Secretaria da 6ª Vara

BOLETIM Nº 0036/2000
EXPEDIENTES DE 13 e 14/04/2000
DESPACHOS

Classe 3100 - Execução Fiscal - Fazenda Nacional

Nº 99.1002-3

Exeqüente : Fazenda Nacional
Executado : FRIVASA Frigorífico Vale do Tapaná S/A
Advogado : Fernando R. C. Wanzeller
Despacho : A impugnação pretendida pela executada, às fls. 15, só é possível se deduzida em sede de embargos. Assim, determino o seu desentranhamento, com a entrega à parte interessada, mediante recibo.

Nº 98.8365-6

Exeqüente : Fazenda Nacional
Executado : FRIVASA Frigorífico Vale do Tapaná S/A
Advogado : Fernando R. C. Wanzeller
Despacho : A impugnação pretendida pela executada, às fls. 16, só é possível se deduzida em sede de embargos. Assim, determino o seu desentranhamento, com a entrega à parte interessada, mediante recibo.

Classe 4200 - Execução por Título Extrajudicial

Nº 98.11974-5

Exeqüente : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA
Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
Executado : Jorge Guilherme de Araújo Pimentel
Despacho : Verifico que na certidão à fl. 15-v. a Oficial de Justiça encarregada da diligência obteve informação sobre o atual paradeiro do executado. Diante do exposto, manifeste-se a exeqüente se pretende a suspensão, ou não, do presente feito.

QUINTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2000

Nº : 98.1816-9
Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA
Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
Executado : José Antônio Ferreira Moreira
Despacho : Verifico que na certidão à fl. 11-v. o Oficial de Justiça encarregado da diligência obteve informação sobre o atual paradeiro do executado. Diante do exposto, manifeste-se a exequente se pretende a suspensão, ou não, do presente feito.

Nº : 93.2859-5
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Rosilene Silva de Souza
Executado : Raimundo Martins dos Santos
Despacho : Diante da petição de fl. 91, determino o recolhimento, sem cumprimento, do Mandado de Desocupação, certificado à fl. 65-v. Suspensa-se o curso da presente execução, pelo prazo de 60 dias, nos termos do art. 719, II, c/c art. 265, II, do CPC.

Nº : 95.3379-8
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Patrícia de Nazaré Pereira Gobtishi
Executado : Heliana do Socorro Furtado Pires
Despacho : Defiro o pedido de fl. 39. Prorroga-se por mais 15 dias, o prazo para que a exequente apresente demonstrativo do débito atualizado.

Nº : 94.3942-5
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Rosomiro Arrais
Executado : Reginaldo Derze Ferreira
Despacho : Cuido do pedido de fl. 53. Manuseando os autos verifico que desde que o feito foi interposto em 1994 até a presente data, não houve apresentação de débito atualizado, razão pela qual, postergo a apreciação do referido pleito, pelo de débito atualizado, qual seja, a penhora de bens móveis do executado, contido neste pedido, para que a exequente apresente o demonstrativo de débito atualizado, determinando que a exequente apresente demonstrativo do débito atualizado.

Nº : 94.1196-5
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Isaias Cabral
Executado : Maria de Nazaré Silva
Despacho : Diante da petição de fl. 83, restou sem objeto o pedido de fl. 82. Suspensa-se o curso da presente execução, pelo prazo de 180 dias, nos termos do art. 791, II, c/c art. 265, II, do CPC.

Nº : 94.637-5
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Rosilene Silva de Souza
Executado : Antonio Silva Lessa e Outro
Despacho : Diante da petição de fl. 45, determino o recolhimento, sem cumprimento, do Mandado de Desocupação, certificado à fl. 37-v. 2. Suspensa-se o curso da presente execução, pelo prazo de 60 dias, nos termos do art. 719, II, c/c art. 265, II, do CPC.

Nº : 95.8124-5
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Carla Jorge Melém Souza
Executado : José Alves Teixeira
Despacho : Defiro o pedido de fl. 40. Suspensa-se o curso da presente execução pelo prazo de 90 dias, nos termos do art. 719, III, do CPC, para que a exequente diligencie acerca de bens passíveis de penhora do executado.

Nº : 95.1924-8
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Graciane da Mota Costa
Executado : Valdir Pereira Rodrigues Júnior
Despacho : Defiro o pedido de fl. 57. Suspensa-se o curso da execução pelo prazo de 60 dias, tempo necessário para que a exequente obtenha autorização administrativa para a extinção do presente feito.

Nº : 95.9019-5
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Rosomiro Arrais
Executado : José Araújo de Freitas e Outro
Despacho : Em que pese o despacho de fl. 103, tomo sem efeito aquele despacho, para determinar que seja expedida Carta Precatória à Comarca de Castanhal/PA, para fins de alienação do bem imóvel.

Nº : 97.1407-3
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
Executado : Washington Luis Sanches de Arruda e Outro
Despacho : Diante da certidão supra, diga a exequente se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo, desde já, o que entender de direito.

Nº : 94.1506-8
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Patrícia de Nazaré Pereira Gobtishi
Executado : J Cruz Engenharia Ltda e Outros
Despacho : 1. Prosiga-se a execução. Apresente a CEF o demonstrativo do débito noticiado à fl. 173/174. 2. Após, citem-se, como determinado no despacho de fl. 162.

Nº : 94.3823-1
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
Executado : Janio Matos Marinho
Despacho : Verifico que o executado foi citado via editalícia, razão pela qual, chamo o feito à ordem e nomeio a Drª Vanessa Kelyn Corrêa Lima Amaral Rodrigues para atuar como curadora à lide, nos termos do art. 9º, II, do CPC.

Nº : 97.6129-8
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : José Augusto Freire Pigueiredo
Executado : Colares & Palmeira Ltda e Outros
Despacho : Diante da certidão supra, diga a exequente se tem, ainda, interesse no prosseguimento do feito, requerendo, desde já, o que entender de direito.

Nº : 94.485-2
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Rosomiro Arrais
Executado : Jonas do Nascimento Silva
Despacho : Cuido do pedido de fl. 66. Observo que na petição de fl. 34 a exequente requereu a alienação do imóvel objeto da execução, independente de desocupação, e nos pedidos de fls. 63 e 66 requereu a efetiva desocupação do imóvel. Diante do exposto, diga a exequente, conclusivamente, o que pretende, para que seja dado regular prosseguimento ao feito.

Nº : 91.3199-2
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Maria Amélia Maia Franco
Executado : Elisa Hachem Marques
Despacho : Prosiga-se a execução. Apresente a exequente demonstrativo do débito atualizado, para que se possa apurar a existência de saldo remanescente. Contada a existência deste, diga a exequente se tem interesse no prosseguimento do feito, indicando, desde logo, bens livres e desembaraçados à penhora.

Nº : 99.3839-5
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Domingos Fabiano Cosenza
Executado : José Augusto Vilhena Pereira e Outro
Despacho : Indefiro o pedido de fl. 26, pois cabe ao exequente o ônus de diligenciar o endereço e os bens da executada que sejam passíveis de penhora. 2. Diante do exposto, requeira o exequente o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito.

Nº : 94.5669-4
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Carlos José de Amorim Pinto
Executado : Engel Engenharia Civil Elétrica e de Comunicações Ltda e Outros
Despacho : Diga a exequente se o acordo formalizado às fls. 115/118 permanece inalterado. 2. Caso positivo, cumpra-se o determinado no despacho de fl. 120.

Nº : 94.1101-6
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Rosomiro Arrais
Executado : Eduardo Barros Bezerra e Outro
Despacho : Diante do Ofício à fl. 61 e documentos, prosiga-se a execução, expedindo-se nova Carta Precatória solicitando a penhora do imóvel hipotecado. Para tanto, apresente a CEF o demonstrativo de débito atualizado.

Nº : 94.683-7
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Rosomiro Arrais
Executado : Bazileu da Paixão Rodrigues
Despacho : Prosiga-se a execução. Apresente a CEF o demonstrativo de débito atualizado. 2. Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Castanhal/PA, solicitando a alienação do bem imóvel, remetendo-se, para tanto, as cópias necessárias à consecução da diligência.

Classe 4489 - Execução Diversa / Outras
Nº : 97.1433-8
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Hélio Gueiros
Executado : Elói Tavares de Souza e Outro
Despacho : Defiro o pedido de fl. 75. Suspensa-se o curso da presente execução pelo prazo de 90 dias, nos termos do art. 719, III, do CPC, para que a exequente diligencie acerca de bens passíveis de penhora dos executados.

Classe 11104 - Embargos à Execução
Nº : 98.11920-7
Embargante : Luiz Alberto de Abdoral Lopes
Advogado : Ana Cláudia C. de Abdoral Lopes e Outro
Embargado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Joaquim Moreira Rocha
Despacho : 1. Recebo a apelação de fls. 40/44 no seu efetivo efeito devolutivo; II. Dê-se vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal; III. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para apreciação em grau de recurso.

Nº : 2000.19-1
Embargante : Viação Perpétuo Socorro Limitada
Advogado : Bruno Menezes Coelho de Souza
Embargado : Fazenda Nacional
Despacho : Emende o autor a inicial, no prazo de 10 dias, apontando o valor da causa, sob pena de seu indeferimento.

Nº : 2000.73-4
Embargante : FRIYASA Frigorífico Vale do Tapanã S/A
Advogado : Fernando R C Wanzeller
Embargado : Fazenda Nacional
Despacho : Apensem-se estes autos aos da ação principal, Execução Fiscal, Processo nº 99.1002-3, suspendendo o curso deste; 2. Intime-se o embargado para impugnar os presentes embargos, querendo, no prazo legal.

Nº : 99.8483-6
Embargante : FRIYASA Frigorífico Vale do Tapanã S/A
Advogado : Fernando R C Wanzeller
Embargado : Fazenda Nacional
Despacho : Apensem-se estes autos aos da ação principal, Execução Fiscal, Processo nº 98.8363-6, suspendendo o curso deste; 2. Intime-se o embargado para impugnar os presentes embargos, querendo, no prazo legal.

AUTOS COM SENTENÇA

Classe 3100 - Execução Fiscal
Nº : 92.2173-5
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Antônio José de Mattos Neto
Executado : CIALPA Cia de Agregados Leves do Pará
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC. Levante-se a penhora. Expeça-se alvará, em favor da

Executada, para levantamento do depósito de fl. 37-v.

PELA SECRETARIA

Nos processos abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, abruvista dos autos para manifestação dos exequentes, no prazo de 05 (cinco) dias.
Classe 4200 - Execução Diversa por Título Extrajudicial

Nº : 99.7536-4
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Hélio Gueiros
Executado : José Ribamar Ferreira dos Santos Júnior e Outro

Nº : 96.7735-5
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Domingos Fabiano Cosenza
Executado : Alberto Jacob Serruya e Outro

EM TEMPO
DESPACHO DE 11/04/00

Classe 4200 - Execução Diversa por Título Extrajudicial
Nº : 95.4692-0
Exequente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos Advogado
Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso
Executado : Maria Alice Ventura Coutinho
Despacho : Diante da certidão supra, intime-se a exequente, para que atenda as providências solicitadas

DESPACHO DE 12/04/00

Classe 4200 - Execução Diversa por Título Extrajudicial
Nº : 93.3289-5
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Hélio Gueiros
Executado : Rubens Mourão e Outro
Despacho : Diante da petição de fl. 48, determino o recolhimento, sem cumprimento, do Mandado de Desocupação, certificado à fl. 37-v. 2. Suspensa-se o curso da presente execução, pelo prazo de 60 dias, nos termos do art. 719, II, c/c art. 265, II, do CPC.

JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA

ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS
Juiz Federal em exercício na 6ª Vara.
ANTENOR DOS REIS MONTE
Diretor de Secretaria da 6ª Vara

BOLETIM Nº 37/2000
EM TEMPO
SENTENÇA DE 05.04.2000

Classe 9200 - Ação Cartular
Nº : 2000.2765-6
Reque : Pinheiro S/A Indústria Madeireira
Advogado : Luiz Paulo de Almeida Zoghbi
Requido : Comissão de Valores Imobiliários
Sentença : Isto posto, pelas razões acima elencadas, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 295, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro, julgando extinto o feito sem o exame do mérito por força do disposto no artigo 267, inciso VI do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Honorários incabíveis. Preclusas as vias impugnativas, archive-se com as baixas devidas.

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
Juiz Federal Substituto da 7ª Vara
LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES
Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 047/2000
EXPEDIENTES DOS DIAS 13 MAR, 13, 17, 18 ABR 00
ATO ORDINATÓRIO

No processo acima, foi lavrada certidão pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 01/99, deste juízo, abro vista à exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito".

CLASSE 03300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
Proc. nº : 99.7529-8 e 99.7519-9
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Exqda. : MACEDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA
LTD.A e outros
Adv. : Raimundo N. Larcido da Ponte

AUTOS COM DESPACHOS

CLASSE 03200 - EXECUÇÃO FISCAL / I.N.S.S.
Proc. nº : 96.5774-5
Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Proc. : Joaquim Moreira Rocha
Exqda. : MADEIRAS ACARÁ S.A. e outros
Adv. : Raimunda de Nazaré Gama Garcez
DESPACHO : Intime-se o subscritor da peça de fls. 97/98 para informar o endereço atualizado do Sr. Neuto Sangalli para que sejam tomadas as providências ali requeridas.

CLASSE 03300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
Proc. nº : 94.6329-6
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv. : Sandra Suely Carvalho
Exqda. : LINOMAN DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA
DESPACHO : Tendo em vista o pagamento noticiado nos autos, intime-se o exequente para dizer se concorda com a extinção do presente processo, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Nos 02 (dois) processos acima, foram exarados despachos com conteúdos iguais, conforme mostrado a seguir: Tendo em vista a manifestação da Exequente à fl. ..., suspendo o curso da presente ação, nos termos do Art. 40 da Lei nº 6.830/80. Vista à (ao) Exequente, nos termos do § 1º do artigo supra. Transcorrido o prazo de um ano, sem manifestação do(a) Exequente, arquivem-se estes autos nos termos do § 2º do Art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Proc. nº : 95.5962-2
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA (CRQ)
Adv. : Dercyllios Rendeiro de Noronha
Exqda. : COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.

Proc. nº : 99.9574-6
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMÓVEIS (CRECI)
Adv. : Marcus Alexandre Ribeiro Fidelis
Exqda. : PEDRO GONÇALVES BALIEIRO

Nos 02 (dois) processos acima, foram exarados despachos com conteúdos iguais, conforme mostrado a seguir: Tendo em vista a manifestação da Exequente à fl. ..., e o conteúdo na certidão de fl. ..., verso, suspendo o curso da presente ação, nos termos do Art. 40 da Lei nº 6.830/80. Vista à (ao) Exequente, nos termos do § 1º do artigo supra. Transcorrido o prazo de um ano, sem manifestação do(a) Exequente, arquivem-se estes autos nos termos do § 2º do Art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Proc. nº : 97.1468-5
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Adv. : Milton José de Andrade Lobo
Exqda. : BENEDITA SOLANGE MATOS DA COSTA

Proc. nº : 97.1478-9
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Adv. : Milton José de Andrade Lobo
Exqda. : LUIZ PAULO LEAL

Proc. nº : 99.353-8
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Maria Amélia Maia Franco
Exqda. : ENALCO EMPRESA DE ALCOOL LTDA.
DESPACHO : Suspenda-se a execução nos termos do Art. 40 da Lei nº 6.830/80. Vista à (ao) Exequente, nos termos do § 1º do artigo supra. Transcorrido o prazo de um ano, sem manifestação do(a) Exequente, arquivem-se estes autos nos termos do § 2º do Art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Proc. nº : 99.7713-8
Exqte. : COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Rep. Jud. : Renato Paulino de Carvalho Filho
Exqda. : PORTUENSE FERRAGENS S.A.
Adv. : Paulo Augusto de Azevedo Meira
DESPACHO : Intime-se o Executado para apresentar documento de propriedade do imóvel nomeado à penhora à fl. 16, bem como, comprovar estar o mesmo livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
Proc. nº : 00.20977-0
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Rosomiro Arrais
Exqda. : VULCÃO INDÚSTRIA COM. E AGRICULTURA LTDA. e outros
DESPACHO : Defiro o requerido pela Exequente à fl. 157. Aguarde-se nova manifestação da Exequente no prazo de 30 (trinta) dias.

Proc. nº : 94.700-0
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Renato Lobato de Moraes
Exqda. : VERA LÚCIA CARDOSO ÁLVARES e outro
DESPACHO : Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido à fl. 51. Comunique-se à CEMAN sobre a suspensão ora deferida.

Proc. nº : 94.1606-9
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Rosilene Silva de Souza
Exqda. : EDNELSON FRANCISCO OLIVEIRA FARIAS
DESPACHO : Defiro o requerido pela Exequente, em razão do que determino que seja comunicado à CEMAN para que seja recolhido o mandato de desocupação, independente de cumprimento. Intime-se a Exequente juntar o demonstrativo de débito atualizado, requerendo o que entender de direito.

Proc. nº : 94.1885-1
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Domingos Fabiano Cosenza
Exqda. : MANOEL LOBATO MAUÉS NETO
DESPACHO : Defiro o requerido pela Exequente à fl. 50. Desentranhe-se as peças de fls. 07/10, entregando-as a Exequente mediante recibo. Após, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as cautelas legais.

Proc. nº : 98.7226-6
Exqte. : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS / FINEP
Adv. : Guilherme Eisenlohr e outro
Exqda. : AGROINDUSTRIAL VALENTE LTDA. e outros
Adv. : R. Délio de A. Paiva
DESPACHO : Intime-se a Exequente para se manifestar sobre os bens nomeados à penhora pelo executado. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que seja juntado aos autos o instrumento de mandato, conforme requerido à fl. 52.

CLASSE 11300 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Proc. nº : 99.3840-2
Embte. : TRANSMIRO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. e outro
Adv. : Antônio Carlos Silva Pantoja
Embda. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO : Vista à embargada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos juntados às fls. 25/43.

Proc. nº : 2000.2523-1
Embte. : TRANSPAR TRANSPORTES PARAENSE LTDA.
Adv. : Konrado A. Neves Moura

Embda. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO : Intime-se a embargante, para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando instrumento de mandato, sob pena de indeferimento do feito.

Proc. nº : 2000.2850-1
Embte. : VAREJISTA DE MÓVEIS SÃO JOÃO LTDA. ME e outros
Adv. : José Amêlio Coutinho
Embda. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Proc. : José Maria dos S. Rodrigues Filho
DESPACHO : Conheço do presente pedido não como Embargos à Execução, mas como manifestação do Executado alegando negociação junto ao Exequente, visando o parcelamento do débito, o que traduz a sua anuência ao crédito, executando. Assim sendo, determino o cancelamento na distribuição do presente feito e a substituição da petição e do Instrumento de Mandato por cópias, devendo a Secretaria providenciar a imediata juntada das peças originais aos autos principais.

CLASSE 11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Proc. nº : 98.4835-0
Embte. : MARGARIDA DE FÁTIMA MONTEIRO OLIVEIRA
Adv. : Carlos Alexandre Teixeira Reis Vasquez
Embda. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Graciane da Mota Costa
DESPACHO : Intime-se a Embargada para, querendo, promover os atos de execução do julgado.

Nos 02 (dois) processos acima, foram exarados despachos com conteúdos iguais, conforme a seguir mostrado: 1. Recebo os Embargos para discussão, cujos autos devem ser apensados ao processo principal, com suspensão deste quanto ao(s) bem(ns) mencionado(s) na exordial. Certifique-se nos autos da ação principal. 2. Cite-se a embargada para, em 10 (dez) dias, querendo, contestar, consignando-se no instrumento citatório que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) Embargante.

Proc. nº : 99.4467-1
Embte. : VIRGÍNIA SIQUEIRA DA SILVA ORNELA e outro
Adv. : Jacirene de Souza Maciel
Embda. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Maria Amélia Maia Franco

Proc. nº : 2000.3003-3
Embte. : ALÓISIO PEDRO COELHO DE SANTANA
Adv. : Haylton de Souza Reis e outro
Embda. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Maria Amélia Maia Franco

Proc. nº : 2000.3012-2
Embte. : RAIMUNDO NONATO MERCEDES DE SOUZA
Adv. : Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos
Embda. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Hélio Guérios
DESPACHO : 1. Recebo os Embargos para discussão, cujos autos devem ser apensados ao processo principal, com suspensão deste, nos termos do art. 1052, 1ª parte, do CPC. Certifique-se nos autos da ação principal. 2. Cite-se a embargada para, em 10 (dez) dias, querendo, contestar, consignando-se no instrumento citatório que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) Embargante.

AUTOS COM DECISÕES

Nos 03 (três) processos acima, foram exaradas decisões com conteúdos iguais, conforme a seguir mostrado: "O art. 15 da Lei nº 5.010, de 30 MAI 1966, dispõe que, nas Comarcas do interior onde não funcionar Varas da Justiça Federal, os Juizes Estaduais, são competentes para processar e julgar os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas. Dispõe a Súmula nº 40 do extinto TFR: "A execução fiscal da Fazenda Pública Federal será proposta perante o Juiz de Direito da Comarca do domicílio do devedor, desde que não seja ela sede de Vara da Justiça Federal". Assim sendo, estou em que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Ananindeua, PA, onde é domiciliado(a) o(a) executado(a). Em face do acima exposto, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Ananindeua, PA, dando-se baixa na distribuição".

CLASSE 03100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
Proc. nº : 97.11126-0
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antônio José de Mattos Neto
Exqda. : MARIA HELENA COSTA TEIXEIRA DE LIMA

Proc. nº : 98.9972-0
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Isaac Ramiro Bentes
Exqda. : VERSATIL SANEAMENTO E TRANSPORTE e outro

Proc. nº : 98.10213-9
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Isaac Ramiro Bentes
Exqda. : VERSATIL SANEAMENTO E TRANSPORTE LTDA. e outro

Nos 03 (três) processos acima, foram exaradas decisões em que apenas o primeiro parágrafo é igual; o segundo, que é diferente, serão encontrados no próprio resumo, conforme a seguir mostrado: Dispõe o caput do art. 578 do Código de Processo Civil: "A Execução Fiscal (art. 585, VI) será proposta no foro do domicílio do réu, se não o tiver, no de sua residência ou no lugar onde for encontrado."

CLASSE 03200 - EXECUÇÃO FISCAL / LN.S.S.
Proc. nº : 99.3802-0
Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Proc. : Maria das Graças Carvalho
Exqda. : REGIONAL LOCADORA LTDA. e outros
DECISÃO : Vistos, etc. (...) Assim sendo, acolho o pedido de fls. 39/41 e considero ineficaz a nomeação de bens à penhora apresentada às fls. 21/23, determinando a intimação do exequente para indicar outros bens de propriedade dos executados, passíveis de penhora.

CLASSE 03300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
Proc. nº : 97.3802-3

Exqte. : COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Rep. Jud. : Renato Paulino de Carvalho Filho
Exqda. : RIBAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCA LTDA.

- RICOPESCA
DECISÃO : No caso presente o(a) executado(a) é domiciliado(a) na cidade do São José de Ribamar, MA, município que integra a jurisdição federal da Seção Judiciária do Maranhão, logo, entendo que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim no domicílio do(a) executado(a). Assim sendo, revogo a citação determinada na decisão de fls. 12, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juízo Federal do Maranhão, dando-se baixa na distribuição.

Proc. nº : 98.8717-1
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv. : Nelson Rubens Roffé Borges
Exqda. : TUPY CORREA PORTO

DECISÃO : No caso presente o(a) executado(a) é domiciliado(a) na cidade do Rio de Janeiro, RJ, município que integra a jurisdição federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, logo, entendo que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim no domicílio do(a) executado(a). Assim sendo, revogo a citação determinada na decisão de fls. 12, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juízo Federal do Rio de Janeiro, dando-se baixa na distribuição.

Proc. nº : 2000.204-3
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM)
Adv. : Noli Franco Ernesto

Exqda. : ANTONIO SANTANA COSTA
DECISÃO : No caso presente o(a) executado(a) é domiciliado(a) na cidade de Brasília, DF, município que integra a jurisdição federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, logo, entendo que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim no domicílio do(a) executado(a). Assim sendo, revogo a citação determinada na decisão de fls. 12, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juízo Federal do Distrito Federal, dando-se baixa na distribuição.

Proc. nº : 98.4412-5
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv. : Franklin Rabelo da Silva
Exqda. : TELESISTEM - TELECOMUNICAÇÕES E INFORMAT
DECISÃO : Vistos, etc. Consoante decidido pelo STF, que concedeu medida liminar em ação direta de inconstitucionalidade, o art. 58 da Lei nº 9.649/98 perdeu sua eficácia. Dessa forma, os conselhos de fiscalização das profissões mantêm sua natureza autárquica e, via de consequência, têm foro nesta Justiça Federal. (...) Assim sendo, estou em que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Ananindeua, PA, onde é domiciliado(a) o(a) executado(a). Em face do acima exposto, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Ananindeua, PA dando-se baixa na distribuição".

Proc. nº : 98.4560-0
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv. : Nelson Rubens Roffé Borges
Exqda. : MARIA DE FÁTIMA MIRANDA DA COSTA
DECISÃO : Vistos, etc. (...) Destarte, necessário reconsiderar a decisão de fls. 08, determinando o prosseguimento do feito com a citação da executada nos termos da Lei nº 6.830/80.

Proc. nº : 98.8734-7
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv. : Nelson Rubens Roffé Borges
Exqda. : RUI FERNANDO SARGES CARVALHO
DECISÃO : Vistos, etc. (...) No caso presente o(a) executado(a) é domiciliado(a) na cidade de Macapá, AP, município que integra a jurisdição federal da Seção Judiciária de Macapá, AP, logo, entendo que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim no domicílio do(a) executado(a). Assim sendo, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juízo Federal do Amapá, dando-se baixa na distribuição.

Proc. nº : 97.10716-1
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv. : Nelson Rubens Roffé Borges
Exqda. : CLAUDIO DA SILVA BITTENCOURT
DECISÃO : "O art. 15 da Lei nº 5.010, de 30 MAI 1966, dispõe que, nas Comarcas do interior onde não funcionar Varas da Justiça Federal, os Juizes Estaduais, são competentes para processar e julgar os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas. Dispõe a Súmula nº 40 do extinto TFR: "A execução fiscal da Fazenda Pública Federal será proposta perante o Juiz de Direito da Comarca do domicílio do devedor, desde que não seja ela sede de Vara da Justiça Federal". Assim sendo, estou em que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba, PA, onde é domiciliado(a) o(a) executado(a). Em face do acima exposto, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba, PA, dando-se baixa na distribuição".

Nos 04 (quatro) processos acima, foram exaradas decisões com conteúdos iguais, conforme a seguir mostrado: "O art. 15 da Lei nº 5.010, de 30 MAI 1966, dispõe que, nas Comarcas do interior onde não funcionar Varas da Justiça Federal, os Juizes Estaduais, são competentes para processar e julgar os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas. Dispõe a Súmula nº 40 do extinto TFR: "A execução fiscal da Fazenda Pública Federal será proposta perante o Juiz de Direito da Comarca do domicílio do devedor, desde que não seja ela sede de Vara da Justiça Federal". Assim sendo, estou em que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Ananindeua, PA, onde é domiciliado(a) o(a) executado(a). Em face do acima exposto, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Ananindeua, PA, dando-se baixa na distribuição".

Proc. nº : 98.5411-2
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv. : Nelson Rubens Roffé Borges
Exqda. : REGINA CÉLIA FONSECA SILVA

Proc. nº : 2000.3036-7
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CRMV)
Adv. : Maria Luísa Gouveia Pereira
Exqda. : CIAPA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DA

QUINTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO DO JUDICIÁRIO 2 PÁGINA 15

AMAZÔNIA LTDA.

Proc. n.º : 2000.1049-2

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
(CRMV)
Adv. : Adriana Carla Magno Barbosa
Excd. : ANA MARIA SILVA CRUZ

Proc. n.º : 2000.1042-8

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
(CRMV)
Adv. : Adriana Carla Magno Barbosa
Excd. : ELIAS ANTERO SOARES ROSA

Nos 02 (dois) processos acima, foram exaradas decisões com conteúdos iguais, conforme resumo a seguir mostrado: (...) ISTO POSTO, conheço dos presentes embargos de declaração e, no mérito, nego-lhes provimento, mantendo, em todos os seus termos, a sentença de fls. / Publique-se. Intime-se.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. n.º : 99.1450-0

Embte. : BENEDITO DA COSTA MAUÉS
Adv. : Madure Almeida de Medeiros
Embda. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antônio José de Mattos Neto

Proc. n.º : 99.9594-0

Embte. : VIAÇÃO GUAJARÁ LTDA.
Adv. : José de Arimatéia Chaves
Embda. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antônio José de Mattos Neto

AUTOS COM SENTENÇAS

CLASSE 03100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

Proc. n.º : 95.4095-6

Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Isaac Ramiro Bentes
Excd. : ELIE SILVEIRA JUNIOR

SENTENÇA : Vistos, etc. (...) JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Arquivem-se estes autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

Proc. n.º : 95.4438-2

Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
Excd. : MANOEL DO LIVRAMENTO FERREIRA

SENTENÇA : Vistos, etc. (...) com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Custas processuais, foram pagas conforme guia de fls. 44, verso, pelo que determino o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

Proc. n.º : 95.8330-2

Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
Excd. : JOSÉ RIBAMAR LOUREIRO BRAGA
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculo, são inferiores a 100 UFIR, não se inscrevendo em Dívida Ativa da União, consoante art. 1º da Portaria n.º 289, de 31 OUT 97, do Ministério da Fazenda, pelo que determino o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

Proc. n.º : 96.826-4

Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antônio José de Mattos Neto
Excd. : TABAQUEIRA IND. E COMÉRCIO LTDA.
Adv. : George Amorim Paes
SENTENÇA : Vistos etc. (...) JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Arquivem-se estes autos, e leve-se a penhora, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

Nos 02 (dois) processos acima, foram prolatadas sentenças com conteúdos iguais, conforme a seguir mostrada: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26 da Lei n.º 6.830/80 e art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas judiciais. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as cautelas legais. P. R. I.

Proc. n.º : 97.1808-0

Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
Excd. : BENEDITO JOSÉ AMORIM LOPES

Proc. n.º : 97.8583-8

Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Isaac Ramiro Bentes
Excd. : TENÓRIO & BAHIA LTDA. ME

Nos 02 (dois) processos acima, foram prolatadas sentenças com conteúdos iguais, conforme a seguir mostrada: Vistos, etc. (...) com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Custas processuais, foram pagas conforme guia de fls., verso, pelo que determino o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

Proc. n.º : 93.746-7

Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Nuno José de Souza Miranda

Excd. : SÓLIDO ENGENHARIA LTDA. e outro
Proc. n.º : 97.12551-6
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
Excd. : TRANSPORTADORA ARSENAL LTDA.
Adv. : José de Arimatéia Chaves Sousa

CLASSE 03200 - EXECUÇÃO FISCAL / I.N.S.S.

Proc. n.º : 90.1549-9

Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Proc. : Waldise Melo
Excd. : JUDITH DA CRUZ PALMA e outro
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Custas processuais, foram pagas conforme guia de fls. 26, pelo que determino o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

Proc. n.º : 96.3131-2

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Proc. : Milton José de Andrade Lobo
Excd. : FÁBIO ANTÔNIO DA COSTA MANSUR
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculo, são inferiores a 100 UFIR, não se inscrevendo em Dívida Ativa da União, consoante art. 1º da Portaria n.º 289, de 31 OUT 97, do Ministério da Fazenda, pelo que determino o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

Proc. n.º : 91.1792-2

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Adv. : Maria Luísa G. P. de Sousa
Excd. : PROCAM S.A. PRODUÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAMARÃO e outros
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Com estas considerações, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 03 e indeferir a petição inicial, por faltar, na espécie, o interesse de agir uma vez que não existe interesse processual ou econômico na execução de quantia de significância mínima, a demandar despesas consideravelmente superiores ao crédito pretendido, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, VI). Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculo, são inferiores a 100 UFIR, não se inscrevendo em Dívida Ativa da União, consoante art. 1º da Portaria n.º 289, de 31 OUT 97, do Ministério da Fazenda, pelo que determino o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

Nos 07 (sete) processos acima, foram prolatadas sentenças com conteúdos iguais, conforme a seguir mostrada: Vistos, etc. (...) a Exequente, à fl., concorda com os valores recolhidos, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Arquivem-se estes autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

Proc. n.º : 96.1782-4

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv. : Franklin Rabelo da Silva
Excd. : RAIMUNDO ALVES DA SILVA

Proc. n.º : 96.8574-9

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv. : Franklin Rabelo da Silva
Excd. : MOISÉS CARDOSO RODRIGUES

Proc. n.º : 97.5486-5

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv. : Franklin Rabelo da Silva
Excd. : EURIVALDO PINHEIRO PANTOJA

Proc. n.º : 97.10222-0

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv. : Franklin Rabelo da Silva
Excd. : JONAS CARDOSO FERREIRA

Proc. n.º : 96.3476-7

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv. : Franklin Rabelo da Silva
Excd. : IRACEMA CABRAL DO NASCIMENTO

Proc. n.º : 96.18070-3

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv. : Franklin Rabelo da Silva
Excd. : PAULO FERREIRA DA COSTA

Proc. n.º : 96.11584-3

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv. : Franklin Rabelo da Silva
Excd. : TIBÚRCIO DAMASCENO TEIXEIRA

Proc. n.º : 94.4361-9

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Maria Amélia Maia Franco e outra
Excd. : JORGE BARROS DOSSANTOS
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Recolhido o valor devido ao ITBI, conforme guia de

fl. 71. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente execução, na forma do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas pela exequente. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P. R. I.

Proc. n.º : 94.5047-4

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Excd. : CRISTINA OLÍMPIA DAS NEVES

SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada à fl. 60, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, com exceção da procuração, para posterior entrega à Exequente, levante-se a penhora e, arquivem-se os autos, uma vez que as custas processuais são irrisórias (fl. 49), não se inscrevendo em Dívida Ativa da União, consoante a Portaria n.º 289, de 31 OUT 97, do Ministério da Fazenda. P. R. I.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. n.º : 98.6800-1

Embte. : REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TELEVISÃO LTDA. (RBA)
Adv. : Luciana Batista Dantas
Embda. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) ANTE O EXPOSTO, julgo improcedentes os embargos do devedor e declaro subsistente a penhora efetivada na execução em apenso. Deixo de condenar a embargante em honorários advocatícios, tendo em conta que o encargo de 20 % (vinte por cento) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 1.025/69 substitui, nos embargos às execuções fiscais propostas pela União, a condenação do devedor na aludida verba. Custas indevidas, na forma do artigo 7º da Lei n.º 9.289/96. Prossiga-se na execução. P. R. I.

JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA

Juiz Federal
LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria
Laurimar dos Santos Rodrigues

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE MARÇO DE 2000

CLASSES	SENTENÇA TIPO I	SENTENÇA TIPO II	TOTAL	DEC. INTERL.
3100 - Execução Fiscal / Fazenda Nacional	08	23	31	02
3200 - Execução Fiscal / INSS	-	06	06	01
3300 - Execução Fiscal / Outros	184	22	206	08
4200 - Execução Diversa por Título Extrajudicial	34	01	35	02
10100 - Impugnação ao Valor da Causa	-	02	02	-
11100 - Embargos à Execução	15	01	16	-
11500 - Embargos de Terceiro	01	-	01	-
TOTAL	244	55	299	13

LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO

Juiz Federal Substituto da 7ª Vara
LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES
Diretora de Secretaria

MINISTÉRIO PÚBLICO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA, no uso de suas atribuições legais, resolve, APOSENTAR o membro deste Ministério Público MARIA ZENEIDE BARBOSA DA SILVA, no cargo de Promotora de Justiça de 2ª Entrância, por invalidez permanente, de acordo com os arts. 184, inc. III e 33, § 1º, inc. I, in fine, da Constituição do Estado, contando o tempo de contribuição de 29 (vinte e nove) anos e 284 (duzentos e oitenta e quatro) dias até 20.01.2000. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 24 de abril de 2000.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA, no uso de suas atribuições legais, resolve, NOMEAR o Bel. LUZIVALDO PANTOJA DE LIMA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Procurador-MPCPE-102.5, de acordo com o art. 183 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 6º inc. II e 7º da Lei n.º 5.810, de 24.01.94, a partir desta data. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 03 de abril de 2000. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 592/2000-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA, no uso de suas atribuições legais, resolve, RESOLVE: DESIGNAR o Promotor de Justiça de 3ª Entrância CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA para responder pela Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais a partir de esta data, durante o afastamento do Dr. MIGUEL RIBEIRO BALA. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 03 de abril de 2000. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

INTERNET: www.ioepa.com.br

Procurador-Geral de Justiça
 **Replicado por incorreção no DOE de 05.04.2000
EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO
 Convenção n.º 002/2000-MP/PA

Partes Convenientes: Ministério Público do Estado do Pará - CGC/MF N.º 05.054.960/0001-58 e Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Economia do Município de Belém - CGC/MF N.º 10.245.579/0001-06
 Objeto do Convênio: Cooperação técnica especializada na área de defesa do consumidor.
 Modalidade de Licitação: Convênio
 Termo inicial e final do Convênio: 27.04.2000 a 26.04.2001
 Data da assinatura do Convênio: 19 de abril de 2000.
 Assinatura do Convênio: P/ Ministério Público Dr. Geraldo de Mendonça Rocha
 P/Secretaria Municipal de Economia Eng. Agr. Moisés Moreira dos Santos
 P/ Prefeitura Municipal de Belém Dr. Edmilson Brito Rodrigues
 Foro: Belém-PA.

EXTRATO CONTRATUAL
 Contrato n.º 004/2000-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará - CGC/MF N.º 05.054.960/0001-58 e Hosana Sônia de Souza Ribeiro - CIC/MF N.º 701.526.242-87
 Objeto do Contrato: Locação de um imóvel na Comarca de Marituba.
 Modalidade de Licitação: Dispensa (art. 24, X da Lei n.º 8.666/93)
 Termo inicial e final do Contrato: 19.04.2000 a 18.04.2001.
 Valor do Contrato: R\$ 700,00 (Setecentos reais) mensais
 Dotação Orçamentária: Atividade: 03.122.0125.2900
 Elemento de despesa: 3490-36
 Data da Assinatura do Contrato: 19.04.2000-03-26
 Ordenador de despesa: Dr. Geraldo de Mendonça Rocha
 Foro: Belém-PA

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PORTARIAN.º 055/2000-MP/TCE

Belém, 26 de abril de 2000.

O Procurador Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Conceder suprimento de fundos ao servidor **ROGÉRIO COUTO FELIPE**, Chefe de Gabinete deste Órgão, no valor de **R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)**, para atender despesas de pronto pagamento, com período de aplicação de **30 (trinta) dias** a contar da data de publicação e prazo para Prestação de Contas em **30 (trinta) dias** após a aplicação, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: 371010112201252902
 349034-Suprimento de Fundo.....R\$ 1.500,00
 Publique-se e cumpre-se.

Antonio Maria Filgueiras Cavalcante
 Procurador Chefe do Ministério Público junto ao TCE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO N.º 2.67

Processo n.º: 0134-Dv

Autos de: Pedido de Providências.
 Assunto: Viabilizar a expedição de títulos e instalação de Seções Eleitorais em comunidades indígenas.
 Interessado: Dr. Ubiratan Cazetta, Procurador Regional dos Direitos do Cidadão no Estado do Pará.
 Relator: Juiz Rômulo José Ferreira Nunes.
 Pedido de Providências. Expedição de títulos e instalação de seções eleitorais em comunidades indígenas. Dificuldade de acesso às urnas. Inexistência de empecilho para atendimento do pleito. Instalação de seção eleitoral senão na própria aldeia, em localidade próxima. Obediência ao prazo fatal para o alistamento eleitoral. Deve-se prover o pedido ante a possibilidade do atendimento, adotando as providências que o caso requer, com a devida urgência.
RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, atender ao pleito, nos termos do voto do Relator.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de abril de 2000.
 @Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente, Juiz RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES - Relator, Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, Juiz EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 5.744

Processo n.º: 0020-MS

Autos de: Mandado de Segurança Preventivo com Pedido de Liminar
 Impetrante: Maria Helena Lobo Cavaliere, por seu advogado Dr. Baltazar Tavares Sobrinho.
 Impetrada: Desembargadora Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará Relator: Desembargador João Alberto Castello Branco de Paiva
 Mandado de Segurança. Servidora aposentada. Contribuições previdenciárias previstas na Lei N.º 9.783/99, de 28.01.99. Inconstitucionalidade "incidenter testum" dos arts. 1.º, 2.º e 3.º da Lei N.º 9.783/99, que instituíram a cobrança da exação impugnada. A existência de direito líquido e certo, ameaçado de lesão por ato abusivo de autoridade, ante a possibilidade inelutável de a impetrante vir a ser descontada, em seus proventos, dessa tributação, e a contar de 01.05 do corrente ano, autorizam a concessão do **mandamus**. Os direitos outorgados pela Carta Magna direcionam-se no sentido de que é impossível se impor um novo ônus, sem a contraprestação de serviços correspondente, forte no caso da impetrante que é servidora inativa com direito adquirido decorrente da legislação anterior reguladora da matéria.
 Vistos, etc.

Resolvem os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, conceder a Segurança, nos termos do voto do Relator.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 04 de abril de 2000.
 @Desa. YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente, Des. JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA - Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR, Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 5.746

Processo n.º: 0018-Reo

Autos de: Embargos de Declaração.
 Assunto: Decisão que julgando procedente Representação, condenou o recorrente ao pagamento de multa por propaganda irregular.
 Embargante: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Diretório Municipal de Rio Maria por seus advogados, Drs. Robério Abdon d'Oliveira e Orlando Barata Miléo Júnior.
 Embargado: V. Acórdão n.º 15.736
 Relator: Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE
 Embargos de Declaração. Alegação de omissão e obscuridade. Inexistência de omissão. Obscuridade não apontada. Impossibilidade de acolhimento dos declaratórios para fins de pré-questionamento da matéria. Inexistência menção à questão federal ou constitucional. Inocorrência de divergência da decisão tomada com caso semelhante, quando o representado já era candidato. Rejeição.
 Impossibilidade de acolher os embargos para efeito de pré-questionamento, porque o embargante não aponta questão federal ou constitucional a merecer adoção de entendimento explícito do Tribunal.
ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do embargos, porém rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de abril de 2000.
 @Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 5.747

Processo n.º: 0019-Reo

Autos de: Embargos de Declaração.
 Assunto: Decisão que julgando procedente Ação de Investigação judicial, declarou a inelegibilidade do recorrente por um período de 03 (três) anos.
 Embargante: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Diretório Municipal de Rio Maria por seus advogados, Drs. Robério Abdon d'Oliveira e Orlando Barata Miléo Júnior.
 Embargado: V. Acórdão n.º 15.737.
 Relator: Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE
 Embargos de Declaração. Alegação de omissão e obscuridade. Omissão inexistente por se referir ao mérito da causa, o que não foi examinado pelo Tribunal. Obscuridade não apontada. Impossibilidade de acolhimento dos embargos para fins de pré-questionamento. Adoção de entendimento explícito na decisão recorrida sobre matéria constitucional ou federal. Súmulas 282 e 356 do STF. Rejeição dos embargos.
 A omissão que se referir ao mérito da causa e este não tiver sido examinado pelo Tribunal, assim como, obscuridade não apontada são insuficientes para acolhimento de embargos de declaração, ainda que se pretenda o acolhimento dos embargos para fins de pré-questionamento sobre matéria constitucional ou federal, visto que a adoção de entendimento explícito na decisão recorrida sobre tais matérias são suficientes para interposição dos recursos especial e extraordinário, a teor das Súmulas 282 e 356 do STF.
ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do embargos, porém rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de abril de 2000.
 @Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR, Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 5.748

Processo n.º: 0003-HC

Autos de: Habeas Corpus.
 Paciente: Marlene Ferreira da Silva.
 Impetrante: Antônio Monteiro de Medeiros.
 Autoridade Coatora : Dr. Rita Helena Barros Fagundes, Juíza Eleitoral da 33ª Zona - Nova Timbetea.
 Relatora: Desembargadora Yvonne Santiago Marinho.
 Habeas Corpus Liberatório. Alegação de constrangimento ilegal praticado por juiz monocrático. Paciente recolhida a prisão. Presentes os requisitos legais para concessão de liminar. Admissão de prática de arbitrariedade pela autoridade demandada. Concessão da ordem impetrada.
 Deve-se diante da ilegalidade da prisão da paciente conceder a ordem de habeas corpus requerida, porque a prisão temporária, assim como toda e qualquer restrição da liberdade de locomoção, é medida de exceção que, por isso mesmo, só é admitida nas hipóteses expressamente previstas em lei.
ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conceder a ordem de Habeas Corpus requerida e ratificar a liminar concedida, nos termos do voto da Relatora.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de abril de 2000.
 @Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente e Relatora, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 5.750

Processo n.º: 0014-Reo

Autos de: Embargos de Declaração.
 Embargante: Wagner Oliveira Fontes, por seu advogado, Dr. Jorge Luiz Borba Costa.
 Embargado: V. Acórdão n.º 15.738.
 Relatora: Juíza Clelia Maria Conde da Silva.
 Embargos de Declaração. Inocorrência dos motivos que ensejam interposição da espécie recursal. Ausência de pressupostos para pré-questionamento. Conhecido, mas improvido.
ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de abril de 2000.
 @Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA - Presidente, em exercício, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA - Relatora, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 5.751

Processo n.º: 0010-Reo

Autos de: Recurso Eleitoral Ordinário.
 Origin: Paraupabas.

Recorrente: Claudiomar Dias de Almeida, por seu advogado, Dr. Waldir da Silveira Vianna.

Recorrida: Juíza da 75ª Zona Eleitoral.
 Assunto: Decisão que indeferiu pedido de transferência de domicílio eleitoral, proferida pela Juíza da 75ª Zona Eleitoral.
 Relatora: Juíza Clelia Maria Conde da Silva.
 Recurso Eleitoral. Indeferimento de transferência de domicílio eleitoral. Tempestividade. Cumprimento dos requisitos legais exigidos à obtenção da transferência. Conhecido. Provido. Reforma da decisão "a quo".
 Há de ser deferido o pedido de transferência quando satisfeita a exigência de residência mínima de três meses no novo domicílio, atestada pela autoridade policial ou provada por outros meios convincentes. (Inteligência do art. 55, III, do CE).
ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento para reformar a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de abril de 2000.
 @Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA - Presidente, em exercício, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA - Relatora, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 5.752

Processo n.º: 0022-MS

Autos de: Mandado de Segurança.
 Impetrante: Adair Rodrigues Chavero, em causa própria.
 Autoridade Coatora : Juiz Eleitoral da 61ª Zona, Dr. Rainundo Moisés Alves Fleza.
 Relatora: Juíza Clelia Maria Conde da Silva.
 Mandado de Segurança. Obtenção de certidões relativas a estrutura e funcionamento da Justiça Eleitoral. Inexistência justificativa para a pretensão. Ausência de direito líquido e certo. Denegar a Segurança.
 A Constituição Federal assegura ao impetrante o direito de petição, assim como o de obter certidão, porém ambos só podem ser exercitados quando for para defesa do interesse do próprio peticionário.
ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, denegar a Segurança pleiteada ante a ausência de direito líquido e certo, nos termos do voto da Relatora.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de abril de 2000.
 @Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA - Presidente, em exercício, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA - Relatora, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

AÇÃO CAUTELAR COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 241

Requerentes: Partido da Frente Liberal - PFL/PA e Victor Fries Franco, Deputado Federal - PFL/PA
 Advogado: Neylton Carlos de Alvarenga Figueira
 Requeridos: RM Mídia e Belloock
 Relator: Juiz Ronaldo Marques Valle
DISPACHO
 I - O Partido da Frente Liberal - PFL e VIC PIRES FRANCO, com fundamento nos Arts. 796 e seguintes do C.P.C., propõe perante este Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, Ação Cautelar Inominada, com expresse pedido liminar, contra as empresas **RM MÍDIA E BELLOOCK**;
 II - Alegam, em síntese, que o Partido dos Trabalhadores representou contra o Requerente, VIC PIRES FRANCO, sob alegação de que o mesmo estaria realizando propaganda eleitoral intempestiva, sendo a Representação julgada procedente pelo Juiz da 28ª Zona Eleitoral;
 III - Desta decisão o Requerente interpôs recurso ao T.R.E., requerendo efeito suspensivo à sentença, o que foi acolhido pelo Juiz Relator;
 IV - Que após a decisão do Juiz Relator, defendendo a medida liminar, as empresas Requeridas passaram a exibir placas no mesmo formato e identificação vinculatória de propaganda eleitoral intempestiva, sendo a Representação julgada procedente pelo Juiz da 28ª Zona Eleitoral;
 V - Que os Recorrentes formularam Representação, com pedido de liminar, perante o Juiz da 28ª Zona Eleitoral, contra as empresas **RM MÍDIA E BELLOOCK**, para sustar a exibição dos outdoors ofensivos à imagem e à honra do Deputado Federal VIC PIRES FRANCO;
 VI - Que diante do despacho do Juiz Eleitoral que não concedeu a medida liminar requerida para coibir a exibição de outdoors divulgados pelas empresas **RM MÍDIA E BELLOOCK**, os Requerentes ingressaram com Recurso para esta Tribunal;
 VII - Que o Recurso interposto somente será julgado dentro de trinta dias, resultando prejudicial para a sua imagem, de difícil reparação, pelo que requerem a concessão da medida liminar para emprestar efeito suspensivo ativo ao Recurso interposto, ainda em trâmite perante o Juízo "a quo", com a sustação da exibição dos outdoors;
 VIII - Na forma do Art. 37, do C.P.C., concedo aos Requerentes o prazo de quinze dias para juntada do instrumento de procuração;
 IX - A presente medida cautelar é apropriada, uma vez que o Requerente comprovou, às fls. 12, interposição de Recurso Eleitoral perante o Juiz da 28ª Zona Eleitoral. E a regra do Art. 800, parágrafo único, do C.P.C.;
 X - Pode-se concluir com o doutrinador que, para conceder a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, o juiz deverá chegar a um grau de convencimento tal que lhe permitira julgar procedente o pedido (Representação contra **RM MÍDIA E BELLOOCK**), se fosse o momento de fazê-lo.
 No momento da concessão da medida provisória, a prova disponível não deve ensejar dúvida da convicção do julgador;
 XI - Sempre manifestei entendimento, em eleições anteriores, que os candidatos devem primar pela ética na propaganda eleitoral para não descampar para a "baixaria";
 XII - A campanha eleitoral ainda nem bem começou e as agressões à honra e a dignidade da pessoa já estão nas ruas através de placas ofensivas;
 XIII - Sou tolerante quanto ao cabimento da medida cautelar para emprestar efeito suspensivo a recurso eleitoral, em casos especialíssimos;
 XIV - Observo, porém, que toda a matéria discutida (placas com dizeres ofensivos) é difamatória e a demora no julgamento do Recurso, acarretará ao Sr. VIC PIRES FRANCO, lesão grave à sua imagem de homem público;
 XV - Está demonstrada na exordial a relevância do pedido, bem como a possibilidade de prejuízo de difícil reparação ao requerente, se na apreciação do mérito for deferida a medida requerida.
 Assim, considerando satisfeitos os pressupostos necessários a sua concessão, DEFIRO a liminar para emprestar efeito suspensivo ativo ao Recurso em trâmite perante o Juiz da 28ª Zona Eleitoral, bem como determinar às empresas **RM MÍDIA E BELLOOCK**, para, que, no prazo de 24 horas, procedam a retirada dos outdoors ofensivos à imagem do Sr. VIC PIRES FRANCO.
 Oficie-se ao MM. Juiz Eleitoral da 28ª Zona, dando-lhe ciência desta decisão.
 Citem-se os requeridos para, no prazo de cinco dias, apresentarem defesa.
 Belém, 24 de abril de 2000.

Dr. Ronaldo Valle
 Juiz Relator